



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII Nº 33, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2018



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenárioses



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 34^a SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 26 DE MARÇO DE 2018

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	8
1.2.2 – Oradores	
Senadora Ana Amélia – Celebração pelos 246 anos da capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre; e outros assuntos	8
Senador Telmário Mota – Considerações a respeito da atual situação socioeconômica do estado de Roraima	14
Senador João Capiberibe – Críticas à gestão do Governador do estado do Amapá; e outros assuntos	18
Senador Reguffe – Destaque para a necessidade de fortalecimento da Operação Lava Jato; e outros assuntos	26
1.3 – ENCERRAMENTO	31

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 34^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE	
2.1.1 – Abertura de prazos	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 320/2017 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 32/2018-CCJ)	33
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 135/2017 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 38/2018-CCJ)	35



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 64/2018 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 33/2018-CCJ)	37
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 84/2016 (Ofício nº 40/2018-CCJ)	39
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 197/2014 (Ofício nº 41/2018-CCJ)	41
Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 171/2012 (Ofício nº 35/2018-CCJ)	43
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 308/2016 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 30/2018-CCJ)	45
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 36/2018 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 34/2018-CCJ)	47
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 328/2013 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 39/2018-CCJ)	49
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 439/2017 seja apreciado pelo Plenário (Memorando nº 12/2018-CTFC)	51

2.1.2 – Arquivamento

Arquivamento da Sugestão nº 60/2017.	54
---	----

2.1.3 – Comunicação

Do Senador Antonio Carlos Valadares, de reassunção do mandato de Senador da República, em 23 do corrente (Ofício nº 1/2018).	56
--	----

2.1.4 – Documento encaminhado à publicação

Senador João Capiberibe – Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno	59
---	----

2.1.5 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 14/2018, na origem, que comunica o envio à sanção do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/2006.	64
--	----

Nº 15/2018, na origem, que comunica o envio à sanção do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6/2018.	65
--	----

2.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018 (nº 389/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.</i>	67
--	----

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2018 (nº 544/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.</i>	85
---	----



Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2018 (nº 548/2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.	106
Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2018 (nº 569/2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.	122
Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2018 (nº 574/2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Curaçao, Referente a Transporte Aéreo entre Brasil e Curaçao, celebrado em Brasília, em 3 de dezembro de 2013.	141
Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2018 (nº 603/2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.	162
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 23 a 28/2018.</i>	184
2.1.7 – Mensagem do Presidente da República	
Nº 146/2018, na origem (Mensagem nº 12/2018, no Senado Federal), que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do primeiro bimestre de 2018.	186
2.1.8 – Pareceres	
Nº 43/2018-CAS/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426/2012.	269
Nº 44/2018-CAS/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426/2012, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 193/2011.	274
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 193/2011 e 426/2012 sejam apreciados pelo Plenário (Ofício nº 37/2018-CCJ).</i>	280
Nº 45/2018-CDH/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233/2013.	282
Nº 46/2018-CE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233/2013.	287
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 233/2013 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 31/2018-CCJ).</i>	292
Nº 47/2018-CAE/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337/2012.	294
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projeto de Lei do Senado nº 337/2012 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 599/2018-CE).</i>	301
Nº 48/2018-CAS/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217/2014.	303
Nº 49/2018-CDH/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119/2015.	308
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projeto de Lei do Senado nº 119/2015 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 36/2018-CCJ).</i>	314



2.1.9 – Projetos de Lei do Senado

Nº 133/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1/2018-CPIBNDES), que <i>estabelece limites para financiamento por bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União para aquisição de ativos no exterior ou participação em empresa estrangeira, cria a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) e dispõe sobre regras de transparência a serem observadas por bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União. Extinção da Comissão Parlamentar de Inquérito do BNDES (Memorando nº 8/2018)</i>	317
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 133/2018.</i>	331
Nº 134/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 19/2018-CDH), que <i>institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero.</i>	332
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 134/2018.</i>	373
Nº 135/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 18/2018-CDH), que <i>altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a competência do Ministério Público para investigar crimes cometidos por agentes dos órgãos de segurança pública, no exercício das funções, e para permitir que o ofendido participe efetivamente da investigação criminal.</i>	374
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 135/2018.</i>	396

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	397
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	400
5 – LIDERANÇAS	401
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	405
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	417
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	420
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	469



Ata da 34^a Sessão, Não Deliberativa,
em 26 de março de 2018

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura

Presidência do Sr. Telmário Mota e da Sra. Ana Amélia.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 15 horas e 39 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* (**Vide Parte II do Sumário**).

Para ocupar a tribuna, nós chamamos a nossa primeira oradora, a grande Senadora Ana Amélia, representante do Rio Grande do Sul, que muito orgulha esta Casa e é muito querida no Brasil.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, Senador Telmário Mota, caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, todas as pessoas que, no Brasil, de norte a sul, de leste a oeste, no meu Estado, na Roraima do Senador Telmário, nos acompanham aqui, eu não poderia deixar de abrir este pronunciamento, Senador Telmário Mota, sem falar num evento muito especial.

Hoje a nossa acolhedora capital, Porto Alegre, está em festa. São 246 anos de muitos deslumbrantes pores de sol, iluminando as águas mansas do Guaíba, em tantos entardeceres. De qualquer lado que se veja a cidade, percebe-se a sua diversidade geográfica e também humana: morros, praias, ruelas, praças, igrejas, parques e monumentos. Quem não se lembra do Laçador, aquela estátua magistral perto do Aeroporto Salgado Filho? Ou da Praça da Matriz, com seus palácios, catedral e o belo Theatro São Pedro? Ou a caixa d'água no bairro Moinhos de Vento? E quem chega pelo ar avista de longe, à esquerda e à direita, o quê? Os estádios majestosos do Inter e do Grêmio, como cartões postais da paixão dos gaúchos nos Grenais.

Parabéns, Porto Alegre, a nossa capital!

Eu nasci em Lagoa Vermelha, nos campos de cima da serra, muito distante da nossa capital, mas com muito orgulho eu sou cidadã honorária de Porto Alegre, que me acolheu de braços abertos, como faz, aliás, com todos que a ela chegam ou com todos que nela vivem.

Parabéns à nossa querida Porto Alegre pelos seus 246 anos, que hoje estão sendo comemorados com muitas modalidades de música, teatro, artes cênicas, dança e literatura.

Até este ano, as solenidades ocorriam no mês de dezembro. A programação culmina na data do aniversário da cidade, no Teatro Renascença, com entrega da Medalha de Porto Alegre.

Esse texto que eu li...

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Senadora Ana Amélia, antes de V. Ex^a terminar essa parte do discurso, gostaria de falar algumas palavras.

V. Ex^a hoje homenageia, com muita justiça, a nossa maravilhosa Porto Alegre. Inclusive minha filha estudou até ano passado em Porto Alegre, e eu tenho um carinho enorme por essa cidade.

No dia 23 próximo passado, a menina Ana Amélia, filha de Lagoa Vermelha, também aniversariou.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – E eu quero aqui parabenizar a Senadora Ana Amélia, que o Rio Grande do Sul escolheu, e escolheu muito bem. V. Ex^a hoje é uma referência nesta Casa.



Eu sempre digo que a política está em baixa. Mas políticos e políticas como V. Ex^a enaltecem, enobrecem esta Casa. Apesar de todo o desgaste político brasileiro, esta Casa ainda tem a sua nobreza, ainda tem o respeito da sociedade, ainda é muito querida. Sem nenhuma dúvida, a TV Senado alcança uma grande audiência e chega sempre a esse pico quando a Senadora Ana Amélia está ocupando a tribuna.

Com a palavra.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Telmário Mota, pela homenagem.

Realmente, sexta-feira eu fiz aniversário. Vim aqui e pretendia compartilhar com os colegas Senadores, mas, como nós já estamos num processo de ano eleitoral, de uma disputa que já começa a mexer com as emoções, falarei exatamente sobre isso; além de agradecer novamente a sua generosidade e também a do povo de sua terra, Boa Vista, capital de Roraima. Sou sempre muito bem tratada pelos vereadores de Boa Vista e de outras cidades de Roraima. Fico muito grata sempre com essas referências, Senador Telmário Mota.

Procuro aqui trabalhar, eu sempre digo, com isenção, com equilíbrio, com independência especialmente e com responsabilidade. As pessoas que me conhecem no Rio Grande do Sul sabem que, nos embates que houve aqui ao longo de 2016 ou 2017, nos processos de *impeachment* ou nos outros momentos dramáticos da Casa, quando apreciamos pedidos de cassação de mandatos de Parlamentares, de Senadores, eu tive uma posição sempre muito coerente com os meus procedimentos pessoais, como eu sou na minha casa, como eu sou na relação com os meus amigos, nos meus ofícios como jornalista. Trabalhei 33 anos na mesma empresa, trabalhei sete em outras empresas. Em todas elas, eu deixei sempre uma porta aberta, Senador Telmário Mota. Deixei porque acho que a vida é muito curta. Deus nos oferece oportunidades, e nós temos que corresponder a tudo o que nós recebemos de bom, aos talentos que Deus nos deu, às oportunidades que nós conquistamos pelo nosso esforço, pelo nosso trabalho.

Assim, aqui sou pautada pela minha coerência, pela maneira de ser e também por dizer sempre, quando faço julgamentos, que a minha régua moral é a mesma, seja para o adversário, seja para o aliado.

Nós tivemos, Senador Telmário Mota, faço questão de reafirmar aqui, nesse sábado, em Porto Alegre, no Auditório Dante Barone, da Assembleia Legislativa do meu Estado, que fica precisamente na Praça da Matriz, assim popularmente chamada, junto com o Palácio Piratini, onde é a sede do Governo, a Catedral Metropolitana de Porto Alegre, o Poder Judiciário, o Ministério Público, que tinha a sua antiga sede, e o nosso querido, histórico e belo Theatro São Pedro. E ali estão convivendo democraticamente todas as tendências do nosso Estado, na casa do povo, que é Assembleia. E foi nesse auditório que, no sábado, houve uma movimentadíssima convenção do meu partido, o Progressistas, o número 11. E ali, estimulado por mim, eu sugeri – e foi aceito pelo partido e também por grande parte do nosso grupo de liderança política – a existência de uma consulta prévia para a disputa.

No pleito, estavam o Deputado Luis Carlos Heinze, que foi vitorioso na disputa, brilhantemente, e não seria diferente, não se esperava outro resultado, e um respeitado advogado tributarista, professor de universidades muito respeitadas, que entrou no partido, ano passado, e se dispôs a oferecer o seu prestígio e o seu nome a essa disputa.



Por conta da disputa, Senador Telmário, o partido fez uma convenção com quase duas mil pessoas, que vieram de todos os cantos do Rio Grande, desde uma cidade muito distante, a mais distante de todas de Porto Alegre, Macambará, até as mais perto como Canoas, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo e a nossa capital, do nosso vice-Prefeito Gustavo Paim.

A agitação, a mobilização, tudo o que aconteceu ali se deveu precisamente à disputa, porque, se não tivesse havido disputa, a convenção seria morna, apenas de homologação, e estariam lá somente 200 ou 300 convencionais para fazer a formalização que é exigida pela legislação. Então, penso que tenha dado uma contribuição modesta, nessa disputa, com a mobilização do partido, com a militância que veio no sábado para prestigiar aquela movimentação.

E quero lembrar o que aconteceu ali naquele calor da convenção, no calor da nossa movimentação. Eu fui a última a falar na nossa convenção, depois que todos os candidatos falaram. E é evidente que eu precisaria ali expressar algumas mensagens. Estava reunido todo o Rio Grande, inclusive aquelas cidades onde a caravana do Presidente Lula havia passado. Todos estavam ali. Naquele momento, naquele cenário de convencionais do meu partido, quando as paixões são muito fortes e se sobrepõem, como em um time de futebol ou na disputa de um Grenal – que todo mundo sabe o que significa para os gaúchos –, temos que sensibilizar o nosso convencional, o nosso militante partidário a ir para a rua defender as candidaturas, porque este ano teremos eleições. E foi o que eu fiz. Tão somente isso.

E vou agora, Senador Telmário Mota, repetir a frase que eu disse lá, textualmente, para que V. Ex^a, que tem muita experiência, é um comunicador, possa dizer se, em alguma parte deste texto de duas linhas, há alguma tentativa de incitação à violência: atirar ovo, levantar o relho, o rebenque, que é a mesma coisa, para mostrar onde está o Rio Grande do Sul... Nós os respeitamos – nós –, eles nunca nos respeitaram e agora querem o nosso respeito. Era só o que faltava!

Essa foi a minha frase, que tem todo um simbolismo para os meus convencionais, mas que estão transformando em um grande processo para me atacar.

São impublicáveis aqui os ataques que a militância do Partido dos Trabalhadores está fazendo contra mim. Impublicáveis, palavrões do mais baixo calão, tudo porque eu disse essa frase, que deve ser lida e interpretada no contexto de uma convenção partidária, não mais do que isso. Tentar transformar isso numa situação diferente do que ela significou é usar de má-fé para tentar me atingir, me caluniar e tentar colar em mim a pecha, o selo ou o carimbo de uma pessoa radical, de uma pessoa que é defensora de atos de violência.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Senadora, eu queria, neste momento, fazer-lhe um aparte. Fiquei muito atento à fala de V. Ex^a até porque uma convenção é um momento de grande calor humano, é um momento de integração, é quase que o momento do grito da partida, principalmente numa convenção eleitoral.

Eu, dentro do meu entendimento, entendi que V. Ex^a disse o seguinte: atirar o ovo, levantar o rebenque é dar sinal de que o Rio Grande do Sul tem uma posição e quer ser respeitado, como não o foi. Quer dizer, uma metodologia que o Rio Grande do Sul usou: opa, agora nós estamos aqui, nós queremos outro procedimento.

Mas eu ouvi outra fala de alguém que disse que, quando houve essa manifestação no Rio Grande do Sul, o próprio Presidente Lula disse: "Eu não estou vendo ali grandes fazendeiros, grandes pecuaristas. Eu estou vendo um povo com o qual sempre trabalhamos juntos." Ou seja,



entendi que ele mesmo entendia que estava vindo uma manifestação daqueles com quem sempre estiveram lado a lado dentro das suas políticas públicas.

Então, neste momento, querer culpar a Senadora Ana Amélia por uma manifestação que é um sentimento nacional convenhamos... Eu tenho todo o carinho, todo o respeito pelo Presidente Lula, mas cada um tem que pagar pelo seu preço, pelos seus erros, pelos acertos. Eu sempre digo: no dia em que eu errar aqui, não vou bater no gabinete de ninguém, nem vou pedir clemência, porque o povo me botou para me fazer Senador, fiscal do Executivo, uma pessoa que esteja com o nome acima de qualquer suspeita para fazer as leis em nome do meu País, para o meu povo. E, na hora em que eu errar, eu mereço a punição prevista pela lei brasileira e a condenação da sociedade. Querer dizer que a Senadora Ana Amélia é a grande responsável por essa manifestação, implantando o ódio, eu discordo disso. Esse é um momento dos nervos à flor da pele. Eu tenho visto a tranquilidade com a qual V. Ex^a tem sempre se posicionado nesta Casa. Eu sempre tenho visto coerência. Eu sempre disse que o político mais coerente que há nesta Casa é V. Ex^a e não vejo V. Ex^a fugindo dessa linha.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu nem sei como lhe agradecer, Senador Telmário Mota, pela correta interpretação. Vamos aos fatos para justificar.

Eu jamais, jamais defenderia agressão física, agressão moral, qualquer tipo de violência, de radicalismo, mesmo aos meus adversários. Jamais faria isso. Acho que jogar pedras não é necessário, não é uma forma adequada para fazer manifestação política. Não é. Pedra é, sim, símbolo de violência. Eu sou contra usar a violência como manifestação. Agora, um cartaz, um ovo, o rebenque que eu falo... O rebenque, Senador, é um instrumento do cavaleiro gaúcho, do gaúcho que anda na lide dura do campo. É simplesmente isso. Não é a foice nem o facão. Não é nem a foice, nem o facão, que é o símbolo usado pelo outro lado. Então nós temos que ver.

E a pregação ao ódio... Lá, no Rio Grande, foi uma pregação chamar produtor rural de caloteiro, desprezar ou menosprezar trabalhadores, pessoas simples que foram, lá, em Bagé, dizer que estavam comprados e – eu diria, eu acrescentaria – se venderam por um sanduíche de mortadela. Isso foi desrespeitoso. A gente tem que acolher a hostilidade como uma lição de vida, uma lição: por que estão fazendo isso?

E é bom lembrar também que o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e o Paraná, nas últimas eleições, mostraram-se em posições contrárias às disputas. Em 2010, Dilma Rousseff perdeu, Senador Telmário, no Rio Grande do Sul, perdeu em Santa Catarina e perdeu no Paraná. Em 2014, da mesma forma, também perdeu. Aliás, em 2010, a Dilma foi eleita Presidente. Na eleição anterior, o Serra ganhou e, na anterior, Alckmin ganhou a eleição.

Então é um Estado que tem uma posição já reafirmada contra o radicalismo. E a gente precisa entender e interpretar isso, e muitos analistas estão entendendo que a presença lá da caravana liderada pelo ex-Presidente foi uma provocação. O que há em Porto Alegre que hoje está de aniversário? Porto Alegre é a sede da 4^a Região da Justiça Federal e, hoje, lá em Porto Alegre, está sendo julgado o recurso do Presidente Lula, que teve a pena ampliada, a pena dada pelo Juiz Sérgio Moro. De onde é o Juiz Sérgio Moro? Da chamada República de Curitiba, no Paraná. Então estar neste momento, em Porto Alegre, onde há esse julgamento, das duas, uma: ou é tentar tapar o sol com a peneira, com o que está acontecendo em Porto Alegre, usando a Senadora Ana Amélia como um escudo para uma defesa que é indefensável... É só dessa forma que nós podemos interpretar essa cena toda, essa interpretação, essa manipulação, essa



manipulação de uma declaração minha, que não tem nada de incitação à violência. E eu, como sou uma Senadora aqui...

Agora, vamos refrescar a memória das pessoas que dizem que eu estou incitando a violência. Até há uma iniciativa de uma Senadora para me levar ao Conselho de Ética. Faço muita questão que vá ao Conselho de Ética. E aí ela justifica: porque eu subscrevi lá o pedido de um Senador que quis levar as Senadoras que tomaram de assalto aqui a mesa do Senado, ficaram durante dezoito horas aqui, ou doze horas aqui, suspensa a sessão, por uma invasão inadequada aqui na mesa do Senado Federal. Marmitas servidas aqui, com todo o respeito à marmita, que é um símbolo. Eu como marmita no meu gabinete, porque eu preciso ter uma alimentação que venha da minha casa. E por isso eu sou marmiteira. Agora, o que foi feito na mesa do Senado, a Casa cujo Líder inspirador é Rui Barbosa, à Bandeira Nacional, não foi um ato defensável sob qualquer natureza. Foi um ato de violência para impedir uma votação. Votação, aqui, a gente decide no voto! Esta é a democracia verdadeira.

Veja só. Ao contrário de tentarem me atingir e atacar, com palavras de baixo calão nas redes sociais, que são impublicáveis...

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...eu vou lhe dizer, Senador Telmário: em 2015, quando começava o processo, durante o ato em defesa da Petrobras, berço de todas as grandes corrupções que aconteceram e redundaram na Lava Jato, o que declarou o ex-Presidente Lula? "Também sabemos brigar, sobretudo quando Stedile coloca o exército dele nas ruas.", disse o ex-Presidente. Ora, quem chama o exército é para brigar, é para fazer confronto.

Em janeiro deste ano, a Presidente do Partido dos Trabalhadores, Senadora Gleisi Hoffmann, disse que, para prender Lula, iria ter que matar gente! "Para prender Lula, vai ter que prender muita gente, mas, mais do que isso, vai ter que matar gente! Ah! Vai ter que matar!" Essa declaração é da Presidente do Partido dos Trabalhadores, o mesmo Partido que agora diz que eu estou incitando a violência.

O Senador Lindbergh Farias, no dia 25 de janeiro, pregou desobediência civil à decisão que condenou Lula, abre aspas:

"Não nos peça passividade neste momento. Há uma ditadura de toga nesse País. Não podemos mais dizer que vivemos numa democracia e agora só temos um caminho: a rebelião cidadã e a desobediência civil [afirmou o Senador Lindbergh]. Vão fazer o quê? Prender o Lula? Vão ter de prender milhões de brasileiros."

Essa é a rebelião e a desobediência civil pregada pelo Senador Lindbergh Farias.

E, agora, no dia 24, no sábado, o Presidente Lula disse, na sua caravana de passagem por Santa Catarina, que o PT retribuirá com violência, abre aspas:

Tem gente se organizando como paramilitar. Tem gente se preparando até para invadir o comício do outro. Quero dizer para essa gente que nós somos da paz (...). Mas não nos provoquem porque, se derem um tapa na nossa cara, a gente não vai apenas virar para o lado, a gente vai retribuir até eles aprenderem a viver democraticamente.

Se isso não é um desafio, não entendo o que seja desafio ou provocação. Aliás, é bom lembrar que a militância petista insufla nas redes sociais exatamente a divisão de classes e o



ódio. No início da caravana pelo Rio Grande do Sul, o próprio ex-Presidente desfez dos pobres, lá em Bagé, dizendo que foram pagos para protestar; depois, atacou os agricultores, chamando-os de caloteiros. Depois de tantas ameaças e calúnias, a sociedade, que receberá essas pessoas em seus Municípios, não tem o direito de se preparar para se defender? Quem semeia vento colhe tempestade. Depois de semear tudo isso, esperavam que chegassem lá, recebidos com flores?

É essa a situação exatamente que está acontecendo. Como jornalista, Senador Telmário Mota, falo sempre em cima dos fatos; ressaltei que toda ação gera uma reação. Não incito o ódio. Não apoio agressões de qualquer tipo, mas repito: colheram, colheram exatamente aquilo que plantaram.

O discurso de ódio que alguns petistas querem colar em mim foi o que mais vi na minha rede social nos últimos dias. Pessoas agressivas, caluniando, como não é a primeira vez, e ofensivas. Não frequentei a escola do ódio. Respeito a democracia e, sobretudo, as instituições, como a Casa que eu represento.

Querem utilizar uma fala minha para me desmoralizar. Não vão conseguir. Os gaúchos me conhecem. O Brasil me conhece e sabe de que lado eu estou.

E eu queria aqui, de novo, dizer que hoje o Tribunal Regional Federal da 4º Região (TRF4), com sede em Porto Alegre, iniciou, a partir das 13h30 desta segunda-feira, o recurso apresentado pela defesa do ex-Presidente contra a decisão que o condenou em segunda instância e aumentou a pena do ex-Presidente no caso do tríplex do Guarujá.

Os três Desembargadores da 8ª Turma do TRF4 decidiram, em julgamento no dia 24 de janeiro, aumentar a pena de Lula para 12 anos e 1 mês de prisão, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Na primeira instância, ele havia sido condenado pelo Juiz Sérgio Moro a 9 anos e 6 meses.

Como a decisão do TRF4 foi unânime, restou à defesa a possibilidade de apresentar embargos de declaração à mesma 8ª Turma. Esse tipo de recurso, para quem não sabe, serve para tratar de possíveis omissões, contradições ou obscuridades na sentença. Se o Tribunal entender que alguma dessas questões levantadas pela defesa procedem, pode haver alterações, por exemplo, na pena imposta ao ex-Presidente.

No caso do tríplex, Lula é acusado de receber o imóvel no litoral de São Paulo como propina dissimulada da construtora OAS para favorecer a empresa em contratos com a Petrobras.

Alguma dúvida sobre isso, o jornal *O Estado de S. Paulo*, nesse domingo, trouxe uma matéria de capa sobre esses desmandos, sobre os desvios de dinheiro para a Venezuela; traz os desmandos também da questão feita em relação a...

Estou recebendo agora a notícia de que o TRF4 negou o recurso. O TRF4 acaba de negar o recurso ao ex-Presidente Lula. Sua defesa estava tentando rever aquela sentença.

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Essa é uma decisão histórica.

Para encerrar, Senador Telmário Mota, nas redes sociais os petistas estão fazendo a pregação de um boicote a uma série lançada nesta semana pela Netflix, chamada O Mecanismo, em que o ator principal é Selton Mello, um brilhante ator. Então, estão fazendo um boicote,



porque essa ficção espelha os dias de hoje da realidade brasileira. Fazer o boicote é não aceitar a dura realidade.

E eu pergunto: vão fazer também um boicote nas universidades públicas federais que estão fazendo um curso para explicar o golpe? Qual é a diferença? Então, vamos ser democráticos, vamos botar na balança os dois pesos, as aulas sobre o golpe...

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...e a série O Mecanismo, da Netflix. As duas coisas abordam o mesmo tema, o que aconteceu no Brasil nos últimos 13 anos. Aí, o cidadão vai ter a liberdade de examinar, julgar e avaliar onde está a verdade, onde está a razão, onde está a justiça, onde está aquilo por que o brasileiro mais clama hoje, que é o fim da impunidade – o fim da impunidade.

O Senador Telmário Mota agora há pouco falou muito. Há um desprezo pela classe política, Senador. O senhor tem razão. Onde a gente anda existe isso, e o que eu mais ouço é exatamente: "Não vou votar. Vou me abster. Vou votar nulo. Vou votar em branco." É um desserviço que a sociedade fará. E também é um desserviço colocar na mesma vala comum, no mesmo saco, todo mundo como se todos fossem iguais. Não, não são todos iguais. Existem em todas as categorias profissionais, em todas as profissões, em todas as atividades, seja no Judiciário, Ministério Público, aqui no Congresso, no Poder Executivo, pessoas, e, onde existem pessoas, existe a possibilidade de um delito, de uma corrupção, de uma fraude, de um ato que seja indigno da posição que a pessoa está ocupando, inclusive nas igrejas, entre sacerdotes, entre pastores. É a mesma coisa, são seres humanos.

Generalizar que todos são da mesma laia, que todos são corruptos não é correto. Por isso nós temos que também defender que o cidadão saiba, nas eleições de outubro deste ano, fazer uma criteriosa seleção, porque, se ele se omitir, Senador Telmário, se não for votar, se votar em branco, se anular o seu voto, o que ele está fazendo? Abrindo a porta para aquelas pessoas que ele não quer ver decidindo por ele, aqui no Senado, na Câmara, nas assembleias ou nas câmaras de vereadores. Eles vão estar ocupando aquele lugar e tomando as decisões pelo cidadão.

Não há outro caminho para mudar o País a não ser pela via democrática, a não ser pelo voto popular. E aí é o clamor que faço ao cidadão brasileiro: não se omita, porque depois o preço será muito mais caro. E ele vai ter que também prestar contas, porque não terá direito de dizer ou de reclamar, porque ele não participou, não ajudou a mudar o País.

Muito obrigada, Senador, mais uma vez, pela gentileza e pela generosidade.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Senadora Ana Amélia, convido V. Ex^a a assumir a Presidência – fazendo igual ao Senador Paulo Paim –, porque agora quem vai ocupar a tribuna sou eu.

(O Sr. Telmário Mota deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a Ana Amélia.)

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Com a palavra o Senador Telmário Mota, do PTB de Roraima.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Quando os bons se omitem, os maus governam. É o que a Senadora Ana Amélia acabou de colocar.



Sr^a Presidente, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, hoje eu vim a esta tribuna para falar um pouco do meu Estado, o Estado de Roraima.

Eu estou percorrendo todos os Municípios do meu Estado, e não são muitos, são poucos, são 15 Municípios apenas; Estado pequeno em quantidade de população nos Municípios; um Estado geograficamente grande. E, desses 15, só falta eu percorrer mais três.

O que eu vi não é um quadro nada bom, não é um quadro nada positivo. O Estado de Roraima, quando era Território, vivia da economia do setor primário: pecuária, agricultura, minério, madeira. Era um povo que se sustentava do seu trabalho, da sua mão calejada, do seu suor.

A nossa população, quando Território, só queria dos políticos as políticas públicas. Entre o nosso povo não tinha mendigos, não tinha ninguém abaixo do nível de extrema pobreza, era uma vida saudável. O povo do território de Roraima era um povo feliz! E agora me faz lembrar aquela música: eu era feliz e não sabia...

Então veio para Estado, junto com Amapá, Tocantins, Rondônia... Eu tive a oportunidade de andar nesses outros três Estados e quero aqui tomar Rondônia e Tocantins como exemplo. São dois Estados que prosperaram – e prosperaram muito. Hoje eles têm uma vida econômica que é a produção. Diferente do meu Estado. Lamentavelmente, o Estado de Roraima, enquanto os outros avançaram, andaram para frente, fez que nem caranguejo, deu um passo para trás.

E eu vejo isso com muita preocupação e com muita tristeza, porque tiraram o nosso Estado da economia do setor produtivo, do setor primário, para a economia do contracheque. E 50% hoje da economia do Estado de Roraima, do PIB, da riqueza, lamentavelmente vêm do contracheque.

E é bem aí, Senadora Ana Amélia, que é de partir o coração, porque o meu Estado é um Estado propício a tudo. Nós temos um PIB em torno do Estado de Roraima maior que o PIB de São Paulo, somado ao PIB da Venezuela, da Guiana Inglesa, de Manaus e do próprio Estado de Roraima. Ou seja, uma grande riqueza no entorno do território do Estado de Roraima que o Estado não tira proveito disso, não é fornecedor. Nosso Estado é um Estado que serve para agricultura, serve para pecuária, serve para indústria, serve para o turismo, então é um Estado expoente, é um eldorado brasileiro. O Estado de Roraima é um Estado do Futuro. O meu Estado de Roraima é um Estado da oportunidade, porque é um Estado novo, é um Estado em construção, é um Estado em que o pobre dignamente pode ficar rico trabalhando honestamente, mas para isso o meu Estado tem de mudar a sua matriz econômica.

Roraima não aguenta mais viver do contracheque. Criminosamente, os nossos governantes, durante esses quase 30 anos em que o nosso novo Estado de Roraima passou de Território para Estado, só fizeram sugar. Nasceu, lamentavelmente, no nosso Estado uma classe política parasita, viciada, clientelista, que só veem o Estado como uma fonte para encher seus bolsos. E a população sofre, Senadora Ana Amélia, e sofre muito.

E sofre injustamente, porque é um povo ordeiro, um povo amigo, um povo hospitalero, um povo trabalhador, mas que está sem horizonte, que está sem teto, que está sem rumo, que é um barco à deriva.

Percorrendo os Municípios, conversando com as pessoas, custava-me compreender como hoje o homem do campo não tem o documento das suas terras, não tem as licenças ambientais, não tem estrada, não tem ponte, não tem trator, não tem caminhão para escoar sua produção,



não tem calcário, não tem adubo, não tem energia, não tem o técnico para orientar na plantação.

E o homem do campo, que sempre é mais rude, mais trabalhador, não quer largar, porque sabe que, quando o homem do campo roça, a cidade almoça, quando o homem do campo planta, a cidade janta, quando o homem do campo colhe, a cidade não encolhe.

Mas o abandono, a falta de política pública obrigou o homem do campo a vir para a cidade. Levantando os índices, 83% da população do meu Estado está morando na cidade – agora, uma cidade que não tem o que oferecer.

Há, Senadora Ana Amélia, no Estado de Roraima, que é um dos Estados mais ricos da Nação brasileira, rico de natureza, uma região dividida: a região sul e a região norte. A região sul é quase toda composta por pessoas que vieram de outros lugares do País. Ali há o gaúcho, o catarinense, o paranaense, o maranhense – o Nordeste, o Centro-Oeste e o Sul todo por ali – e o roraimense também.

Mas parte o coração nós vermos cinco Municípios: não há uma maternidade, não há um hospital que tenha cirurgia de alta complexidade, não há o IML, não há uma fábrica de beneficiamento da banana, que é a base da produção de Caroebe, de Baliza, de São Luiz, de Rorainópolis. Não há uma fábrica de beneficiamento da castanha-do-pará.

Hoje, o produtor vende uma saca de castanha – Senadora Ana Amélia, veja que absurdo, uma saca de castanha, 60kg – por R\$80. No primeiro benefício dessa castanha, uma latinha com 50g já custa R\$80.

Nós vemos nisso maus-tratos. Nós pegamos na mão daquele homem, uma mão calejada, forte, dura; nós olhamos nos olhos, na pupila, quanta dignidade, quanta honestidade, mas quanto sonho, quanta esperança.

Olhe, ao tempo em que você fica triste com esse quadro, você se abastece, você se energiza, você fica robusto e fala: "Eu tenho que dar mais de mim."

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Telmário, eu não podia, como fez V. Ex^a quando falei, deixar de me encantar com essa manifestação e essa defesa que o senhor faz, com tanto empenho e com tanto comprometimento, do seu povo, de vários Municípios que foram citados por V. Ex^a, que vive na área rural.

Essa é a área mais sofrida do País, mas é também aquela que, mesmo num rincão longínquo como o seu Estado, Roraima, oferece ao Brasil aquilo que nós temos no café da manhã, no almoço e no jantar, que é o alimento, a comida, seja o agricultor do assentamento, do quilombo, da agricultura familiar, das cooperativas, de qualquer organização que esteja produzindo. Ele sustenta não só essa produção para a subsistência, mas também para o abastecimento do País. Por que a inflação da comida está baixa? Porque quem está pagando a conta é o agricultor. O preço do arroz vendido não cobre o custo da produção para ele realizar a semeadura e a colheita dessa lavoura, e assim sucessivamente.

Então, é o agricultor que, mais uma vez, está trabalhando para levar o Brasil nas costas. O PIB só cresceu, bem como toda a produção de riqueza, por conta da produção dos agricultores do seu Estado.

Agora, faço uma brincadeira: essa castanha é do Pará ou é de Roraima? (*Risos.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – É que nós não mudamos o nome. Mas a castanha é de Roraima e de um meio rincão do Pará.



A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Essa castanha é do Brasil, não é?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – É do Brasil. É do Brasil.

Eu fiz uma homenagem aos paraenses porque o meu bisavô era paraense. Então, eu quis homenageá-lo.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Está justificado. (*Risos.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senadora Ana Amélia.

Então, voltando àquela realidade, àquela triste realidade, eu passei esses três dias num carro de som, de bairro em bairro, de rua em rua, prestando conta dos mais de 50 projetos que nós temos nesta Casa tramitando, estando uns já aprovados, encaminhados à Câmara, e com mais de 70 milhões que já alocamos para o meu Estado, nesses três anos.

Ali também estava, Senadora Ana Amélia, um grupo pesquisando junto à população, levantando as necessidades, as prioridades de cada Município. É impressionante como a vocação e a aptidão, por regiões, se assemelham bastante.

Vendo e conversando com cada cidadão ou cidadã do meu Estado – e aqui eu quero fazer uma lembrança a D. Ângela, que é do Amazonas, que mora há muitos anos em Baliza, ao Sr. Aparecido, esposo dela... Quando eu ia no carro de som, ela me chamou e falou: "Olhe, Senador, desça aqui, desça na minha casa. Tome um café e uma água. Eu assisto a você direto pela televisão."

D. Ângela, estamos aqui, prestando conta desse trabalho. E trouxemos, sim, no bolso e no coração, a sua mensagem, a sua perseverança, a sua confiança. São pessoas como a senhora, D. Ângela, como o Sr. Francisco, de São Luiz, como a Ilda, de Baliza, como Napoleão, de Entre Rios, são pessoas como vocês que... São tantos... Eu até comecei a enumerar, mas iria cometer uma grande injustiça, porque foram muitas as manifestações. Mas que todos se sintam contemplados, em nome desses que eu citei, para que realmente todas essas informações que foram colhidas pela minha equipe e por mim mesmo possam nos balizar, para que nós, juntos, possamos construir um grande plano de governo, um grande plano de governo. E, como disse a Senadora Kátia Abreu, que tenha começo, meio e fim.

Então, isso é o que nós precisamos fazer, porque normalmente essas grandes obras acabam se perdendo no ralo da corrupção.

Conversei bastante com a nossa população, conhecemos bem aquela realidade e hoje eu digo aqui: eles, os nossos políticos e os nossos governantes, lamentavelmente conseguiram, nesses 30 anos, nos derrotar, levaram, sim, a nossa saúde, levaram a nossa educação, levaram a nossa produção, levaram o desenvolvimento do nosso Estado, levaram as nossas estradas, levaram as nossas pontes, levaram o nosso saneamento, levaram as nossas casas, mas não levaram a nossa esperança. Jamais! Não levaram! Fomos derrotados em tudo isso, mas, na última volta, nós vamos derrotá-los. Perdemos várias batalhas, mas a guerra vai ser nossa, porque a nossa esperança jamais vamos perder. Nós vamos vencê-los! Nunca vi o mal vencer o bem, nunca vi a mentira dominar a verdade e nós vamos nos estabelecer.

Roraima não merece sofrer, o povo de Roraima não merece sofrer. Nós temos um Estado pujante, nós temos um Estado expoente, nós temos um eldorado. Roraima responde: o que falta são políticas públicas voltadas para o setor produtivo, voltadas para o setor primário, que é



tudo aquilo que vem da terra – a pecuária, a agricultura, o minério, a madeira. Falta investir na agroindústria, falta investir na indústria, aí, sim, nós vamos dar um grande passo e Roraima vai se colocar como um grande Estado da Nação brasileira, contribuindo para este Brasil tão rico e tão bonito como o nosso.

E, por último, Senadora Ana Amélia, eu fiz uma fala em todas as ruas do meu Estado, do meu Município e disse que o Brasil inteiro está em uma grande cruzada contra a corrupção, uma grande cruzada, e que nessa grande cruzada todo o Brasil tem que se envolver. Nós não esperamos, não podemos esperar que a punição, Senadora Ana Amélia, aos corruptos venha só da Justiça, só do Ministério Público. Nós – como cidadãos e cidadãs – temos que fazer a nossa parte, temos que votar em pessoas que não estejam envolvidas em corrupção. Se alguém estiver envolvido, deixe-o se limpar, deixe-o se arrumar com a justiça, não vamos dar foro privilegiado para ele ou para ela e vamos deixar que este Congresso encha essas cadeiras de pessoas ilibadas, de pessoas do bem.

Em meu Estado, com as pessoas já sem sonhos e sem esperanças, um cidadão me disse: “Mas, Senador Telmário, todo político não é ladrão?” Eu falei: “Não, é o ladrão que fez isso para confundir a sua cabeça.”

Eu tenho 50 anos de vida pública, Senadora, 50 anos! Meu pai era um vaqueiro; e a minha mãe, empregada doméstica. Eu comecei cavando rua, como vaqueiro, comecei a estudar com 11 anos de idade. Essas mãos nunca se envolveram em corrupção.

Então, a política não faz ninguém ficar ladrão, é quando você vota em ladrão que você o coloca na política.

O Brasil tem cura, combatendo a corrupção.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Telmário Mota, pela abordagem com a fala e a linguagem do povo. E é desta forma que eles entendem e sabem que a coerência está naquilo que a gente diz, mas, sobretudo, naquilo que a gente faz. Tem que ser igual ao que a gente diz.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a...

Está chegando um Senador inscrito, Senador Capiberibe, do Estado do Amapá.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão. Quero cumprimentar os ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado.

Na verdade, hoje eu venho narrar uma história aqui de desumanidade, de crueldade com os mais pobres. Em 1996, eu era Governador do Amapá e nós criamos um programa de auxílio para a educação. Nós criamos lá, em 1996, o Bolsa Família do Amapá. E esse programa de renda mínima atribuía um salário mínimo para que as famílias pudessem colocar seus filhos na escola. E havia todo um acompanhamento, até porque uma das primeiras providências nossas foi colocar todas as nossas crianças na escola. Antes de existir o Fundeb – antes era Fundef, depois Fundeb –, antes disso, nós colocamos as nossas crianças de 7 a 14 anos na escola, todas, em todo o Estado.

Sr^a Presidente, para a senhora ter uma ideia, Laranjal do Jari, que é um aglomerado urbano trazido por um grande empreendimento, desses megaempreendimentos da Amazônia que atraem as pessoas sem a menor condição para elas sobreviverem, tinha uma população de 25 mil



habitantes, na época, e a metade das crianças cresciam analfabetas. E a única alternativa que nós tivemos foi transformar as danceterias em escolas. Nós compramos essas boates, eram boates enormes que tinham uns nomes sugestivos: Arco-Íris, Sonho Meu – na verdade, eram centros de prostituição –, transformamos em escolas e colocamos as nossas crianças. E criamos esse programa, um programa de renda mínima que permitia às mães colocar as suas crianças na escola.

Depois nós evoluímos – não foi possível atender todas com um salário mínimo –, então colocamos meio salário mínimo, e mantivemos isso durante vinte e poucos anos, até bem pouco tempo atrás, até o ano de 2014. Eu tenho os dados aqui. Até 2014, existiam, segundo o portal da transparência do Governo do Estado, 18.711 famílias que recebiam meio salário mínimo. Em fevereiro de 2018, esse número caiu para 2.699 e passaram a receber menos do que o salário mínimo, R\$311.

Eu acho isso um ato de desumanidade, porque os mais pobres são os que mais precisam da assistência para poder garantir que seus filhos frequentem a escola. E o Governo retira 16 mil famílias, entre as mais pobres, desse benefício de renda mínima.

Se esse dinheiro tivesse desaparecido, até que se justificaria, mas o dinheiro não desapareceu. O Estado continua arrecadando impostos dos contribuintes, dos pagadores, tanto do ICMS... A União continuou transferindo. Inclusive, houve ano com receita infinitamente maior do que nos anos anteriores; o ano em que foi feito o ingresso daquele recurso que estava no exterior, que nós, inclusive, aprovamos aqui no Senado e na Câmara para que os brasileiros que tivessem recursos clandestinos...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A repatriação do recurso.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – A chamada repatriação de um dinheiro cuja origem ninguém conhece, na verdade.

E este País, infelizmente, é um País que sustenta o seu desenvolvimento em todo tipo de esperteza e malandragem. E não é só o Estado; as empresas também. A Lava Jato mostrou que não há corrupção sem corruptor. Infelizmente, nós temos esse grave problema no País.

Então, 16 mil famílias perderam R\$70 milhões por mês. E era um dinheiro que circulava na pequena economia, que circulava nas mercearias de bairro. Era um dinheiro que irrigava a economia do Estado. Esse dinheiro não desapareceu; ele foi transferido das mãos dos pobres para as mãos dos ricos.

Em 2011, por exemplo, a Assembleia Legislativa gastou, naquele ano, R\$101 milhões. Este ano, vai gastar R\$172 milhões. Exatamente os 70 milhões que poderiam ter sido distribuídos com essas 18 mil famílias que faziam parte do Renda, até o ano de 2014, foram parar nas mãos dos Srs. e Sr^as Deputados.

Olha, é tão claro que esses 70 milhões saem das mãos dos pobres e vão para as mãos dos ricos que o Ministério Público deslancha, em 2013, a Operação Eclésia, que comprovou que esse dinheiro, essa parcela importante – R\$70 milhões a R\$80 milhões – era simplesmente rateada entre os Deputados – não todos –, mas 80% dos Deputados da Assembleia Legislativa. Dos 24, pelo menos 20 deles estão respondendo processo e 2 estão na penitenciária. O ex-Presidente da Assembleia Moisés Souza e também o ex-Secretário-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa do Amapá Edinho Duarte estão na penitenciária. Outro Deputado está indo também, esta semana, para a penitenciária. E há vários que estão esperando julgamento. Ou seja, é de uma injustiça e



uma desumanidade que não há precedentes. Como você tira o dinheiro das mãos dos pobres para colocar nas mãos dos ricos?

Olha, essa concentração de dinheiro está acontecendo no Amapá, mas está acontecendo no País. É uma grande concentração de dinheiro nas mãos dos mais ricos, e uma ampliação da miséria. No Amapá é mais grave ainda, porque o dinheiro está sendo tirado, visivelmente, das mãos dos pobres para ser colocado nas mãos dos ricos.

Eu tenho aqui uma matéria que peço para constar nos *Anais do Senado*. É uma matéria do G1 que mostra o número de pessoas na faixa de pobreza de 2014 para 2015.

Em 2014, nós tínhamos 6,54% das pessoas pobres, na faixa da pobreza. Em 2015, saltou para 13,42%. São 102.500 habitantes que vivem abaixo da faixa de pobreza.

Então, nessas condições, não há desenvolvimento possível. Com essa distribuição de renda, é impossível o desenvolvimento não só do meu Estado, mas do País.

Nós temos um entrave. Neste País, nós tínhamos de nos dividir em dois blocos: aqueles que são favoráveis a uma melhor distribuição de renda, aqueles que querem acabar com as desigualdades gritantes, e aqueles que querem preservá-las. Eu acho que, no campo ideológico, é isso. Quem é contra as desigualdades está no meu campo. Todos aqueles que lutam e que elaboram projetos e propostas para redução da desigualdade no nosso País merecem o nosso reconhecimento. Não dá mais para ser apenas uma disputa de poder. Nós temos de sugerir ao País uma maneira de reduzir essas desigualdades.

Por último, Sr^a Presidente, além dessa maldade, dessa crueldade, veja o que o Governo do meu Estado fez: retira 16 mil famílias, parcela salários dos funcionários públicos, mas, em compensação, aumenta o seu próprio salário, aumenta o salário do Governador e do staff do Governo. Ou seja, uma clara demonstração de concentração de renda, de permanência das desigualdades.

O Governador, neste quarto ano de governo, não deu uma reposição salarial, zero para todos os servidores, mas ele teve um aumento de 26,3%. E o seu staff também.

Ora, não dá para aceitar uma coisa passivamente. Não é possível que um governante possa advogar a desigualdade desta forma: aos servidores públicos, zero; a ele, 26,3%. Este ano, ele apresenta uma reposição de 2,8%. Em quatro anos, com a inflação que gira em torno de 26%, ele dá 2,8%.

Por último, Sr^a Presidente, na terça-feira passada, eu e a Deputada Janete Capiberibe estivemos com o Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, apresentando o PL 9.617/2018, que aqui no Senado foi aprovado com o nº 325/2017, que é o PL da Gestão Compartilhada, que, na verdade, é um passo adiante da transparência pública.

Nós aprovamos, com um projeto de minha autoria, a obrigatoriedade de todos os entes públicos colocarem na internet as suas receitas e as suas despesas. Isso foi aprovado em 2009, mas tinha uma carência de quatro anos. E só nos últimos três ou quatro anos que estamos sentindo a importância da Lei da Transparência, porque está tudo às claras. Sem a Lei da Transparência, não haveria condições de apresentar esses dados que estou apresentando neste momento.

Eu imaginava que, com a Lei da Transparência, a sociedade brasileira iria se mobilizar para exercer o rígido controle social nas contas públicas. De fato, isso aconteceu, mas ainda de uma maneira muito tímida. Aí, nós ficamos pensando, ao longo desses anos, vim elaborando



uma proposta para podermos oferecer ao cidadão uma alternativa para que ele acompanhe os gastos públicos.

Aí nós criamos a gestão compartilhada, que é essa possibilidade que as pessoas têm de acompanhar a execução orçamentária, financeira, de obras, serviços públicos e compras governamentais a partir de grupos de WhatsApp.

E isso eu fui conversar com o Presidente Rodrigo Maia para que ele colocasse na pauta. Ele nos disse o seguinte: "Gostei do projeto, tem o meu apoio, vou colocar na pauta, mas precisa da unanimidade dos Líderes". E os Líderes, de fato, aquiesceram, assinaram o requerimento de urgência, que foi votado na quarta-feira, e o projeto da gestão compartilhada está pronto para a pauta, para ser votado amanhã ou depois.

Seria muito bom se a gente tivesse, na Quaresma, nesse momento sagrado, já com essa possibilidade de haver uma lei que permite ao cidadão acompanhar passo a passo a execução das obras. E essa experiência... Aliás, todos os meus projetos de lei são fundamentados em experiências práticas.

Com relação à Lei da Transparéncia, primeiro implantei no meu governo lá atrás, em 2002. Foi o primeiro governo do País... Meu Estado é pequeno, mas se fosse no seu Rio Grande do Sul teria sido um estardalhaço. Quando a prefeitura criou o planejamento participativo, virou uma escola. Como o meu Estado é pequeno, nós implantamos a transparéncia, mas todas as pessoas não acreditavam naquela época, pois ainda estávamos nos primeiros passos do ciberespaço, estávamos dando os primeiros passos da tecnologia digital, da internet, da comunicação em rede, e as pessoas não acreditavam que era verdade, que aqueles números, aqueles dados que estavam ali disponíveis eram verdadeiros.

Quando eu vim para o Senado, em 2013, e apresentei aqui, os jornalistas diziam: "Não, não pode ser. Isso nunca vai acontecer no País". Pois aconteceu, está aí a Lei da Transparéncia, que está jogando luzes nos gastos públicos e está permitindo um melhor acompanhamento. E agora vem a Lei da Gestão Compartilhada, que é exatamente o resultado de uma nova experiência, desta vez com as emendas parlamentares.

Antes das emendas parlamentares serem impositivas, era muito difícil, porque o governo usava isso como moeda de troca pelo voto nosso no Senado ou na Câmara. Depois que as emendas parlamentares passaram a ser impositivas, não, pois o Governo é obrigado a executar as emendas. E aí fizemos essas experiências com a prefeitura e com o governo do Amapá. Nós colocamos uma soma de recursos importantes tanto no governo... O governador é meu adversário, mas nessa hora não há sigla partidária, o recurso vai para o governo, vai para as prefeituras.

E, aí, o que nós fizemos? Mobilizamos a comunidade beneficiária desse recurso para que ela se organizasse em aplicativos, no WhatsApp, que é o mais popular dos aplicativos, e que, aliás, é o mais seguro, pois, nesse escândalo do Facebook que nós estamos acompanhando, estão fora os aplicativos de comunicação direta entre as pessoas, como é o caso do Telegram e do WhatsApp. Então, as pessoas se organizavam em grupos no WhatsApp, e, na hora em que o dinheiro caía na conta da prefeitura, nós colocávamos no grupo: "Olha, o dinheiro caiu na conta e você pode acessar no portal da transparéncia do Governo Federal. Está aqui o comprovante".

E, quando a prefeitura fez a licitação, os moradores foram para lá acompanhá-la. Depois, quando começou a obra, a prefeitura colocou um agente dela e a empresa também colocou um



funcionário dela para prestar informações para os moradores. e, com isso, nós concluímos as duas obras importantes que vou citar aqui, porque realmente foram os meus laboratórios.

Eu agradeço enormemente aos moradores, porque, no começo, era difícil entender, mas, depois, eles se engajaram de tal forma que os projetos foram um sucesso tremendo, como é o caso do conjunto Embrapa, em que nós alocamos R\$997 mil, a obra foi feita e ainda sobraram R\$99 mil – isso é uma coisa rara –, e também no Morada das Palmeiras, obra de R\$1,5 milhão, e sobraram R\$65 mil. A obra é muito bonita, foi entregue com festa aos moradores, que estão muito felizes e muito satisfeitos com a gestão compartilhada.

Então, é um projeto de lei que, se for transformado em lei, em qualquer canto do Brasil vai ser possível fazer aquilo que nós começamos nos nossos laboratórios lá de experiência política do Amapá.

Eu estou anunciando, Presidente, a nova política. O que é a nova política? É o que permite o cidadão participar diretamente nos destinos do Estado, até porque a representação política está muito desgastada. Nós estamos vivendo a maior crise da representação política da história, até porque a democracia representativa veio através do tempo se consolidando; chegou, no século XX, ao auge e, no século XXI, mergulhou no fundo do poço. Então, as pessoas não acreditam no seu representante. Infelizmente, é isso.

Então, o que nós estamos fazendo? Nós estamos permitindo que as pessoas confiem em si. Eu tenho dito: "Não confiem em mim, confie em você", porque a gestão compartilhada permite a autoconfiança do cidadão.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Capiberibe, o que o senhor está falando é música no meu ouvido. Queria cumprimentá-lo.

E, aos convidados que estão aqui, queria agradecê-los, por meio da Presidência da Mesa, a presença dos senhores e das senhoras.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – E há gente do Amapá aqui.

Obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, os amapaenses estão assistindo aqui ao Senador João Capiberibe, do PSB. Foi Governador do Estado e a esposa é Deputada Federal, a Janete Capiberibe.

Com essa experiência de transparência, essa Lei da Transparência, Senador Capi... Desde 2010 e, posteriormente, 2011, tenho andado muito, e a primeira coisa, quando eu chegava a uma Câmara de Vereadores – Santa Maria, por exemplo –, que diziam era: "Senadora, nós somos a primeira Câmara a instalar a Lei da Transparência; tudo que nós fazemos aqui, todos os gastos da Câmara de Vereadores estão feitos."

Então, ela criou um conceito, no Rio Grande do Sul, da mesma forma como a Lei da Ficha Limpa, que também foi aplicada em muitas Câmaras de Vereadores por iniciativa de Vereadores para que o servidor ingresso como cargo comissionado também tivesse ficha limpa. Ou seja, era uma forma também de se ter um controle sobre a idoneidade, sobre as práticas corretas na gestão. A questão da transparência, que o Senado também aplica, e eu me valho muitas vezes, porque tudo o que nós gastamos está lá... Então, é uma Casa aberta e tem que ser assim, não poderia ser diferente.



Quero cumprimentá-lo novamente por essa lei muito oportuna e cada vez mais necessária, sobretudo nessa questão que V. Ex^a falou de a sociedade acompanhar – isso é fundamental –, da mesma forma como na eleição, a escolha dos candidatos que sejam comprometidos com a causa da inclusão – que aqui não tem partido e não tem ideologia, é uma causa só, a da inclusão –, a causa social e essa questão da transparência.

Em Santa Catarina, Senador Capi, foi criado um grupo de voluntários – um contador, um advogado, um especialista em contas públicas, pessoas da comunidade –, e passaram a fazer um acompanhamento mensal sobre exatamente o desempenho do orçamento com aquilo tudo que o Município recebia e aquilo tudo que ele gastava, onde e como.

Isso mudou não só a gestão, mas mudou também a qualidade do gasto, porque, como V. Ex^a diz... Eu não quero entrar no mérito, não conheço o seu Estado –, mas fica difícil para a população entender que ele reduz o salário, paga parcelado ou dá um reajuste de dois, quando se autoconcede um reajuste muito maior. E a sociedade tem razão. Ela não consegue, porque não é compreensível. É uma insensibilidade política até e social, para não dizer outra coisa.

Então, quero lhe dizer que iniciativas como essa, lá em Santa Catarina – não lembro as cidades, senão estaria dizendo –, foram um movimento espontâneo, baseado na Lei da Transparência e fazendo o controle com o Siconv, que são os convênios que são feitos entre o Município e o Governo Federal.

E agora, recentemente, eu tive a alegria de um servidor do Ministério do Planejamento, que resolveu fazer uma espécie de descoberta do mapa e do caminho do recurso das emendas parlamentares.

A gente sabe, o orçamento é impositivo, metade dele para a saúde; mas, mesmo assim, mesmo sendo assim, ele tem um caminho. O senhor dá uma emenda para um Município "x", do Amapá, e aí essa emenda vai, mas é preciso que ela esteja dentro de um programa, e a prefeitura encaminha esse programa ao Governo Federal, ao ministério correspondente, seja da Agricultura ou da Saúde, ou qualquer um deles, a documentação, tudo o que é necessário...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP.
Fora do microfone.) – O projeto.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O projeto, tudo isso é preciso que se encaminhe. Quando ela não faz isso, aquele dinheiro se perde. Aquele dinheiro não vai ser aplicado, e poderia ter ido para outro. Então, não há tempo hábil, a pessoa não se instrumentaliza e tal.

Então, o que aconteceu... Exatamente por isso que eu queria cumprimentar o Edercio Bento, que é do Ministério do Planejamento. Ele fez um aplicativo, pegando todas as emendas dos Parlamentares, pegando o ano de 2014, se não me engano 2015 e 2016, e se veem todas as emendas, para onde foram e qual o grau de efetividade daquela emenda, se ela chegou ao lugar.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP.
Fora do microfone.) – Se foi aplicada.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É, exatamente: se foi aplicada.

E eu fiquei muito honrada e muito feliz, porque, de todas as emendas que eu havia concedido para o meu Estado do Rio Grande do Sul, só quatro não foram, efetivamente, por falta exatamente de uma documentação. Então, esse índice foi alto.



Então, eu até propus a ele – porque eu presido uma fundação, a Milton Campos, que é do Partido – para, pessoalmente, patrocinado pela Fundação, ir lá – ele vai escolher o lugar aonde quer ir –, ao Município, para ver – ele, com os próprios olhos dele – onde aquele dinheiro foi aplicado, para saber o que é que a Prefeitura fez, quanto ela fez, porque normalmente, quando a gente concede uma emenda, por exemplo, de R\$150 mil para uma prefeitura que tem lá uma receita, mas tem uma demanda muito grande – V. Ex^a deve ter também –, para fazer uma barragem, para criar uma condição melhor de estrada... Então, precisa de uma retroescavadeira ou uma... Porque a máquina é maior do que aquela de 150 mil da emenda. Então, a prefeitura acrescenta o dobro ou duas vezes mais àquele valor, para completar e comprar uma máquina, para atender à necessidade. Isso acontece muito no Rio Grande do Sul e isso também é preciso avaliar, para ver o comprometimento do prefeito com a comunidade.

Então, eu queria me somar a essa manifestação do senhor, Senador Capiberibe, porque o problema do Amapá só é diferente no tamanho, porque as circunstâncias são as mesmas no Rio Grande do Sul, que tem quase 500 Municípios, quase 500 – 497, mais precisamente –, e a sua preocupação com a transparência e, agora, com essa questão do acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária das prefeituras municipais e dos governos também.

Então parabéns, Senador Capi.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP)
– Obrigado, Presidente.

A verdade é que as políticas nacionais têm origem nas (*Fora do microfone.*) experiências locais. Você não tem como fazer uma política nacional se não tiver uma experiência já consolidada em nível local. Então, o que nós estamos trazendo para cá são experiências absolutamente concretas.

E eu tenho um aplicativo. Tenho um aplicativo do mandato, chamado "Senador Capi". Quem quiser baixar... Você vai ao Google ou, então, à plataforma Android e pode baixar – "Senador Capi". E aqui estão as histórias das emendas e de todo o nosso mandato, o acompanhamento de todo o mandato.

Com os aplicativos e com a tecnologia digital, eu tenho a impressão de que os tribunais de contas vão perder a função, porque – e já está compartilhada aqui no meu aplicativo – V. Ex^a vai ver a história das emendas e no que o dinheiro se transformou.

Como cidadão, daqui ou de qualquer parte do mundo, eu posso entrar no grupo de WhatsApp dos moradores e perguntar: "É verdade que isso aconteceu?" E eles vão dizer que sim. Ou seja: não há uma fiscalização mais eficiente do que...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A do controle social.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP)
– ... a do controle social, que nos permite a tecnologia digital.

A tecnologia digital precisa ser considerada no nosso projeto político.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Uma bela ferramenta.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP)
– É.

Aliás, eu quero comunicar a V. Ex^a, Presidente, em primeira mão – o Senador Reguffe está aqui também –, que, depois de um movimento muito forte lá na minha sociedade, na



comunidade, eu decidi colocar o meu nome como pré-candidato a governador. Para quê? Para poder apresentar o novo na política; e o novo, na política, são exatamente essas ferramentas que permitem ao cidadão controlar o aparelho de Estado, porque, com esse equipamento na mão, o cidadão... E com a abertura política e com uma lei, como a Lei da Gestão Compartilhada... Porque, na Lei da Gestão Compartilhada, nós vamos obrigar o ente público a colocar.

Hoje, ele coloca porque quer, mas é muito interessante, porque, politicamente, é importante para o prefeito...

O Governo se esquivou. Nós tivemos dificuldade com o Governo, porque eles não colocaram o seu agente dentro. Nós conseguimos, no Governo Federal, colocar um agente do Governo Federal dentro de um projeto, e isso foi fundamental, porque, senão, nós teríamos perdido.

Eu tenho a impressão de que 50% das emendas parlamentares são perdidas, porque os entes públicos, as prefeituras ou os governos não dão resposta às exigências, porque você não vai mandar dinheiro se não houver um projeto para ser aplicado...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Isso é fundamental. Bem lembrado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – ... aquele recurso, não é?

Então, eu decidi.

Eu gostaria muito de continuar, Senadora, porque tenho vários projetos de lei ainda que eu gostaria de ver aprovados aqui na Casa, aprovados no Congresso Nacional, mas a exigência da minha comunidade é a de que eu volte ao governo, e com essa perspectiva.

Se eu for eleito, claro, eu vou implantar a nova política.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A nova forma de administrar.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – Exatamente. E todo o Estado vai ser administrado diretamente com o cidadão, porque eu estava falando: nós temos várias clínicas nas unidades hospitalares; por que não juntar... Eu tentei agora. Eu formei um grupo de WhatsApp para acompanhar os gastos da clínica de oftalmologia, mas a Secretaria de Saúde se negou a colocar pelo menos um servidor para prestar informação. Aí, é impossível, porque são coisas de ordem prática.

E eu coloquei R\$700 mil para comprar equipamento. Acompanhamos a compra do equipamento, passo a passo, e não perdemos o dinheiro. Fizemos uma festa, porque não perdemos o dinheiro. Foram comprados os equipamentos, mas não foram instalados até hoje.

Ou seja: se a Secretaria de Saúde tivesse colocado e fizesse parte da gestão compartilhada, nós estariámos fazendo as cirurgias de catarata, para as quais há 6 mil pessoas esperando...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Na fila.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – ... na fila.

Mas é isso.

Eu acho que, dentro do marasmo que nós estamos vivendo, da crise, há coisa boa acontecendo. Eu aposto nisso. A minha agenda é uma agenda positiva.

Obrigado, Presidente.



DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR JOÃO CAPIBERIBE
(Vide item 2.1.4 do Sumário).

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– População do AP na faixa da pobreza dobra em 1 ano e chega a 102,5 mil habitantes.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu agradeço e novamente cumprimento o Senador.

Quero dizer que praticamente 90% das minhas iniciativas no Congresso, desde que aqui cheguei, Senador Capi, são mais ou menos dessa sua escola.

Eu fiz uma coligação com a sociedade, uma aliança com a sociedade: 90% das iniciativas vêm da sociedade; não são da engenharia do gabinete, mas de demandas que a sociedade encaminha. E percebemos o quanto isso tem, digamos, uma ligação direta com a demanda que a sociedade tem, em vários campos: seja da economia, seja da saúde pública, seja da pesquisa, da ciência ou de qualquer outra área.

Então, estamos com o mesmo enfoque, de fazer uma política de maneira diferente.

Eu convido, para fazer uso da palavra, o Senador Reguffe, do Distrito Federal.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Parlamentares, a Operação Lava Jato é importantíssima para este País. Antes dessa operação, com raras exceções, só iam para a cadeia os mais pobres, aqueles que não tinham dinheiro para pagar um advogado com influência nos tribunais – porque isso ocorre na Justiça brasileira; é importante que se diga. Antes da Operação Lava Jato, com raras exceções, poderoso não ia para a cadeia, rico não ia para a cadeia. Iam apenas os mais pobres.

Essa operação precisa ser fortalecida e não enfraquecida. Se há erros e excessos, que punamos os erros e os excessos, mas nunca enfraquecer uma operação que é importante para a sociedade brasileira. É importante que todos aqueles que tenham envolvimento, depois de apurada responsabilidade – até porque também não tem nada na vida pior do que uma injustiça –, que seja comprovada a culpa, todos aqueles que tiverem alguma responsabilidade em desvio de dinheiro público, independentemente de quem seja, de que partido for e de que posição ocupe, precisam ser punidos.

Isso é o que vai contribuir para um País melhor.

Este País não pode ser o país da impunidade, até porque corrupção existe em todas as partes do mundo. O que não pode haver é impunidade: a pessoa cometer um ato ilícito, e não haver uma punibilidade sobre ela num ponto futuro.

Então, essa operação é importante e precisa ser fortalecida. Se há erros e excessos, que punamos os erros e os excessos, mas nunca enfraquecer essa operação, que é tão importante para a sociedade brasileira, para os cidadãos de bem deste país.

Então, é importante sim defender a Operação Lava Jato, porque, às vezes, parece que há um grande acordo – e talvez até haja, até alguns tentem fazer isso –, para tentar constranger essa importante operação para a sociedade brasileira.

Todos aqueles que tiverem envolvimento precisam ser punidos. Não agredidos, porque não defendo justiçamento – nada justifica uma agressão –, mas punidos, de acordo com a legislação brasileira.



Com relação à prisão em segunda instância, ela foi importante para o País. Foi uma jurisprudência decidida... É uma jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal, decidida no ano de 2016. O que se via no País antes dessa operação, e antes disso, eram pessoas que tinham cometido delitos e crimes, há 20 anos, e que ficavam postergando, com recurso atrás de recurso.

Então, essa prisão em segunda instância é importante, para que este não seja o país da impunidade. E eu não estou falando com respeito a A ou ao caso de A ou do caso de B. Estou falando com relação a algo que foi decisão do próprio Supremo Tribunal Federal e que tem contribuído para reduzir um pouco, para reduzir um pouquinho, a enorme impunidade que nós temos neste país.

E, aí, é importante também, além de se defender a Operação Lava Jato, além de se defender a prisão em segunda instância, como faço aqui, se defender também o fim do foro privilegiado, o fim do foro por prerrogativa de função.

Pouca gente acreditava que nós iríamos votar essa proposta de emenda à Constituição aqui no Senado. Mas, por pressão minha e de alguns outros Parlamentares, nós conseguimos que se votasse finalmente. Muita gente duvidava, na sociedade, mas nós conseguimos que se votasse e se aprovasse, aqui no Senado Federal, o fim do foro por prerrogativa de função, o fim do foro privilegiado.

Nós fizemos a nossa parte aqui. Infelizmente, a Câmara engavetou essa PEC e não a votou logo após. Isso, na outra Casa, aqui, do Congresso Nacional. Mas nós votamos aqui.

E é importante a sociedade pressionar pelo fim do foro privilegiado, do foro por prerrogativa de função.

Os Estados Unidos não têm foro por prerrogativa de função para Parlamentares. A Alemanha e a França também não têm foro por prerrogativa de função para Parlamentares. A Inglaterra, a Argentina e o Chile não têm para ninguém: nem para Parlamentares, nem para ninguém.

O foro por prerrogativa de função, o foro privilegiado, como ele existe no Brasil, é tão somente um instrumento e fermento para a enorme impunidade que a gente tem neste país.

Então é importante, sim, acabar com o foro por prerrogativa de função – além de defender a Operação Lava Jato, além de defender a prisão em segunda instância, sem prejuízo de que se façam outros recursos, mas também o fim do foro por prerrogativa de função.

E aí eu tenho que falar sobre o nosso Supremo Tribunal Federal. Alguns Parlamentares ficam meio receosos porque, diferentemente da Suprema Corte norte-americana, que também tem os seus integrantes indicados pelo Poder Executivo, a Suprema Corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal, além de uma corte constitucional, é também tribunal penal que julga Parlamentares. E aí alguns Parlamentares ficam com receio de falar.

Mas independentemente do caso que estivesse sendo julgado, o que o Supremo fez na semana passada foi uma aberração sem tamanho. E o que ele fez? Simplesmente parou de discutir e falou: não, nós vamos viajar – agora são 7h da noite –, nós vamos viajar e voltamos daqui a 15 dias para votar aqui!

Eu queria ver se nós estivéssemos tendo aqui no Senado Federal uma votação importante e aí, 7h da noite, disséssemos: não, para! Agora nós vamos viajar, temos aqui umas passagens marcadas e voltamos daqui a 15 dias. Isso não é coisa séria! Não é coisa séria do Supremo



Tribunal Federal. E eu digo isso sem nenhum medo, não tenho nenhum medo de falar, não; o que é verdade precisa ser dito.

Também não dá para entender o Ministro ter uma atividade ali como Ministro, importante para o País, e ter outra atividade privada: cuida de um instituto, cuida de não sei o quê e acaba que deixa aquela função em segundo plano. Ah, mas na votação dia tal só vão comparecer nove Ministros.

Não tenho como concordar com isso! Não posso aceitar isso e não tenho nenhum medo de falar isso aqui. Isso não é coisa de país sério. Como também, já falei aqui, sobre essa coisa do auxílio-moradia para os juízes. Eu critico as regalias e os privilégios dos três Poderes, porque os três têm regalias e privilégios. Agora se os juízes, se os Ministros são contra, abram mão! É simples! Quem quer faz. Quem quer não diz que é contra, mas que recebe porque é direito, tem direito.

Eu aqui nesta Casa, no meu primeiro dia como Senador, abri mão dos salários extras que os Senadores ainda recebem; abri mão de toda verba indenizatória, de toda cota para o exercício da atividade parlamentar; reduzi a verba para o pagamento de assessores também – a minha é de menos da metade daquela a que um Senador tem direito –; abri mão do carro oficial; abri mão da aposentadoria especial de Parlamentar, fiz a opção formal por continuar contribuindo para o INSS e não tenho outra aposentadoria – só vou ter direito ao INSS na minha vida; abri mão do plano de saúde vitalício dos Senadores. E tudo em caráter irrevogável; nem que eu queira, posso voltar atrás. Só com esses cortes no meu gabinete, a economia direta que meu mandato faz aos cofres públicos é de R\$16,7 milhões.

Então, quem quer faz. Quem quer não fica dizendo que é contra, mas que tem direito.

Com toda a sinceridade, é uma vergonha para a magistratura ficar brigando e até abrindo a possibilidade de fazer greve para receber auxílio-moradia. Também tenho que dizer isso aqui.

Voltando ao Supremo Tribunal Federal, esse modelo de indicação dos Ministros, aliás, não só do Supremo Tribunal Federal, mas de todos os Tribunais Superiores, precisa mudar também. Que modelo doido é esse que há no Brasil, em que o Ministro é indicado por um governo, por um governante e, depois, vai julgar o próprio governante ou o próprio governo?

No Tribunal de Contas, então, uma piada. O Governo indica o Ministro do TCU, que vai julgar o quê? As contas do próprio Governo. Se houver alguém que ache esse um modelo justo, quero ouvir o argumento. Isso não é coisa de país sério.

Aí a indicação para Ministro do Supremo é feita pelo Presidente da República, e a pessoa já fica ali com uma relação com o Presidente; depois, sabatinada pelo Senado, fica com uma relação com alguns Senadores. Não é isso que melhor preserva o interesse da sociedade, o interesse público. Não dá para continuar esse método de indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal, de Ministro de Tribunal Superior.

Eu apresentei, aqui, nesta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2015, que institui concurso público para Ministro dos Tribunais Superiores e que acaba com a vitaliciedade também, instituindo o mandato de cinco anos, para que aquilo seja um serviço temporário à sociedade, e não uma profissão, inclusive para dar chance a outras pessoas. Por que não se pode dar chance a outras pessoas também?

Então, esse método de indicação política para os Tribunais Superiores não é o que melhor preserva o interesse público, não é o que vai fazer com que tenhamos uma Justiça como a que



sonhamos neste País: uma Justiça célere e realmente independente, que é o que a sociedade precisa do seu Poder Judiciário.

Essa é a minha opinião. Não tenho nenhum medo de falar aqui. Luto contra as regalias dos três Poderes, não é de um só, não.

O Poder Executivo está cheio de cargos comissionados – cargos comissionados em excesso. Enquanto a França possui 4,8 mil e os Estados Unidos inteiros possuem oito mil, no Brasil há 25 mil, só na Administração Direta. Carros oficiais a rodo, mordomias a rodo, jatinho da FAB, todo final de semana, voando nos céus deste País para levar os Ministros para passarem os finais de semana nos seus Estados de origem, com dinheiro do contribuinte brasileiro. Então, existem mordomias nos três Poderes, e elas precisam ser combatidas nos três Poderes: aqui, no Legislativo, no Executivo e no Judiciário também.

É isso que eu tinha a dizer.

A Operação Lava Jato precisa ser fortalecida. É uma operação importante para as pessoas honestas deste País. Nós temos que combater essas regalias, esses privilégios que há nos três Poderes, que o contribuinte brasileiro não merece, dos quais não precisa e pelos quais não deveria pagar.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Reguffe, eu queria apenas cumprimentar V. Ex^a porque aqui, nesta Casa, V. Ex^a e alguns Parlamentares, dentre os quais eu me incluo... Porque, no dia em que falamos sobre a PEC do teto, V. Ex^a não teve dúvida. Só para V. Ex^a, do Distrito Federal, que eu acho que talvez em um dia, começando bem de madrugada até o final do dia, é possível visitar todas as cidades-satélites do Distrito Federal que integram o Colégio Eleitoral do Distrito Federal. O meu Estado tem 497 Municípios, e eu procuro aqui gastar apenas 30% da verba indenizatória que tenho à disposição no gabinete. Tenho o mínimo de servidores no meu gabinete, comparativamente ao exercício da função, aqui e em Porto Alegre, que é o mínimo necessário.

Quero lhe dizer também que não tenho auxílio-moradia. Eu moro na minha casa e não tenho auxílio-moradia. Procuro, dentro da racionalidade de custo, não usar recurso público para viagens a serviço a entidades privadas ou a empresas privadas, porque não é justo que o contribuinte pague uma viagem para eu fazer uma palestra numa empresa multinacional, em qualquer cidade brasileira. Então, eu tenho esse cuidado. Publicações que são feitas, às vezes, pago do meu bolso, porque não acho justo também que o contribuinte pague por alguma coisa que seja a meu favor, para divulgar o meu trabalho. Isso eu tenho que fazer às minhas custas.

Então, estou com V. Ex^a nesse combate persistente, vigilante e constante sobre a redução dos privilégios e das regalias que, nos três Poderes, V. Ex^a cita muito bem. Tenho a mesma coragem de V. Ex^a.

Quero dizer também que temo muito, como teme a sociedade brasileira, depois do que aconteceu na semana passada, no STF, que esse julgamento de um *habeas corpus* possa abrir a porteira e que várias pessoas que estão presas, acusadas com fartas e robustas provas de corrupção, sejam soltas no momento em que a sociedade percebeu que o Brasil mudou com a Operação Lava Jato, quando não só pobres, ladrões de galinha vão para a cadeia, mas que pessoas muito influentes da política ou do setor privado estão ainda na cadeia.

Então, a Lava Jato foi uma espécie de sopro de esperança na crença da sociedade de que, sim, há a possibilidade de uma luz no fim do túnel; uma luz que prevê o fim da impunidade. O



fim dela não vai acontecer, mas, pelo menos, haverá uma redução da impunidade em nosso País, quando os grandes são condenados.

E que a Ficha Limpa, a Justiça Eleitoral, neste ano, nessas eleições, contribua para que a eleição seja de pessoas que tenham ficha limpa, caso contrário, nós vamos desacreditar nas instituições e nas próprias leis que nós produzimos. A Lei da Ficha Limpa é uma lei extraordinária, porque foi fruto de uma ação popular.

Então, V. Ex^a está abordando um tema pertinente porque diz respeito à preservação da Lava Jato, das instituições que nela operam – seja Justiça Federal, Ministério Público, Polícia Federal –, mas com a crença de que elas precisam ter o apoio da sociedade. Caso contrário, nós vamos ter que amargar, por algum tempo, o desfecho de uma frustração que lamentavelmente possa advir de decisão da Suprema Corte de nosso País.

Parabéns ao seu pronunciamento.

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Senadora Ana Amélia.

V. Ex^a é uma das Parlamentares que menos gasta aqui nesta Casa.

Agora, esta Casa tem muitos gastos que precisam ser combatidos, sim. Deveria haver um gasto muito menor para o contribuinte brasileiro do que há hoje. Eu tento, não só com palavras, defender isso, mas, também, com o exemplo que dou em meu gabinete, desde o primeiro dia, como Senador.

Há alguns gastos que, por ser do Distrito Federal, têm uma peculiaridade diferente, como, por exemplo, de passagens aéreas. Agora, outros gastos, não, porque isso independe de ser do Distrito Federal ou não. E eu considero que esses gastos precisam ser combatidos, sim, e não só nesta Casa, mas nesta Casa, na outra Casa e também nos outros dois Poderes, que gastam muito mais do que deveriam gastar o dinheiro do contribuinte.

A tese que eu defendo e que eu pratico, no meu mandato, é a de que um mandato parlamentar pode ser de qualidade, custando muito menos para o contribuinte do que ele custa hoje. Essa é a tese que eu defendo e que eu pratico em meu mandato.

Agradeço também a V. Ex^a e digo que V. Ex^a, junto comigo, foi uma das Senadoras que lutou aqui, não só pela PEC do teto, que não permite que ninguém receba além do teto constitucional, além do salário que é o teto constitucional, do vencimento do teto constitucional, mas também – junto comigo e com alguns outros Senadores – o fim do foro por prerrogativa de função, do foro privilegiado, que é algo importante que este País faz.

Nós votamos aqui, nós conseguimos, pela pressão que nós fizemos, aprovar o fim do foro por prerrogativa de função, mas que, infelizmente, a Câmara dos Deputados não votou – a PEC – logo após.

Para encerrar, Sr^a Presidente, quero dizer que a Operação Lava Jato é algo muito importante para este País, é uma conquista das pessoas de bem deste País e precisa ser preservada e ser fortalecida. Nós temos que manter permanente vigilância contra qualquer coisa que visa enfraquecer essa operação que é tão importante para as pessoas de bem deste País.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Queria até renovar que o José Padilha, cineasta, está produzindo, nesta semana, uma série, O Mecanismo, que retrata a Lava Jato na ficção e que fará com que qualquer



telespectador entenda quais são os personagens e o que representa a ficção da realidade brasileira nos dias de hoje.

Parabéns, Senador Reguffe.

Por falta de oradores inscritos, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 39 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 34^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos



Recebido o Ofício nº 32, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2017, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 32/2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

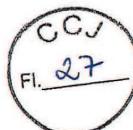
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1 – CCJ a 6 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2017, que “Altera o art. 3º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para estabelecer concretude ao devido processo legal nos processos administrativos sancionadores”, de autoria do Senador Roberto Muniz.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador ANTONIO ANASTASIA
 Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Recebido o Ofício nº 38, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2017, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2017, matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 38/2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

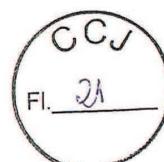
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, da Emenda nº 1-CCJ e do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2017, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a arbitragem para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.”, de autoria do Senador Antonio Anastasia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador ANTONIO ANASTASIA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Recebido o Ofício nº 33, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2018, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 33/2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

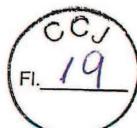
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ a 6-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2018, que “Disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, bem como sobre a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar das mulheres na mesma situação”, de autoria da Senadora Simone Tebet.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Recebido o Ofício nº 40, de 2018, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2016.

Concluída a deliberação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2016, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 40 /2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo**, de autoria do Senador Lasier Martins, ao Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2016, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que “Dispõe sobre o uso dos cartões de pagamentos pela administração pública direta da União”.

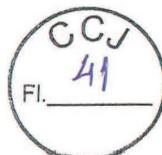
A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Recebido o Ofício nº 41, de 2018, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2014.

Concluída a deliberação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2014, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 41/2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo**, de autoria do Senador Humberto Costa, ao Projeto de Lei do Senado nº197, de 2014, de autoria do Senador Pedro Taques, que “*Altera os arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, a fim de possibilitar a aplicação das medidas protetivas de urgência nela previstas independentemente de sua vinculação a inquérito policial ou a processo penal contra o agressor, e dá outras providências*”.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 16



Recebido o Ofício nº 35, de 2018, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2012.

Concluída a deliberação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2012, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 35/2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo**, de autoria da Senadora Ana Amélia, ao Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2012, de autoria do Senador Ivo Cassol, que “Estabelece procedimento licitatório simplificado para Estados, Municípios e Distrito Federal adquirirem diretamente dos laboratórios fabricantes medicamentos e material penso hospitalar destinado a suprir as necessidades de abastecimento das Secretarias de Saúde em ações voltadas ao atendimento gratuito da população pela rede pública de saúde, e dá outras providências.”.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 33



Recebido o Ofício nº 30, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2016, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2016, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 30 /2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

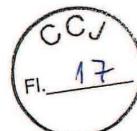
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1 – CDH/CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2016, que “Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, com o propósito de fixar o prazo máximo de cinco dias para a notificação compulsória, às autoridades que menciona, dos atos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados”, de autoria do Senador Elmano Ferrer.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Recebido o Ofício nº 34, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2018, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 341/2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2018, que “Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para estabelecer que na contagem de prazo para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, serão computados somente os dias úteis.”, de autoria do Senador Elber Batalha.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Recebido o Memorando nº 39, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2013, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2013, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 39 /2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2013, que “Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a necessidade da realização de audiência de admoestação para a soltura dos agressores”, de autoria do Senador Pedro Taques.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Recebido o Memorando nº 12, de 2018, da CTFC, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2017, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:



**SENADO FEDERAL**

Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 12/2018/CTFC

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa, turno suplementar do Substitutivo ao PLS 439, de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência que esta Comissão, na 4^a Reunião Extraordinária de 21/03/2018, adotou definitivamente sem votação em turno suplementar (art. 284 do RISF) o **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2017, de autoria do Senador Gladson Cameli e relatoria da Senadora Ana Amélia, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade”.

Respeitosamente,

Senador Ataídes Oliveira

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Arquivamento



Concluída a instrução da Sugestão nº 60, de 2017, cópia do texto da Sugestão será anexada à PEC 52, de 2015, conforme conclui o Parecer nº 17, de 2018, da CDH.

A matéria vai ao Arquivo.



Comunicação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

OF.1/2018 GSACAR

Brasília, 23 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

*A publicação
em 23/03/18.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, reassumo meu mandato de Senador da República.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Valadares
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB/SE

Recd, m 23/03/18

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-2201/02/03/04/05 – antoniocarlosvaladares@senador.leg.br

*RSC
46350*



Documento encaminhado à publicação



**Senador João Capiberibe - Documento
encaminhado à publicação, nos termos do art. 210
do Regimento Interno**



População do AP na faixa da pobreza dobra em 1 ano e chega a 102,5 mil habitantes

Números de 2015 do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) mostram os efeitos da crise econômica do estado. Pobreza passou a atingir 13,42% dos amapaenses.

Por John Pacheco, G1 AP, Macapá

22/08/2017 08h07 Atualizado 22/08/2017 08h07

O número de pessoas na faixa da pobreza dobrou no período de um ano no Amapá, passando de 6,54% para 13,42% da população, entre os anos de 2014 e 2015. Os números são do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Ficaram na faixa de pobreza um total de 102,5 mil amapaenses com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 127,50 em agosto de 2010, conforme o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O valor é equivalente a um quarto do salário mínimo vigente na data (R\$ 510). O Ipea apontou a crise



financeira como fator preponderante para o crescimento, além de alertar para a necessidade do crescimento do emprego e renda.

O relatório do Instituto mostrou também a evolução do índice na década, que apresentou queda contínua no número de pobres entre 2011 (22,82%) e 2014 (16,93%) até registrar aumento em 2015. A taxa do estado (13,42%) ficou maior que a média nacional, fixada em 9,96%.

Em 2015 também foi alarmante o número de amapaenses na faixa de pobreza extrema, que dobrou, chegando a 2,75% da população contra 1,15% do ano anterior. São classificados nessa etapa, aqueles com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70, também em agosto de 2010.

Ainda subiu de 26,39% em 2014 para 37,12% em 2015 a parcela de amapaenses considerados vulneráveis à pobreza, os com renda per capita inferior à metade do salário mínimo.

Em alta de 2011 a 2014, na renda per capita do amapaense saltando de R\$ 483,18 para R\$ 630,72, foi outra afetada pela crise econômica em 2015, caindo para R\$ 532,22 por habitante.



Dados sobre o Renda Pra Viver Melhor:

*O Renda Pra Viver Melhor é um programa de renda mínima criado em 1996, no primeiro governo do PSB no Amapá, com o nome de Bolsa Cidadã, dando condições às famílias que vivem abaixo da linha da pobreza para atender suas necessidades básicas, prioritariamente a alimentar.

*Segundo dados obtidos no Portal da Transparência do Governo do Estado do Amapá, até outubro de 2014, 18.711 mil famílias recebiam o benefício

*Em fevereiro de 2018, esse número cai para 2.699 mil famílias

*16 mil famílias deixaram de receber o Renda Pra Viver Melhor

*Mais de R\$ 71 milhões deixaram de circular

*O valor pago por beneficiário é de R\$ 311 reais

*Governador devolva a renda dos pobres



O Radar IDMH é elaborado pelo Ipea em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Fundação João Pinheiro. Ele tem por finalidade atualizar os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano, divulgado a cada dez anos pelo IBGE.



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 14/2018/PS-GSE

Brasília, 22 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 595, de 2003, da Câmara dos Deputados (PLC nº 109/2006), que “Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o horário de retransmissão obrigatória do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora”, com exceção das redações propostas no art. 1º do substitutivo para a alínea “e” do *caput* e para o inciso II do §2º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 14.03.18.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 22/03/18
Hora: 09:49

Assinado por:
Camila Millena Brito Ventura
Estagiária-SLSF

24.579 (AGO/16)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 15/2018/PS-GSE

Brasília, 22 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto Lei nº 5.272, de 2016, do Poder Executivo (PLC nº 6/2018), que "Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 22.03.18.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 22/03/18
Hora: 09:49

Camila M. Brito Ventura
Estagiária-SLSF

24.579 (AGO/16)

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 23, DE 2018

(nº 389/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Integra do Acordo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1457301&filename=PDC-389-2016

DESPACHO INICIAL: À CRE.



Página da matéria

Aprova os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 427

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores, os textos de Modificação à Convenção do Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia para Investimento (MIGA), com vistas à modernização do seu mandato, por meio da Resolução nº 86, adotada em 30 de julho de 2010.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

5DB8A239
5DB8A239



EMI nº 00054/2015 MF MRE

Brasília, 22 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha texto da Convenção do Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), com vistas a modernizar seu mandato, por meio da Resolução nº 86, adotada em 30 de julho de 2010.

2. O MIGA, do Grupo Banco Mundial, aprovou alterações no texto da Convenção da Agência, com vistas a modernizar seu mandato, por meio da Resolução nº 86, adotada em 30 de julho de 2010. Essa emenda entrou em vigor em 14 de novembro de 2010, noventa dias após a comunicação formal da aprovação necessária pelos países membros da MIGA, e já produz efeitos no plano internacional.

3. No plano interno, no entanto, a efetiva alteração da Convenção da Agência depende da aprovação pelo Congresso Nacional e posterior promulgação da Presidente da República. A emenda acima referida, a primeira emenda à Convenção da MIGA, introduziu alterações nos Artigos 11 (alínea b) e 12 do texto da Convenção.

Artigo 11 – Riscos Cobertos, alínea b)

Artigo 11 – Riscos Cobertos, alínea b)

Texto Original

Texto Emendado

b) Com base no pedido conjunto do investidor e do país anfitrião, a Junta poderá aprovar, por maioria especial, a concessão da cobertura nos termos deste Artigo a riscos específicos, de índole não-comercial outros que aqueles referidos na Seção (a), supra, mas em nenhum caso ao risco de desvalorização ou de depreciação de moeda.

b) Além disso, a Junta poderá aprovar, por maioria especial, a concessão da cobertura nos termos deste Artigo a riscos específicos, de índole não-comercial outros que aqueles referidos na Seção (a), supra, mas em nenhum caso ao risco de desvalorização ou de depreciação de moeda.

4. Essa mudança foi proposta com o intuito de eliminar a exigência de pedido conjunto pelo investidor e do país anfitrião para autorizar cobertura de riscos não-comerciais específicos complementares.

5DB8A239



Artigo 12 – Investimentos Contemplados

Texto Original

a) Entre os investimentos contemplados como elegíveis para cobertura estará o capital aplicado a elegíveis para cobertura estará o capital aplicado a juro, incluindo empréstimos de médio ou longo juro, incluindo empréstimos de médio ou longo prazo feitos ou garantidos por titulares de ações na empresa envolvida, bem como as formas de investimento direto que venham a ser determinada pela Junta.

b) A Junta, mediante maioria especial, poderá estender a elegibilidade a qualquer outra forma de Seção (a) acima são elegíveis para cobertura (i) se investimento de médio ou longo prazo; todavia, forem feitos para financiar ou são de outra forma empréstimos que não os mencionados no inciso (a) relacionados a um investimento ou projeto supra, somente poderão ser contemplados se específico em que alguma outra forma de estiverem relacionados a um investimento específico investimento direto está presente, garantido ou não que a Agência garante ou virá a garantir.

c) As garantias deverão restringir-se aos investimentos a serem feitos após o registro do pedido de garantia junto à Agência.

Esses investimentos poderão incluir:

i) qualquer transferência de moeda estrangeira feita para modernizar, expandir ou desenvolver um investimento preexistente, e

ii) o uso de receitas provindas de investimentos existentes e que poderiam de outra forma ser transferidos fora do país anfitrião.

d) Ao garantir um investimento, a Agência deverá avaliar:

i) a viabilidade econômica do investimento e sua contribuição ao desenvolvimento do país-anfitrião;

ii) a observância das leis e dos regulamentos locais sobre investimentos;

Artigo 12 – Investimentos Contemplados

Texto Emendado

a) Entre os investimentos contemplados como elegíveis para cobertura estará o capital aplicado a elegíveis para cobertura estará o capital aplicado a juro, incluindo empréstimos de médio ou longo juro, incluindo empréstimos de médio ou longo prazo feitos ou garantidos por titulares de ações na empresa envolvida, bem como as formas de investimento direto que venham a ser determinada pela Junta.

b) Empréstimos outros que aqueles mencionados na estender a elegibilidade a qualquer outra forma de Seção (a) acima são elegíveis para cobertura (i) se investimento de médio ou longo prazo; todavia, forem feitos para financiar ou são de outra forma empréstimos que não os mencionados no inciso (a) relacionados a um investimento ou projeto supra, somente poderão ser contemplados se específico em que alguma outra forma de estiverem relacionados a um investimento específico investimento direto está presente, garantido ou não pela Agência, independentemente de quando o investimento foi feito, ou (ii) que possam ser de outra forma aprovada pelo Conselho por maioria especial.

c) A Junta, mediante maioria especial, poderá estender a elegibilidade a qualquer outra forma de investimento de médio ou longo prazo.

d) As garantias deverão geralmente restringir-se aos investimentos a serem feitos após o registro da intenção do investidor de obter garantias da Agência ou recebimento pela Agência de outra prova suficiente

*

5DB8A239*

Esses investimentos poderão incluir:

i) qualquer transferência de moeda estrangeira feita para modernizar, expandir ou desenvolver um investimento preexistente, caso em que tanto o investimento inicial e os investimentos adicionais podem ser considerados elegíveis para cobertura;

*

ii) o uso de receitas provindas de investimentos existentes e que poderiam de outra forma ser

- iii) a coerência entre o investimento e os objetivos de desenvolvimento e as prioridades determinadas pelo Governo do país-anfitrião; e
- iv) as condições de investimento no país-anfitrião, incluindo a disponibilidade de tratamento justo e
- iv) investimentos existentes em que o investidor imparcial, bem como de proteção legal para o elegível está buscando garantir um conjunto de investimento.
- iii) a aquisição de um investimento existente por um novo investidor elegível;
- v) investimentos existentes de propriedade de um investidor elegível onde há uma melhoria ou aperfeiçoamento do projeto subjacente ou o investidor de outra forma demonstra um compromisso de médio ou longo prazo para o projeto e a Agência considera que o projeto continua a ter um elevado impacto sobre o desenvolvimento no país anfitrião; e
- vi) como outros investimentos que possam ser aprovados pelo Conselho por maioria especial.
- e) Ao garantir um investimento, a Agência deverá avaliar:
- i) a viabilidade econômica do investimento e sua contribuição ao desenvolvimento do país-anfitrião;
- ii) a observância das leis e dos regulamentos locais sobre investimentos;
- iii) a coerência entre o investimento e os objetivos de desenvolvimento e as prioridades determinadas pelo Governo do país-anfitrião; e
- iv) as condições de investimento no país-anfitrião, incluindo a disponibilidade de tratamento justo imparcial, bem como de proteção legal para investimento.

5. A modificação do Artigo 12 visa a (i) permitir a cobertura de dívida autônoma (stand-alone debt), (ii) ampliar o processo para registro de Investidores; e (iii) ampliar o alcance da cobertura de ativos existentes.

5DB8A239*

5DB8A239



6. A proposta de ampliação dos tipos de investimentos elegíveis para garantia pela MIGA deve permitir que a Agência ofereça garantias para modalidades de investimento estrangeiro bastante utilizadas nos dias atuais, mas que não eram anteriormente cobertas pela MIGA, em especial dívida autônoma (stand-alone debt). É esperado que essa ampliação do escopo aumente o número de operações da Agência em países em desenvolvimento e, consequentemente, o investimento.

7. A inclusão de dispositivo na Convenção para que o Conselho de Governadores possa aprovar, por uma maioria especial, a ampliação das modalidades de investimento cobertas pela Agência, facilitará a revisão do escopo da atuação da Agência no futuro, tornando desnecessário emendar o texto da Convenção para fazê-lo. A retirada da exigência de pedido conjunto por parte do investidor e do país anfitrião para autorizar a cobertura para outros riscos específicos de índole não-comercial irá simplificar os procedimentos para solicitação. Ambas as medidas visam a dotar a MIGA de maior agilidade operacional.

8. Por fim, as alterações propostas foram consideradas essenciais para adequar o mandato da MIGA à nova realidade da indústria de seguros e do mercado financeiro e em nada alteram a capacidade do Governo do país anfitrião de escolher quais operações deseja autorizar.

9. Assim sendo, encaminhamos à consideração de Vossa Excelência os textos de modificação à Convenção da Agência Multilateral de Garantia para Investimentos, versões originais em inglês e traduções para o português em anexo, a serem levados à apreciação do Congresso Nacional, de acordo com o que reza o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal. Após a tramitação do assunto nas Casas do Poder Legislativo, considerando a vigência da emenda no plano internacional, o País poderá, então, promulgar a emenda em apreço por meio de Decreto Presidencial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Joaquim Vieira Ferreira Levy, Mauro Luiz Lecker Vieira

5DB8A239

5DB8A239



Grupo Banco Mundial

Agência Multilateral de Garantia para Investimentos

(AOS GOVERNADORES, SUPLENTES E PAÍSES MEMBROS)

16 de agosto de 2010

Modernização do Mandato da MIGA: Emendas à Convenção da MIGA

Prezado Governador,

Este documento se refere à carta de 29 de janeiro de 2010, a qual trazia em anexo relatório da Junta de Diretores da Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA) e projeto de Resolução intitulada “Modernização do mandato da MIGA: Emendas à Convenção da MIGA” para votação sem convocatória de reunião pelo Conselho de Governadores da MIGA.

Venho, por meio deste, certificar que, em 30 de julho de 2010, o Conselho de Governadores adotou tal Resolução (nº 86, com cópia em anexo), aprovando emendas aos Artigos 11 e 12 da Convenção da MIGA, como consta na Resolução.

De acordo com o Artigo 60 da Convenção da MIGA, certifico por meio deste que as referidas emendas à Convenção entrarão em vigor para todos os membros noventa dias após a data deste comunicado formal, ou seja, em 14 de novembro de 2010.

Atenciosamente,

Jorge Familiar

Vice-Presidente e Secretário Corporativo

Anexo (cópia certificada da Resolução adotada)

5DB8A239
5DB8A239

Grupo Banco Mundial

Agência Multilateral de Garantia para Investimentos

(AOS GOVERNADORES, SUPLENTES E PAÍSES MEMBROS)

16 de agosto de 2010

Modernização do Mandato da MIGA: Emendas à Convenção da MIGA

Prezado Membro,

Este documento se refere à carta de 29 de janeiro de 2010, a qual trazia em anexo relatório da Junta de Diretores da Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA) e projeto de Resolução intitulada “Modernização do mandato da MIGA: Emendas à Convenção da MIGA” para votação sem convocatória de reunião pelo Conselho de Governadores da MIGA.

Venho, por meio deste, certificar que, em 30 de julho de 2010, o Conselho de Governadores adotou tal Resolução (nº 86, com cópia em anexo), aprovando emendas aos Artigos 11 e 12 da Convenção da MIGA, como consta na Resolução.

De acordo com o Artigo 60 da Convenção da MIGA, certifico por meio deste que as referidas emendas à Convenção entrarão em vigor para todos os membros noventa dias após a data deste comunicado formal, ou seja, em 14 de novembro de 2010.

Atenciosamente,

Jorge Familiar

Vice-Presidente e Secretário Corporativo

Anexo (cópia certificada da Resolução adotada)

5DB8A239
5DB8A239



AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS

CONSELHO DE GOVERNADORES

Resolução nº 86

CONSIDERANDO que o Artigo 59 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos ("Convenção da MIGA") expressa que "a presente Convenção e seus Anexos poderão ser modificados mediante aprovação de três quintas partes dos Governadores que exerçam quatro quintas partes do total de votos possíveis"; e

CONSIDERANDO QUE o Artigo 60 da Convenção da MIGA expressa que "Qualquer proposta de revisão da Convenção, seja apresentada por um Membro seja por um Governador ou por um Diretor, deverá ser comunicada ao Presidente da Junta para ser apreciada por esta. No caso de a emenda proposta ser recomendada pela junta, será apresentada ao Conselho de acordo com o Artigo 59. Quando uma emenda for aprovada pelo Conselho, a Agência o certificará mediante comunicação formal a todos os membros. As emendas deverão passar a vigorar para todos os países-membros dentro de noventa dias após a comunicação formal, a menos que o Conselho especifique data."

ASSIM É QUE o Conselho de Governadores resolve que:

1. Artigo 11 da Convenção da MIGA doravante seja lido como segue:

Artigo 11. Riscos Cobertos

a) De acordo com o determinado pelas Seções (b) e (c), a seguir, a Agência poderá garantir investimentos considerados elegíveis contra perdas resultantes de um ou mais dos seguintes tipos de risco::

i) *Transferência*, por qualquer governo-anfitrião, de restrições para a transferência ao exterior do seu território de sua moeda para conversão a uma moeda de curso livre ou a qualquer moeda aceitável para o depositário da garantia, incluindo a não-adoção, por parte desse Governo, de providências para reagir dentro e um período razoável de tempo ao pedido do citado depositário no sentido de realizar a transferência em questão;

ii) *Expropriação e Medidas Assemelhadas*

Qualquer ação ou omissão legislativa ou administrativa atribuível ao governo anfitrião que tenha o efeito de privar o titular de uma garantia da sua propriedade ou seu controle, ou de um lucro substancial provindo do seu investimento – com exceção de medidas não-discriminatórias de aplicação geral que os governos normalmente adotam com a finalidade de regular as atividades econômicas em seus territórios;

iii) *Quebra de Contrato*

Qualquer repúdio ou quebra de contrato por parte de um governo em relação ao titular de uma garantia, quando (a) o titular da garantia não tiver recurso a meios judiciais ou de arbitragem para determinar a indenização correspondente, ou (b) uma decisão por parte desses meios não for comunicada no período de tempo razoável prescrito nos contratos de garantia de acordo com os regulamentos da Agência, ou (c) quando uma decisão desse gênero não possa ser executada; e

5DB8A239*



iv) *Guerras e Distúrbios Civis*

Qualquer ação militar ou distúrbio civil em qualquer território do país anfitrião parte da presente Convenção deverá motivar a aplicação do Artigo 66.

- b) Além disso, a Junta poderá aprovar, por maioria especial, a concessão da cobertura nos termos deste Artigo a riscos específicos, de índole não-comercial outros que aqueles referidos na Seção (a), supra, mas em nenhum caso ao risco de desvalorização ou de depreciação de moeda.
- c) Não serão cobertas perdas resultantes das seguintes circunstâncias:
 - i) qualquer ação ou omissão governamental com a qual o titular da garantia estiver de acordo ou pela que ele for responsável; e
 - ii) qualquer ação ou omissão governamental ou qualquer outra circunstância que ocorra antes da conclusão do contrato de garantia.

2. Artigo 12 da Convenção da MIGA doravante seja lido como segue:

Artigo 12. Investimentos Contemplados

- a) Entre os investimentos contemplados como elegíveis para cobertura estará o capital aplicado a juro, incluindo empréstimos de médio ou longo prazo feitos ou garantidos por titulares de ações na empresa envolvida, bem como as formas de investimento direto que venham a ser determinada pela Junta.
- b) Empréstimos outros que aqueles mencionados na Seção (a) acima são elegíveis para cobertura (i) se forem feitos para financiar ou são de outra forma relacionados a um investimento ou projeto específico em que alguma outra forma de investimento direto está presente, garantido ou não pela Agência, independentemente de quando o investimento foi feito, ou (ii) que possam ser de outra forma aprovada pelo Conselho por maioria especial.
- c) A Junta, mediante maioria especial, poderá estender a elegibilidade a qualquer outra forma de investimento de médio ou longo prazo.
- d) As garantias deverão geralmente restringir-se aos investimentos a serem feitos após o registro do pedido de garantia junto à Agência ou o recebimento pela Agência de outra prova suficiente da intenção do investidor de obter garantias da Agência.

Esses investimentos poderão incluir:

- i) qualquer transferência de moeda estrangeira feita para modernizar, expandir ou desenvolver um investimento preexistente, caso em que tanto o investimento inicial e os investimentos adicionais podem ser considerados elegíveis para cobertura;
- ii) o uso de receitas provindas de investimentos existentes e que poderiam de outra forma ser transferidos fora do país anfitrião;
- iii) a aquisição de um investimento existente por um novo investidor elegível;
- iv) investimentos existentes em que o investidor elegível está buscando garantir um conjunto de investimentos existentes e novos;
- v) investimentos existentes de propriedade de um investidor elegível onde há uma melhoria ou aperfeiçoamento do projeto subjacente ou o investidor de outra forma demonstra um compromisso de médio ou longo prazo para o projeto e a Agência considera que o projeto continua a ter um elevado impacto sobre o desenvolvimento no país anfitrião; e

5DB8A239

5DB8A239

- vi) como outros investimentos que possam ser aprovados pelo Conselho por maioria especial.
- e) Ao garantir um investimento, a Agência deverá avaliar:
- i) a viabilidade econômica do investimento e sua contribuição ao desenvolvimento do país-anfitrião;
 - ii) a observância das leis e dos regulamentos locais sobre investimentos;
 - iii) a coerência entre o investimento e os objetivos de desenvolvimento e as prioridades determinadas pelo Governo do país-anfitrião; e
 - iv) as condições de investimento no país-anfitrião, incluindo a disponibilidade de tratamento justo e imparcial, bem como de proteção legal para o investimento.

(Adotada em 30 de julho de 2010)

5DB8A239
5DB8A239





World Bank Group
Multilateral Investment Guarantee Agency

(TO GOVERNORS, ALTERNATES AND MEMBER COUNTRIES)

August 16, 2010

Modernizing MIGA's Mandate: Amendments to MIGA's Convention

Dear Governor:

This refers to our letter dated January 29, 2010, enclosing a report of the Board of Directors of the Multilateral Investment Guarantee Agency (MIGA) and a draft Resolution entitled "Modernizing MIGA's Mandate: Amendment to MIGA's Convention" for a vote without meeting by the Council of Governors of MIGA.

I hereby certify that, on July 30, 2010, the Council of Governors adopted the said Resolution (No. 86, copy attached hereto), approving the amendments of Articles 11 and 12 to the MIGA Convention as stated in the said Resolution.

In accordance with Article 60 of the MIGA Convention, I hereby specify that the said amendments shall enter into force for all members ninety days after the date of this formal communication, that is, on November 14, 2010.

Yours sincerely,

Jorge Familiar
Vice President and Corporate Secretary

Enclosure (certified copy of adopted Resolution)

5DB8A239

5DB8A239

1818 H Street, NW Washington, DC 20433 www.miga.org



World Bank Group
Multilateral Investment Guarantee Agency

(TO GOVERNORS, ALTERNATES AND MEMBER COUNTRIES)

August 16, 2010

Modernizing MIGA's Mandate: Amendments to MIGA's Convention

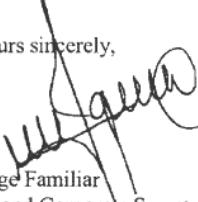
Dear Member:

This refers to my letter dated January 29, 2010, enclosing a report of the Board of Directors of the Multilateral Investment Guarantee Agency (MIGA) and a draft Resolution entitled "Modernizing MIGA's Mandate: Amendment to MIGA's Convention" for a vote without meeting by the Council of Governors of MIGA.

I hereby certify that, on July 30, 2010, the Council of Governors adopted the said Resolution (No. 86, copy attached hereto), approving the amendments of Articles 11 and 12 to the MIGA Convention as stated in the said Resolution.

In accordance with Article 60 of the MIGA Convention, I hereby specify that the said amendments shall enter into force for all members ninety days after the date of this formal communication, that is, on November 14, 2010.

Yours sincerely,


Jorge Familiar
Vice President and Corporate Secretary

Enclosure (certified copy of adopted Resolution)

1818 H Street, NW Washington, DC 20433 www.miga.org

5DB8A239

5DB8A239

MULTILATERAL INVESTMENT GUARANTEE AGENCY**COUNCIL OF GOVERNORS****Resolution No. 86**Modernizing MIGA's Mandate: Amendments to MIGA's Convention

WHEREAS, Article 59 of the MIGA Convention Establishing the Multilateral Investment Guarantee Agency (the "MIGA Convention") provides that, "this Convention and its Annexes may be amended by vote of three-fifths of the Governors exercising four-fifths of the total voting power"; and

WHEREAS, Article 60 of the MIGA Convention provides that, "Any proposal to amend this Convention, whether emanating from a member or a Governor or a Director, shall be communicated to the Chairman of the Board who shall bring the proposal before the Board. If the proposed amendment is recommended by the Board, it shall be submitted to the Council for approval in accordance with Article 59. When an amendment has been duly approved by the Council, the Agency shall so certify by formal communication addressed to all members. Amendments shall enter into force for all members ninety days after the date of the formal communication unless the Council shall specify a different date."

NOW THEREFORE the Council of Governors hereby resolves that:

1. Article 11 of the MIGA Convention shall henceforth read as follows:

Article 11. Covered Risks

(a) Subject to the provisions of Sections (b) and (c) below, the Agency may guarantee eligible investments against a loss resulting from one or more of the following types of risk:

(i) *Currency Transfer*

any introduction attributable to the host government of restrictions on the transfer outside the host country of its currency into a freely usable currency or another currency acceptable to the holder of the guarantee, including a failure of the host government to act within a reasonable period of time on an application by such holder for such transfer;

(ii) *Expropriation and Similar Measures*

any legislative action or administrative action or omission attributable to the host government which has the effect of depriving the holder of a guarantee of his ownership or control of, or a substantial benefit from, his investment, with the exception of non-discriminatory measures of general application which governments normally take for the purpose of regulating economic activity in their territories;

(iii) *Breach of Contract*

any repudiation or breach by the host government of a contract with the holder of a guarantee, when (a) the holder of a guarantee does not have recourse to a judicial or arbitral forum to determine the claim of repudiation or breach, or (b) a decision by

5DB8A239

5DB8A239

such forum is not rendered within such reasonable period of time as shall be prescribed in the contracts of guarantee pursuant to the Agency's regulations, or (c) such a decision cannot be enforced; and

(iv) *War and Civil Disturbance*

any military action or civil disturbance in any territory of the host country to which this Convention shall be applicable as provided in Article 66.

(b) In addition, the Board, by special majority, may approve the extension of coverage under this Article to specific non-commercial risks other than those referred to in Section (a) above, but in no case to the risk of devaluation or depreciation of currency.

(c) Losses resulting from the following shall not be covered:

(i) any host government action or omission to which the holder of the guarantee has agreed or for which he has been responsible; and

(ii) any host government action or omission or any other event occurring before the conclusion of the contract of guarantee.

2. Article 12 of the MIGA Convention shall henceforth read as follows:

Article 12. *Eligible Investments*

(a) Eligible investments shall include equity interests, including medium- or long-term loans made or guaranteed by holders of equity in the enterprise concerned, and such forms of direct investment as may be determined by the Board.

(b) Loans other than those mentioned in Section (a) are eligible for coverage (i) if they are made to finance or are otherwise related to a specific investment or project in which some other form of direct investment is present, whether or not guaranteed by the Agency and regardless of when such other investment was made, or (ii) as may be otherwise approved by the Board by special majority.

(c) The Board, by special majority, may extend eligibility to any other medium- or long-term form of investment.

(d) Guarantees shall generally be restricted to investments the implementation of which begins subsequent to the registration of the application for the guarantee by the Agency or receipt by the Agency of other satisfactory evidence of investor intent to obtain guarantees from the Agency. Such investments may include:

(i) a transfer of foreign exchange made to modernize, expand, or develop an existing investment, in which case both the original investment and the additional investment may be considered eligible for coverage;

(ii) the use of earnings from existing investments which could otherwise be transferred outside the host country;

(iii) the acquisition of an existing investment by a new eligible investor;

(iv) existing investments where an eligible investor is seeking to insure a pool of existing and new investments;

(v) existing investments owned by an eligible investor where there is an improvement or enhancement of the underlying project or the investor otherwise demonstrates medium- or long-term commitment to the project, and the Agency is

5DB8A239
5DB8A239



satisfied that the project continues to have a high developmental impact in the host country; and
(vi) such other investments as may be approved by the Board by special majority.

(e) In guaranteeing an investment, the Agency shall satisfy itself as to:

- (i) the economic soundness of the investment and its contribution to the development of the host country;
- (ii) compliance of the investment with the host country's laws and regulations;
- (iii) consistency of the investment with the declared development objectives and priorities of the host country; and
- (iv) the investment conditions in the host country, including the availability of fair and equitable treatment and legal protection for the investment.

(Adopted on July 30, 2010)

5DB8A239
5DB8A239



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2018

(nº 544/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Integra do Acordo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1506427&filename=PDC-544-2016

DESPACHO INICIAL: À CRE.



Página da matéria

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 470

MSC.470/2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

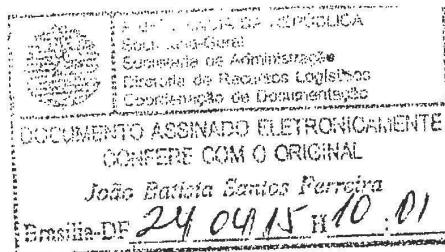
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

Brasília, 6 de novembro de 2015.



09064.000045/2013-37
A-7

EMI nº 00175/2015 MRE MF



Brasília, 24 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012, pelo Embaixador do Brasil na República Tcheca, George Monteiro Prata, e pelo Diretor-Geral de Alfândega tcheco, Pavel Novotny.

2. O presente Acordo tem como principal objetivo promover a cooperação entre as Administrações Aduaneiras de cada Parte para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, a segurança na logística do comércio internacional, a prevenção e a investigação e a repressão de ilícitos aduaneiros.

3. O Instrumento em apreço contém cláusulas que são padrão em acordos na matéria, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos de sua competência, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária e regimes aduaneiros. O Acordo trata, igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas e de certas espécies ameaçadas de extinção, listadas na Convenção de Washington (CITES).

4. O Acordo prevê que, em determinadas circunstâncias, a assistência solicitada poderá ser recusada pela Administração Aduaneira requerida quando essa considerar que a assistência possa atentar contra a soberania, as leis e os compromissos internacionais, a segurança estatal, a saúde pública, a ordem pública, as atividades de combate ao crime, ou a qualquer outro interesse nacional fundamental, ou, ainda, quando possa ser prejudicial a quaisquer interesses comerciais ou profissionais legítimos de seu país.

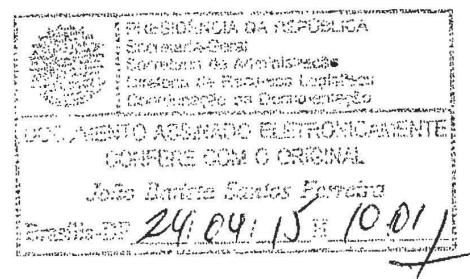
5. Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações entre aduanas, representam instrumentos importantes para a facilitação de comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional. Adicionalmente, esses acordos contribuem para os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes, ao preverem troca de experiências, meios e métodos que se tenham mostrado eficazes na execução das atividades do setor.

6. O Instrumento assinado sinaliza o interesse mútuo do Brasil e da República Tcheca em estabelecer mecanismo de cooperação nesse domínio, o que vai ao encontro do processo de estreitamento dos laços de amizade entre as duas nações.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da

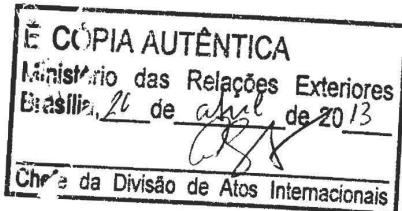
- Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Joaquim Vieira Ferreira Levy

*Assinado eletronicamente
24/04/2018*



**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
REPÚBLICA TCHÉCA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA
EM MATÉRIA ADUANEIRA**

A República Federativa do Brasil

E

A República Tcheca
(doravante denominadas "As Partes Contratantes"),

Considerando que infrações contra a legislação aduaneira são prejudiciais à segurança das Partes Contratantes e a seus interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais, culturais e em matéria de saúde pública;

Considerando a importância da avaliação precisa de direitos aduaneiros e de outras tarifas cobradas na importação ou na exportação, bem como de se assegurar a adequada execução, pelas Administrações Aduaneiras, de proibições, restrições e medidas de controle em relação a mercadorias específicas;

Reconhecendo a necessidade de cooperação internacional em matérias relacionadas à aplicação e à execução de suas legislações aduaneiras;

Considerando a preocupação global crescente com a segurança e a facilitação da cadeia logística do comércio internacional, bem como a Resolução de junho de 2002 do Conselho de Cooperação Aduaneira responsável por essa matéria;

Reconhecendo a importância de se alcançar um equilíbrio entre cumprimento e facilitação para assegurar o livre fluxo do comércio legítimo e para fortalecer a capacidade dos governos para proteger a sociedade e as receitas;

Convencidos de que o comércio internacional será facilitado pela adoção de técnicas modernas de controle, tais como de gerenciamento de riscos, pelas Administrações Aduaneiras;

Reconhecendo que o intercâmbio internacional de informação é um componente essencial para o gerenciamento de risco eficaz e que tal intercâmbio será baseado em dispositivos legais claros;

Tendo em vista os instrumentos relevantes do Conselho de Cooperação Aduaneira, em particular a Recomendação de Assistência Administrativa Mútua de 05 de dezembro de 1953;

Tendo em vista também as Convenções Internacionais contendo proibições, restrições e medidas de controle relativas a mercadorias específicas;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Definições

Para os fins deste Acordo:

1. “Administração Aduaneira” significa, para a República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e, para a República Tcheca, a Direção-Geral de Aduanas e as autoridades aduaneiras autorizadas pela Direção-Geral de Aduanas;
2. “Legislações Aduaneiras” significa as disposições legais e administrativas aplicáveis ou exigíveis pela Administração Aduaneira de uma Parte Contratante em relação à importação, à exportação, ao transbordo, ao trânsito, ao armazenamento e à circulação de mercadorias, incluindo as disposições legais e administrativas relativas a medidas de proibição, de restrição e de controle;
3. “Infração” significa qualquer transgressão, ou tentativa de transgressão, às legislações aduaneiras de uma Parte Contratante;
4. “Cadeia logística do comércio internacional” significa todos os processos relativos à circulação transfronteiriça de mercadorias, do lugar de origem ao destino final.
5. “Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica;
6. “Funcionário” significa qualquer funcionário aduaneiro ou outro agente do governo designado por uma Administração Aduaneira;
7. “Informação” significa qualquer dado, processado ou não, analisado ou não, bem como documentos, relatórios ou outras comunicações, em qualquer formato, incluindo eletrônico, ou cópias autenticadas ou devidamente certificadas dessas;
8. “Administração Aduaneira Requerente” significa a Administração Aduaneira que solicita assistência;
9. “Administração Aduaneira Requerida” significa a Administração Aduaneira da qual se solicita assistência;
10. “Narcóticos ou substâncias psicotrópicas” significam as substâncias mencionadas na lista I, II e IV da Convenção Única das Nações Unidas relativa a Narcóticos,

de 30 de março de 1961, e as substâncias mencionadas nas listas I, II, III e IV da Convenção das Nações Unidas de Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971;

11. “Precursors” significam as substâncias e seus sais mencionados nas listas I e II da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas, de 20 de dezembro de 1988;

12. “Espécies CITES” significam as espécies ameaçadas de extinção da fauna e da flora silvestres mencionadas na Convenção do Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna e Flora Silvestres, de 3 de março de 1973;

13. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável;

14. “Autoridades policiais” significa, para a República Tcheca, a Polícia da República Tcheca e, para a República Federativa do Brasil, o Departamento de Polícia Federal.

Artigo 2 Âmbito do Acordo

1. As Partes Contratantes, por intermédio de suas Administrações Aduaneiras, prestar-se-ão mutuamente assistência administrativa nos termos estabelecidos neste Acordo, para aplicação adequada da legislação aduaneira e para a prevenção, a investigação e o combate às infrações, bem como para garantir a segurança da cadeia logística do comércio internacional.

2. Este Acordo não visa à recuperação, no território da Parte Contratante requerida, de direitos aduaneiros, tributos ou quaisquer outros encargos que se originem no território da Parte Contratante requerente.

3. Qualquer atividade realizada por uma Parte Contratante nos termos deste Acordo estará em concordância com as disposições legais e administrativas e dentro dos limites de competência e da disponibilidade de recursos de suas Administrações Aduaneiras.

4. Este Acordo não afeta outros acordos internacionais vinculando as Partes Contratantes e não inclui a previsão de assistência legal em matérias criminais incluídas no âmbito das autoridades judiciais.

5. As disposições deste Acordo não darão origem a qualquer direito, da parte de qualquer pessoa, de obter, suprimir ou excluir qualquer evidência, ou de impedir a execução de um pedido.

Artigo 3

Âmbito da Assistência Geral

1. As Administrações Aduaneiras, a pedido ou por iniciativa própria, prestar-se-ão mutuamente assistência por meio do intercâmbio de informações, que ajude a assegurar a aplicação adequada da legislação aduaneira e a prevenção, a investigação e a repressão às infrações, principalmente as relativas à:

- a) arrecadação de direitos aduaneiros, bem como a correta valoração aduaneira das mercadorias e sua classificação tarifária;
- b) observância de medidas de proibição, restrição, tributação preferencial ou isenção relativas à importação, à exportação, ao trânsito de mercadorias ou a outros regimes aduaneiros.
- c) observância de regulamentos referente às espécies CITES;
- d) aplicação das regras relativas à origem não preferencial de mercadorias;
- e) prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas.

2. A autoridade aduaneira requerida procurará a informação como se estivesse agindo por conta própria.

Artigo 4

Cooperação Técnica e Assistência

1. A pedido, a Administração Aduaneira Requerida fornecerá toda informação sobre legislação aduaneira e sobre procedimentos aplicáveis àquela Parte Contratante e relevantes para investigações relativas a uma infração.

2. Cada Administração Aduaneira comunicará, seja a pedido seja por iniciativa própria, qualquer informação disponível relativa a:

- a) novas técnicas de coerção cuja eficácia tenha sido comprovada;
- b) novas tendências, meios ou métodos de se cometer infrações;
- c) mercadorias conhecidas por serem objeto de infrações, bem como métodos de transporte e armazenagem usados com relação a essas mercadorias;
- d) pessoas conhecidas por terem cometido ou serem suspeitas de virem a cometer uma infração aduaneira;
- e) quaisquer outros dados e estatísticas que possam auxiliar as Administrações Aduaneiras na avaliação dos riscos, para fins de controle e facilitação.

Artigo 5
Tipos Particulares de Informação

1. A pedido, a Administração Aduaneira Requerida fornecerá à Administração Aduaneira Requerente, quando esta tiver razões para duvidar da exatidão de informação a ela fornecida em matéria aduaneira, informações relativas a:

- a) se as mercadorias importadas, no território da Parte Contratante requerente, foram legalmente exportadas do território aduaneiro da Parte Contratante requerida;
- b) se as mercadorias exportadas, a partir do território da Parte Contratante requerente, foram legalmente importadas para o território aduaneiro da Parte Contratante requerida; ou
- c) se as mercadorias em trânsito no território de uma das Partes Contratantes transitaram legalmente.

2. Se solicitado, a informação indicará os procedimentos aduaneiros, se houver, sob os quais as mercadorias foram eventualmente submetidas e, em particular, os procedimentos usados para o seu desembarque.

Artigo 6
Tipos especiais de assistência

A pedido, a Administração Aduaneira Requerida manterá, na medida do possível, vigilância e fornecerá à Administração Aduaneira Requerente informações sobre:

- a) pessoas conhecidas por terem cometido, ou serem suspeitas de virem a cometer, uma infração aduaneira no território da Parte Contratante requerente, particularmente aquelas que estão entrando e saindo do território da Parte Contratante requerida;
- b) mercadorias em trânsito, tráfico postal ou armazenamento que dêem razões à Administração Aduaneira Requerente para suspeitar de tráfico ilícito em direção ao território aduaneiro de sua Parte Contratante;
- c) locais conhecidos por terem sido usados, ou suspeitos de estar sendo usados, para se cometer uma infração no território da Parte Contratante requerente;
- d) meios de transporte, incluindo contêineres e remessas postais, conhecidos por terem sido usados, ou suspeitos de estar sendo usados, para se cometer uma infração no território da Parte Contratante requerente;

- e) atividades que possam estar ligadas ao tráfico ilícito de narcóticos, substâncias psicotrópicas e precursores;
- f) atividades que puderem estar ligadas ao tráfico ilícito de espécies CITES.

Artigo 7

Assistência na Aplicação e no Cumprimento da Legislação Aduaneira

1. As Administrações Aduaneiras, a pedido ou por iniciativa própria, fornecerão mutuamente informações sobre atividades planejadas, em curso ou concluídas, que constituam uma presunção razoável de que uma infração foi, ou será cometida, no território da Parte Contratante interessada.
2. Em situações que possam implicar em dano substancial à economia, à saúde pública, à segurança pública, incluindo a segurança da cadeia logística do comércio internacional, ou a outro interesse vital de uma Parte Contratante, a outra Parte Contratante, sempre que possível, fornecerá tais informações, por iniciativa própria, e sem demora.
3. Nada neste Acordo impede às Administrações Aduaneiras de fornecer, por iniciativa própria, informações relativas a atividades que possam resultar em infrações dentro do território da outra Parte Contratante.

Artigo 8

Assistência na Determinação de Direitos e Tarifas de Importação e de Exportação

A pedido, a Administração Aduaneira Requerida fornecerá informações a fim de auxiliar a Administração Aduaneira Requerente na aplicação adequada da legislação aduaneira.

Artigo 9

Comunicação de pedidos

1. Pedidos de assistência nos termos deste Acordo serão comunicados diretamente entre as Administrações Aduaneiras interessadas. Cada Administração Aduaneira designará um funcionário de enlace para esse propósito e fornecer os detalhes a respeito.
2. Pedidos de assistência nos termos deste Acordo serão feitos por escrito, ou empregando meios técnicos de comunicação, e estarão acompanhados de todas as informações consideradas úteis para os fins de se atender tais pedidos. A Administração Aduaneira Requerida pode exigir a confirmação, por escrito, dos pedidos que tenham sido feitos por meios técnicos de comunicação. Quando as circunstâncias assim o demandar, pedidos informais podem ser feitos verbalmente. Tais pedidos serão confirmados o mais breve

possível, por escrito ou seja por meios técnicos de comunicação, se aceitável pelas Administrações Aduaneiras requerente e requerida.

3. Os Pedidos serão apresentados no idioma oficial da Parte Contratante requerida ou em inglês. Quaisquer documentos que acompanhem tais pedidos serão traduzidos para o inglês, na medida do necessário.

4. Pedidos formulados de acordo com o parágrafo 2º deste Artigo incluirão os seguintes detalhes:

- a) o nome da Administração Aduaneira Requerente;
- b) a matéria em questão, o tipo de assistência requerida e as razões do pedido;
- c) breve descrição do caso sob análise e as disposições legais e administrativas aplicáveis; e
- d) nome e endereço das pessoas às quais o pedido se refere, se conhecidos.

5. Se o pedido não satisfizer os requisitos formais, sua correção ou complementação pode ser demandada; a solicitação de medidas preventivas não será afetada por isso.

6. Quando a Administração Aduaneira Requerente solicitar que seja seguido determinado procedimento ou metodologia, a Administração Aduaneira Requerida cumprirá tal pedido, sujeito às disposições legislativas e administrativas domésticas de sua Parte Contratante.

Artigo 10 **Arquivos e Informação**

1. Quando cópias de arquivos, documentos e outros materiais forem fornecidos nos termos da cooperação deste Acordo, elas serão devidamente autenticadas ou certificadas.

2. A Administração Aduaneira Requerente poderá solicitar os originais de arquivos, documentos e de outros materiais, somente em circunstâncias extraordinárias, em que as cópias certificadas ou autenticadas forem insuficientes. A Administração Aduaneira Requerida poderá fornecer tais originais de arquivos, documentos e outros materiais, desde que a Administração Aduaneira Requerente concorde em cumprir todas as condições e os requisitos especificados pela Administração Aduaneira Requerida.

3. Os originais dos arquivos, dos documentos e de outros materiais que foram transmitidos serão devolvidos o mais breve possível; os direitos da Administração Aduaneira Requerida ou de terceiros a eles relativos permanecerão inalterados. A pedido, os originais serão devolvidos sem demora.

4. A Administração Aduaneira Requerida fornecerá, juntamente com a informação, todas as instruções necessárias para sua interpretação ou utilização.

Artigo 11 Execução de pedidos

1. A Administração Aduaneira Requerida tomará todas as medidas adequadas para atender a um pedido, dentro de um período de tempo razoável e, se preciso for, adotará qualquer medida necessária para sua execução.

2. Se a Administração Aduaneira Requerida não dispuser da informação solicitada, ela tomará todas as medidas necessárias para obter tal informação. Se necessário, a Administração Aduaneira Requerida pode ser auxiliada por outra autoridade competente da Parte Contratante para fornecer a assistência. Entretanto, as respostas aos pedidos serão comunicadas apenas pela Administração Aduaneira Requerida.

3. Nos casos em que a Administração Aduaneira Requerida não for a autoridade adequada para atender ao pedido, ela transmitirá imediatamente à autoridade competente, a qual agirá com relação ao pedido em conformidade com os poderes a ela outorgados pelas disposições legais domésticas daquela Parte Contratante; ou aconselhar a Administração Aduaneira Requerente a respeito dos procedimentos adequados a serem seguidos com relação a tal pedido.

4. A Administração Aduaneira Requerida conduzirá, a pedido da Administração Aduaneira Requerente, de acordo com sua legislação nacional, toda investigação necessária, incluindo o interrogatório de peritos e testemunhas, ou de pessoas suspeitas de terem cometido uma infração, e realizará verificações, inspeções e investigações em busca de fatos que tenham relação com as matérias referidas neste Acordo.

5. Os resultados de tais verificações, inspeções e investigações serão comunicados, o mais breve possível, à Administração Aduaneira Requerente.

Artigo 12 Peritos e testemunhas

1. A pedido, a Administração Aduaneira Requerida poderá autorizar seus funcionários a comparecer perante juiz ou tribunal no território da Parte Contratante requerente, como peritos ou testemunhas em matérias relacionadas à aplicação da legislação aduaneira.

2. O pedido para comparecimento de funcionários aduaneiros como peritos ou testemunhas indicará, claramente, em que caso e em que condição os funcionários comparecerão.

Artigo 13**Presença de funcionários no território aduaneiro da outra Parte Contratante**

1. Mediante pedido por escrito, e sob quaisquer termos e condições que esse possa estabelecer, a Administração Aduaneira Requerida poderá permitir que funcionários da Administração Aduaneira Requerente estejam presentes no território aduaneiro da Parte Contratante requerida, quando seus funcionários estiverem investigando infrações aduaneiras que forem relacionadas com a Parte Contratante requerente, incluindo permitir a sua presença nas investigações.
2. A presença de funcionários da Administração Aduaneira Requerente no território da Administração Aduaneira Requerida será apenas em caráter consultivo. O parágrafo 1º não será interpretado no sentido de se permitir que eles exerçam qualquer poder legal ou investigativo outorgado aos funcionários aduaneiros da Administração Aduaneira Requerida, segundo sua legislação doméstica.
3. Quando funcionários da Administração Aduaneira Requerente estiverem presentes no território aduaneiro da outra Parte Contratante sob as circunstâncias estabelecidas no parágrafo 1º, terão de estar aptos, a qualquer momento, a provar sua condição oficial. Os funcionários mencionados não usarão uniformes, nem portarão armas.
4. Os funcionários mencionados no parágrafo 1º, enquanto presentes no território da outra Parte Contratante, usufruirão da mesma proteção concedida aos funcionários aduaneiros da outra Parte Contratante, em conformidade com a legislação vigente, e serão responsáveis por qualquer infração que venham a cometer.
5. A Administração Aduaneira Requerente será avisada caso solicite, da hora e do local em que ocorrerá a ação a ser tomada em resposta ao pedido, a fim de que tal ação possa ser coordenada.

Artigo 14**Uso da informação**

1. Qualquer informação comunicada sob este Acordo será utilizada apenas pelos funcionários competentes, e para os fins e sob os termos estabelecidos neste Acordo. Elas poderão ser usadas para outros fins somente mediante consentimento escrito da Administração Aduaneira que as forneceu, e se sujeitarão a todas as restrições estipuladas por aquela Administração Aduaneira.
2. Qualquer informação comunicada nos termos deste Acordo estará protegida pelo sigilo oficial e estará sujeita à igual proteção a que as informações de mesma natureza estão sujeitas, de acordo com as disposições legais e administrativas domésticas da Parte Contratante requerida.
3. As disposições dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo não serão aplicadas aos casos referentes a infrações relativas a narcóticos, substâncias psicotrópicas, precursores e espécies CITES. Tais informações poderão ser comunicadas a outras autoridades da Parte Contratante requerente diretamente envolvidas no combate ao tráfico ilícito de drogas e

espécies CITES. Ademais, informações sobre infrações relacionadas à saúde pública, à ordem pública, à segurança estatal ou à proteção ambiental da Parte Contratante que recebeu as informações, poderão ser transmitidas às autoridades governamentais competentes, que lidem com tais matérias.

4. Este Acordo não afetará as obrigações das Administrações Aduaneiras estabelecidas em acordos internacionais e as disposições legais que as vinculam.

5. O disposto no parágrafo 1º não impedirá o uso da informação em quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos instituídos subsequentemente em função de infrações às legislações aduaneiras. Tal uso será possível com base em consentimento por escrito da Administração Aduaneira que forneceu a informação.

6. Para os fins e dentro do âmbito deste Acordo, as Partes Contratantes poderão usar como prova, a informação obtida:

- a) em registros de provas, relatórios e testemunhos;
- b) em procedimentos judiciais e em acusações levadas perante os tribunais.

Artigo 15 Proteção de dados pessoais

A proteção de dados pessoais estará sujeita à legislação em vigor nos territórios das Partes Contratantes, a não ser que as regras contidas neste Artigo estabeleçam o contrário:

- a) dados pessoais obtidos pela Administração Aduaneira Requerente poderão ser usados somente para os fins deste Acordo. A Administração Aduaneira Requerida pode estabelecer condições para a utilização dos dados pessoais transmitidos, o que terá de ser respeitado pela Administração Aduaneira Requerente;
- b) dados pessoais não serão transmitidos se tal transferência ou o uso pretendido a ser feito dos dados transmitidos forem contrários às disposições legais de uma das Partes Contratantes, e as disposições legais referentes à proteção de dados particularmente. A pedido, a Administração Aduaneira Requerente informará à Administração Aduaneira Requerida o uso que fez dos dados fornecidos e os resultados alcançados;
- c) a Administração Aduaneira Requerente pode transmitir o dado pessoal apenas às Autoridades Policiais e, nos casos em que seja necessário para instauração de processo, à promotoria pública e às autoridades judiciais. Tal informação não será comunicada a outras autoridades a não ser que a Administração Aduaneira Requerida concorde expressamente, e que a legislação que reja as autoridades que receberam os dados permita tal comunicação;

- d) a Administração Aduaneira Requerida terá de determinar a validade e a precisão dos dados pessoais a serem fornecidos. No caso de a Administração Aduaneira Requerida constatar que dados incorretos ou dados pessoais de conteúdo reservado tenham sido cedidos, ela terá de informar a Administração Aduaneira Requerente desse fato, sem demora. A Administração Aduaneira Requerente, ou possivelmente outra Administração que tenha recebido aquele dado pessoal, o corrigirá, destruirá ou eliminará esse dado pessoal sem demora;
- e) a Administração Aduaneira Requerida fornecerá juntamente com os dados pessoais, o prazo final para a eliminação deles, de acordo com a legislação de sua Parte Contratante. A Administração Aduaneira Requerente eliminará a informação pessoal assim que a finalidade para a qual os dados pessoais possam ter sido usados em conformidade com este Acordo deixe de existir;
- f) mediante pedido à autoridade competente de uma Parte Contratante e com o consentimento prévio escrito da outra Parte Contratante, a pessoa cujos dados tenham sido transferidos será notificada sobre o dado transferido e o uso pretendido, desde que os requisitos legais nacionais da Parte Contratante requerida a fornecer a informação não o vede. Entretanto, essa informação não será fornecida caso o interesse público prevaleça sobre os interesses da pessoa envolvida.
- g) as Autoridades Aduaneiras manterão os registros de dados pessoais fornecidos ou recebidos;
- h) as Autoridades Aduaneiras têm de adotar medidas que assegurem que os dados pessoais não estarão expostos a acesso não autorizado ou incidental, modificação, destruição, dano ou transmissão não autorizada, bem como a outros procedimentos não autorizados ou a mal uso;
- i) o manuseio de dados pessoais fornecidos, nos termos deste Acordo, será supervisionado em conformidade com a legislação em vigor no território das Partes Contratantes.

Artigo 16

Derrogação

1. Quando qualquer assistência solicitada nos termos deste Acordo puder violar a soberania, as leis e os compromissos internacionais, a segurança estatal, a saúde pública, a ordem pública, as atividades de combate ao crime, ou a qualquer outro interesse nacional fundamental da Parte Contratante requerida, ou prejudique qualquer interesse comercial ou profissional legítimos, tal assistência pode ser recusada por esta Parte Contratante ou ser fornecida mediante quaisquer termos ou condições que as circunstâncias venha a exigir .

2. Se uma Administração Aduaneira solicitar assistência em que ela própria não esteja apta a cumprir, caso essa assistência lhe seja solicitada pela Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, ela destacará tal fato em seu pedido. O atendimento de tal pedido ficará a critério da Administração Aduaneira Requerida.

3. A assistência poderá ser postergada caso existam razões para se acreditar que a mesma interferirá em investigação, demanda judicial ou procedimentos em curso. Em tal caso, a Administração Aduaneira Requerida consultará a Administração Aduaneira Requerente, para avaliar se a assistência possa ser prestada sob termos ou condições que a Administração Aduaneira Requerida venha a especificar.

4. No caso em que a Administração Aduaneira Requerida conclua que os esforços necessários para o cumprimento de um pedido são claramente desproporcionais ao benefício esperado pela Administração Aduaneira Requerente, ela notificará a Administração Aduaneira Requerente dessa conclusão. A assistência requerida poderá ser recusada, se a Administração Aduaneira Requerente não fornecer informação que contradiga essa conclusão.

5. Quando a assistência for negada ou adiada, as razões para a recusa ou o adiamento serão fornecidas.

Artigo 17 Custos

1. As Partes Contratantes não reivindicarão o reembolso de despesas resultantes da execução desse Acordo. Entretanto, mediante pedido, as despesas com peritos, testemunhas, intérpretes e tradutores que não sejam funcionários do Estado serão reembolsadas pela Parte Contratante Requerente.

2. Caso despesas de natureza substancial e extraordinária sejam exigidas a fim de se executar um pedido, as Partes Contratantes se consultarão para determinar os termos e as condições sob as quais o pedido será atendido, bem como o modo pelo qual custos serão suportados.

Artigo 18 Implementação do Acordo

1. As Administrações Aduaneiras:

- a) comunicar-se-ão diretamente para os fins de negociar as questões que surgirem no âmbito desse Acordo;
- b) após consulta, estabelecerão as diretrizes administrativas necessárias para a implementação deste Acordo;

c) envidarão esforços, por mútuo acordo, para solucionar os problemas ou questionamentos que decorrerem da interpretação ou aplicação deste Acordo.

2. As Administrações Aduaneiras podem acordar em disposições de implementação detalhadas com vistas a implementar adequadamente este Acordo.

3. Conflitos para os quais nenhuma solução puder ser encontrada serão resolvidos por via diplomática.

Artigo 19 Aplicação

Este Acordo será aplicável nos territórios de ambas as Partes Contratantes, conforme definido pelas suas disposições legais e administrativas nacionais.

Artigo 20 Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor três meses depois que as Partes Contratantes tiverem notificado uma à outra, por escrito, por via diplomática, que os requisitos legais nacionais para entrada em vigor deste Acordo foram cumpridos.

Artigo 21 Denúncia

1. É intenção das Partes Contratante que este Acordo tenha duração indeterminada, mas ambas podem denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três meses a partir da data de notificação da denúncia à outra Parte Contratante.

2. Os procedimentos em andamento no momento da denúncia serão concluídos, de acordo com as disposições deste Acordo.

3. A denúncia deste Acordo não revoga a obrigação de sigilo conforme previsto no Artigo 14, parágrafo 2º.

Artigo 22 Revisão

As Administrações Aduaneiras realizarão reuniões a fim de rever este Acordo, quando necessário ou após cinco anos de sua entrada em vigor, a não ser que elas notifiquem uma à outra, por escrito, que nenhuma revisão é necessária.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

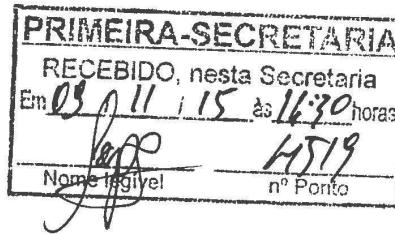
FEITO em *Praga*, em *1º de novembro* de 2012,
em dois originais, nos idiomas português, tcheco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação do Acordo, o inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

PELA REPÚBLICA TCHECA

george monteiro prata
George Monteiro Prata
Embaixador

pavel novotny
Pavel Novotny
Diretor-Geral de Alfândega



Aviso nº 532 - C. Civil.

Em 6 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

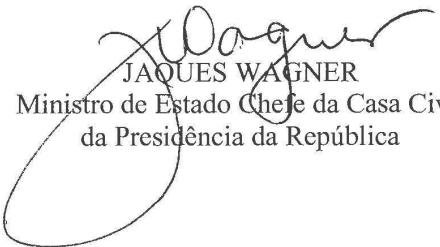
Secretaria-Técnica da Mesa SERG 09/Nov/2015 17:49
Ass.: 4553 Ass.: Mansur Dssem: PSC
Assunto: 4553 Ass.: Mansur Dssem: PSC

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, assinado em Praga, em 1º de novembro de 2012.

Atenciosamente,


JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2018

(nº 548/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Íntegra do Acordo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1508429&filename=PDC-548-2016

DESPACHO INICIAL: À CRE.



Página da matéria

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 544

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.



09064-000112/2012-32

EMI nº 00166/2015 MRE MF

Brasília, 24 de Abril de 2015

SAB

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012, e assinado pelo Secretário da Receita Federal, Carlos Alberto Freitas Barreto, e pelo Ministro-Adjunto de Comércio e Investimentos do Reino Unido, Lorde Green de Hurstpierpoint.

2. O texto do Acordo atende aos interesses do país, levando em conta preocupações das Autoridades Tributárias em combater a fraude e a evasão fiscal, assim como em reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal. Tais práticas são especialmente relevantes no contexto internacional atual de busca de maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate ao planejamento tributário abusivo, considerado pelo G-20 como um dos agravantes da crise financeira global.

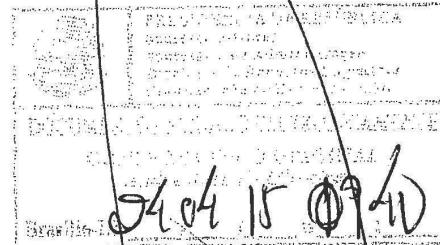
3. A assinatura de um acordo de troca de informações é ainda mais importante no caso do Reino Unido, tanto pela magnitude das relações comerciais entre os dois países quanto pelo volume de investimentos britânicos no Brasil e pela representatividade da praça londrina nas operações cambiais e financeiras internacionais.

4. Cabe recordar, contudo, que as regras do acordo são estritas na proteção do sigilo das informações fornecidas por qualquer das partes, em observância à legislação nacional sobre sigilo fiscal.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,





04/04/15 09:40

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Joaquim Vieira Ferreira Levy

É CÓPIA AUTÊNTICA

Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 19 de dezembro de 2012

Chefs da Divisão de Atos Internacionais



**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÁ-BRETANHA E IRLÂNDIA DO NORTE
PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRIBUTOS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte,

Desejando facilitar o intercâmbio de informações com respeito a certos tributos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Objeto e Escopo do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mútua mediante o intercâmbio de informações que possam ser relevantes para administrar ou fazer cumprir suas leis internas relativas aos tributos visados por este Acordo. Tais informações incluirão o que possa ser relevante para a determinação, o lançamento e a cobrança de tais tributos; para a cobrança judicial e o cumprimento de obrigações tributárias; ou para a investigação ou a instauração de processos relativos a questões tributárias, inclusive de natureza criminal. As informações serão intercambiadas em conformidade com as disposições deste Acordo e serão tratadas como sigilosas segundo o disposto no Artigo 9.

Artigo 2
Jurisdição

1. Uma Parte requerida não está obrigada a fornecer informações de que suas autoridades não disponham ou que não estejam em poder ou sob o controle de pessoas sob sua jurisdição territorial.

2. As informações serão intercambiadas em conformidade com este Acordo pela autoridade competente da Parte requerida, independentemente de a pessoa a quem as informações se referirem ser residente ou nacional de uma Parte Contratante.

Artigo 5
Tributos Visados



1. Os tributos objeto deste Acordo são:

- a) no caso do Reino Unido:
 - i. o imposto sobre a renda;
 - ii. imposto sobre a renda das pessoas jurídicas;
 - iii. o imposto sobre ganhos de capital;
 - iv. o imposto sobre heranças;
 - v. o imposto sobre o valor agregado; e
 - vi. os impostos sobre o consumo.
- b) no caso do Brasil:
 - i. o imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica (IRPF e IRPJ, respectivamente, doravante denominados imposto de renda);
 - ii. o imposto sobre produtos industrializados (IPI);
 - iii. o imposto sobre operações financeiras (IOF);
 - iv. o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);
 - v. a contribuição para o programa de integração social (PIS);
 - vi. a contribuição social para o financiamento da seguridade social (COFINS);
e
 - vii. a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

2. O presente Acordo aplicar-se-á, também, a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares estabelecidos após a data da assinatura do Acordo, seja em adição aos tributos existentes, seja em sua substituição, se as Partes Contratantes assim acordarem. A autoridade competente de cada Parte Contratante notificará a outra de modificações em sua legislação que possam afetar as obrigações daquela Parte Contratante no âmbito deste Acordo.

3. O presente Acordo aplicar-se-á a tributos da competência de estados, de municípios ou de outras subdivisões políticas de uma Parte Contratante, na medida em que sua legislação o permitir.

Artigo 4
Definições



1.

Para os fins deste Acordo, a menos que se defina de outra maneira:

- a) o termo "Reino Unido" significa Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, inclusive qualquer área fora do mar territorial do Reino Unido designada sob suas leis relativas à plataforma continental e em conformidade com as leis internacionais como uma área na qual os direitos do Reino Unido com respeito ao leito do mar e subsolo e seus recursos naturais possam ser exercidos;
- b) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil;
- c) o termo "Parte Contratante" significa o Reino Unido ou o Brasil, conforme o contexto;
- d) o termo "autoridade competente" significa
 - i. no caso do Reino Unido, os Comissários da Receita e Aduana de Sua Majestade ou seu representante autorizado;
 - ii. no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;
- e) o termo "pessoa" inclui uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro grupo de pessoas;
- f) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;
- g) o termo "sociedade com ações negociadas publicamente" significa qualquer sociedade cuja principal classe de ações esteja listada em uma bolsa de valores reconhecida, desde que suas ações listadas possam ser prontamente adquiridas ou vendidas pelo público. Ações podem ser adquiridas ou vendidas "pelo público" se a aquisição ou venda dessas ações não estiver, implícita ou explicitamente, restrita a um grupo limitado de investidores;
- h) o termo "principal classe de ações" significa a classe ou as classes de ações que representem a maioria do poder de voto e a maior parte do valor da sociedade;
- i) o termo "bolsa de valores reconhecida" significa qualquer bolsa de valores acordada como tal pelas autoridades competentes das Partes Contratantes;
- j) o termo "fundo ou esquema de investimento coletivo" significa qualquer veículo de investimento conjunto, independentemente da forma legal. O termo "fundo ou esquema público de investimento coletivo" significa qualquer fundo de investimento coletivo cujas quotas, ações ou outras formas de participação no fundo ou esquema possam ser prontamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. Quotas, ações ou outras formas de participação no fundo ou esquema podem ser prontamente adquiridas, vendidas ou resgatadas "pelo público" se a aquisição, venda ou resgate não for, implícita ou explicitamente, restrita a um grupo limitado de investidores;

- 6
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
INTERGÊNEROSES
- k) o termo "tributo" significa qualquer tributo ao qual este Acordo se aplique;
 - l) o termo "Parte requerente" significa a Parte Contratante que solicita informações;
 - m) o termo "Parte requerida" significa a Parte Contratante solicitada a fornecer informações;
 - n) o termo "medidas para coletar informações" significa leis e procedimentos administrativos ou judiciais que possibilitem a uma Parte Contratante obter e fornecer as informações solicitadas;
 - o) o termo "informação" significa qualquer fato, declaração ou registro, sob qualquer forma;
 - p) o termo "nacional" significa
 - i. em relação ao Reino Unido, qualquer cidadão britânico, ou qualquer súdito britânico não-possuidor da cidadania de qualquer outro país ou território-membro da "Comunidade" ("Commonwealth"), desde que tenha o direito de permanência no Reino Unido; e qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas, associação ou outra entidade cuja condição como tal decorra das leis em vigor no Reino Unido; e
 - ii. em relação ao Brasil, qualquer pessoa física que possua a nacionalidade brasileira e qualquer pessoa jurídica ou qualquer outra entidade coletiva cuja condição como tal decorra das leis em vigor no Brasil;
 - q) o termo "questões tributárias de natureza criminal" significa questões tributárias envolvendo conduta intencional penalmente imputável sob as leis penais da Parte requerente;
 - r) o termo "leis penais" significa todas as leis penais definidas como tais na lei doméstica, independentemente de estarem contidas em leis tributárias, no Código Penal ou em outros diplomas legais.

2. No tocante à aplicação deste Acordo, a qualquer tempo, por uma Parte Contratante, qualquer termo não definido neste Acordo terá, a menos que o contexto exija de outra forma ou que as autoridades competentes acordem um significado comum segundo os dispositivos do Artigo 11, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação dessa Parte Contratante para os fins dos tributos a que se aplica este Acordo, prevalecendo o significado atribuído ao termo pela legislação tributária dessa Parte Contratante sobre o significado que lhe atribuam outras leis dessa Parte Contratante.

Artigo 5 Intercâmbio de Informações a Pedido

1. A autoridade competente da Parte requerida fornecerá, a pedido, informações para os fins mencionados no Artigo 1. Tais informações serão intercambiadas independentemente de a conduta sob investigação constituir crime de acordo com as leis da Parte requerida, caso tal conduta tenha ocorrido em seu território.

- 5
- g) uma declaração de que o pedido está em conformidade com a lei e as práticas administrativas da Parte requerente; de que, caso as informações solicitadas se encontrassem sob a jurisdição da Parte requerente, sua autoridade competente poderia obter essas informações de acordo com suas leis ou no curso normal da prática administrativa; e de que o pedido está em conformidade com este Acordo;
- h) uma declaração de que a Parte requerente recorreu a todos os meios disponíveis em seu próprio território a fim de obter as informações, exceto aqueles que dariam origem a dificuldades desproporcionais.

5. A autoridade competente da Parte requerida acusará recebimento da solicitação à autoridade competente da Parte requerente, comunicará quaisquer atrasos imprevistos na obtenção das informações solicitadas, e envidará seus melhores esforços para encaminhar as informações solicitadas à Parte requerente no menor tempo possível.

Artigo 6 Intercâmbio Espontâneo de Informações

Sem prejuízo do disposto no Artigo 5, as autoridades competentes das Partes Contratantes podem intercambiar espontaneamente, sem pedido, informações que possam ser relevantes para os fins mencionados no Artigo 1 e que possam influir significativamente no seu cumprimento.

Artigo 7 Fiscalizações Tributárias no Exterior

1. A Parte requerida poderá autorizar, nos limites permitidos por suas leis internas, a entrada de representantes da autoridade competente da Parte requerente em seu território para que entrevistem pessoas e examinem registros, com o consentimento, por escrito, das pessoas envolvidas. A autoridade competente da Parte requerente notificará a autoridade competente da Parte requerida sobre a hora e o local da reunião com as pessoas envolvidas.

2. A pedido da autoridade competente da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerida poderá permitir que representantes da autoridade competente da Parte requerente estejam presentes na fase apropriada de uma fiscalização tributária no território da Parte requerida.

3. Se o pedido mencionado no parágrafo 2 for atendido, a autoridade competente da Parte requerida notificará, o quanto antes, a autoridade competente da Parte requerente sobre a hora e o local da fiscalização, a autoridade ou funcionário designado para a condução da fiscalização e os procedimentos e condições exigidos pela Parte requerida para a condução da fiscalização. Todas as decisões relativas à condução da fiscalização tributária serão tomadas pela Parte requerida.



2. Se as informações em poder da autoridade competente da Parte requerida não forem suficientes para possibilitar o atendimento ao pedido de informações, essa Parte recorrerá a todas as medidas relevantes para coletar informações, a fim de fornecer à Parte requerente as informações solicitadas, a despeito de a Parte requerida não necessitar de tais informações para seus próprios fins tributários.

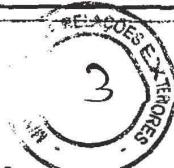
3. Caso especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerida, na extensão permitida por suas leis internas, fornecerá:

- a) informações sob a forma de depoimentos de testemunhas e cópias autenticadas de registros originais;
- b) informações em poder de bancos, de outras instituições financeiras e de qualquer pessoa que atue na condição de agente ou fiduciário, inclusive representantes e fiduciários; e
- c) informações referentes à propriedade legal e efetiva de empresas, parcerias, fideicomissos, fundações e outras pessoas, inclusive, observadas as limitações do Artigo 2, informações sobre propriedade relativas a todas essas pessoas em uma cadeia de propriedade; no caso de fideicomissos, informações sobre instituidores, fiduciários e beneficiários; e, no caso de fundações, informações sobre instituidores, membros do conselho e beneficiários; e informações equivalentes no caso de entidades que não sejam nem fideicomissos nem fundações. Não obstante o que precede, o presente Acordo não obriga as Partes Contratantes a obter ou fornecer informações sobre a propriedade em relação a empresas com ações negociadas publicamente ou a fundos ou esquemas públicos de investimento coletivo, a não ser que tais informações possam ser obtidas sem ocasionar dificuldades desproporcionais.

4. A autoridade competente da Parte requerente, ao efetuar um pedido de informações sob este Acordo, fornecerá as seguintes informações à autoridade competente da Parte requerida, a fim de demonstrar a previsível relevância das informações para o pedido:

- a) a identidade da pessoa sob exame ou investigação;
- b) o período de tempo a que se referem as informações requeridas;
- c) uma declaração sobre as informações pretendidas, inclusive sobre sua natureza e sobre a forma pela qual a Parte requerente deseja receber-las da Parte requerida;
- d) o propósito de natureza tributária para o qual a informação é pretendida;
- e) os motivos que levam a crer que as informações solicitadas se encontram no território da Parte requerida ou em poder ou sob controle de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte requerida;
- f) na medida do possível, o nome e o endereço de qualquer pessoa que se acredite estar na posse das informações solicitadas;

Artigo 8
Possibilidade de Recusar um Pedido



1. A Parte requerida não estará obrigada a obter ou a fornecer informações que a Parte requerente não poderia obter sob suas próprias leis para os fins de administrar ou fazer cumprir suas próprias leis tributárias.
2. A autoridade competente da Parte requerida poderá negar assistência quando o pedido não for feito em conformidade com este Acordo.
3. O presente Acordo não imporá a uma Parte requerida qualquer obrigação de fornecer informações sujeitas a privilégio legal, mas este parágrafo não impedirá que um procurador ou advogado forneça o nome e o endereço de um cliente, quando isso não constituir violação de privilégio legal.
4. O presente Acordo não imporá a uma Parte requerida a obrigação de fornecer informações reveladoras de qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional ou de processo comercial. Não obstante o que precede, informações da espécie mencionada no Artigo 5, parágrafo 3, alíneas b e c, não serão tratadas como segredo ou processo comercial meramente por se enquadrarem nos critérios daquele parágrafo.
5. A Parte requerida poderá negar um pedido de informações se a revelação das informações for contrária à ordem pública.
6. A Parte requerida poderá negar um pedido de informações se as informações forem solicitadas pela Parte requerente para administrar ou dar cumprimento a um dispositivo de sua legislação tributária, ou qualquer exigência conexa, que discrimine um nacional da Parte requerida em comparação a um nacional da Parte requerente nas mesmas circunstâncias.
7. Um pedido de informações não será recusado sob a alegação de que a pretensão tributária que embasa o pedido está sendo questionada.
8. O presente Acordo não imporá a uma Parte qualquer obrigação de executar medidas administrativas em desacordo com suas leis e práticas administrativas.

Artigo 9
Sigilo

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante sob o presente Acordo serão tratadas como sigilosas e poderão ser reveladas somente a pessoas ou autoridades (inclusive tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante envolvida com o lançamento ou cobrança dos tributos visados por este Acordo, com a execução ou instauração de processos versando sobre esses mesmos tributos, ou com a decisão de recursos em relação a tais tributos, ou com a supervisão das atividades acima. Tais pessoas ou autoridades utilizarão tais informações apenas para tais propósitos. As informações poderão ser reveladas em procedimentos públicos dos tribunais ou em decisões judiciais. As informações não serão reveladas para nenhuma outra pessoa, entidade, autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o consentimento expresso, por escrito, da autoridade competente da Parte requerida.

Artigo 10
Custos



A menos que as autoridades competentes das Partes Contratantes acordem de forma diversa, os custos ordinários incorridos na prestação da assistência serão arcados pela Parte requerida e os custos extraordinários incorridos na prestação da assistência serão arcados pela Parte requerente.

Artigo 11
Procedimento Amigável

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes adotarão e implementarão os procedimentos necessários para facilitar a implementação deste Acordo, inclusive formas adicionais de intercâmbio de informações que promovam o uso mais eficaz possível das informações.
2. Quando surgirem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à implementação ou interpretação do presente Acordo, as autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão mediante entendimento mútuo.
3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar-se diretamente a fim de entrarem em acordo, conforme disposto neste Artigo.

Artigo 12
Procedimento de Assistência Mútua

Se as autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes considerarem apropriado, poderão concordar em compartilhar conhecimentos técnicos, desenvolver novas técnicas de auditoria, identificar novas áreas de descumprimento de obrigações e estudá-las de forma conjunta.

Artigo 13
Entrada em Vigor

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra, por via diplomática, da finalização dos procedimentos estabelecidos por suas leis para a entrada em vigor do presente Acordo. Este Acordo entrará em vigor na data da última dessas notificações e produzirá efeitos para todos os pedidos feitos na ou após a data de entrada em vigor, independentemente do período fiscal a que se relacionar o assunto.

Artigo 14
Denúncia

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo mediante notificação por escrito, por via diplomática.
2. Tal denúncia tornar-se-á eficaz no primeiro dia do mês seguinte ao término do prazo de seis meses contados da data de recebimento da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante.

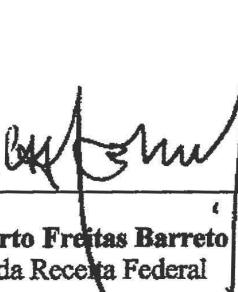
3. Após a denúncia do presente Acordo, as Partes Contratantes permanecendo obrigadas a cumprir o disposto no Artigo 9 com relação a quaisquer informações obtidas sob este Acordo.

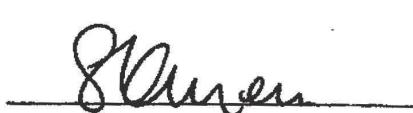
Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em duplicata em Brasília, neste dia 28 de setembro de 2012, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO
BRASIL

PELO GOVERNO DO REINO UNIDO DA
GRÃ-BRETANHA E IRLÂNDIA
DO NORTE


Carlos Alberto Freitas Barreto
Secretário da Receita Federal


Stephen Green
Ministro Adjunto de Comércio e Investimentos

Aviso nº 628 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2015.

PRF. 5W 1013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Secretaria-Geral da Mesa, SEPRO
22/02/2018 10:11:31
Ponto de Assunto: Pauta de Votação

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, celebrado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

Atenciosamente,

J. Wagner
JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2018

(nº 569/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1518361&filename=PDC-569-2016

DESPACHO INICIAL: À CRE.



Página da matéria

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49



Mensagem nº 574

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

Brasília, 19 de outubro de 2016.



SJF 09064-000043/2015-18
A.5

EMI nº 00148/2016 MRE MTPA

	Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFIRME COM O ORIGINAL	
João Batista Santos Ferreira Brasília-DF 09/08/16 11:45	

Brasília, 9 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015, pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil, Eliseu Padilha, e pelo Secretário de Comunicações e Transportes do México, Gerardo Ruiz Esparza.

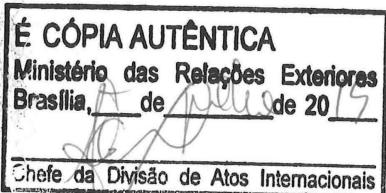
2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e México, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

SAC-APOIO
Digitalizado

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa



**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

A República Federativa do Brasil

e

Os Estados Unidos Mexicanos,
doravante denominados "Partes";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e operar serviços aéreos entre e além de seus respectivos territórios;

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

- a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso dos Estados Unidos Mexicanos, a Secretaria de Comunicações e Transportes, por meio da Direção Geral de Aeronáutica Civil, e, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- b) "Acordo" significa o presente Acordo, qualquer anexo a ele e quaisquer emendas decorrentes;

- c) “Capacidade” significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades, ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;
- d) “Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção, e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, desde que esses Anexos e emendas estejam em vigor para ambas as Partes;
- e) “Empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;
- f) “tarifa” significa o preço a ser cobrado pelo transporte de passageiros, bagagem ou carga, assim como as condições ou regras que regulam a aplicação do preço do transporte segundo as características do serviço proporcionado, sob as quais se aplica dita quantidade, excluídos o pagamento e outras condições relativas ao transporte de malas postais;
- g) “território”, em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;
- h) “tarifa aeronáutica” significa os preços ou encargos impostos às empresas aéreas pelas autoridades competentes, ou por estas autorizadas, a serem cobrados, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e
- i) “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional”, “empresa aérea” e “escala para fins não comerciais” têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

ARTIGO 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.
2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:
 - a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;
 - b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

- c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e
- d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território da outra Parte.

ARTIGO 3

Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por via diplomática à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados em conformidade com este Acordo e revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

- a) a empresa aérea designada seja estabelecida no território da Parte que a designa;
- b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;
- c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e
- d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições prescritas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4

Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea

designada pela outra Parte e de revogar e suspender tais autorizações, ou de impor condições às mesmas, temporária ou permanentemente nos casos em que:

- a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea designada seja estabelecida no território da Parte que a designa; ou
- b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou
- c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou
- d) tal empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações às leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte. Tais consultas deverão ocorrer antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo se as Partes acordarem de outro modo.

ARTIGO 5

Aplicação das Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada ou saída de seu território de aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais ou a operação e navegação de tais aeronaves serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte, enquanto em seu território.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relacionados a entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, assim como os trâmites relativos a imigração, alfândega, moeda, medidas sanitárias e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte, enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

ARTIGO 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças emitidos ou convalidados por uma Parte, e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais

certificados e licenças foram emitidos sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças e dos certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte poderá solicitar que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer as licenças concedidas aos seus nacionais pela outra Parte, para o objetivo de sobrevoou ou pouso em seu próprio território.

ARTIGO 7

Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte no que tange a instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas as consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém nem administra de maneira efetiva os temas mencionados no parágrafo 1 do presente artigo, relacionados com as normas de segurança operacional que satisfaçam as normas vigentes em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir com as normas da OACI. A outra Parte deverá tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção será verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição desta estão em conformidade com as normas em vigor estabelecidas no cumprimento da Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. A solução satisfatória de tal situação também será a ele notificada.

ARTIGO 8

Segurança da Aviação

1. Em conformidade com os direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como com qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes estejam vinculadas.
2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência necessária para a prevenção de atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, e qualquer outra ameaça contra a segurança da aviação civil.
3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI que se denominam Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.
4. Cada Parte concorda que de tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 anterior, exigidas pela outra Parte para a entrada, saída ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte também considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.
5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.
6. Cada Parte terá o direito de que suas autoridades aeronáuticas efetuam uma avaliação no território da outra Parte sobre as medidas de segurança que se aplicam ou que planejam ser aplicadas, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para ele. Esta avaliação pode ser realizada dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação.
7. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão adotados de comum acordo entre as autoridades aeronáuticas e serão implementados sem demora

a fim de assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo específico, sobre a proteção da informação entre as autoridades aeronáuticas ambas as Partes.

8. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas iniciarão dentro dos 15 (quinze) dias a partir da data de recepção de solicitação por qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do inicio das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar ou suspender as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte, ou impor condições a elas. Quando justificada por uma emergência, ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas provisórias a qualquer momento.

ARTIGO 9 Tarifa Aeronáutica

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre as suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 10 Direitos Alfandegários

1. Quando uma aeronave operada em serviços aéreos internacionais por empresas aéreas designadas por uma Parte ingressar no território da outra Parte, seu equipamento de uso normal, combustível, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores e provisões de bordo (incluindo, mas não limitados a objetos tais como comida, bebidas e tabaco) que se encontrem a bordo de tais aeronaves serão isentas pela outra Parte, com base na reciprocidade, e em conformidade com sua legislação aduaneira, de direitos alfandegários, impostos sobre o consumo interno, tarifas de inspeção, tarifas similares e encargos que não tenham como base o custo dos serviços prestados na chegada, sempre que o equipamento de uso normal e os outros objetos permaneçam a bordo da aeronave.

2. Os seguintes equipamentos e objetos serão isentos pela outra Parte, com base na reciprocidade, e conforme sua legislação alfandegária, de todos os direitos aduaneiros, impostos sobre o consumo interno, tarifas de inspeção, tarifas similares e encargos que não tenham como base o custo dos serviços prestados na chegada, incluindo:

- a) equipamento de uso normal, combustível, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, provisões de bordo (incluindo, mas não limitados a, objetos tais como comida, bebidas e tabaco) introduzidos no território da outra Parte por ou em nome da empresa aérea designada ou embarcados na aeronave operada pela empresa aérea designada e que se pretendam utilizar na aeronave operada em

serviço aéreo internacional, mesmo que tais equipamentos e outros itens sejam utilizados em qualquer parte da viagem realizada sobre o território da outra Parte;

- b) peças sobressalentes, incluindo os motores introduzidos no território da outra Parte por ou em nome da empresa aérea designada ou embarcados na aeronave operada em serviços aéreos internacionais por essa empresa designada; e
- c) estoques de bilhetes impressos, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso que tenha um logotipo da empresa aérea designada por uma Parte e material publicitário comumente distribuído gratuitamente por essa empresa.

3. O equipamento de uso normal e demais objetos referidos nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo poderão estar sob a supervisão e controle das autoridades aduaneiras da outra Parte.

4. O equipamento de uso normal e os demais objetos referidos no parágrafo 1 no presente Artigo poderão ser desembarcados no território da outra Parte. Em tais circunstâncias, tal equipamento de uso normal e objetos gozarão, com base na reciprocidade, e em conformidade com sua legislação aduaneira, das isenções previstas no parágrafo 1 do presente Artigo até que sejam reexportados ou se disponha de maneira diversa, conforme a legislação aduaneira. As autoridades aduaneiras dessa outra Parte poderão, não obstante, requerer que tal equipamento de uso normal e esses outros objetos permaneçam sob supervisão até aquele momento.

5. As isenções previstas no presente Artigo serão também aplicadas quando a empresa aérea designada por uma Parte tenha celebrado acordos com outra(s) empresa(s) aérea(s) que gozem de isenções similares no território da outra Parte, para embarque ou transferência no território da outra Parte, do equipamento de uso normal e objetos referidos nos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo.

ARTIGO 11

Regime Fiscal

O regime fiscal aplicável às companhias aéreas designadas pelas Partes será regido pelas disposições da Convenção entre o Governo dos Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda, assinado em 25 de setembro de 2003, ou qualquer outro instrumento que venha a substituir ou modificar a Convenção.

ARTIGO 12

Capacidade

A capacidade a ser oferecida pelas empresas aéreas designadas pelas Partes nos serviços aéreos acordados será negociada entre suas autoridades aeronáuticas antes do início do serviço e, se for o caso, poderá ser ampliada posteriormente por ambas as autoridades aeronáuticas sempre que qualquer uma delas o solicite.

ARTIGO 13

Tarifas

1. As tarifas para os serviços de transporte aéreo abrangidas pelo presente Acordo estarão sujeitas às regras do país de origem de tráfego.



2. As autoridades de uma Parte poderão exigir das empresas aéreas da outra Parte a notificação ou registro para aprovação das tarifas a partir de seu território.

3. Uma Parte poderá solicitar consultas à outra Parte em caso de divergências sobre uma tarifa aplicada por uma determinada empresa aérea.

ARTIGO 14

Concorrência

1. As Partes deverão informar-se sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e suas modificações, assim como, a de quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e os aspectos relacionados à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto no presente Acordo deverá (i) requerer, favorecer a adoção de acordos entre empresas aéreas, decisões de associações de empresas aéreas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade de tomar decisões que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

ARTIGO 15

Conversão de Dívisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas pela outra Parte converter e remeter para o exterior, sujeito à disponibilidade de divisas e à observância da legislação nacional aplicável, as receitas provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo, e que excedam às somas desembolsadas localmente, permitindo-se sua conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa das receitas a que se refere o parágrafo anterior não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou bancários, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para sua execução.

3. O disposto no presente Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tal acordo prevalecerá.

ARTIGO 16

Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas designadas pela outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora quanto como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços, na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis.

3. As empresas aéreas designadas por uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços para outras empresas aéreas.

4. A necessidade de pessoal a que se refere o parágrafo 3 do presente artigo poderá, a critério das empresas aéreas designadas por uma Parte, ser satisfeita com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e funcionários estarão sujeitos ao cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições gerais vigentes da outra Parte e em conformidade com a aplicação da sua legislação:

- a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e
- b) ambas as Partes deverão facilitar e acelerar autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe serviços temporários que não excedam 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 17

Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

ARTIGO 18

Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas por cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada por uma Parte deseja operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

ARTIGO 19

Proteção ao meio ambiente

As Partes apoiam a necessidade de proteger o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável da aviação. Com relação às operações entre seus respectivos territórios, as Partes concordam em respeitar as normas e práticas recomendadas (SARP) do



Anexo 16 da OACI e as políticas e orientações vigentes da OACI sobre proteção do meio ambiente.

ARTIGO 20

Consultas

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação, emendas ou satisfatório cumprimento do presente Acordo.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que as Partes tenham acordado de outra forma.

ARTIGO 21

Solução de Controvérsias

1. Quaisquer controvérsias que possam surgir entre as Partes, relativas à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), serão resolvidas pelas autoridades aeronáuticas, em primeira instância, por meio de consultas e negociações.

2. Caso as autoridades aeronáuticas não cheguem a um acordo, a controvérsia será solucionada por via diplomática.

ARTIGO 22

Emendas

Qualquer emenda ao presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da última Nota diplomática por meio da qual uma Parte tenha notificado à outra o cumprimento de todos os seus requisitos legais internos para tal efeito.

ARTIGO 23

Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor para ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições desse acordo multilateral.

ARTIGO 24

Denúncia

Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, notificar à outra Parte, por via diplomática, sua decisão de por fim ao presente Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, surtindo efeitos um ano após a data de recebimento da notificação, a menos que a notificação seja retirada, mediante acordo das Partes, antes de concluído tal prazo. Se a Parte notificada não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.



ARTIGO 25
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer de suas emendas serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado, ou conforme acertado entre as Partes.

ARTIGO 26
Disposições Finais

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da última Nota diplomática por meio da qual uma Parte notifica à outra o cumprimento dos requisitos internos necessários, conforme sua legislação nacional, para tal efeito.
2. Este Acordo, ao entrar em vigor, substituirá a Convenção sobre Serviços Aéreos assinada pelos governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, em 26 maio de 1995, em Brasília.
3. Este Acordo vigorará indefinidamente, a menos que qualquer das Partes manifeste sua decisão de denunciá-lo, por meio do procedimento estabelecido no Artigo 24 deste Acordo.

Em testemunho de que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito na Cidade do México, no dia 26 de maio de 2015, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

A handwritten signature in cursive script, enclosed within an oval-shaped oval frame. The signature appears to read "Michel Temer".

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

A handwritten signature in cursive script, enclosed within a large, irregular oval frame. The signature appears to read "Enrique Peña Nieto".

ANEXO

QUADRO DE ROTAS*SEÇÃO I*

A empresa ou empresas aéreas designadas pelos Estados Unidos Mexicanos terão direito a operar serviços aéreos regulares na seguinte rota:

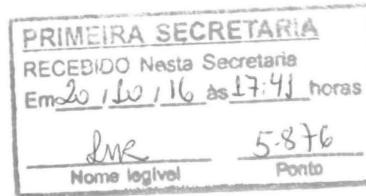
Pontos no território dos Estados Unidos Mexicanos	Pontos intermediários	Pontos no território da República Federativa do Brasil	Pontos além
---	-----------------------	--	-------------

SEÇÃO II

A empresa ou empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil terão direito a operar serviços aéreos regulares na seguinte rota:

Pontos no território da República Federativa do Brasil	Pontos intermediários	Pontos no território dos Estados Unidos Mexicanos	Pontos além
--	-----------------------	---	-------------





Aviso nº 661 - C. Civil.

Em 19 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 574/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Ponto: 4553 Ass.: *hewnette*
Ponto: 4553 Ass.: *hewnette* Drigen: 1 a Sec.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 20/10/2016

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

Luis Renato Costa Xavier
Luis Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2018

(nº 574/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Curaçao, Referente a Transporte Aéreo entre Brasil e Curaçao, celebrado em Brasília, em 3 de dezembro de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1518430&filename=PDC-574-2016

DESPACHO INICIAL: À CRE.



Página da matéria

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Curaçao, Referente a Transporte Aéreo entre Brasil e Curaçao, celebrado em Brasília, em 3 de dezembro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Curaçao, Referente a Transporte Aéreo entre Brasil e Curaçao, celebrado em Brasília, em 3 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49

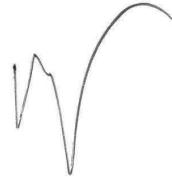


Mensagem nº 575

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação à Curaçao, Referente a Transporte Aéreo entre Brasil e Curaçao, celebrado em Brasília, em 3 de dezembro de 2013.

Brasília, 19 de outubro de 2016.



18/08
00055.001285/2012 - 14
A.46

EMI nº 00268/2016 MRE MTPA

Secretaria-Geral	Secretaria de Administração
Directoria de Recursos Logísticos	Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE	
CONFERE COM O ORIGINAL	
João Batista Santos Ferreira	
Brasília-DF 09/08/16 H/1420	

Brasília, 9 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

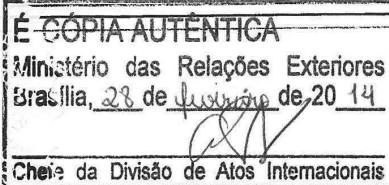
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação à Curaçao, assinado em Brasília, em 3 de dezembro de 2013, pelo Ministro da Secretaria de Aviação Civil, Senhor Wellington Moreira Franco e pelo Ministro de Tráfego, Transporte e Planejamento Urbano, Senhor Earl W. Balborda.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente este Ministério, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa



**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O REINO DOS PAÍSES BAIXOS, COM RELAÇÃO A CURAÇAO,
REFERENTE A TRANSPORTE AÉREO ENTRE BRASIL E CURAÇAO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Reino dos Países Baixos, com relação a Curaçao,
(doravante denominados "as Partes")

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional e regional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além seus respectivos territórios;

Acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário:

1. O termo "Parte" significa o Reino dos Países Baixos, com relação a Curaçao, ou a República Federativa do Brasil, conforme o caso.
2. O termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e no caso de Curaçao, o Ministério de Tráfego, Transporte e Planejamento Urbano de Curaçao, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

3. O termo "Acordo" significa este Acordo, seu anexo, e quaisquer emendas decorrentes;
4. O termo "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;
5. O termo "transporte aéreo" significa o transporte público remunerado, feito por aeronaves, de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;
6. ~~O termo~~ O termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui:
 - a) qualquer emenda adotada de Acordo com o Artigo 94(a) da Convenção e que tenha sido ratificada por ambas as Partes; e
 - b) quaisquer Anexo ou emenda a estes adotados de acordo com o Artigo 90 da Convenção, na medida em que tal Anexo ou emenda tenham entrado em vigor para ambas as Partes;
7. O termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 4 (Designação e Autorização) deste Acordo;
8. O termo "custo total" significa o custo em fornecer o serviço, acrescido de encargos administrativos razoáveis;
9. O termo "nacional", no caso do Brasil, significa nacionais do Brasil, e no caso de Curaçao, nacionais do Reino dos Países Baixos que sejam residentes permanentes de Curaçao;
10. O termo "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam tal preço, tarifa ou encargo;
11. O termo "escala para fins não comerciais" significa um pouso cujo objetivo não seja embarcar ou desembarcar passageiros, bagagem, carga e/ou mala postal no transporte aéreo;
12. O termo "território" significa, para cada Parte, suas áreas terrestres, águas internas e mar territorial, conforme determinados pela legislação internacional, incluindo o espaço aéreo sobrejacente a essas áreas;
13. O termo "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados;

Artigo 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte concederá à outra Parte os seguintes direitos para a realização de transporte aéreo por empresas aéreas designadas da outra Parte:

- a) o direito de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;
- b) o direito de fazer escalas para fins não comerciais em seu território;
- c) o direito de fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas deste Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal, separadamente ou em combinação; e
- d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

2. As empresas aéreas de cada Parte, mesmo que não as designadas com base no Artigo 4 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão a uma ou várias empresas aéreas de uma Parte do direito de embarcar passageiros, bagagem, carga ou mala postal no território da outra Parte, mediante remuneração e com destino a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3

Mudança de Aeronave

1. Cada empresa aérea designada poderá, à sua escolha, em qualquer ou em todos os seus voos no âmbito dos serviços acordados, trocar de aeronave no território da outra Parte ou em qualquer ponto ao longo das rotas especificadas, desde que:

- a) a aeronave utilizada além do ponto de troca esteja programada para coincidir com a aeronave que chega ou parte, conforme o caso;
- b) no caso de troca de aeronave no território da outra Parte, e quando mais de uma aeronave for operada além do ponto de troca, não mais do que uma aeronave poderá ser de igual tamanho e nenhuma poderá ser maior do que aquela utilizada no trecho em terceira e quarta liberdades.

2. Nas operações com troca de aeronaves, uma empresa aérea designada poderá utilizar seu próprio equipamento e, sujeito à regulamentação nacional, equipamento arrendado, e poderá operar com base em acordos comerciais com outra empresa aérea.

3. Uma empresa aérea designada poderá utilizar os mesmos ou diferentes números de voos nos trechos de suas operações com troca de aeronave.

Artigo 4 Designação e Autorização

1. Os Governos da República Federativa do Brasil e do Reino dos Países Baixos, com relação a Curaçao, terão o direito de designar uma ou mais empresas aéreas para realizar transporte aéreo entre e além de seus territórios em conformidade com este Acordo e de revogar ou alterar tais designações. Tais notificações serão transmitidas à outra Parte por escrito, por via diplomática.

2. Ao receber a referida designação e o pedido de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, a outra Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada esteja estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional da Parte que recebe o pedido de operação; e

d) o Governo que designa a empresa aérea mantenha e administre os padrões estabelecidos no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação).

3. Ao receber tal designação e pedido de operação da empresa aérea designada, na forma e modo prescritos, as autoridades aeronáuticas deverão, sem demora indevida, conceder as autorizações apropriadas, desde que a empresa aérea designada cumpra os requisitos do parágrafo 2 deste Artigo.

Artigo 5 Revogação de Autorização

1. Cada Parte poderá revogar, suspender ou limitar as autorizações operacionais de uma empresa aérea designada pela outra Parte nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea esteja estabelecida no território da Parte que a designou; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a empresa aérea não cumpra as leis e regulamentos estabelecidos no Artigo 6 (Aplicação de Leis) deste Acordo; ou

d) a outra Parte não mantenha e administre os padrões estabelecidos no Artigo 7 (Segurança Operacional); ou

e) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições estabelecidas pelas leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que uma ação imediata seja essencial para impedir novas infrações ao parágrafo 1 deste Artigo, os direitos estabelecidos por este Artigo somente serão exercidos após a realização de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

3. Este Artigo não limita os direitos de qualquer das Partes de negar, revogar, limitar ou impor condições às autorizações de operação de empresas aéreas da outra Parte conforme disposto no Artigo 8 (Segurança da Aviação).

Artigo 6 Aplicação de Leis

1. Ao entrar, permanecer ou sair do território de uma Parte, as empresas aéreas da outra Parte deverão cumprir as leis e regulamentos daquela Parte referentes à operação e navegação de aeronaves.

2. Ao entrar, permanecer ou sair do território de uma Parte, as leis e regulamentos desta Parte referentes à admissão ou à partida de seu território de passageiros, tripulantes ou carga em aeronave (incluindo regulamentos referentes à entrada, liberação, segurança da aviação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena ou, no caso de mala postal, regulamentos postais) deverão ser cumpridos por, ou em nome de, tais passageiros, tripulantes ou carga das empresas aéreas da outra Parte.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 7 Segurança Operacional

1. Cada Parte reconhecerá como válidos, para a operação do transporte aéreo estabelecido neste Acordo, certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças emitidos ou convalidados pela outra Parte e ainda em vigor, desde que os requisitos para tais certificados ou licenças sejam no mínimo iguais aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa

ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte poderá pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

4. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados a instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas até 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

5. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chegar à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 4 que sejam pelo menos iguais aos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas consideradas necessárias para cumprir estes requisitos mínimos, e a outra Parte deverá tomar as medidas corretivas dentro de um prazo acordado. Cada Parte reserva-se o direito de negar, revogar, ou limitar a autorização de operações de empresas aéreas designadas pela outra Parte, caso esta não tome as medidas apropriadas em um prazo razoável.

6. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que estiver em serviço com destino ou com origem no território de outra Parte poderá, quando se encontrar no território da outra Parte, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção.

7. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

8. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 7 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

9. Com referência ao parágrafo 5 acima, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. Esta autoridade também será notificada após a solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8

Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.
2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da navegação aérea civil.
3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.
4. Cada Parte concorda que de tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território daquela outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.
5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a por termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.
6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuam uma avaliação no território da outra Parte das medidas

de segurança que estão sendo aplicadas, ou que se planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo confidencial específico.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não está cumprindo as disposições deste Artigo, as autoridades aeronáuticas da primeira Parte poderão solicitar consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir de tal solicitação, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 9 Oportunidades Comerciais

1. As empresas aéreas de cada Parte terão o direito de estabelecer escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora, no território da outra Parte para a venda e comercialização de transporte aéreo.

2. As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte relativos a entrada no país, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes, e o pessoal comercial, técnico, operacional e outros especialistas necessários à operação do transporte aéreo.

3. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte e esteja autorizada a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

4. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 2 deste Artigo; e

b) ambas as Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

5. Cada empresa aérea designada terá o direito de realizar seu próprio serviço de apoio em solo no território da outra Parte ou, à sua opção, ter tais serviços prestados, no todo ou em parte, por agentes selecionados dentre concorrentes. Tais direitos estarão sujeitos apenas a restrições físicas resultantes de considerações sobre segurança operacional do aeroporto. Onde tais considerações impeçam o próprio serviço de apoio em solo, estes serviços devem estar

disponíveis em iguais condições a todas as empresas aéreas; encargos deverão ser baseados nos custos dos serviços prestados; e tais serviços deverão ser comparáveis em tipo e qualidade aos seus próprios serviços.

6. Qualquer empresa aérea de cada Parte poderá proceder à venda de transporte aéreo no território da outra Parte diretamente ou, a critério da empresa aérea, por meio de seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de vender esse transporte na moeda daquele território ou em moedas livremente conversíveis.

7. Cada empresa aérea terá o direito de converter e remeter a seu país, a pedido, receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades diretamente relacionadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas. Conversão e remessa serão prontamente autorizadas, sem restrições ou impostos, à taxa de câmbio aplicável às transações e remessas correntes no dia em que a empresa tenha feito o pedido inicial para a remessa.

8. As empresas aéreas de cada Parte serão autorizadas a pagar as despesas locais, incluindo a compra de combustível, no território da outra Parte em moeda local. A seu critério, as empresas aéreas de cada Parte poderão pagar por estas despesas no território da outra Parte em moeda livremente conversível, de acordo com a regulamentação cambial local.

9. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

10. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

11. Ao oferecer ou explorar os serviços autorizados nas rotas acordadas, qualquer empresa aérea designada de uma Parte poderá celebrar acordos de cooperação comercial, tais como bloqueio de espaço, compartilhamento de código, "joint ventures" ou acordos de arrendamento, com:

- a) uma empresa ou empresas aéreas de qualquer das Partes; e
- b) uma empresa ou empresas aéreas de um terceiro país, desde que este terceiro país autorize ou permita acordos similares entre empresas aéreas da outra Parte e outras empresas em serviços provenientes, destinados ou via tal terceiro país;
- c) desde que todas as empresas aéreas em tais acordos (1) detenham as autorizações apropriadas e (2) cumpram os requisitos normalmente aplicados a tais acordos.

Artigo 10

Tarifas Aeronáuticas

1. As tarifas aeronáuticas impostas pelas autoridades ou órgãos competentes de cada Parte às empresas aéreas da outra Parte serão justas, razoáveis, não discriminatórias e repartidas equitativamente entre as categorias de usuários. Em qualquer caso, quaisquer tarifas aeronáuticas serão aplicadas às empresas aéreas da outra Parte em termos não menos favoráveis do que as

condições mais favoráveis disponíveis a qualquer outra empresa aérea no momento de sua aplicação.

2. As tarifas aeronáuticas impostas às empresas aéreas da outra Parte poderão refletir, sem exceder, o custo total para as autoridades ou órgãos competentes decorrentes do fornecimento de instalações e serviços apropriados de aeroportos, ambiente aeroportuário, navegação aérea e segurança da aviação nos aeroportos ou no sistema aeroportuário. Esse custo total poderá incluir um retorno razoável sobre os ativos, após a depreciação. Instalações e serviços pelos quais as tarifas são cobradas serão fornecidos em bases eficientes e econômicas.

3. Cada Parte encorajará a realização de consultas entre as autoridades ou órgãos competentes em seu território e as empresas aéreas que utilizam as instalações e serviços, e promoverá a troca de informações necessárias entre as autoridades ou órgãos competentes e as empresas aéreas, de modo a permitir uma análise precisa da razoabilidade das tarifas, de acordo com os princípios dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo. Cada Parte encorajará as autoridades competentes a avisar aos usuários, com razoável antecedência, sobre qualquer proposta de alteração das tarifas aeronáuticas, de modo a permitir que os usuários expressem suas opiniões antes que as alterações sejam feitas.

4. Nenhuma das Partes estará sujeita aos procedimentos de solução de controvérsias previstos no Artigo 19 (Solução de Controvérsias) sob alegação de descumprimento das disposições deste Artigo, a menos que (1) não proceda à revisão da tarifa ou prática que seja objeto de denúncia pela outra Parte dentro de um período razoável de tempo; ou (2) após tal revisão não tome todas as medidas a seu alcance para corrigir qualquer tarifa ou prática que não seja consistente com este Artigo.

Artigo 11 **Concorrência**

1. As Partes deverão informar uma à outra sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como sobre quaisquer objetivos específicos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar uma à outra sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 12

Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.
2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais, sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 13

Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.
2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originados em ou destinados a seu território.

Artigo 14

Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau permitido por sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.
2. No que diz respeito a equipamento regular, peças sobressalentes, suprimentos de combustíveis e lubrificantes e provisões de bordo introduzidos no território de uma Parte por ou em nome de uma empresa aérea designada da outra Parte, ou levados a bordo da aeronave operada por tal empresa aérea designada, destinados somente ao uso a bordo da aeronave durante a operação de serviços internacionais, não serão aplicados impostos ou taxas, incluindo direitos alfandegários e taxas de inspeção impostas no território da primeira Parte, mesmo quando estas provisões forem utilizadas nos trechos da viagem realizados sobre o território da Parte onde foram embarcadas. Os artigos acima referidos podem ser requisitados para que sejam colocados sob supervisão e controle alfandegários. As disposições deste parágrafo não podem ser interpretadas de tal modo que uma Parte possa ficar sujeita à obrigação de reembolsar os direitos alfandegários que já tenham sido cobrados sobre os itens referidos no artigo acima mencionado.

3. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

- a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;
- b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou
- c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados; sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

4. O equipamento de bordo de uso regular, peças sobressalentes, suprimento de combustíveis e lubrificantes e provisões de bordo, mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias daquela Parte, que poderá exigir que tais itens sejam colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo 15 Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo as duas Partes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

Artigo 16 Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais que possam ser razoavelmente requeridas.

Artigo 17 Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte pelo menos quarenta e cinco (45)

dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar no âmbito dos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos quinze (15) dias antes da operação de tais voos.

Artigo 18 Consultas e Emendas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer momento, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação, emenda ou aplicação deste Acordo ou de seu Anexo. Tais consultas terão início com a maior brevidade possível, no mais tardar sessenta (60) dias após a data em que a outra Parte receba o pedido, salvo acordo em contrário.

2. Qualquer emenda ao presente Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor na data em que as Partes se tenham informado mutuamente por escrito sobre a conclusão de seus respectivos requisitos constitucionais.

Artigo 19 Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, exceto aquelas que possam surgir sob os Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um Acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada por via diplomática.

Artigo 20 Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, as disposições de tal acordo prevalecerão. Poderão ser realizadas consultas, em conformidade com o Artigo 18 (Consultas e Emendas) deste Acordo, com vistas a determinar em que medida este Acordo é afetado pelas disposições do acordo multilateral.

Artigo 21 Denúncia

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, de sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional.

2. O Acordo expirará um (1) ano após a data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que a notificação de denúncia seja retirada por acordo entre as Partes antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida quatorze (14) dias depois de seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 22
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 23
Entrada em Vigor

1. Cada uma das Partes deverá notificar à outra Parte por escrito e por via diplomática, sobre a conclusão de seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da última notificação.

3. No que diz respeito ao Reino dos Países Baixos, este Acordo se aplica apenas a Curaçao.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 3 do mês de dezembro, do ano de 2013, em duplicata, em Português, Holandês e Inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Caso haja qualquer divergência de interpretação deste Acordo, a versão em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Anna Frank

PELO REINO DOS PAÍSES BAIXOS
COM RELAÇÃO A CURAÇAO

Jean Balbard

ANEXO
QUADRO DE ROTAS

1. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas da República Federativa do Brasil:

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Pontos em Curaçao	Quaisquer pontos

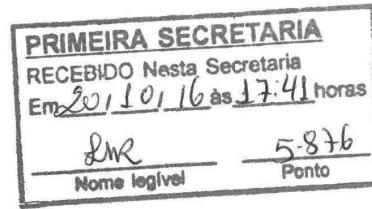
2. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas de Curaçao:

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Pontos em Curaçao	Quaisquer pontos	Pontos no Brasil	Quaisquer pontos

3. Na exploração de um serviço acordado em uma rota específica, as empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em qualquer ou em todos os voos, a seu critério:

- a) operar em qualquer ou em ambas as direções;
- b) combinar diferentes números de voos na operação de uma aeronave;
- c) omitir escalas em quaisquer pontos, desde que tais serviços se iniciem ou terminem em um ponto do território da Parte que designou a empresa aérea;
- d) transferir tráfego de qualquer de suas aeronaves para quaisquer outras aeronaves sua em quaisquer pontos das rotas;
- e) exercer direitos de tráfego de terceira e quarta liberdades; e;
- f) embarcar ou desembarcar seu próprio tráfego de parada em qualquer ponto do quadro de rotas, desde que o tempo de parada não exceda a quinze (15) dias naquele ponto.

4. O exercício de direitos de tráfego de quinta liberdade estará sujeitos a Acordo entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.



Aviso nº 662 - C. Civil.

Em 19 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 575/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação à Curaçao, Referente a Transporte Aéreo entre Brasil e Curaçao, celebrado em Brasília, em 3 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SERO 20/Out/2016 18:12
Ponto: 4553 Ass.: Mansur
Ass.: Mansur
1a Sec.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2018

(nº 603/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1540762&filename=PDC-603-2017

DESPACHO INICIAL: À CRE.



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49

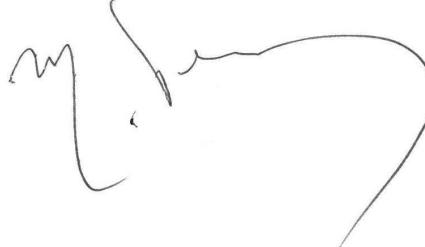


Mensagem nº 581

Senhores Membros do Congresso Nacional,

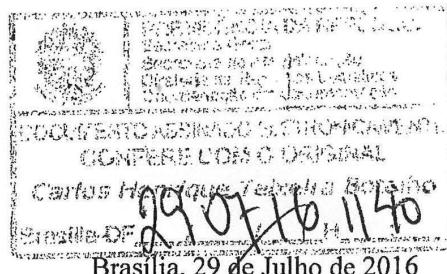
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.

Brasília, 20 de outubro de 2016.



09064.000098/2014-39
A-4

EMI nº 00253/2016 MRE MTPA



Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

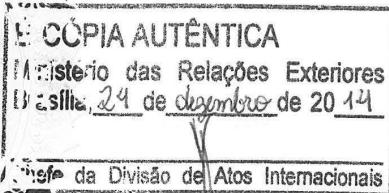
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Aruba, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2014, pelo Ministro da Secretaria de Aviação Civil, Sr. Wellington Moreira Franco e pelo Ministro do Turismo, Transporte, Setor Primário e Cultura de Aruba, Sr. Otmar Enrique Oduber.

2. O referido Acordo, cm cuja confecção atuaram conjuntamente este Ministério, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e de Aruba, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, c com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa



**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,
COM RELAÇÃO A ARUBA**

A República Federativa do Brasil

e

O Reino dos Países Baixos, com relação a Aruba
(daqui por diante referidos como “as Partes”),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além;

Acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposição em contrário, o termo:

- a) “autoridade aeronáutica” significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso de Aruba, o Departamento de Aviação Civil – Aruba; ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

- b) “Acordo” significa este Acordo, seu Anexo, e quaisquer emendas decorrentes;
- c) “capacidade” significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;
- d) “Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui os Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, desde que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;
- e) “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;
- f) “preço” significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;
- g) “território”, significa, para cada parte, sua terra, águas internas e mar territorial determinados conforme a legislação internacional, incluindo o espaço aéreo sobre essas áreas;
- h) “tarifa aeronáutica” significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e
- i) “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional”, “empresa aérea” e “escala para fins não comerciais”, têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

Artigo 2

Concessão de direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo.
2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:
 - a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;
 - b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;
 - c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e
 - d) os demais direitos especificados no presente Acordo.
3. As empresas aéreas de cada Parte, que não tenham sido designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.
4. Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3

Designação e autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação. Essas notificações serão feitas pela via diplomática.
2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

- a) a empresa aérea designada seja estabelecida no território da Parte que a designa;
 - b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;
 - c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e
 - d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições prescritas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.
3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4 Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:
 - a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea designada seja estabelecida no território da Parte que a designou; ou
 - b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou
 - c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou
 - d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.
2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito

somente será exercido após a realização de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

Artigo 5
Aplicação de leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.
2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.
3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.
4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de taxas alfandegárias e de outros impostos similares.

Artigo 6
Reconhecimento de certificados e licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.
2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que

se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7 **Segurança operacional**

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.
2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.
3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território de outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção.
4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.
5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. Ele também será notificado da subsequente solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8 Segurança da aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, de seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como de qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.
2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.
3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.
4. Cada Parte concorda que de tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3

deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.
6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuam uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo ou a serem aplicadas, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para lá. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo específico sobre a proteção de informação entre as autoridades aeronáuticas das Partes.
7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 9 **Tarifas Aeronáuticas**

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizem as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 10 **Direitos Alfandegários**

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea designada e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.
2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:
 - a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;
 - b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou
 - c) levados a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte ao território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados,sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.
3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de

qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo 11 Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.
2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 12 Preços

1. Cada Parte permitirá que os preços cobrados por serviços Aéreos sejam estabelecidos por cada empresa aérea individualmente, com base em considerações comerciais próprias do mercado, e não estarão sujeitos a aprovação.
2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originado em seu território.
3. Nenhuma das Partes tomará medidas unilaterais para impedir a entrada em vigor ou a continuação de um preço cobrado ou proposto a ser cobrado por uma empresa ou empresas aéreas da outra Parte. Se uma das Partes entender que tal preço possa ser injusto, não razoável, discriminatório, artificialmente alto ou baixo, poderá solicitar a realização de consultas com a outra Parte. Tais consultas devem ser realizadas o mais tardar 14 dias após o recebimento da solicitação.

Artigo 13 Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente, quando solicitadas, sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e/ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação

de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.
3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

Artigo 14 Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.
2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.
3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.
4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 15 Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o

direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora quanto como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e aos regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.
3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base em reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.
4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.
5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:
 - a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e
 - b) ambas as Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo 16 Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

Artigo 17 Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horários aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

Artigo 18
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação, emenda ou cumprimento deste Acordo ou de seus Anexos.
2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado entre as Partes.

Artigo 19
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.
2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

Artigo 20
Emendas

Qualquer emenda deste Acordo deverá ser acordada entre as Partes, e deverá entrar em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Artigo 21
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral geral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo deverá ser emendado de modo a conformar com as disposições desse acordo multilateral. Consultas conforme o Artigo

20 (Emendas) do presente Acordo poderão ser realizadas com o objetivo de determinar a extensão em que o presente Acordo é afetado pelas disposições do acordo multilateral.

Artigo 22 Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar à outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará um (1) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante consentimento mútuo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 23 Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de assinados, na OACI pela República Federativa do Brasil.

Artigo 24 Entrada em Vigor

1. Cada uma das Partes deverá notificar a outra Parte, por escrito, através de via diplomática, da conclusão dos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo.
2. O Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data do recebimento da última notificação.
3. Quanto ao Reino dos Países Baixos, este acordo é aplicável apenas para Aruba.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

FEITO em Brasília, no dia 16 do mês de setembro de 2014, em dois exemplares nos idiomas inglês, holandês e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação do presente Acordo, o texto em Inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PELO REINO DOS PAÍSES BAIXOS, COM RELAÇÃO A ARUBA

Wellington Moreira Franco
Ministro Chefe da Secretaria de Aviação
Civil da Presidência da República

Wellington Moreira Franco
Ministro Chefe da Secretaria de Aviação
Civil da Presidência da República

Otmar Enrique Oduber
Ministro do Turismo, Transporte, Setor
Primário e Cultura de Aruba

ANEXO**QUADRO DE ROTAS**

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos em Aruba	Quaisquer pontos

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas de Aruba:

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos em Aruba	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos

NOTAS:

1. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão, em qualquer ou em todos os voos e à sua opção:
 - a) efetuar voos em uma ou ambas as direções;
 - b) combinar diferentes números de voo na operação de uma aeronave;
 - c) servir, nas rotas, pontos intermediários e além e pontos nos territórios das Partes, em qualquer combinação e em qualquer ordem, sem direitos de cabotagem;
 - d) omitir escalas em qualquer ponto ou pontos; e
 - e) transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas sem limitação de direção ou geográfica, e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outra forma permitido sob este Acordo, desde que o transporte seja parte de um serviço que sirva um ponto no território da Parte que designa a empresa aérea.
2. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes poderão, em qualquer ou em todos os voos, exercer direitos de tráfego de quinta liberdade em quaisquer pontos intermediários e/ou além.

Feb
PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 24/10/16 às 11:30 horas
Assinatura Dra. Vilma 4.7.66
Ponto

Aviso nº 667 - C. Civil.

Em 20 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 581/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com Relação a Aruba, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SERVO 24/10/2016 15:15
Data 24/10/2016: Jandira Origen: JOSEC

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24/10/16

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

Luis Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 23 a 28, de 2018, vão à CRE, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 12, DE 2018

(nº 146/2018, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2018.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

Despacho: À CTFC.



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 146

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em cumprimento ao disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Brasília, 22 de março de 2018.



00030.000595/2018-83

EM Interministerial nº 00039/2018/MP/MF

Brasília, 21 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A Lei nº 13.473, de 8 de dezembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, LDO-2018, por sua vez, estabelece no art. 56 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 56 da LDO-2018 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. A Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária de 2018 - LOA-2018, foi publicada em 3 de janeiro de 2018. Em cumprimento à determinação contida no art. 8º da LRF e art. 56 da LDO-2018, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2018.

5. Ainda em fevereiro de 2018, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 13.473, de 8 de agosto

de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, LDO-2018 e, adicionalmente, avaliar o comportamento das despesas primárias para fins de cumprimento do limite dessas despesas estabelecido pelo Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 - EC 95/2016, procedeu-se à avaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, nos termos do art. 56 da LDO-2018.

6. Como resultado dessa Avaliação de Fevereiro, indicou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira no valor de R\$ 4.194,9 milhões. No entanto, tendo em vista que as receitas primárias a serem arrecadadas em virtude do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/S.A, incluídas na referida avaliação, ainda aguardavam apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 9.463/2018, em tramitação no Congresso Nacional, recomendou-se que pelo menos a diferença entre a ampliação indicada no Relatório de Avaliação de Fevereiro, de R\$ 4.194,9 milhões, e a previsão total da receita com a desestatização da Eletrobrás, no valor de R\$ 12.200,0 milhões, no montante de R\$ 8.005,1 milhões, não fosse liberado imediatamente no âmbito do Poder Executivo. Tal recomendação foi materializada na reserva constante do Inciso I, art. 8º, do citado Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018.

7. Ao fim do primeiro bimestre, em atendimento ao art. 9º da LRF, combinado com o art. 56 da LDO-2018, procedeu-se à avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até fevereiro de 2018 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Essas projeções indicaram a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R\$ 1.556,6 milhões, conforme quadro abaixo:

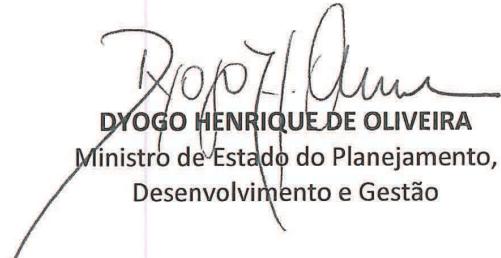
	R\$ milhões		
1. Receita Primária Total	1.460.655,3	1.462.931,4	2.276,1
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	880.924,3	894.037,3	13.113,1
Arrecadação Líquida para o RGPS	403.283,8	395.735,8	-7.548,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	176.447,2	173.158,3	-3.288,9
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	243.862,7	246.078,9	2.216,2
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.216.792,6	1.216.852,5	59,9
4. Despesas Primárias	1.371.597,6	1.374.295,9	2.698,2
Obrigatória	1.242.683,0	1.245.381,2	2.698,2
Discricionárias	128.914,7	128.914,7	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(154.805,1)	(157.443,4)	(2.638,3)
6. Meta Fiscal	(159.000,0)	(159.000,0)	0,0
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)	4.194,9	1.556,6	(2.638,3)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

8. No entanto, dado que o processo de desestatização da Eletrobrás ainda se encontra pendente de aprovação no Congresso Nacional e ainda há a possibilidade de eventuais custos associados ao processo de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 10, de 20 de fevereiro de 2018, a Avaliação do 1º Bimestre mantém a recomendação da Avaliação anterior, de se incluir em reserva na atualização do Decreto de Programação orçamentária e Financeira, a diferença entre a ampliação indicada no Relatório, de R\$ 1.556,6 milhões, e a previsão de receita da desestatização da Eletrobrás, no valor de R\$ 12.200,0 milhões, acrescida da estimativa de R\$ 1,0 bilhão associada a eventuais custos com a intervenção federal.

9. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2018, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 56, da LDO-2018, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,



DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão



HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da
Fazenda

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
 Secretaria de Orçamento Federal
 Secretaria-Adjunta de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais

Nota Técnica nº 4942/2018-MP

Assunto: Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2018, em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota sobre o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referentes ao Primeiro Bimestre de 2018, elaborado em consonância com o § 4º do art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – LDO-2018. Tal relatório, a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contém, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das projeções de receitas e despesas, de forma a verificar o cumprimento do 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
2. Esta Secretaria-Adjunta para Assuntos Fiscais manifesta-se favorável ao encaminhamento do referido Relatório em atendimento ao disposto na LDO - 2018.

ANÁLISE

3. O art. 9º da LRF determina que se verifique, ao final de cada bimestre, se a realização da receita poderá ou não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. No caso de insuficiências, cabe aos Poderes e o Ministério Público promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
4. Dessa forma, encerrado o primeiro bimestre de 2018, procedeu-se a uma completa avaliação das receitas e despesas primárias previstas para o corrente ano, não apenas para fins de cumprimento da meta de resultado primário, como também para verificação da adequação das despesas primárias ao Novo Regime Fiscal, implementado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016. Como resultado desta avaliação, foi elaborado relatório em consonância com o § 4º do art. 56 da LDO-2018, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das projeções de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
5. Em obediência aos normativos supracitados, o Relatório apresentou os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções não sinalizaram a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, para fins de cumprimento do art. 9º da LRF, como foi demonstrado no citado Relatório.
6. Cumpre dizer que, em cumprimento do art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central. Ademais, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO 2018 e, adicionalmente, avaliar o comportamento das despesas primárias para fins de adequação à EC 95/2016, procedeu-se à avaliação das receitas e despesas primárias, consubstanciada no Relatório encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 72, de 9 de fevereiro. Assim como a presente avaliação, aquela realizada em fevereiro também não indicou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, para fins de cumprimento do art. 9º da LRF.
7. Contudo, apesar da não necessidade contingenciamento, houve recomendação naquela oportunidade para que o montante de pelo menos R\$ 8.005,1 milhões não fosse liberado imediatamente no âmbito do Poder Executivo, tendo em vista que as receitas primárias a serem arrecadadas em virtude do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/S.A ainda aguardavam apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 9.463/2018 em tramitação no Congresso Nacional. Tal recomendação foi materializada na reserva constante do Inciso I, art. 8º, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018.
8. Adicionalmente, cumpre destacar a possibilidade da ocorrência de eventuais custos associados ao processo de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 10, de 20 de fevereiro de 2018. A intervenção tem como objetivo pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública naquele Estado, e poderá requerer recursos do Orçamento Federal para sua consecução.
9. Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 9.463/2018 ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, bem como as possíveis despesas do Orçamento da União com a intervenção no Estado do Rio de Janeiro, mantém-se, na presente Avaliação, a recomendação de se incluir em reserva no decreto de programação do Poder Executivo, a diferença entre a ampliação indicada neste Relatório, de R\$ 1.556,6 milhões, e a previsão de receita da desestatização da Eletrobrás, no valor de R\$ 12.200,0 milhões, acrescida da estimativa de R\$ 1,0 bilhão associada a eventuais custos com a intervenção federal.
10. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 2.276,1 milhões, em relação à Avaliação de Fevereiro. A Receita Administrada pela RFB, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida Avaliação, em R\$ 13.113,1 milhões, em função, principalmente, do arrecadado até fevereiro de 2018.
11. Já a estimativa da arrecadação líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R\$ 7.548,0 milhões. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB, em seu conjunto, apresentaram redução na previsão anual de R\$ 3.288,9 milhões, tendo como destaque a queda na projeção da receita de Exploração de Recursos Naturais, em função da redução na estimativa do preço do petróleo no mercado internacional.
12. Ainda em relação à estimativa das receitas primárias, merece destaque a manutenção da arrecadação esperada em virtude do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/S.A., no valor de R\$ 12.200 milhões, tendo em vista o envio do Projeto de Lei nº 9.463/2018 ao Congresso Nacional. Por prudência, haja vista que tal Projeto ainda aguarda apreciação e aprovação naquela Casa, é proposto que o valor mencionado não seja distribuído imediatamente, sendo acomodado na reserva no decreto de programação.
13. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios em R\$ 59,9 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação anterior.
14. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram aumento de R\$ 2.698,4 milhões em relação à Avaliação de Fevereiro. As maiores variações observadas foram nas estimativas do resarcimento ao RGPS pela desoneração da folha e do impacto primário das operações de financiamento no âmbito do FIES, que apresentaram aumento. No outro sentido, destaca-se a redução nas estimativas das despesas obrigatórias com controle de fluxo, entre outros ajustes.
15. Desse modo, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias mostrou-se a possibilidade de ampliação nas despesas discricionárias, no montante abaixo especificado:

Figura 1: Resultado da Avaliação

Discriminação	Avaliação de Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.460.655,3	1.462.931,4	2.276,1
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	880.924,3	894.037,3	13.113,1

SEI/MP - 5771067 - Nota Técnica

00100.036094/2018-64
<https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador.php?acao=docu...>

Arrecadação Líquida para o RGPS	403.283,8	395.735,8	-7.548,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	176.447,2	173.158,3	-3.288,9
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	243.862,7	246.078,9	2.216,2
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.216.792,6	1.216.852,5	59,9
4. Despesas Primárias	1.371.597,6	1.374.295,9	2.698,2
Obrigatória	1.242.683,0	1.245.381,2	2.698,2
Discretionárias	128.914,7	128.914,7	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(154.805,1)	(157.443,4)	(2.638,3)
6. Meta Fiscal	(159.000,0)	(159.000,0)	0,0
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)	4.194,9	1.556,6	(2.638,3)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, esta Secretaria se manifesta favorável ao encaminhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, em cumprimento do art. 56 da LDO-2018.

Brasília-DF, 21 de março de 2018

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

Coordenador-Geral de Avaliação Macroeconômica

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal para Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES, Coordenador-Geral, em 21/03/2018, às 19:05.



Documento assinado eletronicamente por GERALDO JULIAO JUNIOR, Secretário-Adjunto, em 21/03/2018, às 19:15.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 5771067 e o código CRC 655FE6AB.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

1º Bimestre de 2018

Brasília-DF

Março/2018



O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

(*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2018. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Março de 2018.



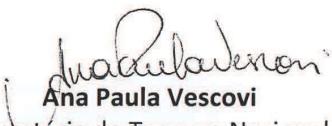
MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 56 da **Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, LDO-2018**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – LDO-2018, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções não sinalizam a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, para fins de cumprimento do art. 9º da LRF, como será demonstrado.
5. Por ocasião da Avaliação anterior, recomendou-se que o montante de pelo menos R\$ 8.005,1 milhões não fosse liberado imediatamente no âmbito do Poder Executivo, tendo em vista que as receitas primárias a serem arrecadadas em virtude do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/S.A ainda aguardavam apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 9.463/2018 em tramitação no Congresso Nacional. O referido montante correspondia à diferença entre a ampliação indicada no Relatório de Avaliação de Fevereiro, de R\$ 4.194,9 milhões, e a previsão total da receita com a desestatização da Eletrobrás no valor de R\$ 12.200,0 milhões. Tal recomendação foi materializada na reserva constante do Inciso I, art. 8º, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018.
6. Ademais, cumpre destacar a possibilidade de eventuais custos associados ao processo de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 10, de 20 de fevereiro de 2018. A intervenção tem como objetivo pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública naquele Estado, e poderá requerer recursos do Orçamento Federal para sua consecução.

7. Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 9.463/2018 ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, bem como as possíveis despesas do Orçamento da União com a intervenção no Estado do Rio do Janeiro, mantém-se, na presente Avaliação, a recomendação de se incluir em reserva no decreto de programação do Poder Executivo, ao menos, a diferença entre a ampliação indicada neste Relatório, de R\$ 1.556,6 milhões, e a previsão de receita da desestatização da Eletrobrás, no valor de R\$ 12.200,0 milhões, acrescida da estimativa de R\$ 1,0 bilhão associada a eventuais custos com a intervenção federal.

Respeitosamente,


George Soares
Secretário de Orçamento Federal


Ana Paula Vescovi
Secretaria do Tesouro Nacional

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS	8
1 SUMÁRIO EXECUTIVO	11
2 HISTÓRICO	12
3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	13
3.1 Parâmetros (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso II)	13
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)	14
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso III)	20
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)	23
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Inciso V)	25
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	25
4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	25
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2018, Art. 56, <i>caput</i> , §§ 1º e 2º)	25
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, <i>caput</i> , §§ 1º e 2º)	26
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, art. 111 do ADCT e LDO-2018, arts. 59 a 65)	27
5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL	29
6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	32
 ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2018, ART. 56, § 4º, INCISO II)	 35
 ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2018, ART. 56, § 4º, INCISOS I E IV)	 42
 ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (LDO-2018, ART. 56, § 4º, INCISOS I E IV)	 50
 ANEXO IV - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2018, ART. 56, § 4º, INCISO V)	 52
 ANEXO V – RECEITAS PRÓPRIAS E DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS	 55
 ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES	 62
 ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	 63
 ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS	 64

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO RESERVA PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO	66
ANEXO X – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	67
ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO (ART. 56, §4º, VII).....	68



LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação.....</i>	12
<i>Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos.....</i>	13
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	15
<i>Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual</i>	16
<i>Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual</i>	18
<i>Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias</i>	20
<i>Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</i>	23
<i>Tabela 8: Receita do RGPS.....</i>	24
<i>Tabela 9: Déficit do RGPS</i>	24
<i>Tabela 10: Base Contingenciável Total.....</i>	26
<i>Tabela 11: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU</i>	27
<i>Tabela 12: Emendas Individuais 2018 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho</i>	28
<i>Tabela 13: Emendas Individuais 2018 por Poder, MPU e DPU.....</i>	28
<i>Tabela 14: Emendas de Bancada de execução obrigatória.....</i>	29
<i>Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16</i>	30
<i>Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016</i>	31
<i>Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos).....</i>	32

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
ANA	Agência Nacional de Águas	CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil		
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	CPSS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
ANP	Agência Nacional do Petróleo	CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
ANS	Agência Nacional de Saúde	CVM	Comissão de Valores Mobiliários
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
ATAERO	Adicional de Tarifa Aeroportuária	DF	Distrito Federal
BCB	Banco Central do Brasil	DGN/SPG -MME	Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
CATI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI	DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
MCTI		DOU	Diário Oficial da União
CBTU	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	DRU	Desvinculação de Recursos da União
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	EBC	Empresa Brasil de Comunicação
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear	FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público	FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética	FIES	Programa de Financiamento Estudantil
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FIOCRUZ	Fundaçao Oswaldo Cruz
CODE VASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		



FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	IPCA	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública	IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
FPE	Fundo de Participação dos Estados	IPI-EE	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
FPM	Fundo de Participação dos Municípios	IR	Imposto sobre a Renda
FRGPs	Fundo do Regime Geral da Previdência Social	ITR	Imposto Territorial Rural
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional	LOA	Lei Orçamentária Anual
FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito	LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
GRU	Guia de Recolhimento da União	LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	MF	Ministério da Fazenda
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços	MME	Ministério de Minas e Energia
IER	Índice Específico de Receita	MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	MPU	Ministério Público da União
IMBEL	Indústria de Material Bélico do Brasil	MPV	Medida Provisória
INB	Indústrias Nucleares do Brasil	PCH	Pequena Central Hidrelétrica
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	PERT	Programa Especial de Regularização Tributária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social	P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
		PIB	Produto Interno Bruto
		PIS/ PASEP	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
		PGFN/ CAF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PME	Pesquisa Mensal de Emprego
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPSA	Pré-Sal Petróleo S.A.
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPVs	Requisições de Pequeno Valor
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SEPLAN	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
Simples	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPE	Secretaria de Política Econômica
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TAR	Tarifa Atualizada de Referência
TFVS	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
UnB	Universidade de Brasília

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 1º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 2.276,1 milhões, em relação à Avaliação de Fevereiro. A Receita Administrada pela RFB, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida Avaliação, em R\$ 13.113,1 milhões, em função, principalmente, do arrecadado até fevereiro de 2018.
3. Já a estimativa da arrecadação líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R\$ 7.548,0 milhões. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB, por sua vez, apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 3.288,9 milhões. Nesse item, cabe destacar a redução da previsão de receita de Exploração de Recursos Naturais em função da queda da estimativa do preço do petróleo no mercado internacional e o decréscimo nas projeções de Dividendos.
4. Ainda em relação à estimativa das receitas primárias, merece destaque a manutenção da arrecadação esperada em virtude do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/S.A., no valor de R\$ 12.200 milhões, tendo em vista o envio do Projeto de Lei nº 9.463/2018 ao Congresso Nacional. Por prudência, haja vista que tal Projeto ainda aguarda apreciação e aprovação naquela Casa, é proposto que o valor mencionado não seja distribuído imediatamente, sendo acomodado na reserva no decreto de programação.
5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios em R\$ 59,9 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação anterior.
6. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram aumento de R\$ 2.698,2 milhões em relação à Avaliação de Fevereiro. As maiores variações observadas foram nas estimativas do resarcimento ao RGPS pela desoneração da folha e do impacto primário das operações de financiamento no âmbito do FIES, que apresentaram aumento. No outro sentido, destaca-se a redução nas estimativas das despesas obrigatórias com controle de fluxo, entre outros ajustes.
7. Desse modo, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias mostrou-se a possibilidade de ampliação nas despesas discricionárias, no montante abaixo especificado:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Discriminação	Avaliação de Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.460.655,3	1.462.931,4	2.276,1
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	880.924,3	894.037,3	13.113,1
Arrecadação Líquida para o RGPS	403.283,8	395.735,8	-7.548,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	176.447,2	173.158,3	-3.288,9
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	243.862,7	246.078,9	2.216,2
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.216.792,6	1.216.852,5	59,9
4. Despesas Primárias	1.371.597,6	1.374.295,9	2.698,2
Obrigatória	1.242.683,0	1.245.381,2	2.698,2
Discretionárias	128.914,7	128.914,7	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(154.805,1)	(157.443,4)	(2.638,3)
6. Meta Fiscal	(159.000,0)	(159.000,0)	0,0
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)	4.194,9	1.556,6	(2.638,3)

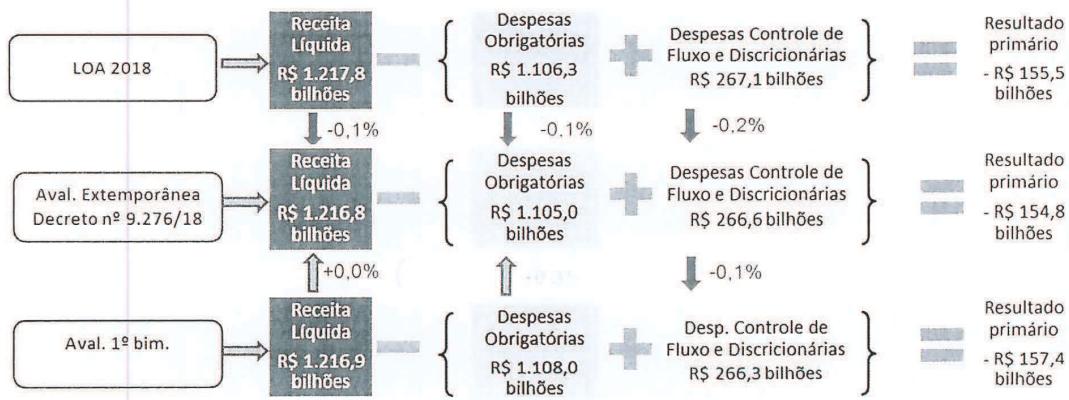
Fonte/Elaboração: SOF/MP.

8. As estatísticas fiscais realizadas até fevereiro de 2018 e as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, não indicaram a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para fins de cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO 2018. No entanto, tendo em vista que as despesas da presente avaliação estão compatíveis com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, há reduzido espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias em relação à avaliação anterior por meio de abertura de créditos adicionais.

2 HISTÓRICO

9. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central. Ademais, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – LDO 2018 e, adicionalmente, avaliar o comportamento das despesas primárias para fins de adequação ao Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016, procedeu-se à avaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do governo federal de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

10. O resultado dessa Avaliação de fevereiro não indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira. Contudo, recomendou-se que o montante de pelo menos R\$ 8.005,1 milhões não fosse liberado imediatamente, no âmbito do Poder Executivo, tendo em vista as receitas primárias a serem arrecadadas em virtude do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/S.A, que ainda aguardam a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 9.463/2018, em tramitação no Congresso Nacional. Tal recomendação foi materializada em reserva no Decreto nº 9.276¹, de 2 de fevereiro de 2018, conforme disposto em seu art. 8º, inciso I.



3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação de Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	3,00	2,97	-1,2
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.125,49	7.009,67	-1,6
IPCA acum (%)	3,9	3,6	-6,7
INPC acumulado (%)	4,0	3,8	-6,8
IGP-DI acum (%)	4,5	4,2	-6,7
Taxa Over - SELIC Média (%)	6,7	6,5	-3,7
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	3,30	3,27	-0,8
Preço Médio do Petróleo (US\$/barrel)	68,2	65,0	-4,7
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	954,00	954,00	0,0
Massa Salarial Nominal (%)	6,3	5,9	-6,9

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9276.htm

11. As previsões para o PIB real e nominal mantiveram-se praticamente estáveis. Já, as demais, projeções, demonstraram decréscimo, como demonstra a tabela acima.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)

12. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

13. A seguir, o comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação de Fevereiro:

14

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	Avaliação de Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	1.460.655,3	1.462.931,4	2.276,1
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	880.924,3	894.037,3	13.113,1
Imposto de Importação	38.776,4	39.053,9	277,5
IPI	54.673,6	56.270,0	1.596,4
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	340.246,7	346.264,9	6.018,2
IOF	37.868,9	36.635,6	(1.233,2)
COFINS	244.221,2	249.370,9	5.149,7
PIS/PASEP	65.831,1	66.467,5	636,4
CSLL	72.080,3	74.377,1	2.296,8
CIDE - Combustíveis	5.999,4	5.828,7	(170,6)
Outras Administradas pela RFB/MF	21.226,8	19.768,7	(1.458,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS	403.283,8	395.735,8	(7.548,0)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	176.447,2	173.158,3	(3.288,9)
Concessões e Permissões	20.244,4	20.376,4	132,0
Complemento do FGTS	5.550,4	5.570,9	20,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.149,8	13.853,7	(296,1)
Contribuição do Salário-Educação	21.356,6	21.210,9	(145,7)
Exploração de Recursos Naturais	51.466,0	49.417,7	(2.048,3)
Dividendos e Participações	8.862,0	7.164,4	(1.697,6)
Operações com Ativos	4.949,7	5.294,9	345,2
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	13.575,7	13.524,6	(51,0)
Demais Receitas	36.292,6	36.744,8	452,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	243.862,7	246.078,9	2.216,2
CIDE - Combustíveis	1.712,7	1.663,2	(49,5)
Compensações Financeiras	32.344,1	30.996,0	(1.348,1)
Contribuição do Salário-Educação	12.814,0	12.726,5	(87,4)
FPE/FPM/IPI-EE	186.838,3	190.500,7	3.662,4
Fundos Constitucionais	8.521,1	8.534,2	13,1
Repasso Total	11.847,6	12.076,0	228,4
Superávit Fundos	(3.326,5)	(3.541,8)	(215,4)
Demais	1.632,5	1.658,2	25,8
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.216.792,6	1.216.852,5	59,9

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

15

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

14. Em relação ao Decreto 9.276/18, a presente revisão de receitas incorporou as mudanças que ocorreram nas projeções macroeconômicas para o ano de 2018, as revisões de premissas desde a última reavaliação e a realização da arrecadação no período de janeiro e fevereiro de 2018.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO 9.276/18 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	PROJEÇÃO ATUAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	38 776	29	248	39 054
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	54 674	(651)	2 248	56 270
IMPOSTO SOBRE A RENDA	340 247	(2 286)	8 304	346 265
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	37 869	(147)	(1 086)	36 636
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	244 221	(1 230)	6 380	249 371
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	65 831	(333)	969	66 467
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	72 080	(339)	2 636	74 377
CIDE - COMBUSTÍVEIS	5 999	(138)	(33)	5 829
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	529	(2)	(23)	504
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	20 698	(82)	(1 309)	20 773
SUBTOTAL [A]	880.924	(5.179)	18.292	894.037
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	390.952	(549)	(8.366)	382.037

15. A arrecadação do 1º bimestre de 2018 foi fortemente impactada pelos recolhimentos efetuados pelos contribuintes que aderiram ao Parcelamento da Lei 13.496/17 e que recolheram, no mês de janeiro/18, na modalidade à vista, valores brutos estimados em R\$ 7,8 bilhões. Essa arrecadação, uma vez que está sendo reclassificada mensalmente, por estimativa, para os tributos, impactou a realização de praticamente todas os agrupamentos de receitas.

16. **Imposto de Importação (+R\$ 277,5 milhões):** a estimativa de arrecadação do imposto de importação refletiu, basicamente, a incorporação da realização da arrecadação de janeiro e fevereiro, em patamares acima dos previstos.

17. **IPI (+R\$ 1.596,4 milhões):** a estimativa de arrecadação do imposto de importação refletiu, basicamente, a incorporação da realização da arrecadação de janeiro e fevereiro. Cabe ressaltar que, desde dezembro de 2018, o PERT vem sendo classificado por estimativa. Parte do resultado dos meses de janeiro e fevereiro se deve à reclassificação da arrecadação do PERT.

18. **Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.018,2 milhões):** a principal justificativa para o crescimento das estimativas do Imposto de Renda se deve à realização da arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro em patamares acima do previsto, principalmente, em função de arrecadação de eventos relacionados com o PERT.



16

19. **IOF (-R\$ 1.233,2 milhões):** Resultado é decorrente de alteração de metodologia de estimativa do IOF sobre seguros, em função de não realização da arrecadação.

20. **COFINS (+R\$ 5.149,7 milhões):** no caso da Cofins, houve a reincorporação de R\$ 2,1 bilhões que estavam sendo retirados em razão da possível aprovação do PL que trata da reoneração da folha. A presente revisão não está considerando a aprovação do referido projeto de lei, em função das incertezas associadas.

21. **PIS/PASEP (+R\$ 636,4 milhões):** o crescimento da estimativa se deve, em parte, pela realização da arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro, em razão, especialmente, de reclassificação do PERT.

22. **CSLL (+R\$ 2.296,8 milhões):** o crescimento se deu, especialmente, em função da realização da arrecadação nos meses de janeiro e fevereiro, em valores superiores aos previstos.

23. **CIDE (-R\$ 170,6 milhões):** a reestimativa se deve, principalmente, pela revisão dos parâmetros macroeconômicos.

24. **Outras Receitas Administradas (-R\$ 1.458,1 milhões):** a redução na estimativa desse item decorre do fato de que está sendo considerado o efeito das reclassificações do PERT para os demais tributos. A origem dessa reclassificação é “Outras Receitas Administradas” e o destino são os demais tributos. Cabe esclarecer que, no acumulado o saldo da totalização é zero.

25. **Receita Previdenciária (-R\$ 8.915,1 milhões):** a principal alteração em relação à proposta do PLOA foi a não consideração, na presente estimativa, da possível aprovação do PL 8.456/17 que trata da reoneração da folha de pagamentos, para alguns setores.

26. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se nos Anexos II e III deste relatório.

3.2.2 *Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS*

As Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados. A seguir são descritas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação de Fevereiro. Neste relatório foram considerados valores já arrecadados até o mês de fevereiro de 2018, em sua maioria.

17

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual

Discriminação	Avaliação de Fevereiro	Variação por Parâmetros Econômicos	Variação por outros Parâmetros	Projeção Final
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	176.447,2			173.158,3
Concessões e Permissões	20.244,4	(2,9)	134,9	20.376,4
Complemento do FGTS	5.550,4	(18,6)	39,1	5.570,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	14.149,8	(19,6)	(276,5)	13.853,7
Contribuição do Salário-Educação	21.356,6	(113,7)	(32,0)	21.210,9
Exploração de Recursos Naturais	51.466,0	(2.052,8)	4,5	49.417,7
Dividendos e Participações	8.862,0		(1.697,6)	7.164,4
Operações com Ativos	4.949,7	334,4	10,8	5.294,9
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	13.575,7	(794,4)	743,3	13.524,6
Demais Receitas	36.292,6	(332,5)	784,8	36.744,8

27. **Concessões e Permissões (+R\$ 132,0 milhões):** o aumento nessa projeção ocorreu principalmente em função de ajustes na projeção da contribuição mensal das concessões de aeroportos.

28. **Complemento do FGTS (+R\$ 20,5 milhões):** o acréscimo de 0,4% decorreu da incorporação da arrecadação do primeiro bimestre de 2018, superior ao estimado, ganho esse que foi parcialmente reduzido pela atualização dos parâmetros macroeconômicos. O crescimento real do PIB combinado com o índice de inflação específico para a receita (IER) passou de 7,32% na Avaliação de Fevereiro para 6,97% nesta Avaliação.

29. **CPSS (-R\$ 296,1 milhões):** a variação dessa receita decorre da mudança no método de estimação. O valor anterior foi obtido por meio da multiplicação das alíquotas de CPSS pelos dados disponíveis de remuneração dos órgãos recolhedores. Por outro lado, os modelos de projeção aplicados nessa avaliação utilizam dados históricos de receita realizada, uma vez que a informação sobre a arrecadação do primeiro bimestre de 2018 está disponível.

30. **Contribuição do Salário-Educação (-R\$ 145,7 milhões):** a redução de 0,7% na estimativa em relação à Avaliação de Fevereiro deve-se principalmente à arrecadação menor que o previsto no primeiro bimestre de 2018, combinada com a revisão da Massa Salarial Nominal, parâmetro usado para estimar essa receita, de 6,32% para 5,88%.

31. **Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.048,3 milhões):** a redução considerável na estimativa desse grupo ocorreu nos Recursos do Petróleo (- R\$ 2.052,8 milhões). Tal redução foi parcialmente compensada por um acréscimo de R\$ 4,5 milhões em Recursos Minerais, devido à arrecadação do primeiro bimestre de 2018 ter sido superior à estimativa. Quanto à redução nas estimativas das receitas do petróleo, a explicação consta da Nota Técnica nº 10/2018/SPG-ANP, de 14 de março de 2018, conforme transcrito a seguir: "10. Devido principalmente à alteração na estimativa do preço do barril de petróleo para o ano de 2018 entre as grades de janeiro e março de 2018, que passou de US\$ 68,20 para US\$ 64,98, houve um impacto no total previsto de participações governamentais de R\$ 2,052 bilhões, ao passar de R\$ 45,474 bilhões para R\$ 43,421 bilhões. Em termos percentuais, a diferença é de -4,51%. A alteração nos

parâmetros (Brent e câmbio) sofreu uma redução combinada de 5,55% na previsão para o ano de 2018, conforme tabela a seguir. Logo, a redução na estimativa atual em relação à anterior está em linha com as alterações ocorridas.

Parâmetros	Grade SPE 25 jan 2018 (2018)	Grade SPE 12 mar 2018 (2018)
Brent (US\$)	68,20	64,98
Câmbio (R\$/US\$)	3,30	3,27
Estimativas de produção	PAP 2018	PAP 2018
Petróleo (MM bbl/dia)	2,717	2,717
Gás natural (MM boe/dia)	0,76	0,76
Total (MM boe/dia)	3,477	3,477
Diferença combinada em relação à grade de 25 de janeiro		-5,55%"

32. **Dividendos e Participações (-R\$ 1.697,6 milhões):** a previsão de dividendos foi ajustada tendo em vista a divulgação das Demonstrações Financeiras das principais empresas estatais, com as informações de lucro líquido realizadas referentes ao exercício de 2017, tendo como efeito principal a apuração de prejuízo líquido pela Petróleo Brasileiro S/A.

33. **Operações com Ativos (+R\$ 345,2 milhões):** R\$ 10,8 milhões do acréscimo na estimativa dessa receita deve-se ao registro de arrecadação superior ao previsto no primeiro bimestre de 2018 em duas receitas: "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Principal" (+ R\$ 9,6 milhões) e "Alienação de Bens Imóveis – Principal" (+ R\$ 1,2 milhões). A variação restante (R\$ 334,4 milhões) refere-se à "Alienação de Bens Intangíveis".

34. **Receitas Próprias Primárias (-R\$ 51,0 milhões) e Demais Receitas Primárias (+ R\$ 452,3 milhões):** as justificativas das variações das estimativas de cada um desses itens serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

35. Nesse item, a variação positiva observada em relação à Avaliação anterior reflete, de maneira geral, a alteração observada na projeção das receitas.

36. Para as transferências de Recursos Minerais estão considerados os efeitos da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, que aumentou o total de recursos destinados a Estados, Municípios e DF.

37. Nas transferências relativas aos recursos do petróleo, o valor de R\$ 1,8 milhão foi mantido, em relação à Avaliação anterior. Esse montante se refere ao pagamento de sentenças judiciais em favor dos municípios e corresponde à correção

monetária devida no período que o recurso entra no caixa da União até quando é transferido aos respectivos beneficiários, conforme Ofício nº 015/2018/SPG-ANP, de 9 de janeiro de 2018.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso III)

38. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Descrição	Avaliação de Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	R\$ milhões
Benefícios da Previdência	592.372,4	592.372,4	0,0	
Pessoal e Encargos Sociais	302.555,8	302.553,7	(2,1)	
Abono e Seguro Desemprego	56.896,4	56.896,4	0,0	
Anistiados	275,2	275,2	0,0	
Aporte à CDE	0,0	0,0	0,0	
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	723,9	723,9	0,0	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	55.903,7	55.903,7	0,0	
Complemento do FGTS	5.550,4	5.570,9	20,5	
Créditos Extraordinários	1.192,1	1.387,7	195,6	
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.332,0	13.699,0	1.367,0	
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	0,0	0,0	0,0	
Fabricação de Cédulas e Moedas	881,0	881,0	0,0	
Complementação ao FUNDEB	13.731,4	13.800,8	69,3	
Fundo Constitucional do DF	1.655,3	1.655,3	0,0	
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	1.920,0	1.920,0	0,0	
Reserva de Contingência	0,3	0,3	0,0	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	15.086,2	15.086,2	0,0	
Subsídios, Subvenções e Proagro	22.250,8	22.231,2	(19,6)	
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	290,0	293,1	3,1	
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	950,1	920,8	(29,3)	
Impacto Primário do FIES	3.802,0	5.221,2	1.419,2	
Financiamento da Campanha Eleitoral	1.716,2	1.716,2	0,0	
Obrigatoriedades com Controle de Fluxo	137.709,4	137.383,8	(325,6)	
Subtotal	1.227.794,7	1.230.493,0	2.698,2	
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	14.888,3	14.888,3	0,0	
Despesa Discricionária	128.914,7	128.914,7	0,0	
Total	1.371.597,6	1.374.295,9	2.698,2	

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

39. **Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2,1 milhões):** a redução nessa projeção, em relação à Avaliação anterior, ocorreu na despesa do FCDF, devido à atualização nas projeções das receitas da contribuição patronal e do servidor, que alteram o total desse fundo, conforme Acórdão 1224/2017 – TCU Plenário.

40. **Complemento do FGTS (+R\$ 20,5 milhões):** variação igual à da receita de mesmo nome. A justificativa para tal variação se encontra na seção deste Relatório que trata das projeções das receitas primárias.

41. **Créditos Extraordinários (+R\$ 195,6 milhões):** R\$ 5,6 milhões se referem à reabertura de crédito extraordinário para o Ministério da Defesa, por meio do Decreto nº 9.281, de 6 fevereiro de 2018. O valor restante, R\$ 190,0 milhões, se refere ao crédito extraordinário aberto para Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela, por intermédio da MPV nº 823, de 09 de Março de 2018.

42. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (+R\$ 1.367,0 milhões):** trata-se de nova projeção em função da não aprovação do PL 8.456/17 que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

43. **Complementação ao FUNDEB (+R\$ 69,3 milhões):** a ampliação decorre do valor apurado para o ajuste anual do FUNDEB conforme portaria a ser publicada pelo FNDE/MEC no mês de abril/2018, conforme determinação legal constante do art. 6º, §2º da Lei nº 11.494/2007.

44. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (-R\$ 19,6 milhões):** a redução decorre da revisão dos valores em razão dos pagamentos realizados até fevereiro e das novas projeções de gastos para o restante do exercício em virtude do cenário de taxa de juros atual e do recebimento de novas informações das instituições financeiras.

45. **Transferências ANA (+R\$ 3,1 milhões) e Multas ANEEL (-R\$ 29,3 milhões):** mesmo valor das receitas correspondentes.

46. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 1.419,2 milhões):** o aumento se deve à atualização: (i) do parâmetro de inadimplência e (ii) dos valores realizados de impacto primário até fevereiro de 2018. No caso do item (i), procedeu-se à atualização do parâmetro de inadimplência, anteriormente de 17,3%, para 20,65%, percentual este informado pelo FNDE por meio do Ofício nº 8202/2018/Dacof/Cosif/Cgfin/Digef-FNDE, de 20/03/2017. A atualização do referido parâmetro ocorre semestralmente, conforme metodologia descrita na Nota Técnica nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF. No caso do item (ii), a atualização dos valores realizados afeta não apenas os meses em questão (janeiro e fevereiro), mas também a projeção dos meses seguintes, dado que, com as modificações metodológicas introduzidas pela Nota Técnica nº 19/2018/CESEF/SUPEF/STN/MF, no curto prazo, a projeção passou a considerar não apenas as microssimulações de fluxos de caixa, mas também os valores realizados nos últimos meses.

47. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 325,6 milhões):**

Despesas do Ministério da Saúde (-R\$ 268,0 milhões): reprogramação nas ações de Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e Piso de Atenção Básica em Saúde Piso de Atenção

Básica em Saúde, conforme detalhado na Nota Técnica nº 8/2018 - SPO/SE/MS, de 16 de março de 2018 do Ministério da Saúde.

Despesas do Ministério dos Esportes (+R\$ 3,7 milhões): reprogramação na ação Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e à Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, em função das novas projeções das receitas base de cálculo para a transferência em questão.

FUNPEN (-R\$ 61,3 milhões): correção da base de cálculo dessa despesa, retirando-se, dessa base, as despesas à conta de fontes de recurso livre orçadas e não empenhadas em 2017, uma vez que são consideradas obrigatórias apenas as despesas do FUNPEN custeadas com fontes vinculadas.

22

Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Ação	Avaliação de Fevereiro (a)	Avaliação do 1º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (b) - (a)
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	46.870,0	46.870,0	0,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	28.200,0	28.200,0	0,0
Promoção da Atenção Básica em Saúde	17.296,9	17.096,9	-200,0
Benefícios ao Servidor	13.512,2	13.512,2	0,0
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.392,5	8.392,4	-0,1
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.119,7	5.119,8	0,1
Apóio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.320,0	7.320,0	0,0
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	4.827,0	4.827,0	0,0
Apóio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.147,0	4.147,0	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.480,0	2.412,0	-68,0
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	1.500,0	1.500,0	0,0
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.492,5	1.492,5	0,0
Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.436,6	1.436,6	0,0
Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	1.285,2	1.285,2	0,0
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.169,0	1.169,0	0,0
Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissãoárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	1.081,3	1.081,3	0,0
Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
Apóio ao Transporte Escolar na Educação Básica	800,0	800,0	0,0
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	465,7	465,7	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	335,0	335,0	0,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	292,4	292,4	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	265,0	265,0	0,0
Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	98,6	98,6	0,0
Transferências à CBC e à FENACLUBES	64,0	67,7	3,7
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
FUNPEN	1.261,6	1.200,3	-61,3
TOTAL	137.709,4	137.383,8	-325,6

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)

48. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R\$ 7.548,0 milhões em relação à Avaliação de Fevereiro devido à inclusão de dados realizados até

fevereiro de 2018 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

49. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 8: Receita do RGPS

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida	R\$ milhões
jan/18	29.578	3.960	9	-5.525	890	28.912	
fev/18	29.160	3.126	11	-3.251	888	29.933	
mar/18	29.636	2.990	10	-3.408	867	30.094	
abr/18	30.036	3.239	11	-3.494	2.769	32.561	
mai/18	30.474	3.206	10	-3.541	1.065	31.214	
jun/18	30.343	3.417	9	-3.636	1.253	31.386	
jul/18	30.228	3.410	10	-3.625	1.071	31.094	
ago/18	30.985	3.513	10	-3.613	1.036	31.930	
set/18	30.626	3.615	37	-3.612	1.179	31.845	
out/18	30.908	3.566	9	-3.521	1.025	31.987	
nov/18	31.705	3.635	6	-3.602	714	32.457	
dez/18	51.300	3.676	10	-3.606	943	52.322	
TOTAL	384.978	41.353	140	-44.434	13.699	395.736	

Fonte: RFB/MF

50. Com respeito à estimativa da despesa relativa aos benefícios previdenciários, essa se manteve em relação à Avaliação anterior.

51. Desse modo, a variação observada nas estimativas da arrecadação líquida do RGPS, acima apresentada, redundou em uma projeção de redução de R\$ 7.548,0 milhões no déficit do RGPS, conforme abaixo:

Tabela 9: Déficit do RGPS

Discriminação	Avaliação de Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)	R\$ milhões
Arrecadação Líquida para o RGPS	403.283,8	395.735,8	(7.548,0)	
Benefícios Previdenciários	592.372,4	592.372,4	0,0	
Déficit	189.088,6	196.636,7	7.548,0	

Elaboração: SOF/MP

24

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Inciso V)

52. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

53. Dada a possibilidade, prevista no § 3º, art. 2º da LDO-2018, de haver, durante a execução orçamentária de 2018, compensação entre as metas estabelecidas para o Governo Federal e as metas estimadas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual desses entes subnacionais.

54. Em janeiro os Estados e Municípios registraram superávit primário de R\$ 10.806 milhões. A meta prevista para eles na LDO-2018 é de um superávit de R\$ 1.200 milhões. Esses valores são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais

55. Embora o superávit primário realizado esteja acima da meta do exercício, a estimativa para o encerramento do ano de 2018 não foi alterada devido aos fatores incertos que podem afetar o resultado. Destaca-se o Regime de Recuperação Fiscal dos estados (LC nº 159/2017), já acessado pelo estado do Rio de Janeiro, que pode ser utilizado por outros dois estados e, dentre outros efeitos, altera significativamente os fluxos de pagamento dos serviços da dívida junto à União.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2018, Art. 56, *caput*, §§ 1º e 2º)

56. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

57. A LDO-2018, por sua vez, determina, em seu art. 56, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”

58. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a

proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

59. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2018, de acordo com o § 4º, art. 6º da LDO-2018, exclusive as atividades² dos Poderes, MPU e DPU nos valores de LOA-2018. Essa exclusão pode se dar parcialmente, na proporção da frustração da receita primária, líquida de transferências constitucionais e legais, em relação à mesma estimativa contida no PLOA-2018, caso essa situação seja identificada.

60. Na presente avaliação, não se verificou estimativa de frustração da receita primária líquida das transferências, em relação ao PLOA-2018. Desse modo, as atividades dos Demais Poderes, MPU e DPU são excluídas em sua totalidade.

61. Por fim, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada “Base Contingenciável”, abaixo:

Tabela 10: Base Contingenciável Total

DESCRÍÇÃO	R\$ 1,00
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.504.921.082.632
B. Total de Despesas Financeiras	1.902.449.323.954
C. Total de Despesas Obrigatórias	1.462.875.274.296
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	139.596.484.382
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição LOA 2018	9.088.441.348
F. Base Contingenciável (D - E)	130.508.043.034

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RP 2, 3, 6 e 7 na LOA, ajustados conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 6º, da LDO-2018. Foram remanejados R\$ 10,0 milhões das despesas discricionárias para as obrigatórias, uma vez que se trata de despesas que constam do Anexo III da LDO-2018, portanto, obrigatórias, mas que foram marcadas incorretamente na LOA-2018 como discricionárias.

(2) Ajustadas pelo montante da frustração das receitas primárias líquidas de transferências, conforme Art. 56, § 2º da LDO-2018, quando é o caso.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º)

62. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 1.556,6

² Conforme pág. 39, do Manual Técnico de Orçamento 2018, MTO-2018, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.” Na programação orçamentária as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2018 encontra-se disponível em: http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orcamentarias/arquivos/MTOs/mto_atual.pdf/view

milhões. De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 56 da LDO-2018, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 11: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação	R\$ 1,00
Poder Executivo	129.485.021.200	99,22	1.544.407.423	
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.023.021.834	0,78	12.201.894	
Câmara dos Deputados	24.517.070	0,02	292.423	
Senado Federal	1.200.240	0,00	14.316	
Tribunal de Contas da União	80.600	0,00	961	
Supremo Tribunal Federal	447.775	0,00	5.341	
Superior Tribunal de Justiça	27.015.000	0,02	322.216	
Justiça Federal	185.804.411	0,14	2.216.146	
Justiça Militar da União	4.242.940	0,00	50.607	
Justiça Eleitoral	194.250.431	0,15	2.316.884	
Justiça do Trabalho	470.774.260	0,36	5.615.068	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	17.158.874	0,01	204.659	
Conselho Nacional de Justiça	44.150.443	0,03	526.596	
Defensoria Pública da União	0	0,00	0	
Ministério Público da União	53.379.790	0,04	636.677	
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0,00	0	
Total	130.508.043.034	100,0	1.556.609.317	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

63. Contudo, em função dos limites estabelecidos pela EC 95/2016, não existe espaço para abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, uma vez que o PLOA-2018 foi elaborado com a compensação prevista nos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, situação mantida na LOA.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, art. 111 do ADCT e LDO-2018, arts. 59 a 65)

64. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais – EI corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigidos pelo IPCA, nos moldes do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

65. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 foi R\$ 8.519,1 milhões, que corrigido pelo IPCA de 3,00%, totaliza R\$ 8.774,7 milhões.

27



Tabela 12: Emendas Individuais 2018 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

Poderes	Emendas Impositivas 2017 (A)	Execução Obrigatória 2018 (B) = (A) x 3%	LOA 2018 (C)
TOTAL	8.519.154.894	8.774.729.541	8.773.929.275

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

66. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2018 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Tabela 13: Emendas Individuais 2018 por Poder, MPU e DPU

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)
Legislativo	0	0
Judiciário	5.170.000	5.170.472
MPU	0	0
DPU	0	0
Executivo	8.768.759.275	8.769.559.069
TOTAL	8.773.929.275	8.774.729.541

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

67. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b", "c", "d" e "e", inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2018, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6 e 7, tanto no PLOA como na LOA-2018. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação.

68. Tendo em vista o resultado da presente avaliação, que não indica contingenciamento, as emendas individuais estão liberadas para execução no mesmo montante aprovado na LOA 2018.

69. A LDO-2018 traz também, em seu art. 65, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, constantes

da Seção I do Anexo VII e aprovadas na LOA 2018, em valor igual ao montante de execução obrigatórias dessas emendas em 2017, corrigido de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, analogamente às EI.

70. As Emendas de Bancada também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das EI, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. De forma análoga para o caso de ampliação.

71. Feitos esses cálculos para as emendas de bancada, obtém-se o resultado abaixo:

Tabela 14: Emendas de Bancada de execução obrigatória

Poderes	Emendas de Bancada Impositivas 2017	Execução Obrigatória 2018	R\$ 1,00
	(A)	(B) = (A) * 3%	(C)
Executivo	4.259.577.447	4.387.364.770	3.071.155.338

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

72. De forma similar ao ocorrido com as emendas individuais, as emendas de bancada estão liberadas para execução no mesmo montante aprovado na LOA 2018.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

73. O art. 4º da LOA-2018, § 2º determina que em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras só será possível mediante o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

74. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados até o momento com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:



29

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Suplementar	Portaria	20	16/02/2018	-	-	50.000.000,000	50.000.000,000
Suplementar	Portaria	25	26/02/2018	500.000,000	500.000,000	-	-
Suplementar	Portaria	24	22/02/2018	312.700,651	312.700,651	-	-
Suplementar	Portaria	42	08/03/2018	25.138.394	25.138.394	-	-
Suplementar	Portaria	46	19/03/2018	4.551.100	4.551.100	-	-
Reab. Crédito Extraordinário	Decreto	9.281	07/02/2018	-	-	5.609.148	-
Crédito Especial	Lei	13.633	13/03/2018	2.000.000,000	2.000.000,000	-	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	823	12/03/2018	-	190.000,000	190.000,000	-
TOTAL				2.842.390,145	3.032.390,145	50.195.609,148	50.000.000,000

Fonte/Elaboração: SOF/MP

Nota: Créditos publicados entre 19/03/2018.

75. Pela observação da tabela acima conclui-se que os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, estão em conformidade com a LOA 2018.

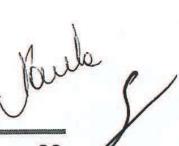
76. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

77. A LOA 2018 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R\$ 1.347,9 bilhões. Contudo, tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório em relação a determinadas despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

"§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo."



30



Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Discriminação	LOA 2018	Avaliação de Fevereiro de 2018	Avaliação 1º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.617.904,9	1.615.779,8	1.620.694,3
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º,da EC 95/2016)	270.029,8	270.792,8	273.245,5
Transf. Por Repartição de Receita	235.500,0	235.394,7	237.584,5
FCDF	13.517,6	13.516,7	13.514,6
Pleitos Eleitorais	1.331,7	1.331,7	1.331,7
Complementação ao FUNDEB	14.054,3	13.731,4	13.800,8
Aumento de Capital em Estatais	5.626,1	5.626,1	5.626,1
Créditos Extraordinários		1.192,1	1.387,7
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.347.875,2	1.344.987,1	1.347.448,8
Despesas Primárias	1.331.516,0	1.330.358,7	1.331.388,2
Pessoal	284.758,7	290.393,7	290.393,7
Orçamentário	285.684,7	291.319,6	291.319,6
(-) Float	926,0	926,0	926,0
Demais	1.046.757,3	1.039.965,0	1.040.994,5
Demais Operações que afetam o resultado primário	16.359,1	14.628,4	16.060,6
Fabricação de cédulas e moedas	881,0	881,0	881,0
Subsídios aos fundos constitucionais	8.771,0	8.521,1	8.534,2
Operações Net Lending	1.424,2	1.424,2	1.424,2
Fundos FDA/FDNE	5.282,9	3.802,0	5.221,2
Impacto primário das operações do FIES			
IV. LIMITE EC 95 [2017 x 1,03]	1.347.880,7	1.347.880,7	1.347.880,7
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III]	5,5	2.893,6	431,8

78. Com base nas atualizações constantes neste relatório, indica-se uma margem (excesso em relação ao limite) das despesas primárias em R\$ 431,8 milhões. Importante mencionar que a execução orçamentária e financeira do exercício deve compatibilizar as restrições impostas pela regra do resultado primário, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Anexo de Metas Fiscais da LDO e pela “regra do teto da despesa” constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95. Ao longo do exercício de 2018, uma eventual margem na regra do resultado primário oriunda do aumento de realizações ou reestimativas das receitas poderá não implicar necessariamente a expansão dos limites de execução das despesas primárias, uma vez que o total está limitado ao valor de R\$ 1.347.880,7 milhões pela “regra do teto da despesa” (ressalvados os § 6º e § 11 do art. 107 do ADCT).

31



6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

79. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda "*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*". A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

80. A regra de ouro não chegou a ser restrição à execução da política fiscal do Governo Central até o exercício 2015, uma vez que a apuração de resultados primários positivos até o ano de 2013 resultava na maior disponibilidade de fontes de receitas primárias para financiar as despesas correntes, não necessitando, dessa forma, a realização e alocação de receitas de operações de crédito para este fim. Esse quadro foi alterado com deterioração das condições fiscais do Governo Central a partir do exercício de 2014. Em 2016 e em 2017, os retornos dos títulos públicos transferidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES no montante de R\$ 100 bilhões e R\$ 50 bilhões, respectivamente, contribuíram para o cancelamento desses títulos, reduzindo a dívida pública e, como consequência, o equacionamento dessa regra ao final do exercício.

81. Para o exercício de 2018, estima-se uma insuficiência para o cumprimento da regra de ouro em R\$ 203,4 bilhões conforme descrito na tabela abaixo.

Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos)

Discriminação	2018 Cenário Anterior**	2018 Cenário Atual*	diferença
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	984,1	1.034,0	49,9
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	906,1	971,4	65,3
(-) Variação de Saldo da sub-conta da Dívida (b)	-78,0	-62,6	-15,4
Despesas de Capital (II)	775,5	830,6	55,1
Investimentos	44,0	32,9	-11,1
Inversões Financeiras	82,4	67,0	-15,4
Amortizações	649,1	730,7	81,6
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	-208,6	-203,4	5,2

* O cenário anterior foi divulgado no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias de Fevereiro de 2018.

** A projeção atual considera a devolução de R\$ 30 bilhões do BNDES que já está em processamento, mas não considera o impacto de outras medidas que estão sendo tomadas para o seu equacionamento.

Fonte: Tesouro Nacional

* O cenário anterior foi divulgado no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2018.

** A projeção atual considera a devolução de R\$ 30 bilhões do BNDES que já está em processamento, mas não considera o impacto de outras medidas que estão sendo tomadas para o seu equacionamento.

Fonte: Tesouro Nacional

82. Diversos fatores afetaram as projeções da margem da regra de ouro para 2018, em relação ao cenário divulgado anteriormente no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias de Fevereiro de 2018. Destacamos as seguintes mudanças:

32

- Com base na reprogramação de despesas, houve revisão do número de investimentos e inversões financeiras, que passou de R\$ 126 bilhões para R\$ 100 bilhões, afetando negativamente a margem. O número anterior correspondia à dotação inicial prevista na LOA 2018 para essas despesas.
- Também houve revisão da expectativa de recursos orçamentários alocados para pagamento da Dívida Pública Federal. Registrhou-se o ingresso de receitas oriundas do resultado positivo do balanço do Banco Central no montante de R\$ 14,7 bilhões, que não estava no cenário anterior. Esse incremento de receita financeira foi contrabalançado no modelo pela redução na alocação da fonte oriunda de concessões e permissões em R\$ 13,2 bilhões para pagamento da dívida, em relação à previsão original da LOA 2018.
- O principal fator positivo de mudança foi a inclusão da parcela inicial de R\$ 30 bilhões de pagamento antecipado de empréstimos pelo BNDES ao Tesouro Nacional, que já está em processamento. Os R\$ 100 bilhões restantes ainda não foram incluídos nas projeções. Essa devolução teve um efeito positivo na margem da regra de ouro no mesmo montante, pois, entre outros fatores, resulta em uma menor variação da sub-conta da dívida.
- O Tesouro Nacional efetuou, em janeiro, a cobertura dos resultados negativos com reservas e derivativos cambiais (equalização cambial) dos balanços do Banco Central referentes ao 2º semestre de 2016 e ao 1º semestre de 2017, compreendendo no total a amortização de R\$ 71,4 bilhões e juros de R\$ 6,9 bilhões. Na revisão do quadro da regra de ouro, entre outros fatores, essa cobertura representa um aumento de R\$ 71,4 bilhões na conta de amortizações, que, por sua vez, traz um aumento equivalente na linha de receitas de operações de crédito. Na prática, portanto, essa parcela amortizada é neutra para a regra de ouro.

83. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, deve criar meios para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida, com impacto negativo na regra de ouro. Dentre as medidas, indica-se: cancelamento de restos a pagar não processados, extinção de fundos públicos e desvinculação de algumas fontes financeiras. Ainda, a viabilização do retorno de aportes de títulos públicos no BNDES nos próximos meses também compõe o rol de ações para reduzir a necessidade de operações de crédito e aumento das disponibilidades de fontes para financiar despesas correntes. A execução dessas medidas evitará que a regra de ouro imponha contingenciamento às despesas públicas por falta de fontes para o seu financiamento.

84. Outro normativo no ordenamento jurídico brasileiro que trata de gerenciamento de disponibilidades é o art. 42 da LRF que veda o “*titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente*

disponibilidade de caixa para este efeito". Em 2018, será necessário o acompanhamento e a compatibilização da gestão financeira para o cumprimento do referido normativo.

85. Logo, propõe-se a inclusão de dispositivo no Decreto de Programação Financeira que estabeleça que os excessos de arrecadação e superávits financeiros observados durante o exercício devem ser direcionados para diminuir a necessidade de realizar operações de crédito para custear despesas do orçamento ou, ainda, para compor as disponibilidades do Tesouro Nacional ao final do exercício com objetivo de cobrir as obrigações de curto prazo conforme preceitua a LRF.

Paula S

34



ANEXO I - Parâmetros (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso II)

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF

Parâmetros Macroeconômicos

12-mar-18

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2017	4,8	1,0
2018	6,9	3,0

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2017	1,8	2,2	4,3	0,9	-2,9	-7,7	4,3	12,3
2018	4,4	6,9	4,1	4,8	2,6	-8,0	3,7	8,1

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2017	3,0	-0,4
2018	5,9	2,4

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2017	3,4	2,9	3,0	2,1	1,0	-0,4
2018	3,3	3,6	2,7	3,8	3,1	4,2

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US\$/b	US\$ milhões
2017	55,3	133.174
2018	65,0	152.828

Ano	Câmbio R\$/US\$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R\$ milhões	Acum. Ano
2017	3,2	9,7	5.378.461	7,0
2018	3,3	6,5	5.898.959	6,7

Ano	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)		Óleo Diesel (1.000.000 m³)	
	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2017	88.299	32,2	150.061	54,8
2018	87.617	32,0	155.634	56,8

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo		Veículos			
	Produção Física	Preços	Faturamento	Produção Física	Preços	Faturamento	Vendas Domésticas	Preços	Faturamento	Vendas Internas	Preços	Faturamento
jan/17	74,80	325,46	305,25	93,50	321,29	438,78	39,80	361,92	139,41	130,408	189,61	227,33
fev/17	73,60	325,32	300,23	87,00	320,20	406,91	36,30	361,25	126,92	121,302	189,97	211,85
mar/17	83,70	323,21	339,22	92,70	321,81	435,74	40,53	361,71	141,90	168,249	189,21	292,68
abr/17	77,30	321,93	312,04	76,90	321,19	360,77	37,27	362,18	130,66	139,362	189,67	243,01
mai/17	88,50	323,06	358,50	84,70	321,96	398,32	37,10	362,21	130,06	174,445	189,73	304,28
jun/17	86,60	321,03	348,60	82,20	316,71	380,25	35,69	367,70	127,03	174,409	189,90	304,49
jul/17	90,60	318,24	361,53	84,50	315,33	389,19	36,53	368,10	130,15	164,047	190,25	286,94
ago/17	95,70	318,63	382,35	91,90	315,28	423,21	38,57	367,69	137,26	193,060	190,62	338,35
set/17	91,80	321,65	370,25	96,90	325,98	461,38	37,08	367,51	131,90	178,898	190,92	314,02
out/17	93,90	324,22	381,74	104,90	329,93	505,53	39,78	360,30	138,74	181,921	191,70	320,63
nov/17	89,20	329,09	368,08	104,70	333,03	509,30	37,19	360,56	129,78	182,634	191,98	322,36
dez/17	78,10	330,69	323,85	108,90	332,80	529,37	41,93	360,88	146,47	186,859	191,98	329,81
jan/18	79,80	333,06	333,27	103,90	333,60	506,28	36,69	362,03	128,55	160,277	194,17	286,12
fev/18	78,72	332,46	328,14	91,68	329,50	441,26	33,45	361,67	117,10	138,510	195,14	248,50
mar/18	89,68	333,72	375,28	96,25	330,06	464,01	37,34	363,72	131,45	188,841	195,70	339,77
abr/18	83,39	335,00	350,28	83,73	331,47	405,37	34,33	365,80	121,53	154,534	196,17	278,71
mai/18	94,47	335,89	397,88	87,39	333,04	425,14	34,16	368,21	121,72	195,668	196,91	354,22
jun/18	92,58	336,52	390,67	85,96	334,63	420,15	32,85	371,84	118,22	181,018	197,39	328,50
jul/18	96,87	337,50	409,96	87,50	336,20	429,69	33,61	374,25	121,75	181,659	197,89	330,50
ago/18	102,19	338,83	434,19	95,05	337,83	469,03	35,47	376,64	129,32	199,532	198,34	363,84
set/18	98,07	340,45	418,67	100,28	339,56	497,38	34,09	379,06	125,09	176,056	198,83	321,83
out/18	100,17	342,23	429,84	105,37	341,33	525,34	36,57	381,49	135,02	185,124	199,34	339,28
nov/18	95,24	343,51	410,21	108,49	343,14	543,74	34,17	383,78	126,93	191,447	199,87	351,79
dez/18	83,15	345,03	359,73	116,56	344,92	587,22	38,52	385,99	143,90	204,923	200,39	377,55

Variação Média Anual (%)												
2017	2,18	1,75	3,90	0,95	4,34	5,40	-7,66	-2,86	-10,30	12,31	4,26	16,99
2018	6,89	4,42	11,72	4,81	4,12	9,08	-7,98	2,58	-5,57	8,12	3,70	12,15

Trabalho

	Massa Nominal com Carteira no Setor Privado (R\$ milhões)	Massa Real com Carteira no Setor Privado (R\$ milhões - Deflator INPC)
jan/17	66.531	68.495
fev/17	66.902	68.691
mar/17	66.912	68.449
abr/17	66.772	68.170
mai/17	66.882	68.112
jun/17	67.495	68.729
jul/17	67.514	68.647
ago/17	67.927	68.996
set/17	67.766	68.698
out/17	68.205	68.937
nov/17	68.828	69.359
dez/17	69.641	69.907
jan/18	69.788	69.788
fev/18	70.020	69.894
mar/18	70.503	70.159
abr/18	70.676	70.044
mai/18	70.536	69.676
jun/18	70.640	69.603
jul/18	71.141	69.951
ago/18	71.947	70.553
set/18	72.392	70.791
out/18	72.842	70.961
nov/18	73.461	71.279
dez/18	74.268	71.739

Variação Média Anual (%)		
2017	3,03	-0,40
2018	5,88	2,36

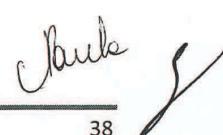
37



Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. %	Índice	Var. %	Índice	Var. %	Índice
jan/17	0,38	471,63	0,42	481,98	0,43	611,87
fev/17	0,33	473,18	0,24	483,13	0,06	612,26
mar/17	0,25	474,36	0,32	484,68	-0,38	609,95
abr/17	0,14	475,03	0,08	485,07	-1,24	602,37
mai/17	0,31	476,50	0,36	486,81	-0,51	599,28
jun/17	-0,23	475,41	-0,30	485,35	-0,96	593,52
jul/17	0,24	476,55	0,17	486,18	-0,30	591,77
ago/17	0,19	477,45	-0,03	486,03	0,24	593,18
set/17	0,16	478,22	-0,02	485,93	0,62	596,85
out/17	0,42	480,22	0,37	487,73	0,10	597,44
nov/17	0,28	481,57	0,18	488,61	0,80	602,23
dez/17	0,44	483,69	0,26	489,88	0,74	606,69
jan/18	0,29	485,09	0,23	491,01	0,58	610,19
fev/18	0,32	486,64	0,18	491,89	0,15	611,13
mar/18	0,22	487,71	0,31	493,42	0,33	613,14
abr/18	0,36	489,47	0,41	495,44	0,30	614,98
mai/18	0,31	490,99	0,33	497,07	0,30	616,83
jun/18	0,20	491,97	0,25	498,32	0,27	618,49
jul/18	0,20	492,95	0,21	499,36	0,23	619,92
ago/18	0,20	493,94	0,27	500,71	0,30	621,78
set/18	0,29	495,37	0,28	502,11	0,40	624,26
out/18	0,35	497,10	0,38	504,02	0,41	626,82
nov/18	0,39	499,04	0,40	506,04	0,45	629,64
dez/18	0,45	501,29	0,45	508,32	0,40	632,16

	Acum	Média	Acum	Média	Acum	Média
2017	2,95	3,45	2,07	2,97	-0,42	0,96
2018	3,64	3,28	3,76	2,68	4,20	3,07



38



Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a.	Câmbio R\$/US\$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R\$ milhões
jan/17	12,90	7,50	3,19660	5.167.047
fev/17	12,15	7,50	3,10420	5.186.641
mar/17	12,15	7,50	3,12790	5.272.385
abr/17	11,15	7,00	3,13620	5.295.401
mai/17	11,15	7,00	3,20950	5.334.112
jun/17	10,15	7,00	3,29540	5.352.031
jul/17	9,15	7,00	3,20610	5.371.675
ago/17	9,15	7,00	3,15090	5.451.519
set/17	8,15	7,00	3,13480	5.483.837
out/17	7,40	7,00	3,19120	5.535.534
nov/17	7,40	7,00	3,25940	5.553.895
dez/17	6,90	7,00	3,29190	5.537.451
jan/18	6,90	6,75	3,21060	5.596.856
fev/18	6,65	6,75	3,24150	5.646.581
mar/18	6,50	6,75	3,24745	5.718.085
abr/18	6,50	6,75	3,25000	5.761.963
mai/18	6,50	6,75	3,25000	5.836.261
jun/18	6,50	6,75	3,26000	5.878.246
jul/18	6,50	6,75	3,28000	5.926.734
ago/18	6,50	6,75	3,29500	6.002.580
set/18	6,50	6,75	3,31000	6.058.803
out/18	6,50	6,75	3,31000	6.104.727
nov/18	6,50	6,75	3,30000	6.126.117
dez/18	6,50	6,75	3,30000	6.130.554

	Variação Média	Câmbio Médio	Variação Média
2017	9,69	7,04	3,19
2018	6,49	6,69	3,27



39



Importações (US\$ milhões)

Período	Importações Subtotal	Petróleo - Brent
	Sem Combustíveis US\$ Milhões	US\$/barril média de período
jan/17	11.120	54,68
fev/17	9.336	55,56
mar/17	11.596	52,71
abr/17	9.474	50,88
mai/17	10.787	50,08
jun/17	10.954	48,23
jul/17	10.951	52,17
ago/17	12.362	52,41
set/17	12.175	56,53
out/17	11.934	60,94
nov/17	11.538	62,78
dez/17	10.947	66,87
jan/18	12.083	71,61
fev/18	10.713	69,83
mar/18	13.311	66,35
abr/18	11.296	64,73
mai/18	12.401	64,51
jun/18	12.941	64,22
jul/18	13.174	63,92
ago/18	14.068	63,60
set/18	13.682	63,27
out/18	13.539	62,92
nov/18	13.247	62,56
dez/18	12.372	62,25

	Total	Var %	Total	Var %
2017	133.174	6,41	55,32	23,23
2018	152.828	14,76	64,98	17,46

40



Combustíveis

	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m ³)	Óleo Diesel (1.000.000 m ³)
jan/17	2.717	3.959
fev/17	2.589	4.035
mar/17	2.883	4.852
abr/17	2.665	4.147
mai/17	2.763	4.615
jun/17	2.746	4.677
jul/17	2.708	4.821
ago/17	2.698	5.002
set/17	2.555	4.857
out/17	2.583	4.916
nov/17	2.507	4.641
dez/17	2.815	4.251
jan/18	2.472	4.135
fev/18	2.475	4.237
mar/18	2.773	4.987
abr/18	2.597	4.395
mai/18	2.703	4.775
jun/18	2.586	4.806
jul/18	2.674	4.984
ago/18	2.755	5.189
set/18	2.643	5.029
out/18	2.701	5.056
nov/18	2.640	4.777
dez/18	2.962	4.436

	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2017	88.299	32,23	150.061	54,77
2018	87.617	31,98	155.634	56,81

	Variação Média Anual (%)			
2017	2,69	2,63	4,56	0,91
2018	2,67	-0,77	4,73	3,71

**ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/MF,
exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2018, art. 56, § 4º, Incisos I e
IV)**

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2018
(Exceto Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 19/03/18
CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2018, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2017, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 12/03/18 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 12/03/18 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2018 em relação a 2017, foram os seguintes:

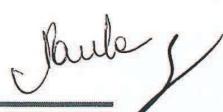
Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	3,19%
PIB:.....	2,97%
Taxa Média de Câmbio:	2,48%
Taxa de Juros (Over):	-33,32%
Massa Salarial:	5,77%

A arrecadação-base 2017 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto receitas previdenciárias, para o ano de 2018, está estruturado na tabela abaixo.



42

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2018

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAR-DEZ (PREVISÃO)	751.376
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	738.630
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	12.745
2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA)	179.384
3) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2018 (1+2) (VALORES BRUTOS)	930.760
4) RESTITUIÇÕES (JAN-DEZ)	(36.722)
5) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2017 (3-4) (VALORES LÍQUIDOS)	894.037

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

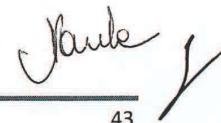


PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
Parâmetros SPE - Versão: 12/mar/18
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSASIS
[A PREÇOS CORRENTES]
PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2018

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2017	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2018	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	27.772	-	27.772	1.0257	1.1534	0,9851	32.366	629	32.995
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	-	-	1.0282	1.0301	1,0000	26	-	26
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	41.395	(502)	40.893	-	-	-	45.952	882	46.834
I.P.I. - FUMO	4.492	-	4.492	1,0000	0,9202	1,0000	4.134	88	4.222
I.P.I. - BEBIDAS	2.307	-	2.307	1,0000	1.0389	1,0000	2.397	56	2.452
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.660	-	3.660	1.0379	1.0689	1,0000	4.061	82	4.142
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	12.219	-	12.219	1.0256	1.1531	1,0341	14.820	264	15.084
I.P.I. - OUTROS	18.817	(502)	18.315	1.0487	1.0695	1,0000	20.541	393	20.933
IMPOSTO SOBRE A RENDA	289.877	(4.365)	285.422	-	-	-	288.984	5.139	294.124
I.R. - PESSOA FÍSICA	28.663	(214)	28.449	1.0287	1.0115	1,0000	29.601	529	30.130
I.R. - PESSOA JURÍDICA	89.124	(2.158)	86.966	1.0240	1.0287	0,9927	91.733	1.923	93.656
I.R. - RETIDO NA FONTE	172.000	(1.993)	170.007	-	-	-	167.650	2.688	170.338
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	91.228	-	91.228	1.0603	1.0000	1,0000	96.727	1.481	98.208
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	49.751	-	49.751	0.7503	1.0774	1,0000	40.214	711	40.925
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	21.917	(1.800)	20.117	1.0211	1.0334	1,0000	21.226	320	21.546
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	9.105	(193)	8.911	1.0235	1.0297	1,0000	9.484	175	9.659
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	28.747	(300)	28.447	1.0303	1.0258	1,0045	30.201	524	30.725
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL CONVENIADO	1.341	-	1.341	1.0240	1,0000	1,0000	1.373	20	1.393
NÃO CONVENIADO	1.207	-	1.207	1.0240	1,0000	1,0000	1.236	18	1.254
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	183.890	(1.843)	182.048	1.0336	1.0297	1,0511	203.653	3.384	207.037
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	48.355	(371)	48.364	1.0335	1.0287	1,0515	54.119	894	55.013
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/S/ LUCRO LÍQUIDO	50.438	(777)	49.661	1.0329	1.0284	0,9923	52.346	1.048	53.394
CIDE - COMBUSTÍVEIS	4.862	-	4.862	1,0000	1.0194	1,0000	4.956	-	4.956
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	436	-	436	1.0356	1.0300	1,0000	465	9	474
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	36.718	(18.625)	18.093	-	-	-	24.189	216	24.405
RECEITAS DE LOTERIAS	4.048	674	4.722	1.0356	1,0000	1,0000	4.889	-	4.889
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	2.384	-	2.384	1.0255	1.0301	1,0000	2.519	41	2.560
DEMAIS	30.286	(19.299)	10.987	1.0350	1.0301	1,4325	16.781	174	16.955
TOTAL	714.145	(26.782)	687.339	-	-	-	738.630	12.745	751.376

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2018.

A) CORREÇÃO DE BASE:



43



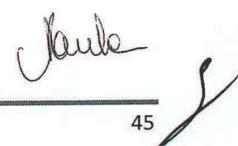
- 1) **IPI-Outros (-R\$ 502 milhões)**
 - Arrecadação atípica em decorrência de recolhimentos de parcelamentos da dívida ativa, relacionados com o PERT;
 - Compatibilização com as estimativas de receita da PGFN;
- 2) **IRPF (-R\$ 214 milhões)**
 - a. Arrecadação atípica em decorrência de recolhimentos de parcelamentos da dívida ativa, relacionados com o PERT;
- 3) **IRPJ: (-R\$ 2.158 milhões)**
 - Exclusão da arrecadação relativa ao RERCT (Regime de Regularização Cambial e Tributária) e PERT, classificadas no IRPJ;
 - Compatibilização com as estimativas de receita da PGFN;
- 4) **IRRF-Rendimentos Residentes no Exterior: (-R\$ 1.800 milhões)**
 - Arrecadação atípica, em abril de 2017, no item juros e comissões em geral.
- 5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 193 milhões)**
 - a. Compatibilização com as estimativas de receita da PGFN;
- 6) **IOF: (-R\$ 300 milhões)**
 - Arrecadação atípica, em abril de 2017, no item operações de câmbio na entrada de moedas.
- 7) **COFINS: (-R\$ 1.843 milhões)**
 - Arrecadação atípica em decorrência de recolhimentos de parcelamentos da dívida ativa, relacionados com o PERT;
 - Compatibilização com as estimativas elaboradas pela PGFN.
- 8) **PIS/PASEP: (-R\$ 371 milhões)**
 - Arrecadação atípica em decorrência de recolhimentos de parcelamentos da dívida ativa, relacionados com o PERT;
 - Compatibilização com as estimativas elaboradas pela PGFN.
- 9) **CSLL: (-R\$ 777 milhões)**
 - Arrecadação atípica, referente a parcelamentos da dívida ativa, como parte dos recolhimentos relativos ao PERT.
 - Compatibilização com as estimativas elaboradas pela PGFN.
- 10) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (+R\$ 674 milhões)**
 - Compatibilização com a previsão efetuada pela Caixa Econômica Federal.

11) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 19.299 milhões)

- Exclusão das arrecadações efetivadas, relativos aos parcelamentos especiais, PRT e PERT, da arrecadação base.
- Exclusão da arrecadação relativa ao RERCT (Regime de Regularização Cambial e Tributária), classificada em “Outras Receitas Administradas”.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) **Imposto de Importação: 1,0257; Imposto de Exportação: 1,0282; IPI-Vinculado à Importação: 1,0256; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0255**
 - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0379**
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) **IPI-Outros: 1,0487**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) **IRPF: 1,0287**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2017. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2018.
- 6) **IRPJ: 1,0329 e CSLL: 1,0329**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2017;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2018.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0603**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7503**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;



45

- Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0211**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0335; IOF: 1,0303; ITR: 1,0240; COFINS: 1,0336; PIS/PASEP: 1,0335; FUNDAF: 1,0356; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0356 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0350**
- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 1,1534 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1531**
 - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 0,9202**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0389**
 - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0689**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0695**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0115**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2017 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2018.
- 7) IRPJ: 1,0287 e CSLL: 1,0284**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2017;
 - Demais: PIB de 2018.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0774**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;

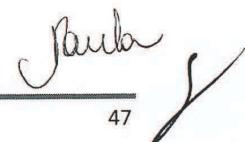
46

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0334**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) I. Exportação: 1,0301; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0297; IOF: 1,0258; COFINS: 1,0297; PIS/PASEP: 1,0297; CIDE-Combustíveis: 1,0194; FUNDAF: 1,0300; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0301 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0301**
- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) I. Importação: 0,9851 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0341**
- Alteração do Repetro que possibilita que fornecedores intermediários importem insumos com suspensão tributária (MP 795/17);
 - Variação das alíquotas médias.
- 2) IRPJ: 0,9927 e CSLL: 0,9923**
- Lei complementar 160 – artigos 9º e 10º;
- 3) IOF: 1,0045**
- Alteração da tributação das cooperativas de crédito (Decreto 9.017/17);
- 4) COFINS: 1,0511 e PIS/PASEP: 1,0515**
- Alteração das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool (Decreto 9.101/17);
 - Lei complementar 160 – artigos 9º e 10º;
 - Manutenção da alíquota do Reintegra em 2%, em 2018 (Decreto 9.148/17).
- 5) Outras Receitas Administradas-Demais: 1,4325**
- Incorporação do impacto do PERT – Programa Especial de Regularização Tributária - Lei 13.496/17 - no fluxo de arrecadação de parcelamentos especiais de 2018. O fluxo do ano foi estimado com base na arrecadação do PERT, do mês de fevereiro de 2018 (pois não está contaminada com as antecipações de arrecadação verificadas em janeiro), acrescido dos efeitos negativos decorrentes das migrações de outros parcelamentos especiais (R\$ 450 Milhões ao mês).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS



47



Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 12.745 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

PREVISÃO DAS RESTITUIÇÕES

Houve incremento das estimativas de restituições para 2018 ao acrescentar-se uma estimativa, de levantamento de depósitos judiciais, no montante de **R\$ 413,9 Milhões**, ao mês. A metodologia considerou a média móvel de 12 meses dos levantamentos observados.

Devido a esse acréscimo, para o ano, a previsão de restituições, incorporando-se as restituições efetivamente verificadas nos meses de janeiro e fevereiro, ficou em R\$ 36.722 Milhões, enquanto que no relatório anterior, as restituições estavam estimadas em R\$ 32.260 Milhões.

Reclassificação da arrecadação do PERT/PRT, por estimativa.

A partir de dezembro de 2018 a arrecadação do PERT/PRT passou a ser reclassificada, por estimativa, com base no perfil da tabela abaixo.

TRIBUTO	(%)
Imposto de Importação	0,150%
IPI	8,670%
IRPF	4,600%
IRPJ	23,690%
IRRF	3,660%
IOF	0,860%
Cofins	34,240%
Pis-Pasep	9,560%
CSLL	12,800%
Outras Receitas Administradas	1,770%
TOTAL	100,000%

A reclassificação por estimativa é realizada por meio de evento de retificação de receitas, impactando o saldo das restituições (diferença entre arrecadação bruta e líquida) e, por conseguinte, a arrecadação líquida.

TABELA DE EFEITOS – JAN/DEZ 2018

A seguir, é apresentada uma tabela que mostra a aplicação de efeitos numa base de 12 meses. Esta tabela não leva em consideração a realização da arrecadação (e das restituições) no período de janeiro e fevereiro de 2018 que, no presente relatório, explica grande parte da diferença.

00100.036094/2018-64

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2018
 Parâmetros FPC - Versão 12/mar/18
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSASIS
JAN-DEZ/18 - NÃO CONSIDERA A REALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
(A PREÇOS CORRENTES)

2018

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2017 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2018 [7]	RECEITAS EXTRADORNÁRIAS [8]	BRUTA [9]	REST. (12 MESES). [10]	LÍQUIDA [11]	PREVISÃO LÍQ. RELAT. [14]	DIFERENCA [12]-[11]
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]							
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	32.525	-	32.525	1.0251	1.1476	0.9841	37.653	765	38.419	(12)	38.406	39.054	648
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	26	-	-	1.0278	1.0299	1.0000	28	-	28	(0)	28	46	19
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	48.474	(288)	48.186	-	-	-	54.105	1.060	55.165	549	55.714	56.270	556
I.P.J. - FUMO	5.118	233	5.351	1.0000	0.9205	1.0000	4.925	118	5.043	(0)	5.043	5.211	168
I.P.J. - BEBIDAS	2.841	-	2.841	1.0000	1.0437	1.0000	2.965	70	3.035	(0)	3.035	2.998	(37)
I.P.J. - AUTOMÓVEIS	4.281	-	4.281	1.0355	1.0760	1.0000	4.770	95	4.865	(0)	4.865	4.849	(16)
I.P.J. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	14.043	-	14.043	1.0250	1.1476	1.0446	17.255	317	17.572	(8)	17.564	17.570	6
I.P.J. - OUTROS	22.192	(522)	21.670	1.0447	1.0685	1.0000	24.189	460	24.649	556	25.206	25.642	436
IMPOSTO SOBRE A RENDA	359.698	(5.799)	353.899	-	-	-	357.726	6.350	364.077	(22.090)	341.987	346.265	4.278
I.R. - PESSOA FÍSICA	32.205	(156)	32.048	1.0271	1.0125	1.0000	33.337	580	33.907	368	34.275	33.199	(1.076)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	120.220	(3.615)	116.605	1.0284	1.0268	0.9861	121.428	2.529	123.957	1.632	125.589	128.229	2.640
I.R. - RETIDO NA FONTE	207.273	(2.028)	205.246	-	-	-	202.971	3.242	206.213	(24.090)	182.123	184.837	2.714
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	111.214	-	111.214	1.0585	1.0000	1.0000	117.722	1.812	119.534	(24.400)	95.134	95.935	801
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	58.632	-	58.632	0.7590	1.0753	1.0000	47.849	830	48.679	(1)	48.878	49.256	579
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	26.466	(1.800)	24.666	1.0200	1.0344	1.0000	26.025	390	26.415	(17)	26.398	27.530	1.132
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	10.961	(228)	10.733	1.0303	1.0287	1.0000	11.375	210	11.585	328	11.914	12.116	202
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	34.543	(300)	34.243	1.0273	1.0253	1.0113	36.478	621	37.099	85	37.184	36.636	(549)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL CONVENIADO	1.370	-	1.370	1.0238	1.0000	1.0000	1.402	21	1.423	(21)	1.402	1.420	18
NÃO CONVENIADO	1.233	-	1.233	1.0238	1.0000	1.0000	1.262	18	1.281	(21)	1.260	1.278	18
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	218.858	(1.939)	216.919	1.0305	1.0288	1.0567	243.010	4.070	247.080	1.781	248.861	249.371	510
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	58.476	(393)	58.084	1.0303	1.0288	1.0560	65.008	1.082	66.090	422	66.512	66.467	(45)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	69.248	(1.794)	67.454	1.0282	1.0266	0.9853	70.154	1.367	71.521	1.107	72.628	74.377	1.749
CIDE - COMBUSTÍVEIS	5.790	-	5.790	1.0000	1.0132	1.0000	5.866	-	5.866	-	5.866	5.829	(37)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	485	-	485	1.0335	1.0298	1.0000	516	10	527	-	527	504	(23)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	39.990	(18.708)	21.282	-	-	-	33.923	254	34.177	(19.047)	15.129	17.799	2.669
RECEITAS DE LOTERIAS	4.897	591	5.488	1.0326	1.0000	1.0000	5.667	-	5.667	-	5.667	5.959	292
CIDE-REMÉSSAS AO EXTERIOR	2.842	-	2.842	1.0250	1.0297	1.0000	2.999	51	3.051	(0)	3.050	3.286	235
DEMAIS	32.251	(19.299)	12.952	1.0319	1.0297	1.8352	25.256	203	25.459	(19.047)	6.412	8.555	2.143
SUBTOTAL [A]	869.483	(29.222)	840.236	-	-	-	905.871	15.600	921.471	(37.227)	884.244	894.037	9.794
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [C]	400.536	(990)	399.546	1.0525	1.0043	1.0002	422.435	-	422.435	(41.839)	380.597	382.037	1.440
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]	1.303.823	(31.219)	1.272.578	-	-	-	1.363.244	15.621	1.378.865	(79.066)	1.299.799	1.310.729	10.930

Página 56 de 82

Parte integrante do Avulso da MSF nº 12 de 2018.



ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias – Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2018
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 19/03/18**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2018, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro e fevereiro de 2018, a arrecadação prevista para os meses de março a dezembro de 2018, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 12/03/18 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 12/03/18 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2018 em relação a 2017, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	3,19%
PIB:.....	2,97%
Massa Salarial:	5,77%
Salário Mínimo:.....	1,81%

A arrecadação-base 2017 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e parcelamentos.

O valor da previsão de arrecadação bruta³, das contribuições previdenciárias, para o período de março a dezembro de 2018, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de **R\$ 357.982 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os resarcimentos de arrecadação (**R\$ 33.013 milhões**), a previsão da arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 324.969 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a fevereiro de 2016 (**R\$ 66.587 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2018 resultou em **R\$ 424.569 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os resarcimentos de arrecadação (**R\$ 42.532 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 382.037 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

³ Não são computadas as receitas patrimoniais.

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2017	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2018	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.			
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	338.876	(990)	337.886	1,0546	1,0044	1,0002	357.982	-	357.982

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2018.

A) CORREÇÃO DE BASE (-R\$ 990 milhões):

- Arrecadação atípica decorrente de parcelamentos do PERT/PRT.

B) EFEITO PREÇO: 1,0546 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

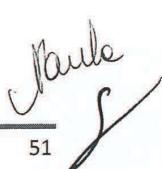
- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0044 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0002 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT e Funrural.



51

ANEXO IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO - 2018, Art. 56, § 4º, Inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o “regime de competência”, para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica “Ajuste Critério Competência/Caixa”, onde são identificadas as variações das rubricas “Contas a Receber”, “Contas a Pagar” e “Receitas e Despesas Financeiras”.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere à despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2018. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

52

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2018.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais para 2018 está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2018

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	40.682	0,58
II - Despesas	39.086	0,56
Investimentos	2.737	0,04
Demais Despesas(*)	36.349	0,52
III - Ajuste Competência/Caixa	(677)	-0,01
IV - Juros	1.079	0,02
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II+III-IV)	(160)	0,00

PIB considerado: R\$ 7.009.672 milhões

Obs. Valores positivos indicam "superávit".

(*) Inclui Ajuste Metodológico

Observa-se que, embora a meta de déficit primário das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), seja de R\$ 3,5 bilhões, o PDG – 2018, programado inicialmente, previa um superávit primário de R\$ 536 milhões. Essa diferença entre a meta da LDO e a estimativa do PDG se deve a expectativa de aportes de capital da União especialmente nas empresas EMGEPRON e INFRAERO. Por outro lado, a projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais para 2018, considerando o valor já executado no mês de janeiro, é de déficit de R\$ 160 milhões, conforme tabela anterior.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada. O quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

53

Resumo por Empresa

Empresa	Real. Jan	Reprojeção	R\$ 1
INFRAERO	(28.227.407)	(38.782.666)	
CEAGESP	575.200	(2.324.510)	
CEASAMINAS	1.102.758	(4.140.436)	
CASEMG	102.055	210.108	
EMGEA	(13.848.242)	(839.062.140)	
ECT	(540.389.546)	(443.558.238)	
TELEBRAS	(57.985.580)	(77.724.199)	
CMB	(33.331.197)	(13.035.958)	
SERPRO	(85.691.587)	(37.447.768)	
EMGEPRON	(3.859.566)	1.476.191.548	
DATAPREV	(64.779.664)	(29.822.814)	
HEMOBRAS	40.243.783	25.197.298	
CDC	(3.865.097)	(11.459.159)	
CODEBA	1.469.818	(80.099.912)	
CODOMAR	(289.203)	(3.920.870)	
CDP	6.533.253	222.145	
CODERN	309.401	2.671.961	
CDRJ	232.487	(8.540.481)	
CODESA	(1.935.786)	(14.925.226)	
CODESP	(2.747.263)	(27.430.358)	
ABGF	(1.009.288)	(14.230.699)	
PPSA	1.519.063	(622.865)	
CORREIOSPAR	(483.874)	(17.137.754)	
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG	(786.355.482)	(159.772.993)	
B. Ajuste Metodológico *	(90.130.738)		
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO	(696.224.744)		
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	(395.462.905)		
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	(300.761.838)		

* Corresponde ao resultado das estatais que executam na Conta Única do Tesouro Nacional.
Este valor é computado pelo BC no âmbito do Governo Central, na apuração abaixo da linha.
SERPRO, CEAGESP,CMB, CDRJ, CODEBA, CDC, CDP, CODERN, CODESP, CODESA, ECT

54



ANEXO V – Receitas Próprias e Demais Receitas Primárias**Receitas Próprias Primárias (- R\$ 51,0 milhões):**

A projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação do primeiro bimestre de 2018 e a revisão e/ou inclusão de bases externas pelos órgãos setoriais, assim como a atualização dos parâmetros macroeconômicos.

As receitas de convênios, “fonte 81”, tiveram sua estimativa reduzida em R\$ 301,5 milhões, devido ao ajuste ocorrido na Justiça do Trabalho, tendo em vista registro de arrecadação em unidades diferentes daquelas nas quais as receitas foram informadas pelo órgão setorial (redução de R\$ 366,0 milhões, pois apenas os valores já arrecadados foram considerados nesta Avaliação). Destaca-se ainda o acréscimo de R\$ 60,0 milhões no CNPq.

Os recursos próprios não-financeiros, “fontes 50 e 63”, tiveram sua estimativa aumentada em R\$ 250,4 milhões (2,0% de variação), resultado da combinação de acréscimos e reduções em diferentes unidades orçamentárias. As principais variações estão destacadas na tabela a seguir:

55

00100.036094/2018-64

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação de Fevereiro	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
15000011	Receita Industrial Principal	24206	INB	221.243.465	599.723.885	+378.480.420	<p>Nova base externa inserida pela unidade, segundo a qual "Mais de 95% das Receitas da INB provém dos contratos de vendas de Elementos Combustíveis - EC que abastecem os reatores das Usinas Nucleares de Angra 1,2 e 3 da Eletronuclear-ETN. Sem os ECs as Usinas não conseguem produzir energia elétrica para o país. O ciclo de produção dos ECs pode durar até 3 anos, nunca sendo inferior a 1 ano fiscal.</p> <p>Conforme as regras contratuais, os faturamentos contra ETN tem origem em eventos físicos ocorridos no processo de produção dos ECs. Estes eventos não ocorrem de forma contínua, pois dependem dos cronogramas de produção e de abastecimento dos reatores. Essa descontinuidade causa flutuações significativas na entrada dos recursos, gerando variáveis que os modelos econometrícios não detectam, pois os modelos de projeção se utilizam dos resultados anteriores sem captar as frustrações temporárias e alterações de cronogramas de entrega e suas respectivas variações nas receitas.</p> <p>Devido ao corte de 44% sofrido pelo orçamento da INB em 2017, a produção das recargas de Angra 2 ficou prejudicada e, por isso, a elaboração do PLOA 2018 não previa as receitas da entrega da 15ª e 16ª recargas. Este cenário se alterou ao final do exercício, com a publicação dos Decretos Presidenciais 9205/2017, de 24/11/2017 e 9248/2017, de 22/12/2017, que reestabeleceram o orçamento da INB em R\$ 189 milhões, viabilizando assim a produção dos ECs referentes à 24ª e 25ª Recarga de Angra 1, e 15ª e 16ª Recarga de Angra 2, permitindo o faturamento dos eventos físicos acordados contratualmente com a ETN.</p>

56

Página 63 de 82

Parte integrante do Avulso da MSF nº 12 de 2018.



00100.036094/2018-64

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação de Fevereiro	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
							Com isto, as vendas previstas para 2018 cresceram de 40 para 92 ECs, elevando as receitas em mais R\$ 352 milhões. Está prevista também a venda de Pó de UO2 Enriquecido para a empresa argentina CONUAR, com previsão de faturamentos da ordem de R\$ 17 milhões. Na Unidade de Buena/RJ, a expectativa de receita com a venda de Minerais Pesados é de R\$ 4 milhões. Desta forma, a Receita Industrial está reestimada em R\$ 599 milhões para o exercício 2018."
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	44207	ICMBIO	66.100.000	93.100.001	+ 27.000.001	Nova base externa inserida pela unidade, segundo a qual essa previsão de arrecadação diz respeito à visitação nas unidades de conservação federais, e o acréscimo de R\$ 27 milhões são provenientes de Parque Iguazu.
13600111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	52921	Fundo do Exército	167.469.124	180.532.739	+ 13.063.615	O acréscimo deveu-se à arrecadação superior ao previsto no primeiro bimestre de 2018.
16100411	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	141.989.650	59.844.426	- 82.145.224	Ambas as receitas tiveram registro irregular de arrecadação em 2017. Em janeiro e fevereiro do ano passado a arrecadação foi alta, o que não se repetiu no primeiro bimestre de 2018. A queda nos parâmetros de crescimento real do PIB e inflação contribuíram para a frustração expressiva.
16400211	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	71905	Fdo. Garant. Exportação - MF	253.758.247	216.804.693	- 36.953.554	
15000011	Receita Industrial - Principal	24204	CNEN	70.708.998	49.496.299	- 21.212.699	Nova base externa inserida pela unidade, segundo a qual "a alteração se justifica tendo em vista que a previsão se encontra acima da expectativa de receita para 2018 em função dos recursos orçamentários previstos na LOA-2018. Deste modo, a receita



00100.036094/2018-64

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação de Fevereiro	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
							industrial da CNEN terá frustração em função da falta de recursos para produção industrial."
19229911	Outras Restituições Principal	- 22211	CONAB	90.921.245	72.747.598	-18.173.647	Ambas as receitas tiveram registro irregular de arrecadação em 2017. Nos primeiros meses do ano passado a arrecadação foi alta, o que não se repetiu no primeiro bimestre de 2018. A queda nos parâmetros de crescimento real do PIB e inflação contribuíram para a frustração.
19909911	Outras Receitas Primárias - Principal	- 52911	Fundo Aeronáutico	127.039.611	109.925.265	-17.114.346	
16100211	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	- 20118	Ag. Brasileira de Inteligência	23.220.000	13.220.000	-10.000.000	Nova base externa inserida pela unidade, segundo a qual as inscrições efetivas não corresponderam à estimativa feita anteriormente pela própria UO.

Paulo C

Demais Receitas (+ R\$ 452,3 milhões)

A projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação do primeiro bimestre de 2018 e, assim como no caso do grupo das próprias, esteve aberta à inserção e/ou modificação de bases externas pelas unidades.

Doações (- R\$ 57,0 milhões): alterações promovidas pelo setorial do BACEN, pois as receitas da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central – Redi-BC, antes classificadas como doações, serão reclassificadas para o código de Natureza de Receita “19300511 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos” e associadas à fonte de recursos “186 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas”.

Outras Contribuições Econômicas (- R\$ 30,5 milhões): a redução de 1,0% na estimativa desse grupo deveu-se à frustração dos valores esperados para os meses de janeiro e fevereiro, principalmente na Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações, associada à redução dos parâmetros de crescimento real do PIB e de inflação.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 5,6 milhões): houveram variações expressivas em Taxas e Multas de diferentes unidades, em sentido diverso, de modo que a variação líquida desse grupo ficou em R\$ 5,6 milhões:

- as “Multas Previstas em Legislação Específica” da ANP sofreram acréscimo de R\$ 140,2 milhões devido a um registro atípico de arrecadação no mês de janeiro, no valor de R\$ 144,0 milhões, considerando uma média mensal de arrecadação dessa receita em 2017 de R\$ 2,9 milhões;
- as “Multas Administrativas por Danos Ambientais” do Ibama foram reestimadas com valor R\$ 52,9 milhões maior que o previsto na Avaliação de Fevereiro, uma vez que a arrecadação registrada no primeiro bimestre de 2018 está em patamar superior ao registrado ao longo de todo o ano de 2017 (média de R\$ 32,6 milhões em janeiro e fevereiro de 2018 contra média de R\$ 9,6 milhões em 2017);
- as “Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos” registraram arrecadação no primeiro bimestre R\$ 40,4 milhões acima do esperado, tendo sido sua estimativa elevada em R\$ 38,3 milhões. Tal receita é de difícil estimativa, pois sua arrecadação não tem regularidade;
- várias receitas registraram arrecadação acima do esperado no primeiro bimestre de 2018, destacando-se as seguintes variações em relação à Avaliação de Fevereiro: + R\$ 26,0 milhões, já descontada a DRU, nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização” da SUSEP; + R\$ 17,2 milhões, já descontada a DRU, nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização” da SUFRAMA; + R\$ 16,7 milhões nas “Multas Previstas em Legislação Específica” do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; + R\$ 15,6 milhões, já descontada a DRU, nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização” do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; + R\$ 13,3 milhões nas “Multas Administrativas por Danos Ambientais” do Fundo Nacional do Meio Ambiente; + R\$ 12,8 milhões nas “Multas Previstas em Legislação Específica” do Ministério do Trabalho; e + R\$ 10,1 milhões nas “Multas Previstas em Legislação Específica” do INMETRO;

- as “Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização” da ANM foram zeradas, provocando uma redução de R\$ 126,6 milhões (valor estimado na Avaliação de Fevereiro), tendo em vista que a Medida Provisória nº 791/2017, que introduzia a cobrança da TFAM-ANM, não foi acatada pelo Congresso Nacional, e portanto não existirá a receita;
- as “Multas Previstas em Legislação Específica” da ANM foram revistas em R\$ 60,9 milhões, por ter caducado a Medida Provisória nº 790/2017, que alteraria o valor das multas previstas no art. 64 do Decreto-Lei nº 227/1967;
- arrecadação abaixo do esperado no primeiro bimestre de 2018 em várias receitas, provocando as seguintes variações em suas estimativas: - R\$ 40,6 milhões nas “Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização”, já descontada a DRU, do Ministério da Fazenda; - R\$ 34,0 milhões nas “Multas Previstas em Legislação Específica” do DNIT; - R\$ 31,1 milhões nas “Multas Previstas em Lei por Infrações ao Setor de Energia Elétrica” da ANEEL; e - R\$ 10,2 milhões nas “Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização”, já descontada a DRU, do INCRA.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 7,9 milhões): o acréscimo na estimativa ocorreu pelo registro de arrecadação acima dos valores esperados no primeiro bimestre de 2018 na receita de Emolumentos e Custas Judiciais;

Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 9,6 milhões): o principal acréscimo (+ R\$ 17,8 milhões) ocorreu na Cota-Parte da Contribuição Sindical, pela arrecadação acima do esperado em janeiro e fevereiro de 2018. O modelo de estimativa foi alterado para que fique mais aderente, tendo em vista que a arrecadação desta receita é bastante irregular. Houve queda de R\$ 7,8 milhões no Adicional à Contribuição Previdenciária Rural principalmente pela redução nos parâmetros de crescimento real do PIB e inflação. Essa redução corresponde a apenas 0,6% do total anual estimado para o Adicional à Contribuição Previdenciária Rural.

Pensões Militares (+ R\$ 23,9 milhões): o crescimento de 0,7% na estimativa deu-se pelo registro de arrecadação acima do esperado no 1º bimestre de 2018.

Rendas da SPU (+ R\$ 29,5 milhões): arrecadação acima do esperado em janeiro e fevereiro de 2018, principalmente na receita de Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação.

Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante (+ R\$ 0,1 milhões): o modelo de estimativa dessa receita foi ajustado para não replicar o registro irregular de arrecadação de 2017, de modo que a estimativa permaneceu estável em relação à Avaliação de Fevereiro.

Restituições (+ R\$ 144,8 milhões): a variação deu-se exclusivamente pelo registro de arrecadação no primeiro bimestre de 2018 em receitas que não são estimadas, apenas capta-se a arrecadação quando ocorre.

ATAERO (+ R\$ 54,8 milhões): o crescimento de 9,4% na estimativa deveu-se à arrecadação acima do esperado no primeiro bimestre de 2018.

Alienação de Bens (- R\$ 0,6 milhões): a redução na estimativa reflete frustração na arrecadação da receita de “Alienação de Bens Imóveis” em relação ao esperado para o primeiro bimestre de 2018.

Honorários Advocatícios, DPVAT e Restituições de Depósitos Judiciais não Sacados: as alterações nas estimativas em relação à Avaliação de Fevereiro foram irrelevantes (menores que R\$ 21 mil).

Outras (+ R\$ 278,7 milhões): as principais variações ocorreram nas seguintes receitas:

- 19900511 – “Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior” (+ 210,4 milhões): arrecadação acima do esperado no primeiro bimestre de 2018, pois em janeiro e fevereiro de 2017 o registro de arrecadação estava consideravelmente abaixo da média anual;
- 19300511 – “Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos” do BACEN (+ R\$ 57,0 milhões): trata-se de reclassificação das receitas da Redi-BC que antes estavam estimadas como “Doações”;
- 19219911 – “Outras Indenizações – Principal” (+ R\$ 30,5 milhões): arrecadação acima do esperado em janeiro. Essa receita é de difícil estimativa pois possui arrecadação irregular;
- 19909914 – “Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros” (+ R\$ 22,9 milhões): arrecadação acima do esperado no primeiro bimestre de 2018;
- 19230211 – “Ressarcimento de Custos” (- R\$ 16,4 milhões): arrecadação abaixo do esperado no mês de janeiro;
- 13100111 – “Aluguéis e Arrendamentos” do Fundo Contingente RFFSA (- R\$ 11,3 milhões): arrecadação abaixo do esperado no mês de fevereiro.

ANEXO VI - Histórico das Avaliações

Discriminação	PLOA-2018	LOA 2018	Avaliação de Fevereiro	R\$ milhões Avaliação 1º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	1.456.469	1.462.052	1.460.655	1.462.931
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	886.689	890.255	880.924	894.037
I.1.1. Imposto de Importação	38.228	38.411	38.776	39.054
I.1.2. IPI	52.107	52.322	54.674	56.270
I.1.3. Imposto sobre a Renda	351.342	352.436	340.247	346.265
I.1.4. IOF	37.951	38.134	37.869	36.636
I.1.5. COFINS	241.889	243.079	244.221	249.371
I.1.6. PIS/PASEP	64.843	65.159	65.831	66.467
I.1.7. CSLL	71.905	72.243	72.080	74.377
I.1.8. CIDE - Combustíveis	6.346	6.378	5.999	5.829
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.078	22.092	21.227	19.769
I.2. Incentivos Fiscais	0	0	0	0
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	403.426	405.338	403.284	395.736
I.3.1. Projeção Normal	391.879	393.791	390.952	382.037
I.3.2. Ressarc. de desonerações previdenciárias	11.547	11.547	12.332	13.699
I.4. Outras Receitas	166.354	166.459	176.447	173.158
I.4.1. Concessões e Permissões	18.894	18.894	20.244	20.376
I.4.2. Complemento do FGTS	5.460	5.460	5.550	5.571
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	15.933	15.933	14.150	13.854
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	21.586	21.692	21.357	21.211
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	44.908	44.908	51.466	49.418
I.4.6. Dividendos e Participações	6.782	6.782	8.862	7.164
I.4.7. Operações com Ativos	2.530	2.530	4.950	5.295
I.4.8. Receita Própria (Fontes 50 & 81)	14.389	14.389	13.576	13.525
I.4.9. Demais Receitas	35.872	35.872	36.293	36.745
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	243.524	244.220	243.863	246.079
II.1. Cide combustíveis	1.813	1.822	1.713	1.663
II.2. Compensações Financeiras	27.867	27.867	32.344	30.996
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.952	13.015	12.814	12.727
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	190.505	191.129	186.838	190.501
II.5. Fundos Constitucionais	8.771	8.771	8.521	8.534
II.6. Demais	1.617	1.617	1.632	1.658
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.212.945	1.217.832	1.216.793	1.216.852
IV. DESPESAS	1.371.945	1.373.365	1.371.598	1.374.296
IV.1. Benefícios da Previdência	596.268	596.268	592.372	592.372
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	296.924	296.922	302.556	302.554
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	228.569	213.113	210.045	213.071
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	62.587	62.587	56.896	56.896
IV.3.2. Anistiados	275	275	275	275
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	724	724	724	724
IV.3.5. Benefícios LOAS/RMV	55.959	55.959	55.904	55.904
IV.3.6. Complemento do FGTS	5.460	5.460	5.550	5.571
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	1.192	1.388
IV.3.8. Comp. ao RGPS pelas desonerações da folha	11.547	11.547	12.332	13.699
IV.3.9. Convênios/Doações (Poder Executivo)	0	0	0	0
IV.3.10. Fabricação de Cédulas e Moedas	881	881	881	881
IV.3.11. Fundef / Fundeb - Complementação	14.054	14.054	13.731	13.801
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF	1.655	1.655	1.655	1.655
IV.3.13. Fundos FDA, FDNE e FDCO	0	0	0	0
IV.3.14. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	14.636	14.888	14.888	14.888
IV.3.15. Lei Kandir (LCS nº 87/96 e 102/00)	1.900	1.920	1.920	1.920
IV.3.16. Reserva de Contingência	13.945	0	0	0
IV.3.17. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	14.586	14.586	15.086	15.086
IV.3.18. Subsídios, Subvenções e Proagro	23.846	20.346	22.251	22.231
IV.3.19. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	297	297	290	293
IV.3.20. Transferência Multas ANEEL	933	933	950	921
IV.3.21 Impacto Primário do FIES	5.283	5.283	3.802	5.221
IV.3.22 Financiamento de Campanha Eleitoral	0	1.716	1.716	1.716
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	137.629	137.578	137.709	137.384
IV.5. Despesas Discricionárias	112.554	129.485	128.915	128.915
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-159.000	-155.533	-154.805	-157.443
VI.1. Resultado do Tesouro	33.842	35.398	34.284	39.193
VI.2. Resultado da Previdência Social	-192.842	-190.931	-189.089	-196.637
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0	0
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-159.000	-155.533	-154.805	-157.443

ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

Mínimo Constitucional de Saúde (EC 86/2015)
Avaliação 1º Bimestre

Discriminação	R\$ milhões
A. Mínimo ASPS de 2017 ⁽¹⁾	109.088,1
B. Percentual de Aplicação (IPCA 12 meses) ⁽²⁾	3,00%
C. Valor do Mínimo para 2018 (C) = (A)*(1+B)	112.360,8
D. Reposição RAP Cancelado	638,8
E. Total Despesas (ASPS) ⁽³⁾	117.331,1
F. Excesso (+) ou Frustração (-) em relação ao mínimo (F) = (C)+(D)-(E)	4.970,4

Fonte/Elaboração: SOF/MP

(1) 15% da RCL realizada em 2017, que foi de R\$ 727.254,3 milhões, conforme Portaria STN nº 69, 29/01/2018

(2) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

(3) Este valor ainda não considera os cancelamentos: (1) R\$ 268,0 milhões indicado no presente relatório, página 20, e (2) R\$ 1.130,0 milhões indicado no Relatório de Fevereiro.

Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Avaliação 1º Bimestre

Discriminação	Dotação Atual 2018	R\$ milhões
A. DESPESA MDE (DO MÍNIMO CONSTITUC.) (B+C)	63.494,9	
B. DESPESAS NÃO SUJEITAS A LIMITES	53.516,2	
Pessoal e Encargos	46.028,3	
Benefícios ao Servidor	2.787,5	
Complementação da União ao FUNDEB	4.216,3	
Outras Despesas Obrigatórias MEC	484,1	
C. DESPESAS SUJEITAS A LIMITES	9.978,7	
D. MÍNIMO CONSTITUCIONAL MDE 2017 ⁽¹⁾	48.981,0	
E. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (IPCA 12 meses) ⁽²⁾	3%	
F. VALOR MÍNIMO PARA 2018	50.450,4	
E. EXCESSO (+) OU FRUSTRAÇÃO (-) EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (F-A)	13.044,5	

(1) 18% dos impostos arrecadados em 2017 líquidos de transferência, conforme Portaria STN nº 69, 29/01/2018

(2) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias



ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, LDO-2018, por sua vez, estabelece, em seu art. 56, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 56 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.



ANEXO IX – Demonstrativo Reserva para ampliação de limites de empenho

Reserva para ampliação de limites de empenho - Decreto nº 9.276/2018

Valor inicial (a)	16.240.082.748
Utilização (b)	2.731.730.651
- Portaria MP nº 26	312.700.651
- Portaria MP nº 49	2.000.000.000
- Portaria MP nº 50	419.030.000
Saldo (c) = (a) - (b)	13.508.352.097

ANEXO X – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação (b)	Espaço para Crédito (a) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	244.220,3	246.079,0	1.858,7
II.1. Cide combustíveis	1.822,4	1.663,2	(159,2)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.849,5	1.690,3	(159,2)
Float	(27,1)	(27,1)	-
II.2. Compensações Financeiras	27.866,6	30.996,0	3.129,4
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	22.736,9	25.779,1	3.042,2
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	-	1,8	1,8
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art. 1º)	663,1	663,1	-
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de	1.505,3	1.512,1	6,7
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001,	2.961,4	3.040,1	78,7
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.015,0	12.726,5	(288,5)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	13.015,0	12.726,5	(288,5)
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	191.128,7	190.500,8	(628,0)
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	69.625,7	69.236,0	(389,7)
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	80.954,7	80.507,0	(447,7)
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.186,8	4.501,6	314,8
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	36.653,8	36.548,5	(105,3)
FLOAT	(292,30)	(292,30)	-
II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.771,0	8.534,2	(236,8)
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.428,5	2.415,2	(13,3)
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	3.642,8	3.622,8	(20,0)
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	3.642,8	3.622,8	(20,0)
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.428,5	2.415,2	(13,3)
Superávit Fundos	-3.371,7	-3.541,8	(170,1)
II.5. Demais	1.616,5	1.658,2	41,7
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.051,4	1.079,3	27,9
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	262,8	269,8	7,0
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	33,6	29,4	(4,2)
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)	165,9	175,3	9,4
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	2,7	2,4	(0,4)
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	100,2	102,0	1,9

00100.036094/2018-64

ANEXO XI – Demonstrativo Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (Art. 56, §4º, VII)

Ação	Avaliação Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(b) - (a)
20000 - Presidência da República	625,2	625,2	0,0
2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar	468,0	468,0	0,0
0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	157,2	157,2	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	46,5	46,5	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	110,7	110,7	0,0
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	367,1	367,1	0,0
2105 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	367,1	367,1	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	121,4	121,4	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	245,7	245,7	0,0
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	161,3	161,3	0,0
2106 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	161,3	161,3	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	60,2	60,2	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	101,0	101,0	0,0
25000 - Ministério da Fazenda	487,9	488,0	0,1
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	487,9	488,0	0,1

68



00100.036094/2018-64

Ação	Avaliação Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(b) - (a)
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	213,0	213,0	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	274,9	274,9	0,1
26000 - Ministério da Educação	9.252,0	9.252,0	0,0
2080 - Educação de qualidade para todos	6.439,5	6.439,5	0,0
00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.147,0	4.147,0	0,0
0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.492,5	1.492,5	0,0
0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	800,0	800,0	0,0
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	2.812,6	2.812,6	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	677,2	677,2	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	2.135,3	2.135,3	0,0
28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	32,6	32,6	0,0
2121 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	32,6	32,6	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	9,3	9,3	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	23,4	23,4	0,0
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	324,4	324,4	0,0
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública	324,4	324,4	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	104,3	104,3	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	220,1	220,1	0,0
32000 - Ministério de Minas e Energia	87,2	87,2	0,0



00100.036094/2018-64

Ação	Avaliação Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(b) - (a)
2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	87,2	87,2	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	28,1	28,1	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	59,0	59,0	0,0
35000 - Ministério das Relações Exteriores	446,2	446,2	0,0
2118 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores	446,2	446,2	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	124,9	124,9	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	321,4	321,4	0,0
36000 - Ministério da Saúde	83.205,7	82.937,7	-268,0
2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	82.189,6	81.921,6	-268,0
20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	265,0	265,0	0,0
20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.500,0	1.500,0	0,0
20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.480,0	2.412,0	-68,0
20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	4.827,0	4.827,0	0,0
219A - Piso de Atenção Básica em Saúde	17.296,9	17.096,9	-200,0
2E79 - Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	98,6	98,6	0,0
4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	335,0	335,0	0,0

Raulo S

00100.036094/2018-64

Ação	Avaliação Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(b) - (a)
4370 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.169,0	1.169,0	0,0
4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.320,0	7.320,0	0,0
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	46.870,0	46.870,0	0,0
2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	1.016,1	1.016,1	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	382,8	382,8	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	633,3	633,3	0,0
37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	19,6	19,6	0,0
2133 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	19,6	19,6	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	6,4	6,4	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	13,3	13,3	0,0
39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	133,7	133,7	0,0
2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	133,7	133,7	0,0
0095 - Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	55,4	55,4	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	73,3	73,3	0,0
40000 - Ministério do Trabalho	90,0	90,0	0,0
2131 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho	90,0	90,0	0,0

Naule S

00100.036094/2018-64

Ação	Avaliação Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(b) - (a)
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	34,8	34,8	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	55,2	55,2	0,0
42000 - Ministério da Cultura	34,3	34,3	0,0
2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	34,3	34,3	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8,8	8,8	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	25,5	25,5	0,0
44000 - Ministério do Meio Ambiente	64,7	64,7	0,0
2124 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	64,7	64,7	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	21,9	21,9	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	42,8	42,8	0,0
47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	156,2	156,2	0,0
2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	156,2	156,2	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	42,9	42,9	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	113,3	113,3	0,0
51000 - Ministério do Esporte	67,7	67,7	0,0
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica	64,0	64,0	0,0
00HO - Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e à Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES	64,0	64,0	0,0



00100.036094/2018-64

Ação	Avaliação Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(b) - (a)
2123 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	3,6	3,6	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1,4	1,4	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	2,3	2,3	0,0
52000 - Ministério da Defesa	8.738,5	8.738,5	0,0
2058 - Defesa Nacional	2.445,0	2.445,0	0,0
20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.436,6	1.436,6	0,0
212O - Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	6.293,6	6.293,6	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	2.853,8	2.853,8	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.147,4	3.147,4	0,0
2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento	292,4	292,4	0,0
53000 - Ministério da Integração Nacional	60,0	60,0	0,0
2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	60,0	60,0	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	19,0	19,0	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	41,1	41,1	0,0
54000 - Ministério do Turismo	4,2	4,2	0,0
2128 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo	4,2	4,2	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1,1	1,1	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3,1	3,1	0,0



00100.036094/2018-64

Ação	Avaliação Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(b) - (a)
55000 - Ministério do Desenvolvimento Social	29.142,9	29.143,4	0,5
2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	28.665,7	28.665,7	0,0
8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	28.200,0	28.200,0	0,0
8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	465,7	465,7	0,0
2122 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social	477,2	477,7	0,5
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	208,5	208,7	0,1
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	268,6	269,0	0,4
56000 - Ministério das Cidades	83,5	83,5	0,0
2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	83,5	83,5	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	24,8	24,8	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	58,6	58,6	0,0
60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República	0,2	0,2	0,0
2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	0,2	0,2	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	0,0	0,0	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	0,1	0,1	0,0
63000 - Advocacia-Geral da União	71,0	71,0	0,0
2130 - Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União	71,0	71,0	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	18,1	18,1	0,0

Paulo

00100.036094/2018-64

Ação	Avaliação Fevereiro (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(b) - (a)
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	53,0	53,0	0,0
71000 - Encargos Financeiros da União	2.645,7	2.645,1	-0,6
0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	2.366,5	2.366,5	0,0
00QK - Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica	1.081,3	1.081,3	0,0
00QL - Pagamento de Indenização às Concessionárias de Energia Elétrica pelos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis ainda não Amortizados ou não Depreciados	1.285,2	1.285,2	0,0
2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	279,2	278,7	-0,6
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	279,2	278,7	-0,6
73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	143,8	143,8	0,0
2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	143,8	143,8	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	54,6	54,6	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	89,1	89,1	0,0
81000 - Ministério dos Direitos Humanos	2,1	2,1	0,0
2134 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Direitos Humanos	2,1	2,1	0,0
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	0,3	0,3	0,0
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1,8	1,8	0,0
30907 Fundo Penitenciário	1.261,6	1.200,5	-61,1
Total Geral	137.709,4	137.380,3	-329,1



Pareceres





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2018-PLEN/SF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, que altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR AD HOC: Senador Paulo Bauer

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, que *altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS).*

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

RELATOR "AD HOC": Senador PAULO BAUER

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 426, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, que visa a destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto, a proposição altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, em que se determina qual a destinação a ser dada à receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – a Lei Orgânica da Saúde –, o qual especifica os recursos considerados como outras fontes de financiamento do SUS.

De acordo com o art. 3º– cláusula de vigência –, a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor no exercício financeiro seguinte ao da data de sua publicação.



O autor da proposição alega que o SUS, anualmente, tem de prestar assistência a milhares de vítimas de acidentes de trânsito, o que representa um enorme encargo financeiro para o sistema. Com isso, os recursos disponíveis para a efetivação de outras atribuições do SUS ficam ainda mais restritos. Portanto, a proposição visa a destinar mais verbas para a saúde pública, de forma a suprir, ainda que parcialmente, as necessidades do setor.

O PLS foi distribuído para ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de onde seguirá para ser apreciado, em decisão terminativa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, em conformidade com o disposto no art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) avaliar o mérito das proposições legislativas que tratam de questões relativas à saúde.

Do ponto de vista do mérito, reconhecemos como relevante qualquer medida que contribua para diminuir a deficiência de recursos financeiros que é, hoje, um dos principais desafios e pontos de estrangulamento do sistema público de saúde brasileiro.

De fato, a magnitude do problema dos acidentes de trânsito no País justifica a preocupação manifestada pelo autor da proposição. Em 2010, segundo dados do Ministério da Saúde, foram realizadas mais de 155 mil internações de pessoas acidentadas no trânsito e foram gastos cerca de 205 milhões de reais com essas internações. Grande parte das internações ocorre em unidades hospitalares do SUS ou em hospitais conveniados. Além da magnitude dos acidentes de trânsito, há que se considerar que a atenção ao acidentado no trânsito, em grande parte dos casos, envolve procedimentos de alta complexidade e, portanto, apresenta alto custo.

Assim, nada mais justo que reverter parte da receita arrecadada com multas de trânsito para os cofres do SUS, a exemplo do que já ocorre com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), que destina 50% dos prêmios ao SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

No caso em tela, a proposição não determina uma destinação



específica para os recursos cujo ingresso para o SUS está sendo proposto e não vincula o seu uso para o atendimento das vítimas de acidentes de trânsito. Cremos que isso não se constitui como problema. Na forma como o projeto está concebido, caberá aos gestores do SUS, dentro do quadro de prioridades do setor, definir a destinação desses recursos.

No entanto, entendemos que a sistemática de transferência dos recursos ao SUS deva ser explicitada na lei, com a previsão de que sejam transferidos diretamente para o Fundo Nacional de Saúde. Para tanto, propomos emenda ao art. 1º do projeto para alterar a redação do § 2º que está sendo inserido no art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CAS

CAS
(Comissão de Assuntos Sociais)
Emenda N° 1
(nos termos do art. 122, I - RISF)

Dê-se ao § 2º inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a seguinte redação:

“§ 2º O percentual de trinta por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será transferido ao Fundo Nacional de Saúde, na forma do regulamento.”

Sala da Comissão, 17 de abril de 2013.


, Presidente
, Relator

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 426, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 17/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR WALDEMAR MOKA

RELATOR: "AD HOC" SENADOR PAULO BAUER

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)		3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)		1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)		2. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)		3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)		4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)		5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)		6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)		7. Sérgio Petecão (PSD)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)		3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)		2. João Vicente Claudino (PTB)
João Costa (PPL)		3. VAGO





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2018-PLEN/SF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 193, de 2011, do Senador Paulo Davim, que altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da receita das multas, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, que altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador EDISON LOBÃO

RELATORA AD HOC: Senadora LÍDICE DA MATA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 193, de 2011, do Senador Paulo Davim, que *altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da receita das multas*, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, que *altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS)*.

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Vêm à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) os Projetos de Lei do Senado (PLS) nºs 193, de 2011, e 426, de 2012, que alteram o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – a fim de permitir que parte do valor arrecadado com multas de trânsito seja destinada para a área de saúde.

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

O PLS nº 193, de 2011, de autoria do Senador Paulo Davim, determina que quinze por cento do valor arrecadado com as multas de trânsito serão depositados no Fundo Nacional de Saúde, para serem repassados aos hospitais que atendam às vítimas de acidentes de trânsito. Segundo o art. 3º do PLS, a lei que se originar da proposição entrará em vigor na data de publicação.

Já o PLS nº 426, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, visa a destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o PLS nº 426, de 2012, altera o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (a Lei Orgânica da Saúde), para incluir entre os recursos considerados como outras fontes de financiamento do SUS parte do valor arrecadado com multas de trânsito.

De acordo com o art. 3º – cláusula de vigência –, a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor no exercício financeiro seguinte ao da data de sua publicação.

Ambos os autores alegam, na justificação da respectiva proposição, que o SUS tem de prestar assistência a milhares de vítimas de acidentes de trânsito, o que representa, anualmente, enorme encargo financeiro para o sistema. Com isso, os recursos disponíveis para a efetivação das demais atribuições do SUS e para outras políticas públicas ficam ainda mais restritos. Assim, a medida que ambos propõem tem a finalidade de destinar mais verbas para a saúde pública, de forma a contemplar, ainda que parcialmente, as necessidades do setor.

Os projetos começaram a tramitar de forma independente nesta Casa Legislativa.

O PLS nº 426, de 2012, foi distribuído para ser analisado pela CAS e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem caberia a decisão terminativa. Na CAS, o projeto foi aprovado com uma emenda – Emenda nº 1-CAS –, que alterou a redação do novo § 2º inserido no art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, para explicitar que o percentual dos

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

recursos advindos das multas de trânsito destinados ao SUS (30%) deve ser transferido diretamente para o Fundo Nacional de Saúde.

O PLS nº 193, de 2011, por seu turno, havia sido distribuído exclusivamente para análise da CCJ, que não chegou a se pronunciar sobre a proposição.

Por força da aprovação do Requerimento nº 419, de 2013, do Senador Paulo Davim, os projetos foram apensados e distribuídos à CAS e à CCJ, cabendo à última a decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, em conformidade com o disposto no art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), avaliar o mérito das proposições legislativas que tratam de questões relativas à saúde.

Do ponto de vista do mérito, reconhecemos como relevante qualquer medida que contribua para diminuir a deficiência de recursos financeiros que é, hoje, um dos principais desafios e pontos de estrangulamento do sistema público de saúde brasileiro. Assim, as duas proposições sob análise são meritórias.

De fato, a magnitude do problema dos acidentes de trânsito no País justifica a preocupação manifestada pelos autores dos projetos que ora examinamos. Em 2010, segundo dados do Ministério da Saúde, foram realizadas mais de 155 mil internações de pessoas acidentadas no trânsito e foram gastos cerca de 205 milhões de reais com essas internações. Grande parte das internações ocorre em unidades hospitalares do SUS ou em hospitais conveniados. Além da magnitude dos acidentes de trânsito, há que considerar que a atenção ao acidentado no trânsito, em grande parte dos casos, envolve procedimentos de alta complexidade e, portanto, apresenta elevado custo.

Nada mais justo, portanto, que reverter parte da receita arrecadada com multas de trânsito para os cofres do SUS, a exemplo do que já ocorre com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), que destina 50% dos prêmios ao

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

No caso em tela, cremos que não se deva determinar uma destinação específica para os recursos, mas sim deixá-la a cargo dos gestores do SUS, que a estabelecerão com base nas prioridades do setor. Nessa perspectiva, o PLS nº 426, de 2012, parece-nos mais adequado.

No entanto, a sistemática de transferência dos recursos ao SUS deve ser explicitada na lei, com a previsão de que eles sejam depositados diretamente no Fundo Nacional de Saúde, conforme muito adequadamente sugeriu o relator que nos antecedeu na análise da matéria neste Colegiado, o ilustre Senador Sérgio Petecão.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2011, e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao § 2º inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a seguinte redação:

“§ 2º O percentual de trinta por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será transferido ao Fundo Nacional de Saúde, na forma do regulamento.”

Sala da Comissão, 20 de maio de 2015

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora LÍDICE DA MATA, Relatora “Ad Hoc”

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 20 de maio de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Otto Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO
Dalírio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

PLS nº 426 de 2012
 Fls. nº 78

Confere com o original, em:
 20.05.2015
 Dulcinda

Recebido o Ofício nº 37, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação dos Projetos de Lei do Senados nºs 193, de 2011, e 426, de 2012, em caráter terminativo.

O Parecer nº 43, de 2018, da CAS/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012; e o Parecer nº 44, de 2018, da CAS/PLEN-SF, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 193, de 2011; e 426, de 2012, serão publicados na forma regimental.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei do Senados nºs 193, de 2011, e 426, de 2012, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 37/2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 2 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2012, que “altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS)”, de autoria do Senador Eduardo Amorim, e pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2011, que “altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da receita das multas”, de autoria do Senador Paulo Davim.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
-1- 52





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2018-PLEN/SF

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Ana Rita
RELATORA: Senadora Angela Portela

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

SF/13924.95547-60
|||||

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, altera a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), com a finalidade de reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem para as mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar.

Na justificação do projeto, o autor afirma que, diante da multiplicidade de problemas que envolvem essas mulheres, as ações que se destinam a sua proteção precisam ser multidisciplinares. *Nessa ótica, um dos maiores desafios é o de proporcionar, à agredida, independência financeira, garantindo que ela tenha meios para prover a si, e a seus filhos, sem a necessidade de continuar convivendo com o agressor.* Por isso, apresenta o projeto que garante vagas nos cursos de capacitação e formação continuada oferecidos pelo chamado Sistema S.

A matéria foi encaminhada inicialmente para a análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e da Comissão de



Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. No entanto, em vista de Requerimento nº 828, de 2013, do Senador Cyro Miranda, antes de seguir para a CCJ, também será examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.



SF/13924.95547-60

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do *caput* do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa tem competência para opinar sobre iniciativas que tratam dos direitos da mulher. Como o PLS nº 233, de 2013, versa sobre essa temática, é regimental sua análise por este Colegiado.

A proposição também se materializa na espécie adequada de lei e não apresenta óbices de natureza constitucional ou jurídica.

Quanto ao mérito, o projeto é oportuno e veicula fórmula de estímulo à formação profissional de mulheres que enfrentam as dores da violência doméstica e familiar. Trata-se de dar-lhes a oportunidade de superar condições de dependência que, muitas vezes, são determinantes para que as mulheres se submetam continuamente a condições desumanas de existência.

A garantia de vagas nos cursos oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes (SENAT), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), bem como pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) dá a chance de essas mulheres conseguirem inserção no mercado de trabalho, passando a gerar sua própria renda, um passo decisivo no rompimento do ciclo de violência do qual são vítimas.

Com a medida, essas entidades também se qualificam, diante da sociedade brasileira, como parceiras na luta contra a violência doméstica e familiar.

mn2013-07097



Propomos apenas uma mudança na redação da ementa da proposição de forma a conferir-lhe mais concisão e tornar mais explícito seus objetivos, conforme determina o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SF/13924.95547-60
|||||

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CDH (De Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar.”

Sala da Comissão,

Ana Rita, Presidente

Angela Portela, Relatora

mn2013-07097

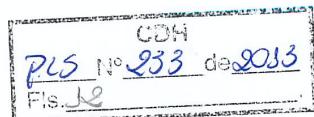


SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 20/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: José

RELATOR: SENADORA ANGELA PORTELA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) <u>PRESIDENTE</u>	1. Angela Portela (PT) <u>Angela Portela (RELATORA)</u>
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) <u>Eduardo Suplicy</u>
Paulo Paim (PT) <u>Paulo Paim</u>	3. Humberto Costa (PT) <u>Humberto Costa</u>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferreira (PMDB)
Paulo Davim (PV) <u>Ricardo Ferreira</u>	3. VAGO
Vanessa Grazzotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <u>Sérgio Petecão</u>	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB) <u>Lídice da Mata</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR) <u>Magno Malta</u>	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2018-PLEN/SF

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Lídice da Mata
RELATOR: Senadora Sandra Braga



PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

RELATORA: Senadora **SANDRA BRAGA**

I – RELATÓRIO

Chega para a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 233, de 2013, do Senador Ataídes Oliveira, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, com a finalidade de reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar a que são, cotidianamente, submetidas as mulheres, em todo o mundo.

Na justificação do projeto, o autor lembra a luta contra a violência doméstica e familiar que aflige muitas mulheres em todo o mundo e ressalta a necessidade de busca de novas estratégias para eliminar essa forma de submissão e violência. É nesse contexto que se deve enquadrar o projeto apresentado, o qual, mediante o acesso à educação, aumenta as oportunidades de inserção no mercado de trabalho para a mulher, favorecendo o rompimento do ciclo de violência a que muitas são submetidas.



O PLS foi inicialmente encaminhado para a apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Após o exame da CDH, contudo, foi determinada a análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), por força da aprovação do Requerimento nº 828, de 2013, do Senador Cyro Miranda. A seguir, a matéria foi apensada a outra proposição e, depois, dela desapensada, continuando sua tramitação autônoma.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 233, de 2013, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Conforme alegou o parecer da CDH, o projeto, ao estimular a formação profissional de mulheres que enfrentam o drama da violência doméstica e familiar, oferece a elas a oportunidade de superar as condições de dependência que, muitas vezes, são determinantes para que elas se submetam a condições desumanas. A proposição procura, assim, romper o ciclo vicioso da falta de qualificação profissional, da dependência econômica e da violência doméstica imposta a muitas mulheres.

Segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nacional, "a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia", podendo ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

É bem conhecido o valor dos cursos de educação profissional oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), pelo Serviço Nacional de

ml2015-04159

Aprendizagem em Transportes (SENAT), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). A reserva de 5% das vagas oferecidas nos cursos dessas entidades às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar contribuirá, por certo, para a sua qualificação profissional e para a formação de novos padrões de comportamento no âmbito de famílias em que se manifestam situações de violência contra a mulher.

Desse modo, no que concerne ao mérito, o projeto em exame é digno de acolhimento por esta Comissão.

No que se refere à técnica legislativa, concordamos com os termos da emenda de redação oferecida pela CDH, que confere mais concisão à ementa, além de tornar mais explícitos os seus objetivos, em consonância com o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, acolhida a emenda de redação da CDH.

EMENDA Nº 1-CDH/CE (De Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar.”

Sala da Comissão, em: 18 de agosto de 2015

Senadora Lídice da Mata, Presidente em exercício
Senadora Sandra Braga, Relatora

ml2015-04159



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 38ª Reunião, Ordinária, da CE
Data: 18 de agosto de 2015 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeli Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Alcides Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blaíro Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO



Recebido o Ofício nº 31, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, em caráter terminativo.

Os Pareceres nºs 45 e 46, de 2018, da CDH e CE/PLEN-SF, serão publicados na forma regimental.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 31/2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

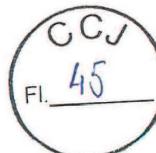
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, parcial da Emenda nº 1 – CDH/CE, com a Subemenda nº1-CCJ; pela **aprovação** da Emenda nº 3-CCJ e do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”, de autoria do Senador Ataídes Oliveira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador ANTONIO ANASTASIA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

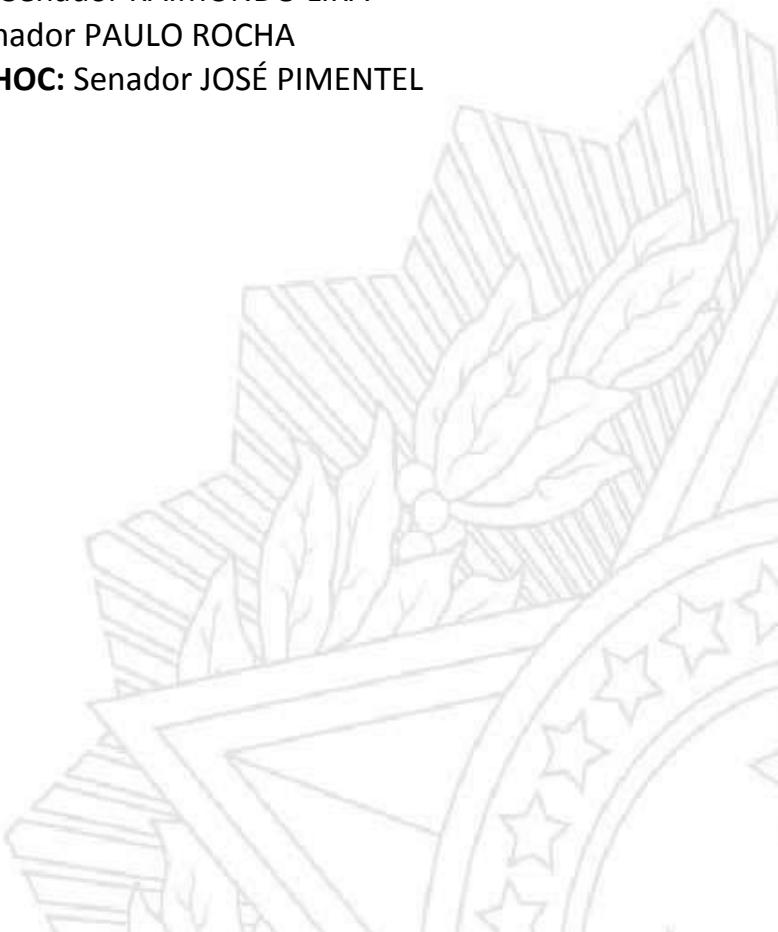
PARECER (SF) Nº47, DE 2018-PLEN-SF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.

PRESIDENTE: Senador RAIMUNDO LIRA

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

RELATOR ADHOC: Senador JOSÉ PIMENTEL



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

RELATOR “AD HOC”: Senador JOSÉ PIMENTEL

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que altera a legislação do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES para tornar obrigatória a adesão de instituições de educação superior e de estudantes que usem o crédito do FIES ao fundo de garantia de operações de crédito educativo, instituído pela União em 2009. Com isso, estudantes não precisarão mais de fiadores para ter acesso ao programa de crédito estudantil.

O autor do projeto, em sua justificação, afirma que “o requisito da fiança é um dos maiores entraves à participação dos alunos carentes no FIES” e que o alcance do fundo de garantia instituído pela União em 2009 é limitado, pois a adesão das instituições de educação superior ao fundo é facultativa e os condicionantes para o estudante ter acesso ao fundo de garantia são bastante restritivos. Assim, o projeto pretende eliminar a exigência de fiança, ao universalizar o acesso ao fundo de garantia das operações do FIES.



O PLS nº 337, de 2012, foi distribuído, inicialmente, para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), e seguirá, em caráter terminativo, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). No âmbito da CAE, a matéria já recebeu parecer favorável, o qual

não foi votado, e continuou a tramitar nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A iniciativa parlamentar é legítima para o projeto em análise, uma vez que, nos termos do art. 22, incisos VII e XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre, respectivamente, política de crédito e diretrizes e bases da educação nacional. Ademais, o assunto em tela não figura entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna. O PLS tampouco apresenta óbice no tocante à juridicidade e regimentalidade. Em particular, propõe inovação no mundo jurídico. A deliberação sobre a matéria por esta Comissão também é legítima, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, compartilhamos da preocupação do autor com a dificuldade de estudantes de baixa renda de terem acesso ao crédito do FIES para cursar a educação superior devido à falta de fiadores. Entretanto, vemos problemas na extinção do mecanismo da fiança e na migração de todos os beneficiários do FIES para o fundo de garantia constituído com recursos da União e das próprias instituições de ensino superior.

O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) foi criado, no final de 2009, com o objetivo de tornar-se alternativa à fiança nos financiamentos do



FIES a estudantes de baixa renda. Só podem ter acesso à garantia do FGEDUC estudantes matriculados em curso de licenciatura ou com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo e meio ou bolsistas parciais do ProUni. O fundo conta com recursos do orçamento da União e as instituições de ensino superior que dele participam devem contribuir com 5% do valor da mensalidade paga pelo estudante.

O PLS em análise propõe tornar o FGEDUC o único mecanismo de garantia nos novos financiamentos do FIES, acabando com a necessidade do beneficiário do programa de encontrar um fiador entre seus parentes ou amigos. Uma busca, frise-se, muitas vezes, difícil e constrangedora. Porém, como vimos, o FGEDUC exige o aporte de recursos da União e das instituições de ensino superior, implicando custos para o setor público e para as universidades privadas, por isso, o acesso dos estudantes à garantia do fundo é restrito e a participação das instituições privadas era optativa. Entretanto o art. 62 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, modificou a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para vincular a participação de instituições de ensino superior no FIES à adesão dessas ao FGEDUC.

Dessa forma, um dos objetivos do PLS já foi alcançado: a adesão obrigatória das instituições de ensino superior ao FGEDUC. O outro, tornar o fundo garantidor a única forma de fiança para o FIES implicaria custos para o Tesouro Nacional e para as instituições de ensino privada, o que levaria a mensalidades mais altas para os cursos superiores financiados pelo FIES e, em momento de forte restrição fiscal, redução ainda maior de recursos para o programa de financiamento estudantil e, consequentemente, maior dificuldade de acesso ao crédito estudantil para aqueles que desejam cursar o nível superior, inclusive a população da mais baixa renda. Por esse motivo, entendemos que o PLS não deve prosperar.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do PLS nº 337, de 2012.

Sala da Comissão, 1º de março de 2016.



Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador PAULO ROCHA, Relator

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator “ad hoc”





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 01/03/2016 às 10h - 3ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELcíDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIA		3. ACIR GURGACZ	
WALTER PINHEIRO		4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE		5. CRISTOVAM BUARQUE	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA		4. VAGO	
RICARDO FERRAÇO		5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPILY	
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	

Bloco Parlamentar da Oposição(DEM, PSDB, PV)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENT
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENT
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENT
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. RICARDO FRANCO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA	PRESENT
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	PRESENT
VANESSA GRAZZIOTIN ¹	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENT

¹Presença da senadora Vanessa Grazziotin incluída manualmente, conforme registro das notas taquigráficas da reunião.





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 01/03/2016 às 10h - 3^a, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PR, PSC, PTB, PRB)

TITULARES		SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI



Recebido o Ofício nº 599, de 2018, da CE, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 337/2012, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br



Of. nº 599/2018/CE

Brasília, 13 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2012, de autoria do Senador Tomás Correia, que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo”.

Atenciosamente,

SENADORA LÚCIA VÂNIA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL

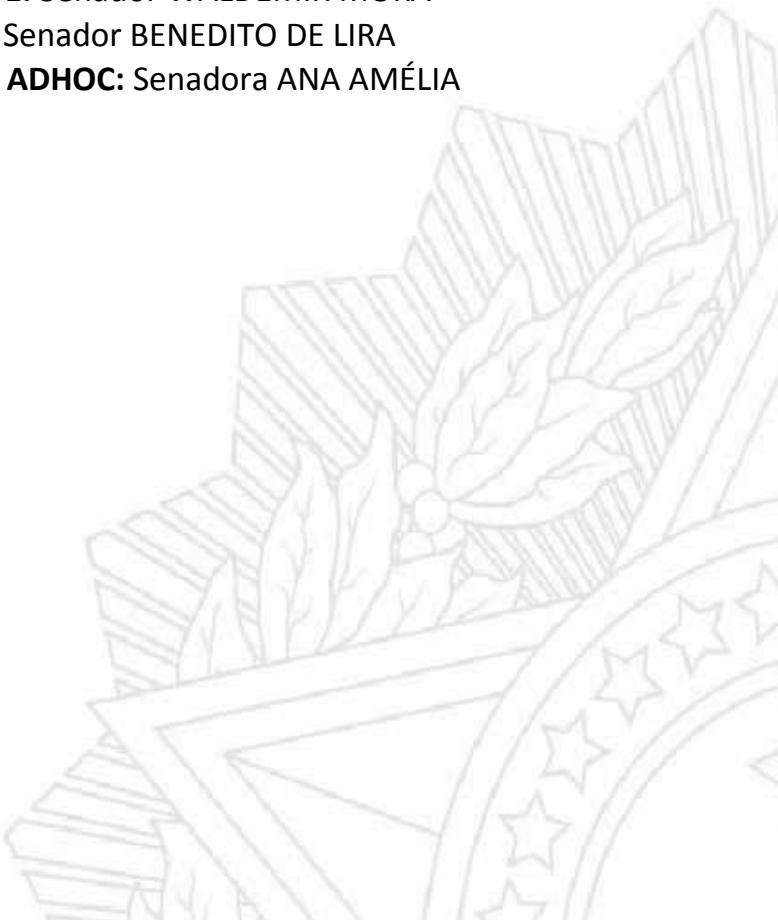
PARECER (SF) Nº 48, DE 2018-PLEN/SF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2014, do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para incluir os materiais de construção entre os produtos adquiríveis pelo Cartão “Minha Casa Melhor”.

PRESIDENTE: Senador WALDEmir MOKA

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

RELATORA ADHOC: Senadora ANA AMÉLIA



PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2014, do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para incluir os materiais de construção entre os produtos adquiríveis pelo Cartão “Minha Casa Melhor”.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATORA “Ad hoc”: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2014, do Senador Romero Jucá, para incluir os materiais de construção entre os produtos adquiríveis pelo Cartão “Minha Casa Melhor” do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O PLS é constituído de apenas dois artigos. O art. 1º estabelece a proposta central e o art. 2º trata da cláusula de vigência.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que o cartão “Minha Casa Melhor”, instituído no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” para facilitar a aquisição de bens de consumo durável (tais como geladeira, fogão, lavadora de roupas, computador, TV digital, guarda-roupas, camas, mesas com cadeiras e sofás), objetiva oferecer condições às famílias que saíram do aluguel de “dar o segundo passo”. Nesse sentido, Sua Excelência pretende aprimorar a legislação no sentido de estender o rol de possibilidades de utilização do crédito à compra de materiais de construção destinados a “reformas e ajustes” eventualmente necessários na vivenda recém-adquirida.



A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito à assistência social. É o caso do presente PLS, que propõe ampliar os benefícios sociais advindos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se tem reparo a fazer ao projeto em comento e não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Cabe observar, inicialmente, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não elenca gastos que aumentem aqueles já previstos na lei que rege o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Quanto ao mérito, o PLS é oportuno, sem ressalvas quanto ao objeto. Trata-se de um tipo de consumo ainda mais similar ao investimento desejado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida do que a outros bens de consumo, como o financiamento de TV Digital, já previsto.

Como justificou o nobre autor, a proposição é declaradamente inspirada na sugestão de uma beneficiária do Programa – a qual, na condição de cadeirante, pretendia adaptar a casa recebida às suas necessidades, mas não pôde



utilizar o cartão “Minha Casa Melhor” com essa finalidade –, a proposição sana essa lacuna normativa.

De fato, se a mencionada linha de crédito foi instituída para complementar o “Minha Casa, Minha Vida” no sentido da qualificação da moradia adquirida, nada mais justo que essa possibilidade alcance, ao lado dos equipamentos domésticos já abrangidos, a aquisição de materiais de construção necessários à melhoria das condições de vida da família recém-instalada.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2014.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2015

Senador WALDEMAR MOKA, Presidente em Exercício da CAS

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora “Ad hoc”





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 37ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 02 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	1. VAGO
Paulo Rocha (PT) <i>Paulo Rocha</i>	2. Gleisi Hoffmann (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>
Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>	3. José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>
Regina Sousa (PT) <i>Regina Sousa</i>	4. Walter Pinheiro (PT) <i>Walter Pinheiro</i>
Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>	5. Fátima Bezerra (PT) <i>Fátima Bezerra</i>
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>	1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB) <i>Garibaldi Alves Filho</i>
Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>	3. Romero Jucá (PMDB) <i>Romero Jucá</i>
Dário Berger (PMDB) <i>Dário Berger</i>	4. Rose de Freitas (PMDB) <i>Rose de Freitas</i>
Edison Lobão (PMDB) <i>Edison Lobão</i>	5. Marta Suplicy (PMDB) <i>Marta Suplicy</i>
Otto Alencar (PSD) <i>Otto Alencar</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ricardo Franco (DEM) <i>Ricardo Franco</i>	1. Wilder Morais (PP) <i>Wilder Morais</i>
Lúcia Vânia (PSB) <i>Lúcia Vânia</i>	2. VAGO
Dalírio Beber (PSDB) <i>Dalírio Beber</i>	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lidice da Mata (PSB) <i>Lidice da Mata</i>	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>
Roberto Rocha (PSB) <i>Roberto Rocha</i>	2. Romário (PSB) <i>Romário</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	1. Vicentinho Alves (PR) <i>Vicentinho Alves</i>
Elmano Férrer (PTB) <i>Elmano Férrer</i>	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	3. VAGO





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2018-PLEN/SF

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2015, que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o uso do “botão do pânico” no cumprimento das medidas protetivas de urgência".

PRESIDENTE: Senador José Maranhão

RELATOR: Senador Paulo Paim

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2015, da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o uso do “botão do pânico” no cumprimento das medidas protetivas de urgência.



SF15550.86470-90

RELATORA: Senadora REGINA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 119, de 2015, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta o § 4º ao art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a disponibilização do “botão do pânico” dentre as providências destinadas a dar efetividade às medidas protetivas de urgência.

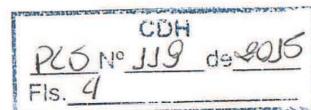
Página: 1/4 24/06/2015 14:26:40

Nos termos da proposição, será incluída a entrega à ofendida do “botão do pânico”, dispositivo móvel de segurança conectado com a força policial, para viabilizar a denúncia imediata de ameaça ou violação de direitos.

O projeto prevê o prazo de noventa dias para a medida entrar em vigor.

A autora justifica a proposição na experiência de diversos municípios brasileiros, que têm usado o artefato como meio de prevenir a violência doméstica e facilitar a apresentação de denúncias por parte das vítimas.

f02f0874d6a19207b68b60a30878d426bd20eb45



Argumenta, nesse sentido, que o chamado “botão do pânico” se caracteriza como um recurso tecnológico capaz de suprir a carência de efetividade das medidas protetivas de urgência e, portanto, de dar mais segurança a mulheres que sofrem violência doméstica e familiar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram recebidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que afetem os direitos da mulher, caso do PLS nº 119, de 2015.

Ademais, não vislumbramos na proposição óbices de natureza constitucional e jurídica.

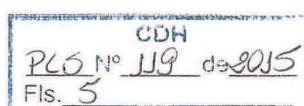
No mérito, a proposição se apresenta altamente relevante, ao tratar da violência contra a mulher, tema que merece constante atenção por parte do Estado, pela sua grande repercussão social.

Primeiramente, é preciso reconhecer todo o avanço que Lei Maria da Penha representa, desde a sua edição, no campo de proteção à mulher, por ter sido o primeiro instrumento legal no País a dar visibilidade a esse grave problema, tornando-se um marco jurídico fundamental no amparo às vítimas de violência.

Já em relação ao dispositivo móvel de segurança, objeto da proposição em análise, a experiência tem se mostrado promissora e vem sendo adotada com êxito nas cidades de Londrina (Paraná), Curitiba (Paraná), Belém (Pará) e Vitória (Espírito Santo), esta última a pioneira dentre as outras cidades. Nesses locais, o dispositivo é entregue à mulher vítima de violência ou ameaça de violência, nos casos mais graves, podendo ser acionado se houver descumprimento da medida protetiva por parte do agressor. Com o acionamento, a mulher conta com a proteção imediata contra o agressor.

Reconhecemos, portanto, o elevado potencial da iniciativa, no sentido de buscar o constante aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha,

ro2015-02822



SF15550-86470-90

Página: 2/4 24/06/2015 14:26:40

f02f0874d6a19207b68b60a30878d426bd20eb45

especialmente visando dar mais efetividade às medidas protetivas, já previstas no diploma legal.

Contudo, o texto apresentado necessita de alguns reparos destinados a sanar problemas de técnica legislativa, adequando-se, assim, à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Primeiramente, consideramos que o artefato de proteção, denominado no projeto de “botão do pânico”, é, de modo genérico, um dispositivo móvel de segurança e assim deverá constar no projeto. A expressão “botão do pânico”, na verdade, designa um dispositivo específico, de um fabricante em particular, que não deve ser imposto como o único possível para ser entregue às vítimas, como meio de proteção.

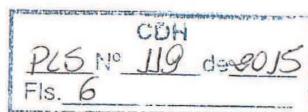
Além disso, substituímos os termos “denúncia” e “força policial”, adequando-os à terminologia legal apropriada. Modificamos, ainda, o verbo “será entregue”, optando por empregar “poderá ser entregue”, pois nem toda mulher vítima de ameaça deverá necessariamente receber o dispositivo móvel de segurança.

Finalmente, também modificamos o dispositivo a sofrer alteração, para o art. 23, ao invés do 19, buscando a melhor alocação possível para a matéria dentro do corpo da lei.

Como as ressalvas levantadas implicam alterar a redação do art. 1º do projeto, e, por consequência, também a ementa dele, oferecemos duas emendas ao final deste relatório, tratando-se de uma tentativa de reforçar o mérito do projeto original.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2015, com as seguintes emendas:



ro2015-02822



Página: 3/4 24/06/2015 14:26:40

f02f0874d6fa19207b68b60a30878d426bd20eb45

SF15550-86470-90

EMENDA N° 1 – CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2015, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para dispor sobre o uso de dispositivo móvel de segurança no cumprimento das medidas protetivas de urgência.”

EMENDA N° 2 – CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 23.

.....

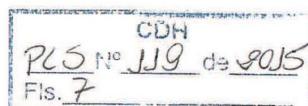
V - Entre as providências destinadas a garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá ser incluída a entrega à ofendida de dispositivo móvel de segurança, conectado com unidade policial, para viabilizar o alerta imediato de ameaça ou de violação de direitos.” (NR)

Sala da Comissão, 26 DE AGOSTO DE 2015.



Presidente

Manuela d'Ávila, Relatora



ro2015-02822



SF/15550.86470-90

Página: 4/4 24/06/2015 14:26:40

f02ff0874d6a19207b68b60a30878d426bd20eb45



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

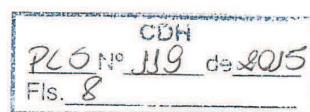
Reunião: 71ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 26 de agosto de 2015 (quarta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT) <i>[Assinatura]</i>	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT) <i>[Assinatura]</i>	2. Ana Amélia (PP) <i>[Assinatura]</i>
Angela Portela (PT) <i>[Assinatura]</i>	3. Telmário Mota (PDT) <i>[Assinatura]</i>
Fátima Bezerra (PT) <i>[Assinatura]</i>	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT) <i>[Assinatura]</i>	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP) <i>[Assinatura]</i>	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD) <i>[Assinatura]</i>	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	3. Marta Suplicy (S/Partido) <i>[Assinatura]</i>
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>[Assinatura]</i>	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR) <i>[Assinatura]</i>	1. Eduardo Amorim (PSC) <i>[Assinatura]</i>
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO



Recebido o Ofício nº 36, de 2018, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 119/2015, em caráter terminativo.

O Parecer nº 49, de 2018, da CDH/PLEN-SF, será publicado na forma regimental.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 36 /2018-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

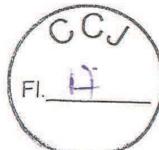
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nºs 1 – CDH/CCJ e 2 – CDH, com a Subemenda nº 1- CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2015, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o uso do “botão do pânico” no cumprimento das medidas protetivas de urgência”, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

[Assinatura]
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Projetos de Lei do Senado





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 133, DE 2018

Estabelece limites para financiamento por bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União para aquisição de ativos no exterior ou participação em empresa estrangeira, cria a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) e dispõe sobre regras de transparência a serem observadas por bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União.

AUTORIA: CPIBNDES



Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Estabelece limites para financiamento por bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União para aquisição de ativos no exterior ou participação em empresa estrangeira, cria a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) e dispõe sobre regras de transparência a serem observadas por bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União.



SF/18984-90691-43

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto:

I – disciplinar o financiamento por bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União para aquisição de ativos no exterior ou de participação em empresa estrangeira;

II – criar a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD);

III – estabelecer regras de transparência e delimitar a atuação de agentes de relações governamentais ou de grupos de pressão em face dos bancos de desenvolvimento mantidos pela União.

Art. 2º Para fins da presente lei, consideram-se:

I – banco de desenvolvimento criado ou mantido pela União: qualquer instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, criada, mantida ou controlada pela União, cujo objetivo primordial não seja receber valores em depósito nem prestar serviços bancários, mas sim apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País, bem como empresas e entidades controladas;

bm2018-00130



II – banco de desenvolvimento: além das entidades previstas no inciso I deste artigo, também instituições financeiras controladas pelos governos estaduais que tenham como objetivo precípua proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e a longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social do respectivo Estado, bem como empresas e entidades controladas.

Art. 3º Os bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União poderão, observados os normativos do Conselho Monetário Nacional, utilizar recursos captados no mercado externo para financiar a aquisição de ativos e a realização de projetos e investimentos no exterior por empresas brasileiras, subsidiárias de empresas brasileiras e empresas estrangeiras cujo acionista com maior capital votante seja, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil, bem como adquirir no mercado primário títulos de emissão ou de responsabilidade das referidas empresas.

Art. 4º Obedecida a legislação pertinente, os bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União deverão contabilizar os recursos captados no exterior de modo a ser facilmente identificável o limite para os financiamentos previstos no art. 3º.

Art. 5º Fica criada a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), título de crédito de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, constituindo título executivo extrajudicial, com as seguintes características:

I – denominação: Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD);

II – emissores: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e bancos de desenvolvimento, assim definidos na forma da regulamentação aplicável, constituídos no País e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observados os limites operacionais que sejam fixados pelo Conselho Monetário Nacional;

III – forma: nominativa e escritural, devendo ser registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil;

IV – modalidade de transferência: negociável em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil;

bm2018-00130

SF/18984.90691-43
|||||

V - remuneração: calculada por meio de:

- a) variação de índice de preços, permitida a atualização em periodicidade inferior a um ano, acrescida de taxa de juros;
- b) taxa de juros flutuante; ou
- c) taxa fixa, com pagamentos mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou por ocasião do vencimento;

VI – vencimento: em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) meses;

VII – possibilidade de emissão em séries, fungíveis ou não;

VIII – meio de emissão: decisão do órgão competente do emissor, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, contendo as seguintes características do título:

- a) denominação;
- b) quantidade de títulos emitidos e seu valor unitário;
- c) data de emissão;
- d) data de vencimento, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de emissão;
- e) rendimento, que poderá ser uma das três modalidades previstas no inciso V deste art. 5º;
- f) data de pagamento do rendimento, que poderá ser parcelado ou no vencimento;
- g) data de pagamento do principal, que poderá ser parcelado ou no vencimento;
- h) prazo para subscrição e integralização do título;
- i) preço de subscrição.

bm2018-00130

SF/18984-90691-43




Art. 6º O emissor da LCD fica dispensado do registro de que trata o art. 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam disponibilizadas as características da LCD em todo e qualquer prospecto, folheto, propaganda ou mensagem a potencial investidor ainda que considerado qualificado.

Art. 7º Os recursos captados por meio da LCD não estão sujeitos a recolhimentos e depósitos compulsórios ou a encaixe e vinculação obrigatórios determinados pelo Banco Central do Brasil, bem como a recolhimento de valores ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), desde que a ausência de cobertura pelo FGC conste expressamente em todo e qualquer prospecto, folheto, propaganda ou mensagem a potencial investidor ainda que considerado qualificado.

Art. 8º A aplicação de recursos na aquisição de LCD poderá ser computada para fins de cálculo das exigibilidades de aplicação das instituições financeiras, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A LCD, quando emitida por instituições cujo capital social seja integralmente detido pela União, será equiparada aos títulos públicos federais para os seguintes fins:

I – cumprimento das obrigações de vinculação e encaixe obrigatórios de recursos determinados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II – requerimentos de alocação de capital e de cálculo do Patrimônio de Referência Exigido por parte de instituições financeiras;

III – limites de concentração das carteiras dos fundos de investimento, das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das Entidades Abertas de Previdência Complementar e das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 9º Ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, os rendimentos decorrentes da LCD desde que se preencham os seguintes requisitos cumulativos:

I – sejam auferidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ou investidores

bm2018-00130

SF/18984-90691-43
|||||

residentes ou domiciliados no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e

II – tenham decorridos mais de 48 (quarenta e oito) meses entre a data da aquisição da LCD por parte do investidor, no mercado primário ou secundário, e a data do efetivo recebimento dos rendimentos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive o ganho de capital auferido na alienação da LCD.

Art. 10. Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos pela legislação, a atuação de ministros, secretários, servidores, conselheiros, diretores, administradores, mandatários, empregados, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que possam ter qualquer tipo de influência em processos ou pedidos de financiamento perante bancos de desenvolvimento mantidos pela União deverá obedecer às seguintes regras:

I – qualquer reunião ou contato, presencial ou não, com pessoa interessada ou representante de pessoa interessada em processos ou pedidos de financiamento perante bancos de desenvolvimento mantidos pela União deverá ser registrado em meio físico ou eletrônico, que deverá conter:

- a) o nome completo dos participantes;
- b) data da reunião ou contato;
- c) local da reunião e meio empregado para o contato, presencial ou não;
- d) objeto da reunião ou do contato;
- e) existência ou inexistência de decisão em decorrência da reunião ou contato.

II – o prazo para que os registros sejam efetuados é de vinte e quatro horas;

Parágrafo único. A desobediência, total ou parcial, às regras deste art. 10º, bem como a adulteração, falsificação ou qualquer medida que

bm2018-00130



SF/18984-90691-43

viole a veracidade dos registros, configura ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11. Aos bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União, são vedadas quaisquer negociações ou tratativas, ainda que preliminares a pedido formal de financiamento, que não sejam devidamente registradas.

Art. 12. Os registros previstos nos arts. 10 e 11 deverão estar disponíveis aos órgãos de controle de forma permanente, de modo a possibilitar entrega imediata, tão logo solicitados.

Art. 13. Todos os critérios para concessão de financiamento, em quaisquer modalidades, por parte dos bancos de desenvolvimento criados ou mantidos pela União, deverão ser publicados em meio físico ou eletrônico.

§ 1º A publicação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser mantida permanentemente em local de fácil acesso ao público.

§ 2º Somente se considerará atendido o disposto neste artigo caso seja possível, objetivamente, aferir se um pedido será deferido ou não, mediante cotejamento do caso concreto com os critérios publicados.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada pelo Requerimento nº 375, de 24 de maio de 2017-SF, para investigar irregularidades em empréstimos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), levantou e obteve uma quantidade significativa de relevantes informações.

Os trabalhos de uma CPI não se limitam a colher dados e informações, aglutiná-los em um relatório final e eventualmente propor recomendações ou indiciamento de pessoas suspeitas de terem cometido atos ilícitos. Ao revés, talvez a mais interessante linha de atuação de uma CPI seja a propositiva. No caso, exatamente em razão do grande volume de informações obtidas, tem condições esta CPI de propor um projeto de lei

bm2018-00130

SF/18984.90691-43
|||||

para fins de aprimorar a regulação do BNDES e dos bancos de desenvolvimento estaduais.

O objeto inicial desta CPI foi investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997. Esse ponto é abrangido pelo anteprojeto que ora apresentamos.

A parte inicial desta proposta legislativa é composta de algumas definições. Estamos atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de modo a deixar mais clara e precisa a lei decorrente do projeto, caso ao final aprovado.

Discordamos de qualquer medida tendente a extinguir ou reduzir as possibilidades de financiamento por parte do BNDES. Contudo, isso não significa que, dentro de um plano de Estado, possa a legislação estabelecer regras mais rigorosas para financiamento de determinadas atividades.

O BNDES demonstrou que não houve falta de recursos para financiamento de projetos, razão pela qual nenhum pedido de financiamento de projeto a ser executados no Brasil foi preterido para que fosse financiada a exportação de bens ou serviços ou aquisição de participação acionária no exterior. O BNDES afirmou que, na verdade, faltaram projetos de execução no Brasil passíveis se serem financiados.

Não é possível afirmar se os projetos para melhoria da infraestrutura nacional que foram apresentados e não foram financiados realmente eram ruins. Isso não se enquadrou como objeto desta CPI e não foi investigado. Contudo, sabemos que o Brasil é carente de rodovias, portos, aeroportos, ferrovias, enfim, sabemos que obras de infraestrutura no Brasil são fundamentais e urgentes. Não queremos que bons projetos, a serem executados no Brasil, deixem de ser financiados.

Nossa proposta contempla, neste particular, o seguinte: estabelecer que o financiamento de projetos no exterior e a aquisição de participação societária em empresas estrangeiras observe o controle para empresa nacional e que o apoio a tais projetos ocorra mediante o uso de recursos captados no exterior.

bm2018-00130

SF/18984-90691-43




O BNDES afirma que não tem dificuldade para captar recursos no exterior. As informações coletadas, realmente, apontam nessa direção. Contudo, não é possível saber se, no futuro, o BNDES continuará tendo recursos suficientes para financiar bons projetos no Brasil e, concomitantemente, projetos no exterior ou aquisição de participação acionária no exterior.

Com efeito, o financiamento (*funding*) que qualquer atividade econômica pode se dar por meio de renda fixa – financiamento direto (empréstimo) e emissão de títulos (debêntures etc) – ou por meio de renda variável (participação societária). Caso se admita que o BNDES finançe uma empresa nacional a adquirir uma participação societária em empresa estrangeira que não importe transferência do controle para a empresa nacional, estará o BNDES, indiretamente, financiando uma empresa estrangeira. Isso não admitimos e vedamos expressamente na nossa proposta.

Com essas balizas, entendemos que a função do BNDES, que é a indução do desenvolvimento econômico e social no Brasil, estará sendo devidamente preservada.

Além disso, estamos propondo a criação de um instrumento de captação de recursos no mercado: a Letra de Crédito de Desenvolvimento (LCD)

O BNDES e demais bancos de desenvolvimento têm como atividade o financiamento do desenvolvimento da economia brasileira. O alcance deste objetivo exigirá dessas instituições o aumento da interação das suas atividades com o mercado financeiro e de capitais, através de uma série de medidas, dentre as quais podemos destacar a captação de recursos junto ao mercado doméstico de médio e longo prazo.

O atual momento de revisão do papel do BNDES, com a redução de sua dependência de captações de recursos do Governo Federal e com a realização de pagamentos ao Tesouro Nacional, demanda acesso a novas fontes de financiamento com custo de mercado.

Nesse contexto, a estratégia de captação em mercado deve ser orientada pela minimização do custo de captação em uma perspectiva de médio e longo prazo, conferindo eficiência à atuação do BNDES e demais bancos de desenvolvimento.

bm2018-00130

SF/18984-90691-43
|||||

Sabemos que já existe tratamento tributário diferenciado, com isenção de Imposto de Renda, para diversos setores. Isso ocorre com a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Debêntures de Infraestrutura. O objetivo desse tratamento é incentivar o agronegócio, os investimentos em infraestrutura, o investimento imobiliário. Paradoxalmente, os bancos de desenvolvimento não contam com instrumento semelhante.

Sabemos que, na prática, a oferta de crédito para operações de longo prazo é muito mais escassa. É preciso incentivar, tanto para o investidor como para o tomador, os empréstimos de recursos no longo prazo. Há muitos projetos de maturação longa, cuja lucratividade não é imediata, necessitando de prazos dilatados para pagamento.

Assim, é de fundamental importância que bancos de desenvolvimento possam competir no mercado de captação de crédito em condições semelhantes às dos setores mencionados, de modo a permitir a concessão de financiamentos a taxas mais atrativas para projetos no Brasil. Propõe-se, portanto, que a LCD conte com tratamento tributário diferenciado, tal como já conferido aos títulos citados.

De acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), avaliamos que a renúncia fiscal será nula. O mercado de renda fixa já dispõe de instrumentos com isenção de Imposto de Renda, de modo que a LCD ora proposta irá simplesmente disputar com os instrumentos já existentes (LCI, LCA, CRA etc) o mesmo mercado. Assim, não haverá aumento da renúncia fiscal atualmente conferida aos instrumentos de renda fixa que dispõem de tratamento diferenciado, mas apenas uma redistribuição, entre esses instrumentos, do montante total do mercado financeiro anualmente aplicado nesses instrumentos. Inexistindo perda de receita tributária, é inaplicável ao presente caso o art. 14 da LRF.

As operações bancárias sujeitam-se, em regra, ao recolhimento compulsório de recursos junto ao Banco Central. Com o intuito de conferir à LCD a eficiência de custo necessária para o *funding* das atividades do BNDES e demais bancos de desenvolvimento, essa isenção deve ser estabelecida em lei. É o que estamos propondo.

Outra questão fundamental é a transparência do processo decisório de um pedido de financiamento. Embora alguns aspectos estejam

bm2018-00130

SF/18984-90691-43



216

cobertos pelo sigilo bancário, é necessário um mínimo de transparência e registro da atuação de agentes de relações governamentais, conhecidos como “lobistas”.

Lobby não significa corrupção. A atuação de grupos de pressão é quotidiana em diversos órgãos públicos. Ocorre no Congresso Nacional, nos ministérios e até mesmo no Judiciário, haja vista que um advogado que, em uma audiência, busca convencer um magistrado a decidir em favor do seu cliente está realizando lobby.

Em si, a atividade de lobby não é ilegítima. O que é ilegítimo é a corrupção, nas suas variadas formas, como, por exemplo, tráfico de influência.

Não pretendemos propor como a atividade de lobby deve ser regulamentada. Isso já é objeto de algumas proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional (uma delas é o Projeto de Lei – PL nº 1.202, de 2007, tramitando na Câmara dos Deputados). Entendemos, porém, que algumas regras para assegurar minimamente a transparência da atuação de diretores, administradores, empregados etc de bancos de desenvolvimento ou fomento mantidos ou criados pela União devem existir, inclusive como proteção para essas pessoas.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

bm2018-00130



SF/18984-9069-43



Relatório de Registro de Presença

CPIBNDES, 20/03/2018 às 14h30 - 15ª, Reunião CPI do BNDES

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	1. ZEZE PERRELLA
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
RONALDO CAIADO	1. VAGO	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. VAGO
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVO CASSOL	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIA	PRESENT	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
RANDOLFE RODRIGUES		

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENT

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
 JOSÉ PIMENTEL
 VALDIR RAUPP
 ATAÍDES OLIVEIRA
 OTTO ALENCAR
 WELLINGTON FAGUNDES
 ÂNGELA PORTELA
 PAULO PAIM
 VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 375/2017)

NA PRESENTE DATA, OPORTUNIDADE EM QUE OCORREU A 15^a REUNIÃO DA COMISSÃO, FOI APROVADO O RELATÓRIO FINAL DE AUTORIA DO SENADOR ROBERTO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER Nº 1/2018 - CPIBNDES. ESSE PARECER CONTEMPLA RETIFICAÇÕES FEITAS NO RELATÓRIO DURANTE A DISCUSSÃO, E CONCLUI PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI E RECOMENDAÇÕES DIVERSAS.

AS RETIFICAÇÕES FORAM FEITAS EM DOIS TERMOS CONSTANTES DA PÁGINA 204 DO RELATÓRIO, QUE TRATA DE RECOMENDAÇÕES AO BNDES (FL. 651). NO ITEM 2, MODIFICOU-SE O VERBO "VEDAR" PARA "REGULAMENTAR". NO ITEM 3, MODIFICOU-SE O VERBO "VEDAR" PARA "DEFINIR".

ADICIONALMENTE, FEZ-SE CONSTAR DO PARECER O SEGUINTE ADENDO, FEITO AO RELATÓRIO DURANTE A DISCUSSÃO: "ESTA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO RECOMENDA A APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7 DE 2016 - COMPLEMENTAR, DE AUTORIA DO SENADOR LASIER MARTINS, ALÉM DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2015, DE AUTORIA DO SENADOR ROBERTO ROCHA."

20 de Março de 2018

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da CPI do BNDES





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Memorando nº 8/2018-CPIBNDES

Brasília, 20 de março de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Relatório Final da CPIBNDES**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência o encerramento dos trabalhos da CPI do BNDES (RQS 375/2017) na presente data, oportunidade em que ocorreu a 15ª reunião da Comissão, na qual foi aprovado o relatório final de autoria do Senador Roberto Rocha, que passa a constituir o Parecer nº 1/2018 - CPIBNDES. Esse parecer contempla retificações feitas no relatório durante a sua discussão, e conclui pela apresentação de projeto de lei e recomendações diversas.

Adicionalmente, fez-se constar do parecer o seguinte adendo, feito ao relatório durante a sua discussão: *Esta Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 7 de 2016 - complementar, de autoria do Senador Lasier Martins, além do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2015, de autoria do Senador Roberto Rocha.*

Diante disso, em cumprimento ao art. 150 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência, para as providências devidas, o relatório final aprovado.

Respeitosamente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da CPIBNDES



Recebido o Memorando nº 8, de 2018, da CPI do BNDES, comunicando o encerramento dos trabalhos da Comissão.

O Parecer nº 1, de 2018, da CPI do BNDES, encontra-se publicado em suplemento ao Diário do Senado Federal de 22/3/2018.

O Projeto de Lei do Senado apresentado pelo Parecer foi autuado sob o nº 133, de 2018, e ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 375/2017 retorna à Secretaria-Geral da Mesa para atendimento das recomendações do Parecer.





**SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 134, DE 2018**

Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero e visa a promover a inclusão de todos, combater e criminalizar a discriminação e a intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos das minorias sexuais e de gênero.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se:

I – orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e性uais com essas pessoas;

II – identidade de gênero como a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

Art. 2º Como todos nascem iguais em direitos e dignidade, é reconhecida igual dignidade jurídica a heterossexuais, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, individualmente, em comunhão e nas relações sociais, respeitadas as diferentes formas de conduzirem suas vidas, de acordo com sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o termo transgênero abarca pessoas cuja identidade de gênero, expressão de gênero ou comportamento não está em conformidade com aqueles tipicamente associados com o sexo que lhes foi atribuído no nascimento, tais como travestis e transexuais.

Art. 3º É dever do Estado e da sociedade garantir a todos o pleno exercício da cidadania, a igualdade de oportunidades e o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades sociais políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Capítulo II

Princípios Fundamentais

Art. 4º Constituem princípios fundamentais para a interpretação e aplicação desta Lei:

I – dignidade humana, vedada qualquer conduta no sentido de tratar de forma diferenciada pessoas em razão de sua orientação sexual ou de identidade gênero;

II – igualdade e respeito à diversidade, garantindo igual respeito e consideração;

III – livre orientação sexual e identidade de gênero, como direito à autonomia privada;

IV – reconhecimento da personalidade de acordo com a identidade de gênero ou a orientação sexual autoatribuída pela pessoa;

V – convivência comunitária e familiar;

VI – liberdade de constituição de família;

VII – liberdade de constituição de vínculos parentais;

VIII – respeito à intimidade, à privacidade e à autodeterminação;

IX – direito fundamental à felicidade, vedada qualquer prática que impeça a pessoa de reger sua vida conforme a orientação sexual ou identidade de gênero autoatribuída, real ou presumida.

§ 1º Além das normas constitucionais que consagram princípios, garantias e direitos fundamentais, esta Lei adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade de gênero, de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

identidade de gênero e de orientação sexual, bem como o amplo respeito à diversidade sexual e de gênero.

§ 2º Os princípios, direitos e garantias especificados nesta Lei não excluem outros explícita ou implicitamente decorrentes das normas constitucionais e legais vigentes no país e oriundos dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

§ 3º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, devem ser ainda observados os Princípios de Yogyakarta, aprovados em 9 de novembro de 2006, na Indonésia.

Capítulo III

Direito à Livre Orientação Sexual e Identidade de Gênero

Art. 5º A livre orientação sexual e identidade de gênero constituem direitos fundamentais.

§ 1º Ninguém pode ser privado de viver a plenitude de suas relações afetivas e sexuais, vedada qualquer ingerência de ordem estatal, social, religiosa ou familiar.

§ 2º Cada um tem o direito de conduzir sua vida privada, não sendo admitidas quaisquer formas de coerção para que revele, renuncie ou modifique sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 6º Ninguém pode sofrer discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero real ou presumida, por qualquer membro de sua família, da comunidade ou da sociedade.

Art. 7º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo proibida qualquer prática que obrigue alguém a renunciar ou negar sua orientação sexual ou a identidade de gênero autoatribuídas.

Art. 8º É proibida a incitação ao ódio ou condutas que preguem a segregação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero, que caracterize dano moral individual ou coletivo.





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Capítulo IV

Direito à Igualdade e à Não Discriminação

Art. 9º Ninguém pode ser discriminado ou ter direitos negados por sua orientação sexual ou identidade de gênero no âmbito público, social, familiar, econômico ou cultural.

Art. 10. Entende-se por discriminação todo e qualquer ato que:

I – estabeleça distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objetivo anular ou limitar direitos e prerrogativas garantidas aos demais cidadãos;

II – impeça o reconhecimento ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais no âmbito social ou familiar;

III – configure ação violenta, constrangedora, intimidativa ou vexatória;

IV – proíba o ingresso ou a permanência em estabelecimento público, ou estabelecimento privado aberto ao público;

V – preste atendimento seletivo ou diferenciado não previsto em lei;

VI – dê preferência, onere ou impeça hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

VII – dificulte ou impeça a locação, compra, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VIII – proíba expressões de afetividade em locais públicos, desde que as mesmas manifestações sejam permitidas ou toleradas em relação aos demais cidadãos.





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – discriminação por motivo de sexo as distinções, exclusões, restrições ou preferências relacionadas a referências biológica, morfológica, genética, hormonal ou qualquer outro critério distintivo que decorra das designações sexuais ou de gênero;

II – discriminação por motivo de orientação sexual as distinções, exclusões, restrições ou preferências relacionadas a identidade, comportamento, preferência, conduta, ou qualquer outro critério distintivo, que decorra da atribuição da homossexualidade, heterossexualidade, bissexualidade, assexualidade ou outra orientação sexual;

III – discriminação por motivo de identidade de gênero as distinções, exclusões, restrições ou preferências relacionadas a identidade, comportamento, preferência, conduta, ou qualquer outro critério distintivo, que decorra da atribuição da condição de transgênero.

§ 2º A proteção às discriminações alcança as distinções, exclusões, restrições ou preferências relacionadas ao gênero, independente do sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 11. O cometimento de qualquer desses atos ou de outras práticas discriminatórias configura crime de intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, na forma desta Lei, além de importar responsabilidade por danos materiais e morais.

Capítulo V

Direito à Convivência Familiar

Art. 12. Todas as pessoas têm direito à constituição da família e são livres para escolher o modelo de entidade familiar que lhes aprouver, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 13. As famílias homoafetivas devem ser respeitadas em sua dignidade e merecem a especial proteção do Estado como entidades





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

familiares, sendo vedada qualquer discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 14. As famílias homoafetivas fazem jus a todos os direitos assegurados no âmbito do Direito das Famílias e das Sucessões, entre eles:

I – direito ao casamento;

II – direito à constituição de união estável e sua conversão em casamento;

III – direito à escolha do regime de bens;

IV – direito ao divórcio;

V – direito à filiação, à adoção e ao uso das técnicas de reprodução assistida;

VI – direito à proteção contra a violência doméstica ou familiar, independente da orientação sexual ou identidade de gênero da vítima;

VII – direito à herança, ao direito real de habitação e ao direito à sucessão legítima.

Art. 15. São garantidos todos os demais direitos de dependência para fins previdenciários, fiscais e tributários.

Art. 16. O cônjuge e o companheiro estrangeiro têm direito à concessão de visto de permanência no Brasil, em razão de casamento ou constituição de união estável com brasileiro.

Art. 17. Serão reconhecidos no Brasil os casamentos, uniões civis e estáveis realizados em países estrangeiros, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela lei do País onde foi realizado o ato ou constituído o fato.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Capítulo VI

Direito à Parentalidade

Art. 18. É assegurado o direito à saúde reprodutiva pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de forma individual ou conjunta, independente da orientação sexual ou identidade de gênero.

§ 1º É garantido o acesso da pessoa ou de casais às técnicas de reprodução assistida no sistema privado e público de saúde.

§ 2º É admitido o uso de material genético das próprias pessoas na reprodução assistida homoparental.

§ 3º A filiação será estabelecida com base no projeto parental, admitida a multiparentalidade.

Art. 19. É reconhecido o direito ao exercício do poder familiar e à convivência, em relação aos filhos biológicos, adotados ou socioafetivos independente da orientação sexual ou identidade de gênero de um ou ambos os pais.

Art. 20. O exercício dos direitos decorrentes da responsabilidade parental não pode ser limitado ou excluído em face da orientação sexual ou da identidade de gênero de um ou de ambos os pais.

Art. 21. Não pode ser negada ou imposta qualquer restrição à habilitação individual ou conjunta à adoção, em decorrência da orientação sexual ou da identidade de gênero dos candidatos.

Art. 22. Não pode ser negada ou imposta qualquer restrição a adoção individual ou conjunta, em decorrência da orientação sexual ou da identidade de gênero de quem está habilitado para adotar.

Art. 23. É assegurada licença-natalidade a ambos os pais ou mães, sem prejuízo do emprego ou salário, com a duração de cento e oitenta dias.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

§ 1º Durante os quinze dias após o nascimento, a adoção ou a concessão da guarda para fins de adoção, a licença-natalidade é assegurada a ambos.

§ 2º O período subsequente será gozado por qualquer deles, de forma não cumulada com preferência para a mulher, que terá garantidos, no mínimo, cento e vinte dos cento e oitenta dias de licença.

Art. 24. Quando da separação de fato ou do divórcio, a guarda será preferencialmente compartilhada, independentemente da existência de vínculo biológico ou registral do de um ou ambos os pais com o filho.

Art. 25. A orientação sexual ou identidade de gênero de um ou de ambos os pais não impede o direito de convivência.

Art. 26. Ainda que o casal de adotantes esteja separado, estabelecido o vínculo de filiação socioafetiva, são assegurados o direito de convivência e o exercício das responsabilidades parentais.

Art. 27. O direito de convivência é assegurado a ambos os progenitores bem como aos seus familiares.

Art. 28. O dever de sustento e educação é de ambos os progenitores, mesmo depois de cessada a convivência.

Art. 29. O filho tem o direito de não ser discriminado pela família ao revelar sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único. A expulsão do filho do lar familiar em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero gera, com relação a ambos os pais responsáveis, obrigação indenizatória por dano material, responsabilidade por abandono afetivo bem como responsabilidade penal, nos termos desta Lei.

Art. 30. Utilizadas técnicas de reprodução assistida, tendo ambos participado do processo de fertilização, o registro de nascimento do será levado a efeito diretamente pelo Cartório do Registro Civil.





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Parágrafo único. No registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor, passaporte, carteira de habilitação e em todos os demais documentos identificatórios, não haverá menção às expressões “pai” e “mãe”, que devem ser substituídas por “filiação”.

Capítulo VII

Direito à Identidade de Gênero

Art. 31. Transgêneros e intersexuais têm direito à livre expressão de sua identidade de gênero.

Art. 32. Em todos os espaços públicos e espaços privados abertos ao público é assegurado o uso das dependências e instalações correspondentes à identidade de gênero.

Art. 33. É dever do Estado promover a capacitação em recursos humanos dos profissionais da área de saúde para acolher transgêneros e intersexuais em suas necessidades e especificidades.

Art. 34. É assegurado à pessoa que assim o deseje, acesso aos procedimentos médicos, cirúrgicos, hormonais, psicológicos e terapêuticos para a adequação à sua identidade de gênero.

Parágrafo único. É garantida a realização de todos os procedimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 35. Não havendo razões de saúde clínica, é vedada a realização de qualquer intervenção médica-cirúrgica de caráter irreversível para a determinação de gênero, em recém-nascidos e em crianças diagnosticados como intersexuais.

Art. 36. A adequação à identidade de gênero com hormonoterapia e procedimentos complementares não-cirúrgicos pode se iniciar quando houver indicação terapêutica por equipe médica e multidisciplinar e a partir da idade em que a criança expressar sua identidade de gênero.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

Art. 37. As cirurgias de redesignação sexual somente podem ser realizadas a partir da maioridade civil.

Art. 38. É garantido aos transgêneros e intersexuais o direito ao uso do nome social, pelo qual são reconhecidos e identificados, independente da retificação no assento do Registro Civil:

I – em todos os órgãos públicos da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

II – em fichas cadastrais, formulários, prontuários, entre outros documentos do serviço público em geral;

III – nos registros acadêmicos das instituições de ensino fundamental, médio e superior, tanto na rede pública como na rede privada.

§ 1º A Identificação Civil Nacional – ICN, além do nome que consta em seu registro civil, deverá conter campo destinado ao nome social.

§ 2º A inclusão do nome social deve ocorrer mediante simples requerimento formulado diretamente junto ao Cartório do Registro Civil.

§ 3º O tratamento pelo nome civil em desrespeito ao nome social, configura ilícito civil e enseja do reconhecimento da existência de dano moral.

Art. 39. É reconhecido aos transgêneros e intersexuais o direito à retificação do nome e da identidade sexual, independentemente de realização da cirurgia de readequação sexual, apresentação de perícias ou laudos médicos ou psicológicos.

Art. 40. A alteração do nome e da identidade sexual pode ser requerida diretamente junto ao Cartório do Registro Civil, sem a necessidade de ação judicial ou a representação por advogado, garantida a gratuidade do procedimento.

§ 1º A alteração será averbada no Livro de Registro Civil de Pessoas Naturais.





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

§ 2º Nas certidões não podem constar quaisquer referências à mudança levada a efeito, a não ser a requerimento da parte ou por determinação judicial.

§ 3º No caso de crianças e adolescentes, o pedido de retificação deve ser feito pelos pais ou responsáveis, ouvido o Ministério Público.

§ 4º A falta de consentimento dos pais ou responsáveis pode ser suprida judicialmente.

Art. 41. Procedida a alteração registral, é assegurada a retificação em todos os outros registros e documentos, sem qualquer referência à causa da mudança.

Art. 42. Transgêneros e intersexuais podem ser dispensados do alistamento militar, mediante simples requerimento encaminhado à Junta do Serviço Militar.

Art. 43. Será concedido ou cancelado o Certificado de Alistamento Militar – CAM, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor onde conste a alteração levada a efeito.

Capítulo VIII

Direito à Saúde

Art. 44. É vedada aos profissionais da área da saúde a utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação em relação à livre orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único. É dever do Estado promover a capacitação permanente dos profissionais da área de saúde para acolher e atender lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais em suas necessidades e especificidades.

Art. 45. É proibida qualquer discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero em hospitais, ambulatórios, postos de saúde





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

e consultórios médicos ou congêneres, tanto na esfera pública como na privada.

Art. 46. Os leitos de internação hospitalar devem respeitar e preservar a identidade de gênero dos pacientes.

Art. 47. É garantido acesso aos serviços universais e igualitários do Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 48. É vedado enquadrar lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais como pertencentes a grupos de risco, em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, negando-lhes o direito de serem doadores de sangue.

§ 1º As unidades coletoras não podem questionar a orientação sexual ou identidade de gênero de quem se apresenta voluntariamente como doador.

§ 2º Os questionamentos ao potencial doador, relativamente a sua sexualidade, devem se limitar a eventuais práticas sexuais de risco, e não à sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 49. Médicos, psicólogos e demais profissionais da área da saúde não podem promover qualquer ação que favoreça a patologização da orientação sexual ou identidade de gênero e nem adotar ação coercitiva tendente a orientar lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou intersexuais a submeterem-se a tratamentos não solicitados.

Parágrafo único. É vedado aos pais compelirem filhos a realizarem terapias visando a mudança de sua orientação sexual ou identidade de gênero, devendo ser respeitada sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Art. 50. É proibido o oferecimento de tratamento de reversão da orientação sexual ou identidade de gênero, bem como fazer promessas de cura, devendo essas condutas ser consideradas afronta à ética profissional e ilícito penal.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

Capítulo IX

Direitos Previdenciários

Art. 51. São garantidos os mesmos direitos previdenciários a todas as pessoas, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 52. É vedada às instituições públicas ou privadas de seguro ou de previdência, negar qualquer espécie de benefício tendo por motivação a orientação sexual ou identidade de gênero do beneficiário.

Art. 53. As operadoras de planos de saúde não podem impedir ou restringir a inscrição como dependente do cônjuge ou do companheiro homoafetivo do beneficiário.

Art. 54. O cônjuge ou o companheiro homoafetivo sobrevivente tem direito à percepção de todos e quaisquer direitos previdenciários, familiares ou sucessórios, na condição de beneficiário junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 55. O cônjuge ou o companheiro homoafetivo desfruta da condição de dependente preferencial, para perceber indenização em caso de morte, como beneficiário do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT.

Capítulo X

Direito à Educação

Art. 56. Os estabelecimentos públicos e privados de ensino têm o dever de promover a liberdade, a tolerância, a igualdade, a diversidade e o respeito entre as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 57. Os professores, diretores, supervisores, psicólogos, psicopedagogs e todos os que trabalham em estabelecimentos de ensino





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

públicos e privados têm o dever de evitar qualquer atitude preconceituosa ou discriminatória por orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 58. Os profissionais da educação têm o dever de abordar os temas relativos à sexualidade, adotando materiais didáticos que não reforcem a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 59. Gera responsabilidade civil e penal a omissão dos dirigentes e dos professores que não coibirem, no ambiente escolar, condutas que visem intimidar, ameaçar, ofender, castigar, submeter, ridicularizar, difamar, injuriar, caluniar ou expor aluno a constrangimento físico ou moral, em decorrência de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 60. Ao programarem atividades escolares referentes a datas comemorativas, dirigentes e educadores devem atentar à multiplicidade de formações familiares, de modo a evitar qualquer constrangimento dos alunos filhos de famílias homoafetivas.

Art. 61. O poder público deve promover a capacitação dos professores para uma educação inclusiva, bem como ações com o objetivo de elevar a escolaridade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, de modo a evitar a evasão escolar.

Art. 62. Em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, bem como nos cursos superiores, é assegurado aos transgêneros e intersexuais, desde o ato da matrícula e a qualquer tempo, o uso do nome social, que deverá constar em todos os assentamentos escolares e registros acadêmicos.

§ 1º O pedido deve ser formulado por escrito pelo próprio aluno.

§ 2º Mesmo no caso de o aluno ser menor de idade ou incapaz, não há necessidade da concordância dos pais ou responsáveis.

Capítulo XI

Direito ao Trabalho





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Art. 63. É assegurado o acesso ao mercado de trabalho a todos, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 64. Na seleção para o ingresso no serviço público ou privado, não é admitida a eliminação ou a imposição de qualquer distinção ao candidato, com face de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 65. É vedado proibir, restringir ou dificultar a promoção no serviço privado ou público, em razão da orientação sexual ou identidade de gênero do profissional.

Art. 66. É proibido demitir empregado, em decorrência de discriminação direta ou indireta, em razão da sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 67. Constitui prática discriminatória estabelecer ou manter diferenças salariais entre empregados que exerçam as mesmas funções em decorrência de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 68. O poder público adotará programas de formação profissional, de emprego e geração de renda voltadas a lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, para assegurar a igualdade de oportunidades na inserção no mercado de trabalho.

Art. 69. É assegurado aos transgêneros e intersexuais, o registro do nome social na Carteira de Trabalho e nos assentamentos funcionais, devendo serem assim identificados no ambiente de trabalho.

Art. 70. A administração pública assegurará igualdade de oportunidades no mercado de trabalho a transgêneros e intersexuais, mediante cotas, atentando ao princípio da proporcionalidade.

Parágrafo único. Serão criados mecanismos de incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

Art. 71. A administração pública e a iniciativa privada devem promover campanhas com o objetivo de elevar a qualificação profissional





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

dos servidores e empregados lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais – LGBTI.

Capítulo XII**Direito à Moradia**

Art. 72. É proibida qualquer restrição à aquisição ou à locação de imóvel em decorrência da orientação sexual ou identidade de gênero do adquirente ou locatário.

Art. 73. Os agentes financeiros públicos ou privados devem assegurar acesso das famílias homoafetivas à aquisição da casa própria.

Parágrafo único. É assegurada a conjugação de rendas do casal para a concessão de financiamento habitacional.

Art. 74. Nos condomínios é vedada qualquer conduta que configure prática discriminatória nas áreas comuns e restrição à participação em atividades condominiais a pessoas em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, sob pena de responsabilização por dano moral.

Art. 75. Os programas, projetos e outras ações governamentais, no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, devem considerar as peculiaridades sociais e econômicas, decorrentes da orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 76. Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem estimular e facilitar a participação de organizações e movimentos sociais na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FN HIS.

Capítulo XIII**Direito de Acesso à Justiça e à Segurança**

Art. 77. As demandas que tenham por objeto os direitos decorrentes da orientação sexual ou identidade de gênero, ou ainda que





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

tenham por objeto a violação de algum desses direitos, devem tramitar em segredo de justiça.

Parágrafo único. Nas publicações realizadas no Diário do Poder Judiciário deve ser omitido o nome das partes, a ser substituído pelas iniciais.

Art. 78. As ações que tenham por objeto questões relativas a famílias homoafetivas são da competência das Varas de Família e os recursos devem ser apreciados por Câmaras Especializadas em Direito de Família dos Tribunais de Justiça, onde houver.

Art. 79. Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem criar centros de atendimento especializado para assegurar atenção a lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais em situação de violência, de modo a garantir sua integridade física, psíquica, social e jurídica.

Art. 80. É obrigatória a identificação das ações penais que tenham por objeto afronta aos direitos decorrentes da orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 81. Devem ser criadas delegacias especializadas para o atendimento de denúncias por preconceito em razão de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 82. É assegurada visita íntima nos presídios, independente da orientação sexual ou identidade de gênero do preso.

Art. 83. Os estabelecimentos prisionais devem ter ala ou cela especial para o encarceramento de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, de modo a evitar risco à integridade física ou psíquica dos detentos.

Parágrafo único. O uso desses espaços especiais depende da vontade do preso, respeitada sua identidade de gênero.

Art. 84. É assegurado às vítimas de discriminação ou abuso a assistência do Estado para acolhimento, orientação apoio, encaminhamento e apuração de práticas delitivas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Art. 85. O Estado deve implementar políticas públicas de capacitação e qualificação dos policiais e agentes penitenciários, para evitar discriminação motivada por orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 86. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial contra lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais.

Art. 87. O Estado deve implementar ações de ressocialização e proteção da juventude em conflito com a lei e expostas a experiências de exclusão social em face de sua orientação sexual ou identidade de gênero, com ênfase para as ações em prol da juventude e dos idosos.

Art. 88. O Poder Público deve criar Centros de Referência contra a Discriminação na estrutura nas Secretarias de Segurança Pública, objetivando o acolhimento, orientação, apoio, encaminhamento e apuração de denúncias de crimes motivados por orientação sexual e identidade de gênero.

Capítulo XIV

Dos Meios de Comunicação

Art. 89. É assegurado respeito a lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, de modo a terem preservadas a integridade física e psíquica, em todos os meios de comunicação de massa, como rádio, televisão, peças publicitárias, internet e redes sociais.

Art. 90. Os meios de comunicação não podem fazer qualquer referência de caráter preconceituoso ou discriminatório em face da orientação sexual ou identidade de gênero, sob pena de dano moral coletivo.

Art. 91. Constitui prática discriminatória publicar, exibir a público, qualquer aviso, sinal, símbolo ou emblema que incite à intolerância, conduta caracterizadora de dano moral coletivo e crime de discriminação, nos termos desta Lei.





Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

Parágrafo único. As ações por dano moral coletivo podem ser propostas pelo Ministério Público ou por entidades de defesa dos direitos das minorias sexuais e de gênero.

Capítulo XV

Das Relações de Consumo

Art. 92. Nenhum consumidor pode receber tratamento diferenciado por ser lésbica, gay, bissexual, transgênero ou intersexual.

Art. 93. Os consumidores têm direito a tratamento adequado e respeitoso, atentando-se a sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 94. Configura prática discriminatória negar o fornecimento de bens ou prestação de serviços ao consumidor em decorrência de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 95. Nenhum estabelecimento público ou aberto ao público pode impedir acesso ou estabelecer restrições em face da orientação sexual ou identidade de gênero dos clientes, tampouco deles exigir comportamento diferenciado do que é exigido dos demais frequentadores.

Art. 96. Os serviços públicos e privados devem capacitar seus funcionários para a melhoria de atenção e acolhimento das pessoas, evitando qualquer manifestação preconceituosa ou discriminatória.

Capítulo XVI

Dos Crimes

Crime de Intolerância por Orientação Sexual ou Identidade de Gênero

Art. 97. Praticar as condutas discriminatórias previstas no art. 10 desta Lei em razão da orientação sexual ou identidade de gênero da vítima:





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Sujeita-se à mesma pena quem proferir discursos de ódio, afirmindo a inferioridade, incitando à discriminação ou ofendendo coletividades de pessoas em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Crime de Indução à Violência

Art. 98. Induzir alguém à prática de violência de qualquer natureza motivado por preconceito de sexo, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, além da pena aplicada à violência, se o fato não constitui crime mais grave.

Crime de Discriminação no Mercado de Trabalho

Art. 99. Deixar de contratar alguém ou dificultar a sua contratação ou promoção, quando atendidas as qualificações exigidas para o cargo ou função, motivado por preconceito em razão de sexo, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de um terço se a discriminação se dá no acesso a cargos, funções e contratos da administração pública.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem, durante o contrato de trabalho ou relação funcional, discrimina alguém motivado por preconceito em razão de sexo, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero.

Crime de Discriminação nas Relações de Consumo

Art. 100. Recusar, impedir o acesso, expulsar ou determinar que alguém se retire de estabelecimento comercial de qualquer natureza ou negar-lhe atendimento, motivado por preconceito em razão de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 101. Todo o delito em que ficar evidenciada que foi cometido por intolerância em razão da orientação sexual ou identidade de gênero terá a pena agravada em um terço à metade.

Crime de Violência Doméstica

Art. 102. Aplica-se a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, à violência doméstica e familiar perpetradas no âmbito das famílias homoafetivas, independente do sexo registral ou morfológico da vítima.

Capítulo XVII

Das Políticas Públicas

Art. 103. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem adotar políticas públicas destinadas a conscientizar a sociedade da igual dignidade entre heterossexuais e lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais.

Parágrafo único. Os entes federativos, dentro de suas competências, deverão promover ações e políticas destinadas a dar visibilidade às demandas de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, visando a superação de preconceitos, estereótipos e discriminações existentes na sociedade contra as minorias sexuais e de gênero.

Art. 104. A participação em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades decorrentes do preconceito e discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

III – promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades em todas as manifestações individuais, institucionais e estruturais;

IV – eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade sexual e de gênero nas esferas pública e privada;

V – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VI – implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Art. 105. Na implementação dos programas e das ações constantes dos Planos Plurianuais e dos Orçamentos Anuais da União, estados, Distrito Federal e municípios deverão ser observadas as políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, especialmente no que tange a:

I – promoção da igualdade de oportunidades para acesso à saúde, educação, emprego e moradia;

II – incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados a combater o preconceito, a discriminação por intolerância à orientação sexual ou identidade de gênero;

III – apoio a programas e projetos dos governos federal, estaduais, distritais, municipais e de entidades da sociedade civil voltados para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Capítulo XVIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 106. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Art. 107. O Poder Executivo federal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 108. Os entes públicos poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos princípios e garantias instituídas por esta Lei.

Art. 109. Os entes federativos que descumprirem as obrigações previstas nesta Lei ficam sujeitos à responsabilização civil, caracterizadora de dano moral coletivo, sem prejuízo da responsabilidade individual de quem se omitiu na implementação de tais obrigações.

§ 1º As indenizações por danos morais coletivos oriundas da violação dos direitos previstos na presente Lei deverão ser direcionadas a fundos destinados a superar as discriminações por orientação sexual e identidade de gênero e em prol dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais.

§ 2º O Ministério Público e entidades de defesa das minorias sexuais e de gênero têm legitimidade concorrente para propor ações visando compelir os entes federativos respectivos a cumprir as obrigações previstas na presente Lei, bem como para requererem as respectivas indenizações por dano moral coletivo.

Art. 110. A violação de quaisquer direitos garantidos nesta Lei ensejará o dever do responsável em indenizar a vítima de discriminação por orientação sexual ou por identidade de gênero por danos morais.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

Art. 111. Os arts. 10, 551, 1.240, 1.514, 1.517, 1.535, 1.541, 1.565, 1.567, 1.597, 1.642, 1.664, 1.723 e 1.726 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

.....
IV – da alteração do nome e da identidade de gênero dos transgêneros.”

“**Art. 551.**

Parágrafo único. Se os donatários, em tal caso, forem cônjuges ou companheiros, subsistirá na totalidade a doação para o cônjuge ou companheiro sobrevivo.” (NR)

“**Art. 1.240.**

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos a um ou a ambos os cônjuges ou conviventes.

.....” (NR)

“**Art. 1.514.** O casamento se realiza no momento em que ambos os nubentes manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.” (NR)

“**Art. 1.517.** As pessoas com dezenas de anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

.....” (NR)

“**Art. 1.535.** Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvida aos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento, nestes termos: ‘De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes em casamento, eu, em nome da lei, vos declaro casados.’” (NR)

“**Art. 1.541.**

III – que, em sua presença, declararam os contraentes, livre e espontaneamente, receber-se em casamento.

.....” (NR)

“**Art. 1.565.** Pelo casamento, os cônjuges assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

“Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, por ambos os cônjuges, sempre no interesse do casal e dos filhos.

.....” (NR)

“Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento ou da união estável os filhos:

.....
III – havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido ou companheiro;

.....
V – havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido ou companheiro.” (NR)

“Art. 1.642. Qualquer que seja o regime de bens, os cônjuges e os companheiros podem livremente:

.....” (NR)

“Art. 1.664. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas por qualquer dos cônjuges para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.” (NR)

“Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

.....” (NR)

“Art. 1.726. A união estável poderá converter-se em casamento, mediante requerimento formulado dos companheiros ao oficial do Registro Civil, no qual declarem que não têm impedimentos para casar e indiquem o regime de bens que passam a adotar, dispensada a celebração.

Parágrafo único. Os efeitos da conversão se produzem a partir da data do registro do casamento.” (NR)

Art. 112. Os arts. 21, 29, 57, 58, 70 e 99 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

§ 1º A alteração a que se refere o *caput* deverá ser anotada na própria certidão, contendo a inscrição de que "a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo.

§ 2º Quando houver a alteração de nome ou sexo decorrente de decisão judicial, nas certidões expedidas não poderão constar quaisquer referências à mudança levada a efeito, a não ser a requerimento da parte ou por determinação judicial." (NR)

"Art. 29.

§ 1º

g) as alterações da identidade sexual dos transgêneros.

....." (NR)

"Art. 57.

§ 2º Comprovada a união estável, os conviventes podem requerer a alteração do sobrenome, de um ou de ambos os conviventes, mediante requerimento ao Oficial do Registro Civil.

....." (NR)

"Art. 58.

§ 1º A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.

§ 2º A alteração do nome e da identidade sexual dos transgêneros será averbada no registro de nascimento, sendo vedada que a mudança conste das certidões expedidas, a não ser a pedido da parte ou por determinação judicial." (NR)

"Art. 70.

8º) o nome que qualquer dos cônjuges passe a adotar em virtude do casamento;

....." (NR)

"Art. 99.

Parágrafo único. A averbação de pedido de adequação do nome ao sexo social será feita independentemente da realização de intervenções cirúrgicas transgenitalizantes, porém sujeita às regras previstas no art. 109."

Art. 113. O art. 140 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

“Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

.....” (NR)

Art. 114. O art. 3º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

Parágrafo único. É ressalvado o direito de averbar alteração do patronímico materno ou paterno, em decorrência do casamento ou da união estável, no termo de nascimento do filho.” (NR)

Art. 115. Os arts. 5º, 320, 392 e 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego ou sua manutenção, por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero.” (NR)

“Art. 320.

§ 3º Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, companheiro, do pai ou mãe ou filho.” (NR)

Art. 392. Os empregados têm direito a licença-natalidade, concedida a ambos os pais, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes da data prevista para o parto e a ocorrência deste.

.....
§ 6º Durante os 15 dias após o nascimento, a adoção ou a concessão de guarda para fins de adoção, a licença é assegurada a ambos os pais, sendo o período restante gozado por qualquer deles de forma não cumulada, com preferência para a mulher, que terá garantidos, no mínimo, 120 (cento e vinte) dos 180 (cento e oitenta) dias de licença.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

§ 7º Em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, será concedida licença-natalidade, nos termos deste artigo, mediante apresentação do termo judicial de atribuição de guarda ao adotante ou ao guardião.” (NR)

“Art. 473.

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento ou da constituição de união estável;

.....” (NR)

Art. 116. Os arts. 16, 18, 25, 26, 28, 39, 71, 71-A, 72, 73, 110 e 124, e a Subseção VII da Seção V do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro quem mantém união estável com o segurado, independente da orientação sexual.

.....” (NR)

“Art. 18.

g) salário-natalidade;

.....” (NR)

“Art. 25.

III – salário-natalidade para os segurados de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei

.....” (NR)

“Art. 26.

VI – salário-natalidade para os segurados empregado, trabalhador avulso e empregado doméstico.” (NR)

“Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-natalidade, será calculado com base no salário-de-benefício.” (NR)

“Art. 39.

Parágrafo único. Para os segurados especiais fica garantida a concessão do salário-natalidade no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

forma descontínua, nos 10 (dez) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.” (NR)

“Subseção VII**Do Salário-Natalidade”**

“Art. 71. O salário-natalidade é devido aos segurados da Previdência Social, durante os 180 (cento e oitenta) dias de licença-natalidade a que têm direito, respectivamente ao período de licença de que cada segurado usufruir, podendo ter início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista para o parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à parentalidade.” (NR)

“Art. 71-A. Aos segurados da Previdência Social que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente é devido salário-natalidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente ao período de licença-natalidade que cada segurado usufruir.

§ 1º O salário-natalidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

.....” (NR)

“Art. 72. O salário-natalidade para os segurados empregados ou trabalhadores avulsos consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-natalidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

.....
§ 3º O salário-natalidade devido ao trabalhador avulso será pago diretamente pela Previdência Social.” (NR)

“Art. 73. Assegurado o valor de um salário-mínimo, o salário-natalidade para os demais segurados pago diretamente pela Previdência Social, consistirá:

I – em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para os segurados empregados domésticos;

II – em um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para os segurados especiais;





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

III – em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para os demais segurados.” (NR)

“Art. 110. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, ao companheiro, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

.....” (NR)

“Art. 124.

IV – salário-natalidade e auxílio-doença;

.....” (NR)

Art. 117. Os arts. 196, 199, 207, 209 e 241 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. O auxílio-natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento, adoção ou obtenção de guarda para fins de adoção de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo ou de adoção ou obtenção de guarda para fins de adoção de mais de um filho, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por filho.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente, a adotante ou a guardiã não for servidora.” (NR)

“Art. 199. Quando os pais forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

.....” (NR)

“Art. 207. Será concedida ao servidor licença-natalidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, em caso de nascimento, adoção ou obtenção de guarda para fins de adoção de filho.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

§ 5º Se ambos os pais forem servidores, durante os 15 dias após o nascimento, a adoção ou a concessão de guarda para fins de adoção, a licença é assegurada a ambos, sendo o período restante gozado por qualquer deles de forma não cumulada, com preferência para a mulher, que terá garantidos, no mínimo, 120 (cento e vinte) dos 180 (cento e oitenta) dias de licença.” (NR)

“**Art. 209.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante que não estiver em gozo de licença-natalidade terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.” (NR)

“**Art. 241.** Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge ou o companheiro, os filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. O reconhecimento da entidade familiar independe da orientação sexual do casal.” (NR)

Art. 118. O art. 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, quanto à idade, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.” (NR)

Art. 119. Os arts. 61, 121, 129, 140 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 61.**

II –

m) motivado por discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.”

“**Art. 121.**

§ 2º





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

VI – em decorrência de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

.....” (NR)

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitAÇÃO ou de hospitalidade, ou motivada por discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

.....” (NR)

“Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência:

.....” (NR)

“Art. 288.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado, se houver a participação de criança ou de adolescente ou se os crimes forem cometidos por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência.” (NR)

Art. 120. O art. 448 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 448.

I – cônjuges ou companheiros;

.....” (NR)

Art. 121. Os arts. 232 e 235 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. Constranger alguém a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

.....” (NR)

“Ato libidinoso

Art. 235. Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso em lugar sujeito a administração militar:

.....” (NR)

Art. 122. O art. 69-A a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69-A.

§ 3º Para a concessão da licença para acompanhar o companheiro, é necessário comprovar a existência da união estável.

.....” (NR)

Art. 123. A ementa e os arts. 1º, 3º, 4º, 8º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.”

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de raça, cor, etnia, religião, procedência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, obstar a promoção funcional.

.....” (NR)

“Art. 4º

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou de práticas resultantes do preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

.....” (NR)

“Art. 8º



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

Parágrafo único. Sujeita-se à mesma pena quem impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas pelas razões mencionadas no art. 1º desta Lei, quando essas expressões e manifestações forem permitida às demais pessoas.”

“**Art. 20.** Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

.....” (NR)

Art. 124. Ficam revogados:

I – o art. 1.727 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – os §§ 3º e 4º do art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III – os arts. 208 e 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV – o § 2º do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senadora Regina Sousa, Presidente

Senadora Marta Suplicy, Relatora





Gabinete da Senadora MARTA SUPILY

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 61, de 2017, que *institui o Estatuto da Diversidade Sexual e Gênero.*

Relatora: Senadora MARTA SUPILY

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) recebeu a Sugestão nº 61, de 2017, patrocinada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e apresentada pela Comissão da Diversidade Sexual e Gênero da OAB, a Aliança Nacional LGBTI e de iniciativa popular, acompanhada de 100 mil assinaturas, que institui o Estatuto da Diversidade Sexual e Gênero.

Conforme justificação oferecida pela OAB, a Sugestão nº 61, de 2017, tem por fundamento os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade e da não-discriminação, basilares de nosso sistema político e jurídico. Menciona-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar em 2011 a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277-DF e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132-RJ, decidiu unanimemente por dar ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme aos princípios constitucionais já mencionados, para desautorizar qualquer entendimento que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, estabelecendo, ainda, efeito vinculante e eficácia *erga omnes* dessa decisão. Menciona, oportunamente, que a pertinência da iniciativa da OAB é evidenciada pelo fato de que foram os advogados, ao patrocinar essas causas e tantas outras, os artífices dessas mudanças, pois o Judiciário só age quando é instado a fazê-lo.





Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

Em face desse histórico julgamento, a OAB constituiu sua Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero, com o intuito de elaborar sugestão de proposição legislativa que acolha plenamente essa importante expansão das fronteiras da cidadania, da autonomia privada, da dignidade, da igualdade e da liberdade. Com ativa participação e relevante contribuição de seccionais da OAB, de movimentos sociais e com o apoio de milhares de pessoas, elaborou-se o texto da Sugestão ora apreciada.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH examinar sugestões de atos normativos apresentadas por associações e órgãos de classe, bem como sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação no Congresso Nacional. Nos termos do inciso I do parágrafo único do mesmo art. 102-E, as sugestões aprovadas pela CDH, em exame preliminar, são transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para opinar sobre o seu mérito.

A Ordem dos Advogados do Brasil é organismo de classe, regularmente representado pelo seu Conselho Federal e, inclusive, expressamente mencionada no parágrafo único do art. 5º da Ato da CDH nº 1, de 2006, como exemplo de entidade apta a apresentar a sugestões a este colegiado. O art. 7º, § 2º, do mesmo Ato da CDH nº 1, de 2006, fixa a legitimização ativa universal do Conselho Federal da OAB para apresentar sugestões afins a qualquer tema, em razão do amplo papel desse órgão e da entidade que ele representa para a defesa dos direitos humanos e a promoção da cidadania.

O mérito, a constitucionalidade e a juridicidade do projeto de lei resultante da Sugestão nº 61, de 2017, serão oportunamente apreciados pelas comissões competentes, ainda que seja desde já tão nítida quanto robusta a constitucionalidade de proposta que vem corroborar entendimento já expressamente fixado por decisão unânime do Supremo Tribunal Federal. A lei tanto pode cristalizar os avanços que já conquistaram espaço na cultura de um povo quanto pode ter papel vanguardista, ao promover e garantir direitos que a razão antecipa aos costumes. No caso da Sugestão ora





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

apreciada, vemos essas duas faces de uma lei que consolida a tolerância e o respeito que grande parte da sociedade já acolheu e pratica, mas que é necessária para defender os direitos de minorias contra a intolerância renitente e os costumes retrógrados de grupos bem organizados.

Preenchidos os requisitos regimentais, saudamos a iniciativa da OAB e oferecemos apenas os reparos redacionais e técnicos necessários para adequar o texto ao disposto no RISF e na Lei Complementar nº 95, de 1998. Convém salientar que alteramos a ementa da Sugestão, ora convertida em proposição, que deve ser concisa e ter a forma de título, como prescreve o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998, não sendo apropriado mencionar todas as leis alteradas, a bem da objetividade e da clareza.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 61, de 2017, nos termos do seguinte Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH.





Relatório de Registro de Presença

CDH, 21/03/2018 às 14h - 20ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES	SUPLENTES		
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIA	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES	SUPLENTES		
EDUARDO AMORIM		1. VAGO	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES	SUPLENTES		
CIRO NOGUEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES	SUPLENTES		
JOÃO CAIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES	SUPLENTES		
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
 JOSÉ PIMENTEL
 RONALDO CAIADO
 ROMERO JUCÁ
 ATAÍDES OLIVEIRA
 WELLINGTON FAGUNDES
 VICENTINHO ALVES





40

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE VIANA

22/03/2018 09:09:51

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO (SUG 61/2017)

NA 20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARTA SUPILCY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

21 de Março de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Concluída a instrução da Sugestão nº 61, de 2017, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2018. O projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.





SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº135, DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a competência do Ministério Público para investigar crimes cometidos por agentes dos órgãos de segurança pública, no exercício das funções, e para permitir que o ofendido participe efetivamente da investigação criminal.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a competência do Ministério Público para investigar crimes cometidos por agentes dos órgãos de segurança pública, no exercício das funções, e para permitir que o ofendido participe efetivamente da investigação criminal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a viger acrescido do art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A investigação da infração penal será atribuição do órgão do Ministério Público competente se houver suspeita de autoria por parte de agentes dos órgãos da segurança pública, no exercício de suas funções.

§ 1º O Ministério Público poderá requisitar os exames periciais necessários à apuração do fato diretamente à polícia técnico-científica.

§ 2º Caso a suspeita de que trata o *caput* deste artigo se verifique após iniciado o inquérito, a autoridade policial encaminhará os autos, em até quarenta e oito horas, ao Ministério Público, que assumirá a investigação.

§ 3º Caso, na hipótese do § 2º, não ocorra o encaminhamento, o Ministério Público avocará a respectiva investigação e a autoridade policial responderá pela omissão.”



Art. 2º O art. 14 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 14.

§ 1º O ofendido poderá participar de maneira formal e efetiva da investigação, podendo, por meio de seu defensor, examinar os autos, oferecer informações, juntar provas, formular alegações, entre outras providências que julgarem úteis à investigação criminal.

§ 2º No caso de morte do ofendido, o direito de que trata o § 1º deste artigo poderá ser exercido pelo seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º O direito de examinar os autos em andamento não abrange o acesso a peças e procedimentos declarados sigilosos, por ordem judicial. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente
Senador Paulo Paim

, Relatora
Senadora Regina Sousa



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Ofício “S” nº 51, de 2017, da Advocacia-Geral da União, que *encaminha ao Senado Federal a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Favela Nova Brasília, da qual o Estado brasileiro foi notificado no dia 15 de maio de 2017, bem como o Parecer n. 00151/2017/PGU/AGU, que versa sobre a referida sentença.*

SF/18012.64837-03


Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Ofício “S” nº 51, de 2017, da Advocacia-Geral da União (AGU), que encaminha ao Senado Federal a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso “Favela Nova Brasília”. O Brasil foi notificado para cumprimento de determinações presentes na sentença no dia **15 de maio de 2017**.

Também consta do ofício o Parecer n. 00151/2017/PGU/AGU. Nesse documento, a AGU destaca que se trata de uma sentença definitiva e inapelável, de acordo com o art. 67 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), cujo não cumprimento pode gerar responsabilidade internacional do Estado Brasileiro (art. 65 da CADH).

No que diz respeito especificamente às obrigações a serem desincumbidas pelo Poder Legislativo, o Parecer da AGU destacou os pontos resolutivos nº 16 e nº 19. Vejamos:



16. O Estado, **no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença**, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença. (Grifou-se.)

19. O Estado deverá adotar as **medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público**, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença.

O ponto resolutivo 16 faz referência aos parágrafos 318 e 319 da sentença, de seguinte teor:

318. No que se refere à criação de Comissões de Controle Externo no âmbito do Ministério Público, a Corte destaca o papel dessa instituição nas investigações criminais, e seu mandato constitucional de controle externo da atividade policial. Por outro lado, a Corte destaca as seguintes resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): nº 13, de 2 de outubro de 2006, sobre a instauração e tramitação do processo investigativo criminal; nº 20, de 28 de maio de 2007, que disciplina o controle externo da atividade policial por parte do Ministério Público; e nº 129, de 22 de setembro de 2015, sobre o controle externo do Ministério Público em investigações de mortes decorrentes de intervenção policial. Além disso, toma nota do artigo 130-A, da Constituição Federal, que determina que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

319. No entanto, embora a Resolução Nº 129 do CNMP determine as medidas a ser adotadas pelo Ministério Público em casos de morte decorrente de intervenção policial, considerando que a violência policial é normalmente investigada pela própria polícia, a Corte considera necessário que o controle externo do Ministério Público em casos de violência policial se projete além da prática de supervisão à distância das investigações realizadas por delegados da própria polícia. **Nesse sentido, é fundamental que em hipóteses de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, o Estado tome as medidas normativas necessárias para que desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força**



SF/18012.64837-03

fp-jv2018-01106



policial envolvida no incidente, tais como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertençam os possíveis acusados, ou o possível acusado. Para tanto, o Estado deve adotar as medidas necessárias para que esse procedimento seja implementado no prazo de um ano a partir da emissão desta Sentença, em conformidade com as normas de investigação independente mencionadas nos parágrafos 183 a 191 supra. (Grifou-se.)

Já o Ponto Resolutivo 19 faz referência ao parágrafo 329 da sentença:

329. No que concerne à criação de um mecanismo de participação de vítimas e organizações da sociedade civil em investigações de crimes decorrentes de violência policial, a Corte toma nota de que o Estado dispõe de normas que garantem a participação de um assistente de acusação em ações penais públicas. Sem prejuízo do exposto, não oferece nenhum marco legislativo que garanta a participação das partes na fase de investigação pela polícia ou pelo Ministério Público. Levando isso em conta e em atenção à sua jurisprudência sobre a participação das vítimas em todas as fases de investigação e do processo penal, a Corte determina que o Estado adote as medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para permitir que as vítimas de delitos ou seus familiares participem de maneira formal e efetiva da investigação criminal realizada pela polícia ou pelo Ministério Público, sem prejuízo da necessidade de reserva legal ou confidencialidade desses procedimentos. (Grifou-se.)

Antes de ingressarmos na análise das determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cremos ser necessário realizar uma síntese do que se tratou o caso denominado “Favela Nova Brasília”.

Dentre todos os elementos da sentença, escolhemos destacar a introdução da controvérsia e uma parte do mérito da decisão, dada sua grande extensão. Cremos que referidos trechos já oferecerão subsídios suficientes para os nobres Pares compreenderem a gravidade do caso julgado pela Corte Interamericana e a necessidade de uma atuação célere por parte deste Parlamento:

INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA

1. O caso submetido à Corte.

- Em 19 de maio de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “Comissão Interamericana” ou “Comissão”) submeteu à Corte o caso Cosme Rosa Genoveva,

fp-jv2018-01106

SF/18012.64837-03
|||||

Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília) contra a República Federativa do Brasil (doravante denominado “Estado” ou “Brasil”). O caso se refere às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas “execuções extrajudiciais de 26 pessoas [...] no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília”. Alega-se que essas mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de “atas de resistência à prisão”. Alega-se também que, na incursão de 18 de outubro de 1994, três mulheres, duas delas menores, teriam sido vítimas de tortura e atos de violência sexual por parte de agentes policiais. Finalmente, se alega que a investigação dos fatos mencionados teria sido realizada supostamente com o objetivo de estigmatizar e revitimizar as pessoas falecidas, pois o foco teria sido dirigido à sua culpabilidade e não à verificação da legitimidade do uso da força.

VII MÉRITO

VII-1 DIREITOS ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E À PROTEÇÃO JUDICIAL

162. A Comissão declarou que era inaceitável o tempo transcorrido sem nenhuma determinação preliminar sobre a legalidade do uso da força letal por parte da polícia, que resultou na morte de 26 vítimas; de acordo com a Comissão, esse tempo transcorrido bastaria para declarar que o Estado é responsável pelas violações dos artigos 8.1 e 25.1, em relação ao artigo 1.1 da Convenção.

163. A Comissão ressaltou que as investigações policiais foram realizadas pelas mesmas delegacias da Polícia Civil que haviam realizado as operações, as quais foram, ademais, iniciadas mediante “autos de resistência” registrados pelos policiais que haviam participado das incursões, em observância da prática de registrar todas as mortes causadas pela polícia como legítimas, e frequentemente utilizadas para transferir a responsabilidade da polícia às vítimas. Portanto, a Comissão considerou que, devido à falta de independência das autoridades encarregadas das investigações, e em virtude da natureza tendenciosa das investigações policiais, foram violados os artigos 8.1 e 25.1, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana.

164. A Comissão lembrou que, apesar de o Brasil ter ratificado a Convenção de Belém do Pará posteriormente aos fatos do caso, a obrigação de investigar os atos de violência contra as mulheres, consagrada no artigo 7 dessa Convenção, é de natureza contínua, ou seja, mantém-se em vigor até que os fatos sejam adequadamente esclarecidos, e, no tempo oportuno, os culpados devidamente punidos, motivo por que, à luz dessa natureza contínua, a obrigação se aplica, inclusive, quando os fatos denunciados ocorreram antes da

fp-jv2018-01106

SF/18012.64837-03



data em que o Estado em questão depositou seu instrumento de ratificação. Em virtude do exposto, a Comissão considerou o Estado culpado da violação dos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e em relação ao artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em detrimento de L.R.J. C.S.S., e J.F.C.

165. Os representantes salientaram que as autoridades investigadoras não foram independentes e imparciais, e não agiram com a devida diligência, nem em prazo razoável, obstruindo o acesso das vítimas à justiça. Não foram diligentes em sua atuação devido aos longos períodos de inatividade nos processos investigativos, às excessivas prorrogações de prazo solicitadas e concedidas na fase de investigação e ao descumprimento das diligências ordenadas por essas autoridades.

166. Os representantes também mencionaram que a investigação dos fatos do presente caso foi prejudicada por seu registro como “auto de resistência”. Com efeito, o conceito de “auto de resistência” implica que as vítimas sejam tratadas como “opositores”, o que resulta no estabelecimento de uma única linha investigativa, voltada para buscar seus eventuais antecedentes criminosos e provar sua culpa por algum crime que tenha ocorrido no âmbito dos fatos investigados.

167. Além disso, argumentaram que houve falta de diligência quando da reabertura das investigações do presente caso no ano de 2013; e que não se realizaram os exames balísticos das armas corretas. Em relação à ação de reparação apresentada por Mônica Santos de Souza Rodrigues e Evelyn Santos de Souza Rodrigues, os representantes salientaram que houve falta de recursos adequados e efetivos para proteger e garantir os direitos das vítimas do presente caso.

168. Os representantes solicitaram à Corte que declare que o Estado é responsável por violar os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, protegidos nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento dos familiares das vítimas falecidas em consequência dos fatos do presente caso.

169. Com respeito à situação de L.R.J., C.S.S. e J.F.C., os representantes mencionaram que apenas foram examinadas praticamente um mês depois dos fatos violatórios; e que, por mais de 20 anos, não se realizou nenhuma diligência para investigar, julgar e punir os responsáveis pelos atos de violência sexual cometidos contra elas.

170. Os representantes solicitaram à Corte que declare que o Estado é responsável por violar os direitos à proteção judicial, às garantias judiciais e à integridade pessoal, constantes dos artigos 25, 8 e 5 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo

fp-jv2018-01106

SF/18012.64837-03
|||||



instrumento; 1, 6 e 8 da CIPST e 7 da Convenção de Belém do Pará, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C., em razão da impunidade dos fatos que lhes causaram sofrimento, e dos danos à sua integridade pessoal, pela frustração e angústia que provoca nelas até hoje. Solicitaram, ademais, que essa responsabilidade seja qualificada como agravada, em razão dos direitos da criança, estabelecidos no artigo 19 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, no que se refere a C.S.S., que tinha 15 anos na época dos fatos do presente caso, e de J.F.C., que tinha 16 anos.

171. O Estado não se referiu especificamente às alegadas violações dos artigos 8 e 25 da Convenção. No entanto, formulou algumas considerações relativas às garantias judiciais e à proteção judicial, como parte de suas alegações referentes ao direito à integridade pessoal. A esse respeito, o Estado considerou que uma violação do artigo 25 da Convenção não pode ser simultânea à violação do artigo 8 do mesmo instrumento, pois protegem direitos diferentes, e os representantes pretendem que o Estado seja simultaneamente declarado responsável pela violação de ambos os artigos da Convenção em virtude de um mesmo feito. B. Considerações da Corte

174. A Corte expressou de maneira reiterada que os Estados Partes são obrigados a oferecer recursos judiciais efetivos às vítimas de violações de direitos humanos (artigo 25), recursos cuja tramitação observará as regras do devido processo legal (artigo 8.1), tudo isso em conformidade com a obrigação geral, a cargo dos próprios Estados, de garantir o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos pela Convenção a toda pessoa que se encontre sob sua jurisdição (artigo 1.1)

175. Esse dever de “garantir” os direitos implica a obrigação positiva de adoção, por parte do Estado, de uma série de condutas, dependendo do direito substantivo específico de que se trate.

176. Essa obrigação geral se vê especialmente acentuada em casos de uso da força letal por parte de agentes estatais. Uma vez que se tenha conhecimento de que os agentes de segurança fizeram uso de armas de fogo com consequências letais, o Estado também está obrigado a determinar se a privação da vida foi arbitrária ou não. Essa obrigação constitui um elemento fundamental e condicionante para a proteção do direito à vida que se vê anulado nessas situações.

177. Em casos em que se alega que ocorreram execuções extrajudiciais é fundamental que os Estados realizem uma investigação efetiva da privação arbitrária do direito à vida reconhecido no artigo 4 da Convenção, destinada à determinação da verdade e à busca, captura, julgamento e eventual punição dos autores dos fatos. Esse dever se torna mais intenso quando nele estão ou podem estar implicados agentes

fp-jv2018-01106



SF/18012.64837-03



estatais que detêm o monopólio do uso da força. Além disso, caso os fatos violatórios dos direitos humanos não sejam investigados com seriedade, seriam, de certo modo, favorecidos pelo poder público, o que compromete a responsabilidade internacional do Estado.

178. O dever de investigar é uma obrigação de meios e não de resultado, que deve ser assumida pelo Estado como dever jurídico próprio e não como simples formalidade condenada de antemão a ser infrutífera, ou como mera gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual das vítimas, de seus familiares ou da contribuição privada de elementos probatórios.

179. O cumprimento da obrigação de empreender uma investigação séria, imparcial e efetiva do ocorrido, no âmbito das garantias do devido processo, implicou também um exame do prazo da referida investigação e dos “meios legais disponíveis” aos familiares da vítima falecida, para garantir que sejam ouvidas e que possam participar durante o processo de investigação.

180. A Corte estabeleceu que, a fim de garantir sua efetividade, na investigação de violações de direitos humanos se devem evitar omissões na coleta da prova e no acompanhamento de linhas lógicas de investigação. A esse respeito, a Corte definiu que, quando os fatos se referem à morte violenta de uma pessoa, a investigação iniciada deve ser conduzida de forma a poder garantir a devida análise das hipóteses de autoria que dela decorram. Nesse ponto, cabe lembrar que não corresponde à Corte analisar as hipóteses de autoria usadas durante a investigação dos fatos e, consequentemente, determinar responsabilidades individuais, cuja definição compete aos tribunais penais internos, mas avaliar as ações ou omissões de agentes estatais, segundo a prova apresentada pelas partes. Do mesmo modo, não compete à Corte substituir a jurisdição interna, estabelecendo as modalidades específicas de investigação e julgamento num caso concreto, para obter resultado melhor ou mais eficaz, mas constatar se nos passos efetivamente dados no plano interno violaram-se ou não obrigações internacionais do Estado decorrentes dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.

181. A Corte lembra que a falta de diligência tem como consequência que, conforme o tempo vá transcorrendo, se prejudique indevidamente a possibilidade de obter e apresentar provas pertinentes que permitam esclarecer os fatos e determinar as responsabilidades respectivas, com o que o Estado contribui para a impunidade.

182. Além disso, a devida diligência numa investigação médico-legal de uma morte exige a manutenção da cadeia de custódia de todo elemento de prova forense, o que consiste em manter um registro escrito preciso, complementado, conforme seja cabível, com fotografias e demais elementos gráficos, para documentar a história

fp-jv2018-01106



SF/18012.64837-03



do elemento de prova à medida que passa pelas mãos de diversos investigadores encarregados do caso.

B.2. Normas sobre independência dos órgãos investigadores em casos de morte decorrente de intervenção policial

183. Com relação ao papel dos órgãos encarregados da investigação e do processo penal, a Corte recorda que todos os órgãos que exerçam funções de natureza materialmente jurisdicional têm o dever de adotar decisões justas baseadas no respeito pleno às garantias do devido processo estabelecidas no artigo 8 da Convenção Americana.

184. O Tribunal estabeleceu que, dependendo das circunstâncias do caso, pode ter de analisar os procedimentos que constituem o pressuposto de um processo judicial, e a ele se vinculam, especialmente as tarefas de investigação de cujo resultado dependem os respectivos início e avanço.

185. Todas as exigências do devido processo previstas no artigo 8.1 da Convenção, bem como os critérios de independência e imparcialidade, se estendem também aos órgãos não judiciais aos quais caiba a investigação prévia ao processo judicial, realizada para determinar as circunstâncias de uma morte e a existência de indícios suficientes para interpor uma ação penal. Sem o cumprimento dessas exigências, o Estado não poderá posteriormente exercer de maneira efetiva e eficiente sua faculdade acusatória, e os tribunais não poderão levar a cabo o processo judicial que esse tipo de violação requer.

186. Nesse sentido, os Princípios Relativos a uma Eficaz Prevenção e Investigação das Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias, e seu Manual (conhecidos como Protocolo de Minnesota) dispõem que, nos casos em que se suspeite da participação de funcionários estatais, “pode não ser possível uma investigação objetiva e imparcial a menos que se crie uma comissão de inquérito especial”. Entre os fatores que justificam a crença de que funcionários estatais participaram do homicídio, e que deveriam levar à criação de uma comissão especial imparcial que a investigue figuram, entre outros: quando a vítima tenha sido vista pela última vez sob custódia da polícia ou detida; quando o *modus operandi* seja reconhecidamente imputável a esquadrões da morte patrocinados pelo governo; quando pessoas do governo ou a ele relacionadas tenham tentado obstruir ou atrasar a investigação do homicídio; quando não se possam obter as provas físicas ou de testemunhas essenciais à investigação. **Nessas situações, o parágrafo 11 dos referidos Princípios dispõe que se crie uma comissão de sindicância independente ou procedimento semelhante.** Os investigadores, nesses casos, devem ser imparciais, competentes e independentes.

187. A esse respeito, a Corte considera que o elemento essencial de uma investigação penal sobre uma morte decorrente de



SF/18012.64837-03

fp-jv2018-01106



intervenção policial é a garantia de que o órgão investigador seja independente dos funcionários envolvidos no incidente. Essa independência implica a ausência de relação institucional ou hierárquica, bem como sua independência na prática. Nesse sentido, nas hipóteses de supostos crimes graves em que *prima facie* apareçam como possíveis acusados membros da polícia, a investigação deve ser atribuída a um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnicos em criminalística e pessoal administrativo, alheios ao órgão de segurança a que pertençam o possível acusado ou acusados.

188. O Tribunal Europeu de Direitos Humanos estabeleceu diversas circunstâncias nas quais a independência dos investigadores pode ser afetada no caso de morte decorrente de intervenção estatal. Entre elas, a Corte destaca as seguintes hipóteses: i) os mesmos policiais investigadores são suspeitos em potencial; ii) são colegas dos acusados; iii) mantêm relação hierárquica com os acusados; ou iv) a conduta dos órgãos investigadores indica falta de independência, como a falha em adotar determinadas medidas fundamentais para elucidar o caso e, oportunamente, punir os responsáveis; v) um peso excessivo concedido à versão dos acusados; vi) a omissão de não explorar determinadas linhas de investigação que eram claramente necessárias; ou vii) inércia excessiva.

189. O acima exposto não significa que o órgão investigador deva ser absolutamente independente, mas que deve ser “suficientemente independente das pessoas ou estruturas cuja responsabilidade esteja sendo atribuída” no caso concreto. A determinação do grau de independência se faz à luz de todas as circunstâncias do caso.

190. Caso a independência ou a imparcialidade do órgão investigador sejam questionadas, o Tribunal deve proceder a um exame mais estrito para verificar se a investigação foi realizada de maneira independente e imparcial. Do mesmo modo, deve-se examinar se, e até que ponto, a alegada falta de independência e imparcialidade impactou a efetividade do procedimento para determinar o ocorrido e punir os responsáveis. Alguns critérios essenciais, que estão inter-relacionados, devem ser observados para estabelecer a efetividade da investigação nesses casos: i) a adequação das medidas de investigação; ii) sua celeridade; e iii) a participação da família da pessoa morta e iv) a independência da investigação. Também em casos de morte provocada por intervenção de agente policial, para ser efetiva, a investigação deve ser capaz de mostrar se o uso da força foi ou não justificado em razão das circunstâncias. Nesse tipo de caso, às autoridades domésticas cabe aplicar um exame particularmente rigoroso no que se refere à investigação.

fp-jv2018-01106

SF/18012.64837-03
|||||

207. A falta de independência concreta dos investigadores torna-se evidente da análise de sua relação direta com os homicidas, suas ações tendenciosas e parciais e a excessiva morosidade dos procedimentos. A polícia civil foi incapaz de realizar as mínimas diligências necessárias para estabelecer a verdade sobre o ocorrido e instruir o processo penal contra os homicidas. No caso concreto, a Corte observa uma série de alertas a respeito da seriedade das condutas adotadas pelos agentes policiais, como as conclusões da Comissão Especial de Sindicância e, posteriormente, a intervenção do Ministério Público, em 2013. Sem prejuízo do exposto, essas ações foram demasiado tímidas para superar as falhas apresentadas de 18 de outubro de 1994 a março de 2013. Também é importante fazer notar que as deficiências e a falta de independência da polícia civil na investigação dos fatos poderiam ter sido objeto de supervisão de parte da Corregedoria da Polícia Civil, do Ministério Público e, inclusive, do Poder Judiciário, mas essas instâncias não agiram no sentido de examinar a fundo a ação parcial, ineficiente e tendenciosa da polícia.

208. É igualmente importante observar que, num contexto de alta letalidade e violência policial, o Estado tinha a obrigação de agir com mais diligência e seriedade no presente caso. Os exames cadavéricos mostravam um altíssimo percentual de vítimas mortas com grande número de disparos a curta distância. Com efeito, uma das vítimas foi assassinada com um disparo em cada um dos olhos. As investigações realizadas pelos diversos departamentos da polícia civil do Rio de Janeiro não atenderam aos mínimos padrões de devida diligência em casos de execuções extrajudiciais e graves violações de direitos humanos.

215. A falta de avanços na investigação teve como consequência que, finalmente, o delegado encarregado emitisse um relatório concluindo que os autos mostravam que houvera um confronto armado que, em consequência da complexidade inerente a uma “guerra”, culminou com mortes e pessoas feridas (par. 211 supra). Essa conclusão encerrou a série de ações que haviam sido realizadas com a finalidade de comprovar que as mortes haviam ocorrido no contexto de um confronto, razão pela qual não haveria responsabilidade dos agentes policiais.

216. A respeito dessas tendências na condução das investigações mencionadas anteriormente, como já se salientou, exige-se do órgão investigador de uma morte causada por uma intervenção policial a independência real e concreta em relação aos supostos homicidas (par. 183 a 191 supra), como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado. Do mesmo modo, exige-se que os agentes que intervêm na investigação mostrem garantias suficientes de natureza objetiva que inspirem a confiança necessária às partes no caso, bem

fp-jv2018-01106

SF/18012.64837-03




como aos cidadãos, numa sociedade democrática. Com relação à investigação da incursão de 1995, assim como ocorreu com as investigações a respeito da incursão de 1994, a autoridade encarregada da investigação foi a mesma dependência que estivera encarregada da operação da incursão policial de 8 de maio de 1995. O mesmo agente foi encarregado de investigar seus companheiros da mesma instituição e da mesma unidade, o que representa uma violação da garantia de independência e imparcialidade necessária para a investigação das execuções cometidas na Favela Nova Brasília. Finalmente, apesar de um novo inquérito ter sido aberto, em 2013, não conseguiu corrigir as falhas do inquérito iniciado em 1995, persistindo a falta de ações judiciais relevantes, sem a concretização de avanço substantivo no expediente.



SF/18012.64837-03

.....

236. A Corte observa que a investigação sobre a incursão de outubro de 1994 foi praticamente inexistente, uma vez que as poucas diligências conduzidas foram irrelevantes; por outro lado, a investigação não avançou de maneira alguma para determinar a responsabilidade pelas mortes. Essa situação se traduziu numa denegação de justiça em detrimento das vítimas, pois não foi possível garantir-lhes, material e juridicamente, proteção judicial no presente caso. O Estado não proporcionou às vítimas um recurso efetivo, por meio das autoridades competentes, que tutelasse seus direitos contra os atos que violaram seus direitos humanos.

237. Apesar da extrema gravidade dos fatos – alegadas execuções extrajudiciais –, a investigação realizada não chegou a analisar o mérito da questão apresentada e se manteve tendenciosa em razão da concepção prévia de que as vítimas haviam morrido em consequência de suas próprias ações, num contexto de confronto com a polícia.

238. A respeito do direito dos familiares de participar de todas as etapas dos respectivos processos, a Corte lembra que isso significa a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações e, em síntese, fazer valer seus direitos. Essa participação deverá ter por finalidade o acesso à justiça, o conhecimento da verdade dos fatos e a eventual concessão de uma justa reparação. A esse respeito, o perito Weichert declarou que a vítima no processo penal brasileiro tem uma posição secundária e é tratada como mera testemunha, carecendo de acesso à investigação. **A falta de disposição legal no ordenamento jurídico brasileiro impede a possibilidade de que as vítimas ou seus familiares participem ativamente da fase de investigação,** limitando-as à fase judicial, o que violou o direito dos familiares das pessoas mortas em 18 de outubro de 1994 de participar dessa investigação.

..... (Grifou-se.)

fp-jv2018-01106



II – ANÁLISE

Conforme os incisos III e VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CDH opinar sobre a garantia e a promoção dos direitos humanos, bem como sobre a fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos e aos direitos da mulher.

Neste contexto, insere-se na competência da CDH apreciar as determinações advindas da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “Favela Nova Brasília”. Como observado acima, trate-se de um dos episódios mais evidentes de violação dos direitos humanos de cidadãos brasileiros das últimas décadas, violações tão gritantes que chamaram à responsabilização do Estado Brasileiro perante referida Corte Interamericana.

Antes de qualquer outra providência, nos sentimos obrigados a reconhecer o absurdo dos fatos narrados à Corte e, na condição de representantes políticos, pedir profundas desculpas a todas as pessoas que sofreram não somente com as execuções, as torturas e os estupros dos dias 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995, mas também com os fatos que se seguiram. A dor da perda de um ente querido é apenas comparável à dor proveniente da indiferença daqueles que deveriam ser os primeiros a buscar repará-la, os agentes estatais responsáveis pela investigação dos crimes ocorridos em Nova Brasília, que naturalizaram ou justificaram, de modo torpe, as violências cometidas por seus pares.

O Estado Brasileiro, por intermédio deste Senado Federal, reconhece os fatos tais como expostos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como se compadece com os familiares das vítimas da polícia do Rio de Janeiro e com as mulheres que sofreram violências sexuais por parte de agentes da segurança pública.

Nosso pesar, sabemos, nunca será o bastante e tampouco servirá para devolver às vítimas e familiares tudo aquilo que perderam na tragédia. Enquanto representantes do povo brasileiro, todavia, nos sentimos obrigados a exprimir sinceras desculpas e manifestar eterna vergonha.

Porém, por mais que esses gestos e sentimentos tenham seu lugar, não podem ser o limite de nossa reação. A solidariedade se dilui no tempo, como as lágrimas e o sangue das vítimas, a menos que gere

fp-jv2018-01106

SF/18012.64837-03



indignação capaz de provocar respostas efetivas do Estado. Isso nos cabe, agora, fazer.

O que nos compete, neste momento, para oferecer alguma resposta aos envolvidos, ainda que extemporânea, é cumprir as determinações feitas pela Corte Interamericana de Direitos humanos, destacadamente aquelas dirigidas ao Poder Legislativo. Como visto no Relatório, o Título IX da Sentença da Corte prevê uma série de pontos resolutivos. Dois deles dizem respeito à competência legislativa do Senado Federal. Vejamos os pontos novamente:

16. O Estado, **no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença**, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença. (Grifou-se.)

19. O Estado deverá adotar as **medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público**, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença.

Tratam-se de propostas que não encontram impedimento de ordem constitucional e inovam a legislação brasileira para verdadeiramente aprimorá-la.

Quanto ao Ponto Resolutivo 16, entendemos que a legislação processual penal poderá ser alterada para prever que a investigação da *notitia criminis* será atribuição do órgão do Ministério Público competente na hipótese de suspeita de envolvimento de agentes de segurança pública em crimes violentos, o que incluirá não somente policiais militares e civis, mas todas as instituições constantes do art. 144 da Constituição Federal.

Considerando a organização constitucional dos Poderes e a estrutura das entidades que possuem atribuição para a investigação criminal, o Ministério Público revela-se o órgão que possui a competência e aparelho institucional mais capacitados para tal desiderato. Obviamente, e havendo

fp-jv2018-01106



SF/18012.64837-03

necessidade para a apuração dos fatos, o Ministério Público pode se valer do trabalho da polícia técnico-científica, pois é certo que a instituição ainda não possui *expertise* para desenvolver determinados trabalhos periciais, como o exame do corpo de delito.

Devemos lembrar que a constitucionalidade da atuação do Ministério Público em investigações penais já foi reconhecida com repercussão geral pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 593727.

A tese fixada pelo STF acolhida foi no seguinte sentido:

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição.

Assim, cremos não sobejarem maiores dúvidas quanto à constitucionalidade da inovação legislativa que, vale lembrar, reconhece a necessidade de a investigação dos crimes violentos cometidos por policiais ser realmente carreada por um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente.

Como bem observou a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o controle externo da atividade policial de competência do *Parquet* não é suficiente para garantir a efetividade e a independência das investigações. O papel de supervisão não garante a verdadeira apuração dos fatos.

Já o Ponto Resolutivo 19 demanda a criação de medidas legislativas para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público.

fp-jv2018-01106

SF/18012.64837-03



A Corte reconheceu que a legislação processual brasileira já prevê diversos dispositivos que permitem a participação do ofendido e de seus familiares durante a investigação e o processo penal. Como exemplo, podemos citar os artigos 5º, inciso II; 6º, inciso IV; 14; 159, §3º; 201; 268; 400; 411; 431, etc.

O questionamento da Corte, no entanto, se dirige à falta de efetividade de tais previsões, pois as vítimas e seus familiares carecem da possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, entre outras providências que seriam úteis à própria investigação criminal.

A sentença é expressa no sentido de observar que a legislação deveria conter dispositivo específico a possibilitar a participação efetiva do ofendido e de seus representantes também na fase extraprocessual, durante a apuração dos fatos, e não somente durante o processo penal como assistente da acusação.

Cremos ser possível referida inclusão, sem prejuízo da proteção do sigilo necessário à elucidação dos fatos. Basta prever, aos moldes do já estabelecido na Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados), que o direito ao exame dos autos em andamento não inclui o acesso a peças e procedimentos sigilosos, por ordem judicial.

Essas medidas, simples, mas promissoras, podem sinalizar o começo do fim da impunidade institucionalizada de criminosos travestidos de agentes públicos que exterminam, torturam e estupram sob o manto protetor do corporativismo e da cumplicidade mal-disfarçada de parte da sociedade. Ressalte-se que as propostas ora formuladas não se confundem com o teor do Projeto de Lei do Senado nº 548, de 2011, recentemente aprovado nesta Casa, que dispõe sobre a possibilidade de investigação, pelo Departamento de Polícia Federal, de crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas das quais façam parte agentes de órgãos de segurança pública estaduais, pois o objeto da sentença da Corte Interamericana de Direito Humanos e, agora, das iniciativas propostas, são os crimes cometidos por policiais no exercício de suas funções.

Ao nos aproximarmos da conclusão deste trabalho, devemos chamar a atenção para o triste fato de que, duas décadas após os episódios de Nova Brasília e ao completar a terceira década de vigência da Constituição Cidadã, atrocidades como essas que ensejaram a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos nem sequer são raras – são o

fp-jv2018-01106



quotidiano de uma sociedade embrutecida, que não reconhece a mínima dignidade humana de muitos de seus membros, admitindo o ciclo de violência fratricida que afeta a todos. O Estado, enquanto não operar uma transformação institucional e social capaz de, simultaneamente, retirar o combustível e abafar as chamas dessa fogueira na qual tantas vidas são sacrificadas, parece resignado ao seu papel de administrador desse holocausto.

Esses motivos, por si sós, deveriam ser suficientes para fundamentar a urgência das propostas ora formuladas. Mas, paralelamente à urgência substantiva de dar fim às execuções, à tortura e à violência sexual, temos a urgência formal de cumprir o prazo fixado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que concedeu um ano, ou seja, até 15 de maio de 2018, para o Estado Brasileiro cumprir o disposto em sua sentença.

SF/18012.64837-03

III – VOTO

Ante o exposto, e com fundamento no art. 133, inciso V, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela **apresentação** do seguinte Projeto de Lei do Senado, elaborado nos termos da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Nova Brasília X Brasil:

fp-jv2018-01106





Senado Federal

19

Relatório de Registro de Presença**CDH, 21/03/2018 às 14h - 20ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

PMDB			
TITULARES	SUPLENTES		
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIA	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES	SUPLENTES		
EDUARDO AMORIM		1. VAGO	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES	SUPLENTES		
CIRO NOGUEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES	SUPLENTES		
JOÃO CAIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES	SUPLENTES		
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
 JOSÉ PIMENTEL
 RONALDO CAIADO
 ROMERO JUCÁ
 ATAÍDES OLIVEIRA
 WELLINGTON FAGUNDES
 VICENTINHO ALVES





20

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

JORGE VIANA

22/03/2018 09:09:51

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO (OFS 51/2017)

NA 20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE COLOCA EM VOTAÇÃO A INCLUSÃO DO OFS 51 DE 2017 EXTRAPAUTA, QUE É APROVADA. EM SEGUIDA A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA PARA O SENADOR PAULO PAIM, PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO SENADO. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

21 de Março de 2018

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Concluída a instrução do Ofício "S" nº 51, de 2017, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2018. O projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O Ofício "S" nº 51, de 2017, vai ao arquivo.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

- Bloco-PSB** - Lídice da Mata*
- Bloco-PP** - Roberto Muniz* (S)
- Bloco-PSD** - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

- Bloco-PRB** - Eduardo Lopes* (S)
- Bloco-PT** - Lindbergh Farias*
- Bloco-PODE** - Romário**

Maranhão

- PMDB** - João Alberto Souza*
- PRTB** - Pastor Bel* (S)
- Bloco-PSDB** - Roberto Rocha**

Pará

- Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro*
- PMDB** - Jader Barbalho*
- Bloco-PT** - Paulo Rocha**

Pernambuco

- Bloco-PTB** - Armando Monteiro*
- Bloco-PT** - Humberto Costa*
- PMDB** - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

- PMDB** - Ailton Sandoval* (S)
- PMDB** - Marta Suplicy*
- Bloco-PSDB** - José Serra**

Minas Gerais

- Bloco-PSDB** - Aécio Neves*
- PMDB** - Zeze Perrella* (S)
- Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia**

Goiás

- Bloco-PSB** - Lúcia Vânia*
- Bloco-PP** - Wilder Moraes* (S)
- Bloco-DEM** - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

- Bloco-PR** - Cidinho Santos* (S)
- Bloco-PODE** - José Medeiros* (S)
- Bloco-PR** - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

- Bloco-PP** - Ana Amélia*
- Bloco-PT** - Paulo Paim*
- Bloco-PSD** - Lasier Martins**

Ceará

- PMDB** - Eunício Oliveira*
- Bloco-PT** - José Pimentel*
- Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati**

Paraíba

- Bloco-PSDB** - Cássio Cunha Lima*
- PMDB** - Raimundo Lira* (S)
- PMDB** - José Maranhão**

Espírito Santo

- Bloco-PR** - Magno Malta*
- Bloco-PSDB** - Ricardo Ferrão*
- PMDB** - Rose de Freitas**

Piauí

- Bloco-PP** - Ciro Nogueira*
- Bloco-PT** - Regina Sousa* (S)
- PMDB** - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

- PMDB** - Garibaldi Alves Filho*
- Bloco-DEM** - José Agripino*
- Bloco-PT** - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

- Bloco-PSDB** - Dalírio Beber* (S)
- Bloco-PSDB** - Paulo Bauer*
- PMDB** - Dário Berger**

Alagoas

- Bloco-PP** - Benedito de Lira*
- PMDB** - Renan Calheiros*
- Bloco-PTC** - Fernando Collor**

Sergipe

- Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares*
- Bloco-PSDB** - Eduardo Amorim*
- Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

- PMDB** - Eduardo Braga*
- Bloco-PCdoB** - Vanessa Grazziotin*
- Bloco-PSD** - Omar Aziz**

Paraná

- Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann*
- PMDB** - Roberto Requião*
- Bloco-PODE** - Alvaro Dias**

Acre

- Bloco-PT** - Jorge Viana*
- Bloco-PSD** - Sérgio Petecão*
- Bloco-PP** - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

- Bloco-PRB** - Pedro Chaves* (S)
- PMDB** - Waldemir Moka*
- PMDB** - Simone Tebet**

Distrito Federal

- Bloco-PPS** - Cristovam Buarque*
- PROS** - Hélio José* (S)
- S/Partido** - Reguffe**

Rondônia

- Bloco-PP** - Ivo Cassol*
- PMDB** - Valdir Raupp*
- Bloco-PDT** - Acir Gurgacz**

Tocantins

- Bloco-PSDB** - Ataídes Oliveira* (S)
- Bloco-PR** - Vicentinho Alves*
- S/Partido** - Kátia Abreu**

Amapá

- Bloco-PSB** - João Capiberibe*
- Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues*
- Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre**

Roraima

- Bloco-PDT** - Ângela Portela*
- PMDB** - Romero Jucá*
- Bloco-PTB** - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 20

Ailton Sandoval.	SP
Dário Berger.	SC
Eduardo Braga.	AM
Elmano Férrer.	PI
Eunício Oliveira.	CE
Fernando Bezerra Coelho.	PE
Garibaldi Alves Filho.	RN
Jader Barbalho.	PA
José Maranhão.	PB
João Alberto Souza.	MA
Marta Suplicy.	SP
Raimundo Lira.	PB
Renan Calheiros.	AL
Roberto Requião.	PR
Romero Jucá.	RR
Rose de Freitas.	ES
Simone Tebet.	MS
Valdir Raupp.	RO
Waldemir Moka.	MS
Zeze Perrella.	MG

Bloco Social Democrata - 16

PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves.	PSDB / MG
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Eduardo Amorim.	PSDB / SE
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11

PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ângela Portela.	PDT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11

PP-7 / PSD-4

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
Lasier Martins.	PSD / RS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Wilder Moraes.	PP / GO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 10

PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1

PODE-3

Alvaro Dias.	PODE / PR
Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
João Capiberibe.	PSB / AP
José Medeiros.	PODE / MT
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Romário.	PODE / RJ
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9

PTB-2 / PR-4 / PSC / PRB-2

PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Lopes.	PRB / RJ
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Pedro Chaves.	PRB / MS
Telmário Mota.	PTB / RR
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

S/Partido - 2

Kátia Abreu.	TO
Reguffe.	DF

PRTB - 1

Pastor Bel.	MA
-------------	----

PROS - 1

Hélio José.	DF
-------------	----

PMDB.	20
Bloco Social Democrata.	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	10
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	2
PROS.	1
PRTB.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
 Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
 Airton Sandoval* (-PMDB-SP)
 Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)
 Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
 Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
 Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
 Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
 Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
 Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
 Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
 Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
 Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
 Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
 Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
 Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
 Dário Berger** (-PMDB-SC)
 Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
 Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
 Eduardo Braga* (-PMDB-AM)
 Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
 Elmano Férrer** (-PMDB-PI)
 Eunício Oliveira* (-PMDB-CE)
 Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
 Fernando Bezerra Coelho** (-PMDB-PE)
 Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
 Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)

Garibaldi Alves Filho* (-PMDB-RN)
 Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
 Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
 Hélio José* (-PROS-DF)
 Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
 Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
 Jader Barbalho* (-PMDB-PA)
 João Alberto Souza* (-PMDB-MA)
 João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
 Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
 José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
 José Maranhão** (-PMDB-PB)
 José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)
 José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
 José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
 Kátia Abreu** (-S/Partido-TO)
 Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
 Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
 Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
 Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
 Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
 Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
 Marta Suplicy* (-PMDB-SP)
 Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
 Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
 Pastor Bel* (-PRTB-MA)
 Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)

Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
 Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
 Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
 Raimundo Lira* (-PMDB-PB)
 Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
 Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
 Reguffe** (-S/Partido-DF)
 Renan Calheiros* (-PMDB-AL)
 Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
 Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
 Roberto Requião* (-PMDB-PR)
 Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
 Romário** (Bloco-PODE-RJ)
 Romero Jucá* (-PMDB-RR)
 Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
 Rose de Freitas** (-PMDB-ES)
 Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
 Simone Tebet** (-PMDB-MS)
 Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
 Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
 Valdir Raupp* (-PMDB-RO)
 Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
 Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
 Waldemir Moka* (-PMDB-MS)
 Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
 Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
 Zeze Perrella* (-PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

PMDB - 20 Líder Raimundo Lira - PMDB (138) Vice-Líderes Valdir Raupp (141) Simone Tebet (142)	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 16 Líder Eduardo Amorim - PSDB (69,100,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (75,85,133,150) Ataídes Oliveira (74) Líder do PSDB - 12 Paulo Bauer (105) Vice-Líderes do PSDB Ricardo Ferraço (78,86,112,159) Roberto Rocha (37,54,111,158,160) Líder do DEM - 4 Ronaldo Caiado (101) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52)	Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 Líder Wilder Morais - PP (39,122,132,151) Vice-Líderes Benedito de Lira (103) Otto Alencar (49) Líder do PP - 7 Benedito de Lira (103) Líder do PSD - 4 Omar Aziz (45,106) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,97,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 Líder Lindbergh Farias - PT (27,59,63,89,125,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,25,116) Regina Sousa (35) Líder do PT - 9 Lindbergh Farias (27,59,63,89,125,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (31,41,55,60,126) Líder do PDT - 2 Acir Gurgacz (3,25,116)	Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE) - 10 Líder João Capiberibe - PSB (1,11,113,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Vanessa Grazziotin (17,21,156) Líder do PSB - 4 Lídice da Mata (12,19,146) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (17,21,156) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (64) Líder do PODE - 3 Alvaro Dias (16,66,136) Vice-Líder do PODE Romário (137,152)	Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PR (42,46,109) Vice-Líder Telmário Mota (4,29,34,44,56,84,99,127) Líder do PTB - 2 Armando Monteiro (98) Líder do PR - 4 Vicentinho Alves (102) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) Líder do PSC - 0 Líder do PRB - 2 Eduardo Lopes (81,95) Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,8,67,72)
Governo Líder Romero Jucá - PMDB (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (107,128,144) Davi Alcolumbre (75,85,133,150) Flexa Ribeiro (129,149) Sérgio Petecão (10,131,147) Wilder Morais (39,122,132,151)	PROS - 1 Líder Hélio José - PROS (43,48,87,155)	Maioria Líder Raimundo Lira - PMDB (138)
Minoria Líder Humberto Costa - PT (15,18,50,53,79,90,115)		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of. 18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Álvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
22. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015-GSRROD).
24. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
25. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015-GLDBAG).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015-GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015-GLDBAG).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015-GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
38. Em 07.04.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT).
56. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
58. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2º vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
66. Em 02.02.2016, o Senador Álvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).



67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. N° 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. n° 14/2016-BLSDEM.
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. n° 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. n° 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolph Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. n° 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
101. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
102. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
103. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
104. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
105. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
106. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. n° 1/2017-GLPSD)
107. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/n-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPD).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-Líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Moraes foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).

132. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)
159. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
160. Em 13.03.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
161. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros renunciou à 2ª vice-liderança do Governo (Of. 63/2018-GSJMEDEI).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Instalação: 06/12/2017

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 16/05/2018

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 12/07/2018

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 23/08/2018

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 21/09/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1.
Senador Wilder Moraes (PP-GO) (5)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:

- Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
- Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
- Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
- Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
- Em 06.02.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
- Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes / Diogo Peixoto

Telefone(s): 3303-4854 / 3510

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PROS-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br

3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA**Finalidade:** Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



4) COMISSÃO EXTERNA PARA INVESTIGAR EMPRESAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI

Finalidade: Averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai.

(Requerimento nº 19, de 2018)

Número de membros: 6

MEMBROS



5) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



6) COMISSÃO EXTERNA DE FISCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Finalidade: Acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 2018

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



7) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins
(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:

1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.



8) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS



9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2018

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinícius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.



*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

*****. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

*****. O Ato do Presidente nº 12, de 19 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2018.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



10) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

*****. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽²⁾

Leitura: 25/04/2017

Instalação: 09/08/2017

Prazo final: 22/12/2017

Prazo final prorrogado: 18/08/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Simone Tebet (MS) ⁽³⁾	1. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁵⁾
Senadora Marta Suplicy (SP) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁶⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽⁴⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:

- * Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
- 1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
- 3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titulares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
- 4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- 5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
- 6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3492



2)CPI DOS CARTÃO DE CRÉDITO**Finalidade:** Investigar os juros extorsivos cobrados pelas empresas operadoras de cartão de crédito.

Requerimento nº 107, de 2018

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes**Leitura:** 14/03/2018

3) CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Raimundo Lira (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador Elmano Férrer (5)
Senadora Rose de Freitas (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6.
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,12,14)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,21,22,27)	2. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (3,22,23,26,27)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. VAGO (18)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. VAGO (4,9,10)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4,13)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).



2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).
26. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
27. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passou a integrar a comissão como membro suplente (Of. nº 19/2018-GLPSDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO	1.

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6,18,19,20,21)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

- *. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).
- 2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).
- 4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).
- 7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
- 8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).



9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).
20. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
21. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPSDB).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽³⁾

Leitura: 23/08/2017

Prazo prorrogado: 24/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹⁾
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹⁾	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽¹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS).
 2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
 3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).
- *. Prazo final prorrogado, nos termos do Ofício nº 186/2017-PRESIDENCIA/CAS.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽¹⁾
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽¹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) ⁽¹⁾
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽¹⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁾
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹⁾
Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽¹⁾	7. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ^(1,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁶⁾	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ^(6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁶⁾	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,17)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) ^(6,45)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(6,22,27)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(6,42,43)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) ^(3,21,28,33)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(3,12,35,36,37,47)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽³⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁹⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	5. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁵⁾
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁵⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(5,14)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,46)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(5,39)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽³²⁾	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(4,38,41)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) ^(4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(2,40)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).



4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBDC).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).

40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD)
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
46. Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
47. Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. VAGO (2,16,22,23,26)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3,25)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).



6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽²⁰⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- 7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- 10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- 11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 37/2017-BLOMOD).



13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Regina Sousa (PT-PI)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB (21)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1,11,25)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (23)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (18)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26)

Notas:

- * O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).
- 7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).
- 10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- 11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).
- 13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLBPD).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
25. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Memo. nº 25/2018-GLPSDB).
26. Em 15.03.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 19/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Valdir Raupp ⁽²⁾	1. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽²⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC) ⁽¹⁾	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽²⁾	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾

Notas:

1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
 2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
 3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
- * Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
- **. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.4) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Finalidade: Proteção dos Direitos Humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1. Senador Hélio José (PROS-DF)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador Romário (PODE-RJ)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) 2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	

Notas:

* Em 07.03.2018, foram indicados como membros titulares o Senador Romário, o Senador Paim e o Senador Telmário Mota, pelos Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Moderador, respectivamente, e membros suplentes o Senador Hélio José, a Senadora Angela Portela e o Senador Lindbergh Farias, pelos PMDB, Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente, para compor a Comissão (Of. 3/2018-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão ⁽⁷⁾	1. Senador Renan Calheiros ^(7,13)
Senador João Alberto Souza ⁽⁷⁾	2. Senador Valdir Raupp ⁽⁷⁾
Senador Roberto Requião ^(7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁷⁾
Senador Romero Jucá ⁽⁷⁾	4. Senadora Marta Suplicy ^(17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho ⁽²¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽⁵⁾	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽²⁾	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽²⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁸⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾
Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽⁸⁾	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁶⁾	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽²⁰⁾	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁴⁾ ^(4,18)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾ 2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽³⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽³⁾	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽³⁾

Notas:

- *. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- 7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- 8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- 9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- 10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).



11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽¹⁾	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(1,3)	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁾	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁾	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) ⁽¹⁾	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽¹⁾	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽¹⁾	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	13.
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ⁽¹⁾	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) ⁽¹⁾	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	17.

Notas:

1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Amélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
 2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).
 3. Em 14.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro da subcomissão, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. 21/2018-CRE).
- *. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Jorge Viana, Otto Alencar e Vanessa Grazziotin foram designados membros do colegiado (Of. 10/2018-CRE).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. VAGO (7,9,10,23)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PB) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11,19,20,24,25)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1) (1,16)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21) 2.
VAGO (14,18)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (5,22)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Moraes e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLEDM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).



8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
23. Em 07.12.2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.
24. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
25. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 18/2018-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TD) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽²⁰⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. VAGO (19,22,23,26)
(2,18)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,16,25)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).



14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).
25. Em 07.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 15/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹²⁾	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
- Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.



Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB (22)	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁸⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁸⁾**RELATOR:** VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (13)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
- Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMBD).
- Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
- Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMBD).
- Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
- Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
- Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMBD).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
- Em 28.08.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMBD).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz**Telefone(s):** 61 33034440**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (18)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁹⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

- *. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).
- 1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).
- 6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).
- 9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).
- 10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).



11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽⁸⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995

2^a Eleição Geral: 30/06/1999

3^a Eleição Geral: 27/06/2001

4^a Eleição Geral: 13/03/2003

5^a Eleição Geral: 23/11/2005

6^a Eleição Geral: 06/03/2007

7^a Eleição Geral: 14/07/2009

8^a Eleição Geral: 26/04/2011

9^a Eleição Geral: 06/03/2013

10^a Eleição Geral: 02/06/2015

11^a Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1^a Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
- O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.

10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 03/12/2001
2^a Designação: 26/02/2003
3^a Designação: 03/04/2007
4^a Designação: 12/02/2009
5^a Designação: 11/02/2011
6^a Designação: 11/03/2013
7^a Designação: 26/11/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

REDE

PRB

PTC

PODE

PRTB

PROS



Atualização: 08/02/2017



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 01/06/2017



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 30/11/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 21/03/2012
4^a Designação: 11/03/2013
5^a Designação: 20/05/2014
6^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



Atualização: 11/11/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 31/01/2015



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 18/10/2016



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PROS

PRTB

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 14/03/2011
2^a Designação: 21/03/2012
3^a Designação: 11/03/2013
4^a Designação: 26/03/2014
5^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

PTC

PODE



Atualização: 29/11/2016**Notas:**

*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



16) COMENDA ZILDA ARNS
(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PROS

REDE

PSC

PRB

PTC

PODE



17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
Número de membros: 19 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS

DEM

PCdoB

PDT

PMDB

PPS

PP

PRTB

PRB

PROS

PSC

PSD

PSB

PTB

PTC

PR

PSDB

PT

PODE

REDE



18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



**19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

PCdoB

PDT

PMDB

PP

PPS

PR

PRB

PSB

PSD

PSDB

PT

PTB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 01/06/2016



Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP**Endereço:** Anexo II, térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

20) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PDT

PSB

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

